

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

JULIANA MOURA NOVO NEGREIROS

“DIRETO DO PLENÁRIO”:
o Legislativo e a Instrução Pública na Província do Amazonas
(1852-1889)

MANAUS
2023

JULIANA MOURA NOVO NEGREIROS

“DIRETO DO PLENÁRIO”:
o Legislativo e a Instrução Pública na Província do Amazonas
(1852-1889)

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Filosofia, Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, em cumprimento às exigências para obtenção do título de Mestre em História. Área de Concentração em História Social.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Patrícia Maria Alves de Melo
Linha de Pesquisa: Políticas, Instituições e Práticas Sociais

MANAUS
2023

Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

N385d Negreiros, Juliana Moura Novo
Direto do plenário : o legislativo e a instrução pública na província do amazonas (1852-1889) / Juliana Moura Novo Negreiros . 2023
181 f.: il. color; 31 cm.

Orientadora: Patricia Maria Alves de Melo
Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Amazonas.

1. Legislativo provincial. 2. Assembleia provincial do amazonas. 3. Instrução pública. 4. Província do amazonas. 5. Deputados provinciais. I. Melo, Patricia Maria Alves de. II. Universidade Federal do Amazonas III. Título

JULIANA MOURA NOVO NEGREIROS

DIRETO DO PLENÁRIO:
o Legislativo e a Instrução Pública na Província do Amazonas
(1852-1889)

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Filosofia, Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, em cumprimento às exigências para obtenção do título de Mestre em História. Área de Concentração em História Social.

Dissertação de Mestrado avaliada em ____/____/_____, com conceito _____

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Patrícia Maria Alves de Melo (Orientadora/PPGH-UFAM)

Prof. Dr. Auxiliomar Silva Ugarte (UFAM)

Prof. Dr. Tarcísio Serpa Normando (IFAM)

AGRADECIMENTOS

O ano de 2020 marcou meu ingresso na pós-graduação e também a vida de milhares de pessoas com a pandemia de Covid-19. A experiência vivida neste curso de mestrado foi desafiadora devido às limitações impostas e às novas formas de superação desses limites. Fragilidades e dúvidas se misturaram às incertezas do cenário caótico vivenciado naquele período e diante disso, manter-se sã, disposta e confiante para levar adiante uma pesquisa histórica foi o maior dentre os desafios. Apesar do arquitetado descrédito e ataques ideológicos às Ciências Humanas, o curso usou os recursos disponíveis e seguiu atendendo as necessidades possíveis de ensino e pesquisa. Agradeço imensamente ao corpo docente e administrativo deste curso de mestrado em especial, que apesar dos perigos do período pandêmico, manteve-se junto ao corpo discente para que o mestrado continuasse seguindo em frente com qualidade, coragem e esperança.

Entre tantas pessoas que contribuíram com a construção deste trabalho, destaco: o Prof. Dr. Auxiliomar Silva Ugarte, que foi meu professor na graduação e orientador durante o curso de Especialização em Historiografia e Ensino de História em 2018 e entre conselhos e indicações, me ajudou a refletir sobre a elaboração do projeto de pesquisa, além de me colocar em contato com o *corpus* documental que viria a ser a “trilogia” básica deste trabalho.

A Prof.^a Dr.^a Patrícia Maria Alves de Melo, minha orientadora, que soube iluminar minhas incertezas e receios de forma muito pontual, sempre trazendo uma palavra de ânimo ou de alerta, o que me manteve atenta quanto ao ritmo de escrita e busca pelas formas mais adequadas de dialogar com o público leitor sobre este tema. Nossas reuniões e conversas virtuais de “desorientação” me conduziram, inclusive, a mudar radicalmente os rumos da pesquisa em outubro de 2020, colocando-me frente ao tema desta pesquisa e com o qual me identifico. Além disso, me estimulou a exercitar uma escrita acadêmica com a simplicidade necessária para ser compreendida, mesmo sendo um desafio, mas necessário e possível. Não fosse por ela, não teria nas mãos o Regimento Interno da Assembleia Provincial do Pará, que não está disponível (ainda) na internet.

O Prof. Dr. Hideraldo da Costa Lima, que juntamente com a banca de qualificação trouxe valiosas indicações e contribuições para a construção e melhoramento deste trabalho. Sou muito grata pelas reflexões advindas das questões postas durante esta etapa da avaliação.

Os autores e autoras que refletiram sobre este tema antes de mim e me favoreceram oportunidades de ampliar um pouco mais a visão e o debate sobre esse mundo fascinante do

poder no legislativo provincial oitocentista, em especial no Amazonas. Apesar de sermos poucos (ainda), foram fundamentais para nortear minhas reflexões.

Minha família, que soube compreender minha ausência durante o curso de mestrado, abstendo-me inclusive durante o período pandêmico para dedicar-me aos mapeamentos da documentação garimpada entre 2018-2019 e pós-pandêmico, para a escrita da dissertação e exercício da docência na SEMED-AM a partir de 2022. A pós-graduação exigiu alguns sacrifícios e para mim foi conciliar trabalho docente e acadêmico, um desafio pleno de descobertas e aprendizados.

A Capes, pela concessão da bolsa de estudos durante 2 anos e 3 meses (devido ao período pandêmico, o benefício foi estendido), o que me possibilitou certa tranquilidade após ter pedido exoneração da SEDUC-AM para dedicar-me ao mestrado. Felizmente, as *fake news* que circularam na época da pandemia não se realizaram e recebi mensalmente os valores.

O Centro Cultural Povos da Amazônia (CCPA), em especial à Biblioteca Mário Ypiranga Monteiro e Biblioteca Pública do Amazonas, pelo acesso aos acervos preciosos que compõem a base documental desta dissertação. Sou grata pela gentileza e profissionalismo com que fui recebida e atendida por todos os funcionários e funcionárias destas instituições, inclusive a documentação recebida via *e-mail*, quando solicitei.

Os/as colegas de curso, que devido ao distanciamento social durante a pandemia, mantivemos contato apenas de forma virtual. Ainda assim, ouvir os/as colegas durante as aulas pelo *Google Meet* me manteve motivada e atenta a novas reflexões, acompanhada pelas leituras e questionamentos sempre presentes. Mesmo que a minha turma de mestrado não saiba (só nos encontramos presencialmente uma vez, em março/2020), vocês contribuíram com o meu desenvolvimento acadêmico.

O meu marido Eden, pelo companheirismo desde a graduação, sempre acreditando em mim quando eu sequer imaginava que poderia chegar tão longe. Certamente, eu não teria conseguido concluir essa maratona sem o seu apoio, tão fundamental nos momentos em que mais precisei de silêncio, tempo e concentração.

E não menos importante, agradeço a mim mesma por não ter desistido, apesar de tantos imprevistos, fragilidades e contratempos enfrentados. Por ter acreditado no meu sonho e de chegar até aqui para ver realizada uma pesquisa sobre um tema que me fascina, me emociona e diverte. Agradeço a mim por ter enfrentado esse desafio e pela Vida que me proporcionou isso.

Por tudo, muitíssimo obrigada!

RESUMO

A presente dissertação objetiva demonstrar e analisar o funcionamento interno do poder legislativo provincial no Amazonas entre 1852 e 1889. Para tanto, utilizou-se um amplo *corpus* documental incluindo leis imperiais, regimentos internos, anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas, Leis Provinciais e os Relatórios e Falas dos presidentes e vice-presidentes de Província. O manejo desta documentação foi organizado em forma de mapeamentos diversos, por meio da análise de conteúdo e cruzamento de dados de forma quantitativa e qualitativa, a fim de atender aos objetivos da pesquisa, dentre eles: conhecer e analisar a organização e funcionamento internos da assembleia provincial do Amazonas a partir dos regimentos internos, solenidades internas, datas de abertura e ordem hierárquica; observar e analisar a atuação parlamentar dos deputados provinciais quanto ao processo de proposição e tramitação dos projetos de leis provinciais e o papel social e político desses agentes; e por fim, demonstrar e analisar o papel da assembleia provincial junto à instrução pública a partir da relação entre os presidentes de província, diretores gerais e deputados provinciais por meio da elaboração dos regulamentos, a atuação parlamentar na comissão permanente de instrução pública e de que forma o legislativo provincial atendeu a instrução primária junto às comunidades no interior e próximas à capital da província. Para tanto, elegemos como referencial teórico a História Política preconizada por René Rémond, numa perspectiva mais ampla sobre os elementos políticos, culturais e sociais. Soma-se a isto o conceito de “elite” por Ana Maria Daou, que se aproxima objetivamente da elite amazonense no oitocentos. Por fim, esta pesquisa conta com uma farta apresentação de tabelas, gráficos e dados diversos construídos a partir das fontes, na busca de uma visão mais próxima possível da presença e do trabalho desses agentes políticos.

Palavras-chave: legislativo provincial; assembleia provincial do amazonas; instrução pública.

RESUMEN

Esta disertación pretende mostrar y analizar el funcionamiento interno de la legislatura provincial de Amazonas entre 1852 y 1889. Para ello, se utilizó un amplio corpus de documentos, incluyendo leyes imperiales, reglamentos internos, anales de la Asamblea Legislativa Provincial de Amazonas, leyes provinciales y los informes y discursos de los presidentes y vicepresidentes de la provincia. El tratamiento de esta documentación se organizó en forma de diversos mapeos, utilizando el análisis de contenido y el cruce de datos de forma cuantitativa y cualitativa, con el fin de cumplir los objetivos de la investigación, entre ellos: conocer y analizar la organización interna y el funcionamiento de la Asamblea Provincial de Amazonas a partir de los regimientos internos, las solemnidades internas, las fechas de apertura y el orden jerárquico; observar y analizar la actuación parlamentaria de los diputados provinciales en cuanto al proceso de proposición y tramitación de los proyectos de ley provinciales y el papel social y político de estos agentes; y por último, evidenciar y analizar el papel de la asamblea provincial en la educación pública a partir de la relación entre presidentes provinciales, directores generales y diputados provinciales a través de la elaboración de reglamentos, la actuación parlamentaria en la comisión permanente de educación pública y cómo la legislatura provincial atendió la educación primaria en comunidades del interior y cercanas a la capital provincial. Para ello, elegimos como referencia teórica la Historia Política defendida por René Rémond, desde una perspectiva más amplia de los elementos políticos, culturales y sociales. A ello se añade el concepto de "élite" de Ana Maria Daou, objetivamente más próximo a la élite amazónica del siglo XIX. Por último, esta investigación incluye una gran cantidad de tablas, gráficos y datos diversos extraídos de las fuentes, en la búsqueda de una visión lo más cercana posible de la presencia y el trabajo de estos agentes políticos.

Palabras clave: legislatura provincial; asamblea provincial de amazonas; educación pública.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Projetos de Lei: Categorias (1852-1889)	77
Gráfico 2 – Projetos por Legislatura (1852-1889)	77
Gráfico 3 – Status dos Projetos de Lei	88
Gráfico 4 – Projetos Sancionados e Não Sancionados (1852-1889)	90
Gráfico 5 – Deputados provinciais: tempo de legislaturas (1852-1889)	107
Gráfico 6 – Deputados provinciais: produção legislativa (1852-1889)	108
Gráfico 7 – Instrução Pública: projetos por biênios	148
Gráfico 8 – Projetos sobre Instrução Pública: categorias	148
Gráfico 9 – Instrução Primária: Projetos por biênio	156
Gráfico 10 – Instrução Primária: escolas	157
Gráfico 11 – Instrução Primária: cadeiras	157

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Regimentos Internos: propostas de alterações (1852-1889)	27
Tabela 2 – Secretaria da Assembleia: Nomeação, Supressão, Cargos e Vencimentos ..	31
Tabela 3 – Regimentos Internos: pedidos de reformulação (1852-1889)	35
Tabela 4 – Datas de Abertura da Assembleia: propostas e alterações	39
Tabela 5 – Datas de Abertura da Assembleia: períodos de vigência e cumprimento	41
Tabela 6 – Sessões Preparatórias: situações de nulidade na verificação de poderes	43
Tabela 7 – Instalação da Assembleia: datas de abertura e adiamentos (1852-1889)	55
Tabela 8 – Presidentes da Província do Amazonas: Juramento (1852-1889)	58
Tabela 9 – Vice-Presidentes da Província: juramento e atuação (1852-1889)	59
Tabela 10 – Deputados Provinciais: cargos e funções internas (1852-1889)	65
Tabela 11 – Secretaria da Assembleia Provincial: empregados públicos (1852-1889) .	67
Tabela 12 – Projetos de Lei: categorias e temáticas (1852-1889)	75
Tabela 13 – Resoluções publicadas	88
Tabela 14 – Presidente e vice-presidentes da Assembleia e datas de abertura (1852-1889)	100
Tabela 15 – Secretários da Assembleia Provincial do Amazonas (1852-1889)	103
Tabela 16 – Clementino José Pereira Guimarães: mesa diretora e comissões	104
Tabela 17 – Deputados provinciais: maior tempo de atuação	105
Tabela 18 – Francisco Antonio Monteiro Tapajós: mesa diretora e comissões	106
Tabela 19 – Deputados provinciais: quantidade de projetos propostos	108
Tabela 20 – Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha: mesa diretora e comissões	109
Tabela 21 – Catequese/Índios: projetos de lei	113
Tabela 22 – Regulamentos de Instrução Pública: Presidência da Província e Presidência da Assembleia Provincial (1852-1889)	118
Tabela 23 – Regulamentos de Instrução Pública: Competência sobre alterações nos regulamentos	120
Tabela 24 – Reformas na Instrução Pública: projetos de lei esquecidos (1873-1880) ...	129
Tabela 25 – Membros da Comissão de Instrução Pública (1852-1889)	141
Tabela 26 – Documentação sobre Instrução Pública: Comissões (1852-1889)	143
Tabela 27 – Documentação sobre Instrução Pública: Pareceres (1852-1889)	144
Tabela 28 – Documentação sobre instrução pública: origem das petições (1852-1889)	145
Tabela 29 – Instrução Pública: biênios com maior quantitativo de projetos por comissões (1868-1885)	149
Tabela 30 – Regulamentos de Instrução Pública: níveis de ensino primário e secundário	153
Tabela 31 – Regulamentos de Instrução Pública: competência para propor criação de escolas e cadeiras	158
Tabela 32 – Comissão de Instrução Pública: petições sobre criação de escolas e cadeiras em comunidades	162

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Fluxograma 1 – Regulamentos de Instrução Pública: procedimento mais recorrente	122
Fluxograma 2 – Regulamentos de Instrução Pública: procedimentos legislativos variados	123

SUMÁRIO

Considerações Iniciais	13
Capítulo 1 – Da diplomação à tribuna: organização e funcionamento do poder legislativo provincial	20
1.1. Regimentos Internos: propostas de elaboração, alteração e reformulação	23
1.2. Datas de abertura e solenidades internas	39
1.3. Ordem hierárquica	64
Capítulo 2 – Da tribuna à sanção presidencial: atuação parlamentar dos deputados provinciais	74
2.1. Os deputados provinciais, os presidentes de província e os projetos de lei	74
2.2. Comissões permanentes e especiais	94
2.3. Os deputados provinciais no Amazonas: perfil coletivo, função social e política	100
Capítulo 3 – Da Assembleia às Comunidades e vice-versa: os deputados provinciais e a instrução pública	115
3.1. A instrução pública entre a assembleia provincial e a presidência da província	116
3.2. Os deputados provinciais e a comissão de Instrução Pública	141
3.3. Os deputados provinciais e a instrução pública primária	152
Considerações Finais	167
Fontes	171
Referências	173
Bibliografia	175

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta pesquisa se propõe a descrever e analisar o funcionamento do poder legislativo por meio da atuação dos deputados provinciais na Assembleia Provincial do Amazonas, durante o período de 1852 a 1889. Para tanto, utilizou-se três principais conjuntos de fontes: os Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas (1852-1889), os Conjuntos de Leis Provinciais do Amazonas (1852-1889) e os Relatórios e Falas dos presidentes e vice-presidentes da Província do Amazonas (1852-1889), juntamente com leis imperais diversas, regulamentos de instrução pública do Amazonas e os regimentos internos da Assembleia Provincial do Amazonas (1852 e 1872) e Assembleia Provincial do Pará (1844).

As primeiras reflexões sobre este tema nasceram durante o curso de Especialização *Lato Sensu* em Historiografia e Ensino de História em 2017-2018, período em que tive o primeiro contato com grande parte das fontes acima citadas. O primeiro projeto de pesquisa centrava-se na investigação sobre a instrução pública e os índios na província do Amazonas a partir da retórica da alteridade dos agentes políticos. Contudo, após algumas leituras, reflexões e reuniões de orientação, observamos a extrema necessidade de conhecer a instituição onde as leis provinciais foram criadas e o seu funcionamento por meio de seus agentes, os deputados provinciais. Esta escolha justifica-se não apenas por ainda ser um tema pouco explorado, mas por configurar-se central para a compreensão da construção dos mecanismos de poder entre o legislativo e as demais instâncias políticas no período provincial por meio da criação de leis. Além disso, é fundamental para darmos os primeiros passos na ampliação do debate sobre a província do Amazonas no contexto imperial, buscando visualizar de que forma os deputados interagiram com o poder central junto aos presidentes de província, por exemplo e, de modo mais específico, junto à instrução pública. Nesse sentido, esta dissertação busca aproximar e apresentar caminhos possíveis de reflexões sobre este espaço político extremamente dinâmico e fascinante.

Na busca por conhecer o funcionamento interno desta instituição, especificamos os objetivos de modo a descrever e analisar diversos aspectos por meio da atuação parlamentar a partir dos regimentos internos – e à revelia deles – e dos anais da assembleia, utilizando para isso diversas citações diretas apenas para aproximar o leitor das fontes, pois consideramos importante esse contato. Além disso, buscou-se explorar mais objetivamente a instrução pública a partir dos mecanismos de produção legislativa e atuação dos deputados na comissão permanente de instrução pública, com foco na instrução primária. Esta delimitação deve-se ao destaque com que a instrução pública foi trabalhada pelos deputados tanto nos debates

políticos quanto pela complexidade da produção legislativa, sobretudo dos regulamentos de instrução pública. Aliás, este é um recorte onde observa-se uma intensa disputa pela produção desses documentos e que revelam os mais diversos interesses.

Sobre a produção historiográfica pertinente à instrução pública no Amazonas provincial, citamos as principais obras consultadas até aqui: o opúsculo do Prof. Agnello Bittencourt, “Pródromos Educacionais do Amazonas”, de 1961¹. Objetivo, traz informações sobre a educação pública, sobretudo quanto à estruturação do Liceu Amazonense e do Curso Normal, desde o período provincial até a República. Estruturalmente, aborda de forma resumida os principais atos dos presidentes de província quanto à organização da instrução pública, seguindo uma ordem cronológica. Alguns aspectos voluntários² surgem ao longo da descrição dos fatos, deixando escapar elogios ou descontentamentos às iniciativas ou desleixos presidenciais.

Trazendo aspectos mais amplos, o livro do Prof. Júlio Benevides Uchôa, “Flagrantes Educacionais do Amazonas de Ontem”, de 1966³. Para além de uma compilação de dados, apresenta a principal catalogação de informações sobre instrução pública no período provincial, apesar de centrar-se quase exclusivamente nos dados referentes à Diretoria de Instrução Pública. Estruturado de forma cronológica, segue a ordem dos relatórios dos presidentes de província e destaca algumas mudanças no setor educacional. Eventualmente, surgem alguns comentários de ordem voluntária sobre os presidentes e suas ações quanto aos regulamentos de instrução pública.

Um trabalho que abriu perspectivas renovadas foi a tese de doutorado da Prof.^a Dr.^a Irma Rizzini, “O Cidadão Polido e o Selvagem Bruto: a educação dos meninos desvalidos na Amazônia Imperial”, de 2004⁴. Além da ampla discussão sobre a instrução pública nas províncias do Pará e Amazonas com a utilização de fontes variadas, esse trabalho traz nova

¹ BITTENCOURT, Agnello. Pródromos Educacionais do Amazonas (Obra Póstuma). Prefácio de João Chrysóstomo de Oliveira. Manaus: IGHA – Governo do Estado – Comissão do Patrimônio Suframa – FUA – SEDUC, (1961) 1981, 36f.

² BLOCH, Marc Leopold Benjamin. Os testemunhos. In: Apologia da história, ou, Ofício de historiador. Tradução: André Telles – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p. 78. Como nos ensina Marc Bloch, “[...] até nos testemunhos mais resolutamente voluntários, o que os textos nos dizem expressamente deixou hoje em dia de ser o objeto predileto de nossa atenção. Apegamo-nos geralmente com muito mais ardor ao que ele nos deixa entender, sem haver pretendido dizê-lo”.

³ UCHÔA, Júlio Benevides. Flagrantes Educacionais do Amazonas de Ontem. Manaus: Edições Governo do Estado do Amazonas, série Euclides da Cunha, Volume VII, 1966, 201f.

⁴ RIZZINI, Irma. O Cidadão Polido e o Selvagem Bruto: a educação dos meninos desvalidos na Amazônia Imperial. Rio de Janeiro: UFRJ/ IFCS/ PPGHIS, 2004, 444f.

luz sobre essa temática. A ampla documentação que ela utiliza proporciona uma diversidade de testemunhos ou, pelo menos, interpretações, inclusive sobre a produção legislativa interferindo neste processo. Além deste trabalho, diversos artigos por ela publicados trazem aspectos mais específicos sobre a instrução na Amazônia que nos conduziram a uma visão mais local sobre esta temática.

Outra obra importante para a reflexão deste trabalho foi o livro “Educação, poder e sociedade no Império brasileiro” de José Gonçalves Gondra e Alessandra Schueller, de 2008⁵. Configurado como uma síntese da educação brasileira no período imperial brasileiro, os autores fazem um esforço de reflexão e problematização sobre a história da educação no século XIX a partir da construção do Estado brasileiro, bem como sobre os níveis de ensino e agentes sociais. Buscando na diversidade uma compreensão mais ampla sobre as forças, formas e sujeitos da ação educativa, supera a visão tradicional de que a educação no oitocentos foi possível apenas devido aos poderes políticos atuantes. A obra traz uma perspectiva que relaciona o maior número possível de ações na configuração dos sistemas educativos no período imperial.

Dos trabalhos referentes ao legislativo provincial amazonense, temos a dissertação de mestrado da Prof.^a Dr.^a Regina Marcia de Jesus Lima, “A Província do Amazonas no Sistema Político do Segundo Reinado (1852-1889)”, de 1978⁶. Este trabalho pioneiro traz uma leitura sobre o período em que o Amazonas conquistou sua autonomia e que esta se deu apenas na esfera administrativa, mantendo-se dependente da província do Pará nos setores econômico e político. Segundo a autora, esta dependência fragilizou as bases do poder político local, que não conseguiu enfrentar as interferências do governo central, sobretudo por meio da manipulação do processo eleitoral. Diferentemente da autora, a partir da leitura das fontes observamos que a relação entre alguns presidentes de província e os deputados provinciais oscilou entre confrontos e tensões muito particulares que, apesar de não configurar-se como uma referência de autonomia política, demonstrou que o jogo político local não foi tão facilmente favorável ao poder central sem o consentimento desta mesma elite. Nesse sentido, a instrução pública mostrou-se um campo fértil para as manobras políticas, tanto conservadoras quanto liberais, onde o legislativo provincial atuou de forma bastante

⁵ GONDRA, José Gonçalves. Educação, poder e sociedade no Império brasileiro / José Gonçalves Gondra, Alessandra Schueller. – São Paulo: Cortez, 2008, 320f.

⁶ LIMA, Regina Marcia de Jesus. A Província do Amazonas no Sistema Político do Segundo Reinado (1852-1889). Niterói: UFF/ ICHF, 1978, 88f.

autônoma, inclusive no campo da interpretação das leis, como o Ato Adicional e a produção dos regulamentos de instrução pública.

Outro trabalho importante é a dissertação de mestrado da Prof.^a Dr.^a Marcia Cristina de Carvalho Pazin, “Produção Documental do Legislativo no Império – Gênese e Tipologia: o caso da Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo (1835-1889)”, de 2005⁷. Esta pesquisa centra-se na tipologia documental produzida pela assembleia provincial de São Paulo, mas também discorre sobre a estrutura administrativa e o histórico desta instituição, explorando seu funcionamento interno. De forma mais específica, um ponto que nos chama a atenção é uma afirmação da autora sobre os projetos de lei e as comissões permanentes, de que “[...] o nascimento dos processos originários dos projetos de lei ocorria justamente durante a análise das comissões”⁸. Objetivamente, a propositura de projetos de lei pelas comissões permanentes não era uma obrigatoriedade, mas sim o resultado de uma demanda a elas encaminhadas, caso o fossem. A comissão de instrução pública na assembleia do Amazonas, por exemplo, não foi responsável por todos os projetos propostos sobre instrução pública. Por outro lado, esta pesquisa apresenta possibilidades de trabalho com uma documentação importantíssima para a história política e ajuda a compreender de forma conceitual a tipologia documental de uma assembleia provincial.

Apesar de abordar um período de mudança política no Amazonas, a dissertação de mestrado do Prof. Dr. João Rozendo Tavares Neto, “A república no Amazonas: disputas políticas e relações de poder (1888-1896)” de 2011⁹ discute variados aspectos sobre a política local na província do Amazonas em transição para o período republicano. De forma geral, a pesquisa propõe “apresentar e discutir as relações político-partidárias não apenas durante a pós-tomada de poder pelos republicanos, como também os últimos momentos do regime imperial como governo oficial do Brasil”¹⁰, cujo primeiro capítulo intitulado *Ainda somos império: as relações políticas na província do Amazonas (1888-1889)* foi fundamental para visualizar aspectos específicos sobre o perfil social dessa elite política muito bem articulada e

⁷ PAZIN, Marcia Cristina de Carvalho. *Produção Documental do Legislativo no Império – Gênese e Tipologia: O Caso da Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo (1835-1889)*. São Paulo: USP/ FFLCH/ PPGHS, 2005, 177f.

⁸ *Ibidem*, p. 56.

⁹ NETO, João Rozendo Tavares. *A república no Amazonas: disputas políticas e relações de poder (1888-1896)*. Manaus: UFAM/ ICHL/ PPGH, 2011, 133f.

¹⁰ *Ibidem*, p. 9.

de sua relação junto a tomada de decisões sobre as questões mais importantes para a província/Estado do Amazonas.

Igualmente importante é a dissertação de mestrado da Prof.^a Ma. Myraí Araújo Segal, “Espaços de Autonomia e Negociação: a atuação dos deputados provinciais paraibanos no cenário político imperial (1855-1875)”, de 2017¹¹. Utilizando um amplo *corpus* documental, a autora discorre sobre a atuação dos deputados provinciais paraibanos entre 1855 e 1875, apoiando-se nos conceitos de Culturas Políticas e Redes de Sociabilidade, com os quais analisa o funcionamento da assembleia provincial da Paraíba e faz um estudo prosopográfico dos deputados. Ademais, analisa a trajetória de alguns deputados paraibanos formados em Direito que alcançaram a Câmara dos Deputados, além da relação destes com outros agentes da elite política, como os vereadores e presidentes de província, sobretudo acerca das municipalidades e instrução pública. Além de ser uma pesquisa consistente, é extremamente importante por abordar a atuação e o papel político dos deputados provinciais no Segundo Reinado, além de tratar sobre o funcionamento interno de uma assembleia provincial e por isso, configura-se num trabalho de referência sobre estes aspectos mais particulares sobre as assembleias provinciais.

Metodologicamente, a partir da leitura das fontes buscamos fazer uma análise de conteúdo¹², onde mapeamos o máximo possível de informações sobre as leis provinciais, os deputados provinciais, os presidentes de província e dados mais específicos sobre instrução pública. Com isso, utilizamos o cruzamento de dados e organizamos as informações em forma de tabelas, gráficos e fluxogramas. Pela riqueza da documentação, longos mapeamentos foram feitos entre 2018 e 2022, sobretudo quanto aos projetos de lei e deputados provinciais. Os demais foram produzidos durante o avanço da escrita, principalmente para atender aos objetivos da pesquisa.

Quanto ao referencial teórico, temos como principal vertente a História Política preconizada por René Rémond, demonstrado em sua obra coletiva *Por uma história política*, onde apresenta uma renovação da História Política em diálogo interdisciplinar com outras

¹¹ SEGAL, Myraí Araújo. Espaços de autonomia e negociação: a atuação dos deputados provinciais paraibanos no cenário político imperial (1855-1875). João Pessoa: UFPB/ CCHLA, 2017, 225f.

¹² CONSTANTINO, Núncia Santoro de. Pesquisa histórica e análise de conteúdo: pertinência e possibilidades. *Estudos Ibero-Americanos*, PUCRS, v. XXVIII, n. 1, p. 186, junho 2002: “[...] designa conjunto de técnicas cuja aplicação, através de procedimentos sistemáticos, visa produzir inferências. São técnicas para ler e interpretar o conteúdo de qualquer espécie de documento e, mais concretamente, de toda a espécie de documento escrito”.

ciências e uma ampliação de metodologias e objetos de análise¹³. Apesar do tema deste trabalho ser considerado “tradicional”, a partir desta renovação buscaremos demonstrar e analisar o funcionamento interno de uma instituição legislativa a partir da atuação de seus agentes políticos em constante interação. Devido à evidente utilização do termo “elite”, vemos como adequado o conceito construído por Ana Maria Daou, pois expressa características específicas da elite amazonense e com a qual trabalhamos objetivamente. Nesse sentido, por elite entende-se “A formação de um grupo de elite está associada, no caso do Amazonas, ao exercício de funções político-administrativas, o que se evidencia com a constituição da Província do Amazonas e com a consequente implantação das instituições da monarquia imperial”¹⁴. Para além do exercício de cargos e funções, buscamos evidenciar na atuação de alguns membros desta elite o próprio exercício do fazer político, mediado por variadas decisões coletivas ou individuais, que expressaram também de forma coletiva ou individual o papel político e a função central da lei dentro da assembleia provincial. Aqui, a função legislativa será observada de duas formas: a atuação política conforme a lei e a revelia dela. Para isso, diversas situações serão apresentadas, buscando evidenciar o contato entre os membros do legislativo e do executivo provincial.

Além do referencial teórico, o que realmente norteou esta pesquisa foram as perguntas feitas à documentação. A problemática de pesquisa, que gira em torno do objetivo geral, ramificou-se em alguns objetivos específicos. No **capítulo 1**, intitulado “Da diplomação à tribuna: organização e funcionamento do poder legislativo provincial”, buscamos compreender o funcionamento interno desse lugar de produção legislativa por meio das seguintes questões: como se deu a construção dos regimentos internos da assembleia provincial do Amazonas? Como eram organizadas e realizadas as solenidades internas? De que forma a ordem hierárquica interna estava determinada? Além disso, discutimos alguns aspectos sobre os regimentos internos como suas propostas de elaboração, alteração e reformulação, do qual podemos apreender uma ressignificação dos Conselhos Gerais de Província. Também abordamos sobre as datas de abertura – cujas mudanças refletem escolhas políticas – e a importância das solenidades internas, para além do sentido de distinção social. Quanto à ordem hierárquica interna, buscamos demonstrar a correlação entre a escolha dos

¹³ RÉMOND, René. Por uma história política. [Direção de] René Rémond; tradução Dora Rocha. – 2. ed. – Rio de Janeiro : Editora FGV, 2003, 472p.

¹⁴ DAOU, Ana Maria. Instrumentos e sinais da civilização: gênese e consolidação da elite. In: A Cidade, o teatro e o “Paiz das seringueiras”: práticas e representações da sociedade amazonense na passagem do século XIX-XX. Rio de Janeiro: Rio Book’s, 2014, p. 38.

deputados para determinados cargos em consonância com as sessões preparatórias, que elegiam os membros da Mesa. Consideramos que compreender a estruturação interna desta instituição seja o primeiro passo para avançarmos sobre o entendimento da atuação dos agentes políticos.

No **capítulo 2**, intitulado “Da tribuna à sanção presidencial: atuação parlamentar dos deputados provinciais”, adentramos de fato na investigação sobre algumas práticas dos deputados provinciais a partir das seguintes perguntas: de que forma os deputados atuaram na assembleia provincial do Amazonas? Como se dava o processo de criação de leis nesse contexto? E qual era o papel político e social de um deputado provincial no Amazonas? Aqui, buscamos descrever e analisar a produção legislativa a partir da atuação parlamentar, onde apresentamos levantamentos quantitativos e a correlação (ou não) desta produção com as recomendações dos presidentes e vice-presidentes de província e os limites dos vetos presidenciais (quando ocorriam). Discorreremos também sobre a atuação legislativa nas comissões permanentes e a dinâmica interna desses homens no cumprimento do mandato.

Por fim, no **capítulo 3** denominado “Da Assembleia às Comunidades e *vice-versa*: os deputados provinciais e a instrução pública” buscamos responder as seguintes indagações: de que forma a instrução pública foi conduzida na Província do Amazonas pelos deputados provinciais e pelos presidentes de província, a partir da elaboração dos regulamentos de instrução pública? Como se deu a atuação dos deputados provinciais na comissão permanente de instrução pública? Como a assembleia provincial atendeu as comunidades por meio das escolas primárias, sobretudo no interior da província? Aqui, centramo-nos na atuação parlamentar junto à instrução pública a partir dos regulamentos, principal legislação construída pelos presidentes de província, diretores gerais e deputados provinciais. Ao demonstrar a tramitação de cada regulamento, analisamos as práticas desses agentes políticos como uma forma de compreender a interação política entre o executivo e o legislativo na condução da instrução pública na província. Igualmente importante, analisamos o trabalho dos deputados provinciais na comissão permanente de instrução pública, onde apresentamos quantitativos sobre a documentação direcionada a esta comissão e a forma como os deputados trabalharam, visto que nos regimentos internos não havia qualquer orientação sobre o procedimento interno das comissões. Quanto à instrução primária, investigamos a atuação legislativa sobre este setor extremamente debatido pelos deputados, onde buscamos ressaltar o protagonismo das comunidades do interior e próximos à capital da província quanto aos pedidos de criação de escolas e cadeiras, a fim de demonstrar esse movimento de interação entre o legislativo provincial e a sociedade civil.

CAPÍTULO 1

DA DIPLOMAÇÃO À TRIBUNA:

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO PROVINCIAL

Este capítulo objetiva discorrer sobre a organização e funcionamento internos da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas entre 1852 e 1889, a fim de proporcionar uma proximidade com a dinâmica desse importante espaço de geração e manutenção do poder político. Nesse sentido, o primeiro passo para compreender esse processo é conhecer os seus regimentos internos, definidos como “conjunto de princípios e de normas que estabelece o modo de funcionamento interno de um órgão, de uma instituição ou o desempenho de cargos e funções”¹⁵ e que norteará, do ponto de vista legal, os passos dos membros do legislativo provincial. Contudo, falar dos regimentos internos envolve uma série de procedimentos extremamente imbricados e interdependentes, como a produção legislativa, o funcionamento das comissões especiais e a própria atuação parlamentar. Por isso, vários termos dos regimentos serão apresentados antes de serem analisados mais detidamente, apesar da busca de uma compartimentação em subcapítulos o mais adequada possível, onde serão abordadas as etapas de organização e funcionamento desta instituição. Para isto, serão observados três regimentos internos: Resolução “A” de 05.09.1852; Resolução nº 245 de 24.05.1872 – ambos da Assembleia Provincial do Amazonas – e o regimento interno da Assembleia Legislativa Provincial do Pará, a Lei nº 120 de 12.09.1844. A partir deles, observaremos o processo de criação destes regimentos internos em suas propostas de elaboração, alteração e reformulação; o funcionamento das sessões preparatórias e solenidades internas; as datas de abertura e a ordem hierárquica existente na assembleia provincial.

Entretanto, antes de conhecer o processo de produção dos regimentos internos e sua funcionalidade na Assembleia Provincial do Amazonas, é necessário fazer um breve recuo para identificarmos os dois principais elementos que contribuíram com a formação das assembleias provinciais e seus regimentos internos: os Conselhos Gerais de Província e seu regimento e o Ato Adicional de 1834. O primeiro foi o precursor das assembleias no período imperial até 1834 e sua legislação foi uma das bases para a elaboração dos regimentos internos. O segundo foi uma norma legal que criou significativamente o poder de autonomia das assembleias provinciais e que também contribuiu com o texto legal dos regimentos.

¹⁵ PAZIN, Marcia Cristina de Carvalho. Produção documental do Legislativo no Império – Gênese e Tipologia: O caso da Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo (1835-1889). São Paulo: USP/PPGHS, 2005, p. 128.

Uma das instituições instaladas na Cidade da Barra do Rio Negro¹⁶ após a elevação do Amazonas à categoria de província foi a Assembleia Legislativa Provincial, em 1852. Com o objetivo de garantir mais uma presença do poder imperial junto à dinâmica local, esse espaço de intensas disputas e negociações foi criado pela Lei nº 16 de 12.08.1834, em substituição aos Conselhos Gerais de Província, estes determinados pela Carta de Lei de 25.03.1824 e regidos pela Lei de 27.08.1828¹⁷. Durante o tempo de sua vigência – entre 1828 e 1834 – o Conselho Geral de Província esteve presente em todas as províncias do império, até serem substituídos pelas assembleias provinciais. Interessa-nos objetivamente o seu regimento – a Lei de 27.08.1828 – onde é notável a semelhança com o texto dos regimentos internos, sobretudo os tópicos que trataram sobre o ordenamento interno da assembleia e o desempenho de cargos e funções, por exemplo.

De outro lado, o Ato Adicional de 1834 trouxe dispositivos que deviam ser rigorosamente observados nos regimentos internos, quais sejam: os projetos de lei ou resoluções só entrariam em discussão se fossem designados para ordem do dia com 24 horas de antecedência; estes deveriam passar por três discussões pelo menos; e entre uma discussão e outra, o tempo mínimo era de 24 horas¹⁸. Entre outros imperativos, também definiu a quantidade de deputados provinciais para cada província; legislaturas¹⁹ com duração de dois anos, onde cada ano funcionaria num período de dois meses, passíveis de prorrogação; o local de reunião das sessões; os assuntos de sua competência e a elaboração dos regimentos internos pelos deputados provinciais²⁰, esta sinalizando uma autonomia bastante significativa. Desta forma, a Lei de 1834 também contribuiu com a definição das competências dos

¹⁶ “Cidade da Barra do Rio Negro” era o nome da capital da província do Amazonas até a proposta do projeto de lei nº 108/1856 feita pelo deputado João Ignacio Rodrigues do Carmo e que foi sancionado sob a Lei nº 68 de 04.09.1856, que mudou o nome para “Cidade de Manáos” [Collecção das Leis da Província da Amazonas do anno de 1856. Tomo V – parte Iª, Manáos, p. 155].

¹⁷ Os Conselhos Gerais de Província reconheciam e garantiam “o direito de intervir todo o Cidadão nos negócios da sua Província, e que são imediatamente relativos a seus interesses peculiares”, tendo como principais objetivos “propôr, discutir e deliberar sobre os negócios mais interessantes das suas províncias; formando projetos peculiares, e acomodados às suas localidades e urgências” (Carta de Lei de 25.03.1824). Conforme Renata Silva Fernandes, “o conselho geral de província atuava como uma esfera intermediária de relação entre distintas instâncias de poder, âmbito de negociações e conflitos entre variados grupos”. Suas atribuições foram reguladas pela Lei de 27.08.1828, ano em que foram instalados nas províncias do Império (FERNANDES, 2013, p. 8; 9).

¹⁸ Lei nº 16 de 12.08.1834, Art. 11.

¹⁹ O termo “legislatura” refere-se ao biênio, que corresponde ao tempo de funcionamento da assembleia e cumprimento do mandato legislativo. Era dividida, via de regra, em 1ª e 2ª sessão ordinária, correspondendo ao primeiro e segundo ano da legislatura, respectivamente.

²⁰ Lei nº 16 de 12.08.1834, Art. 2º, 4º, 5º, 9º, 11 e 24.

deputados provinciais e algumas atribuições dos presidentes de província, a serem mais detalhadas ao longo do capítulo.

Mesmo após a substituição, o Regimento dos Conselhos Gerais de Província foi utilizado como norma para regular os trabalhos das assembleias legislativas que não tivessem um regimento interno próprio. Isso se deu com a Assembleia Provincial do Amazonas em 1852: o tempo entre o início dos trabalhos legislativos e a aprovação do projeto de lei (PDL) do primeiro regimento interno da assembleia – o PDL nº 01/1852 – foi direcionado por aquele regimento. No entanto, ao apresentar o citado projeto, o presidente da assembleia naquele momento, Cônego Joaquim Gonçalves de Azevedo, declarou que a Lei de 27.08.1828 era “de reconhecida insuficiência para se regularem os trabalhos desta Assembleia”, optando por apresentar a proposta de “adoção” do regimento interno da Assembleia Legislativa Provincial do Pará, de 1844. A fim de proporcionar uma visão mais abrangente, será apresentada a seguir uma breve releitura sobre a tramitação do PDL nº 01/1852, que aprovou o primeiro regimento interno da Assembleia Provincial do Amazonas:

Após o adiamento da instalação da assembleia pelo vice-presidente da província Manoel Gomes Corrêa de Miranda, que deveria ter ocorrido em 23 de julho, tivemos finalmente as sessões ordinárias iniciadas em 05 de setembro de 1852. Já na segunda sessão, um assunto de extrema relevância foi trazido à tribuna pelo Cônego Azevedo, o presidente da assembleia: um regimento interno capaz de orientar os trabalhos da Casa. Até então, serviu-nos o Regimento dos Conselhos Gerais de Província, de 1828. Mas sendo este reconhecidamente insuficiente para regular os trabalhos e não sendo baseado do Ato Adicional de 1834, a proposta de Azevedo não poderia ter sido mais acertada: adotar o regimento interno da Assembleia Provincial do Gram-Pará, por lhe parecer bem acomodado. A urgência do tema fez com que o deputado Clementino José Pereira Guimarães pedisse dispensa da terceira leitura do projeto para que entrasse logo na ordem do dia seguinte, aprovado sem debate. Em 05 de outubro, o texto definitivo foi lido pela comissão de redação sendo, portanto, aprovado.²¹

As justificativas sobre a “adoção” do regimento interno da assembleia do Pará, abdicando a prerrogativa de formulação concedida pelo Ato Adicional de 1834, não foram localizadas na documentação consultada. Também não há nesta lei permissão ou proibição para adotar um regimento interno de outra província. Ao que tudo indica, foi uma decisão emanada de órgão colegiado e por isso foi aprovada como “resolução”, definida como um “ato emanado de órgão colegiado registrando uma decisão ou uma ordem no âmbito de sua

²¹ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Biennio de 1852 a 1853. Manáos: Typographia do *Amazonas* de José Carneiro dos Santos, á praça 28 de Setembro – impressor Hildebrando Luiz Antony, p. 4, 5, 7, 9, 13; Falla dirigida à Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas, na abertura da primeira sessão ordinaria da primeira legislatura pelo Exm^o. Vice-Presidente da mesma província, o Dr. Manoel Gomes Corrêa de Miranda, em 5 de setembro de 1852. Capital do Amazonas, p. 4.

área de atuação. O ato está fundado na própria atribuição conferida ao órgão representante”²². Devido a isso, nosso primeiro regimento interno – Resolução A de 05.10.1852 – foi assinado pelo presidente da assembleia – neste caso considerado o representante do órgão colegiado – e não pelo presidente da província. Ainda que a adoção de um regimento interno de outra casa legislativa provincial não estivesse entre as atribuições conferidas por lei à assembleia, aparentemente também não havia proibições quanto a isso. De qualquer forma, se ainda não estão claras as razões para a adoção do regimento interno da Assembleia Provincial do Pará, adiante abordaremos as propostas posteriores de elaboração, alteração e reformulação dos regimentos internos da Assembleia Provincial do Amazonas.

1.1. Regimentos Internos: propostas de elaboração, alteração e reformulação.

Inicialmente, é necessário discorrer sobre os limites e indicações em torno da tramitação dos projetos de lei que deram origem aos dois regimentos internos da Assembleia Provincial do Amazonas, bem como sobre os projetos que trouxeram propostas de alteração em alguns artigos. Igualmente importante foram as propostas de reformulação dos regimentos, sinalizando a necessidade de mudanças ao longo do tempo. A intenção não é discutir o texto dos regimentos ou fazer a interpretação de seus capítulos, mas observar a maneira como eles foram elaborados e de que forma, dentro dessa dinâmica, foram modificados e reformulados ao longo das legislaturas, tendo por referência os anais da Província do Amazonas, sobretudo. Compreender esses processos nos coloca em contato com as demandas da instituição, pois elaborar, alterar ou reformular uma norma implicava não só conhecimento específico sobre o assunto, como também articulação política entre os deputados responsáveis por esse trabalho. Além disso, são processos que nos aproximam da própria atividade legislativa, como parte das funções dos deputados provinciais em suas atuações parlamentares.

Conforme citado anteriormente, antes da aprovação do primeiro regimento interno os trabalhos da assembleia provincial foram conduzidos pelo Regimento dos Conselhos Gerais de Província, a Lei de 27.08.1828. Contudo, o presidente da assembleia Joaquim Gonçalves de Azevedo a julgou insuficiente para conduzir os trabalhos legislativos e devido a isso, propõe “adotar-se definitivamente o Regimento interno da Assembleia Provincial do Pará por lhe parecer bem acomodado” e propôs o PDL nº 01/1852. Esta informação nos conduziu na busca pelo regimento interno da Assembleia Provincial do Pará aprovado em 1844, o qual

²² PAZIN, Marcia Cristina de Carvalho. Produção documental do Legislativo no Império – Gênese e Tipologia: O caso da Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo (1835-1889). São Paulo : USP/PPGHS (Dissertação), 2005, p. 131.

presumimos que seja o indicado pelo Cônego Azevedo em sua fala²³. Isto fica evidente quando os textos dos regimentos do Amazonas e Pará são comparados, verificando-se a redação idêntica de ambos. Quanto à sua estrutura, o regimento interno da Assembleia Provincial do Pará está organizado em dezessete títulos, subdivididos em duzentos e trinta e três artigos e está assinado pelo presidente daquela assembleia, Angelo Custodio Correa e obedecendo ao que consta no Art. 11 § 1º do Ato Adicional de 1834, ou seja, as bases para a organização dos regimentos internos²⁴. É válido mencionar que a observância das indicações presentes no Ato Adicional de 1834 era algo presente tanto nos regimentos quanto na fala dos deputados provinciais, principalmente no que se refere à sua elaboração, pois era extremamente importante evidenciar que os deputados atuavam conforme a lei.

O primeiro projeto de lei apresentado na Assembleia Provincial do Amazonas foi a proposta de adoção do regimento interno da Assembleia Provincial do Pará, o PDL nº 01/1852, que teve uma tramitação considerada rápida, sendo aprovado e publicado em um mês. Proposto em 06.09.1852 e aprovado em 05.10.1852, infelizmente não é possível acompanhar os debates dos deputados, pois não constam nos anais consultados. Apesar disso, durante a tramitação, a urgência no pedido do deputado Clementino José Pereira Guimarães é evidente ao pedir dispensa da 3ª leitura para que entrasse na ordem do dia seguinte. Quando ele entra em 1ª discussão, os deputados Clementino José Pereira Guimarães e padre Torquato Antonio de Souza solicitam “[...] dispensa dos interstícios para o Projeto, o qual é aprovado sem discussão” e vai diretamente à 2ª discussão²⁵. Após a aprovação do regimento, imediatamente ele foi executado em seu Art. 9º, procedendo à eleição de um 2º secretário²⁶. Apesar dos limites quanto às informações, havia urgência em aprovar este projeto para que o regimento fosse utilizado na condução das atividades legislativas.

²³ GRAM-PARÁ, Índice ou Repertorio Geral das Leis da Assembléa Legislativa Provincial do (1838-1853). In: Collecção das Leis da Provincia do Gram-Pará, Tomo VII, 1844, Parte 1ª – Lei nº 120 de 12 de Setembro de 1844: Contêm o Regimento interno da Assembléa Legislativa desta Província, p. 7-44. Pará, Typ. Commercial de Antonio Joze Rabello Guimarães – Impresso por Valentim Joze Ferreira, 1854.

²⁴ “Também compete às Assembléas Legislativas provinciais: organizar os regimentos internos sobre as seguintes bases: 1ª) nenhum projeto de lei ou resolução poderá entrar em discussão sem que tenha sido dado para a ordem do dia pelo menos 24 horas antes; 2ª) cada projeto de lei ou resolução passará, pelo menos, por três discussões; 3ª) de uma a outra discussão não poderá haver menor intervalo do que 24 horas”. Lei nº 16 de 12.08.1834.

²⁵ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Biennio de 1852 a 1853. Manáos: Typographia do *Amazonas* de José Carneiro dos Santos, á praça 28 de Setembro – impressor Hildebrando Luiz Antony, p. 5. Estas são etapas referentes à tramitação de projetos, a serem mais discutidas no segundo capítulo.

²⁶ *Ibidem*, p. 13.

Já a Resolução nº 245 de 24.05.1872 – o segundo regimento interno da Assembleia Provincial do Amazonas – passou por um processo de composição mais longo, iniciado em 1870. Um requerimento do deputado Estevão José Ferraz pediu a nomeação de uma comissão especial²⁷ para reorganizar o Regimento de 1852, “por considerá-lo imperfeito”. Na sessão seguinte, o presidente da assembleia deputado Gustavo Adolpho Ramos Ferreira fez a nomeação dos deputados mais votados para esta comissão: Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães, Clementino José Pereira Guimarães e Manoel de Sá e Souza. Após algumas sessões, os dois últimos foram substituídos pelos deputados Thomaz Luiz Sympson e Pe. Manoel Ferreira Barreto²⁸. Dos deputados eleitos, permaneceram apenas Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães e o Pe. Manoel Ferreira Barreto. Infelizmente, a contribuição dos demais membros antes de terem pedido dispensa desta comissão não é indicada.

Como resultado deste trabalho, em 20.04.1871 o deputado Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães apresentou o PDL nº 07/1871, contendo a proposta do novo regimento interno. Ao ser interpelado pelo presidente da assembleia – deputado Gustavo Adolpho Ramos Ferreira – sobre o projeto ter sido confeccionado por uma comissão em 1870, Ribeiro Guimarães justificou que era uma comissão especial e que os trabalhos foram feitos por ele e pelo padre Manoel Ferreira Barreto, “que lhe prestou o mais valioso auxílio e a quem sem dúvida se deve a sua correção”. A “correção” aqui indicada refere-se ao fato do padre Barreto ter composto a comissão permanente²⁹ de Redação naquele ano e sua contribuição, por certo, esteve ligada à elaboração e correção do texto. Contudo, não consta a assinatura do padre Barreto nesse projeto e sobre isso, Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães justificou que expirado o prazo da comissão, Barreto negou-se a assiná-lo, justificando que “os membros de uma comissão especial só podiam assinar o projeto durante o tempo de vigência da mesma; após a expiração

²⁷ As comissões especiais eram nomeadas, geralmente, para resolver situações fora da competência das comissões permanentes, “para os casos ocorrentes quando forem necessários a juízo da Assembléa”, sempre mediante o pedido de um deputado, com indicação do assunto a ser tratado e aprovado pela Assembleia. O tempo de duração dos trabalhos era indeterminado, “somente enquanto se tratar do negócio especial de que foram encarregadas”. Resolução A de 05.10.1852, Art. 50, 52, 56; Resolução nº 245 de 24.05.1872, Art. 49.

²⁸ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. 1870-1871. Manáos: Impresso na Typ. – INDUSTRIAL – á Rua da Matriz n. 14, 1882, p. 8, 9, 18. Os deputados podiam pedir dispensa das comissões mediante requerimento e aprovação da assembleia.

²⁹ As comissões permanentes analisavam situações ligadas ao tema de sua competência, geralmente relacionados à setores específicos sobre os quais os deputados legislavam com maior frequência, por exemplo: Obras Públicas, Instrução Pública, Fazenda Provincial, etc. Eram renovadas no início de cada sessão ordinária ou extraordinária.

do prazo, não cabia mais o direito de assinatura”³⁰. Este foi o motivo de não constar o nome do padre Barreto em conjunta autoria com o deputado Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães neste projeto de lei. Ainda na sessão ordinária de 1871, a tramitação ocorreu entre adiamentos por “falta de número legal” e aprovações dos capítulos. Apenas o deputado Thomaz Luiz Sympson – outrora membro desta comissão especial em 1870 – propôs duas emendas durante a 1ª discussão. Com isso, finda a 10ª legislatura (1870-1871), a tramitação foi interrompida na 2ª discussão e não foi concluída.

Já em 1872, o PDL nº 07/1871 foi chamado ao debate em 2ª discussão e dado para a ordem do dia. Esta etapa prolongou-se durante três sessões entre discussões dos artigos, aprovações “sem alteração alguma” e adiamentos. Consta que durante a 3ª discussão, o deputado padre Daniel Pedro Marques de Oliveira apresentou um requerimento pedindo a formação de uma nova comissão especial para observar a execução do §1º do Art. 11 do Ato Adicional de 1834. Após aprovação do requerimento, foram votados os deputados Antonio Augusto Alves, José Coelho de Miranda Leão e Nicolao José de Castro e Costa para esta comissão. Este pedido de requerimento aponta que as bases indicadas pelo Ato Adicional não foram incluídas no texto preliminar do regimento, o que é bastante notável, visto a recorrente referência feita pelos deputados à Lei de 1834. Apesar disso, a contribuição desta comissão especial não é descrita durante a 3ª discussão. Nesta etapa, apenas dois artigos aditivos³¹ foram propostos pelo deputado Francisco Antonio Monteiro Tapajós, ambos aprovados e enviados à Comissão de Redação para serem incluídos no texto final. Em 21.05.1872, sendo a redação do projeto aprovada, foi à publicação assinado pelo então presidente da assembleia, Clementino José Pereira Guimarães.

Para além dos limites presentes na documentação quanto à ausência dos debates entre os deputados neste período, observa-se a diferença de tempo demandado durante a tramitação dos dois projetos, PDL nº 01/1852 e PDL nº 07/1871. Levando em consideração o tempo transcorrido na elaboração do segundo regimento, é compreensível que este tenha sido um dos motivos para a adoção do regimento interno da Assembleia do Pará em 1852. Outro ponto a ser observado é que a elaboração do Regimento de 1872 ficou a cargo de uma comissão especial e não de uma comissão permanente, em que a mais adequada seria a Comissão de

³⁰ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. 1870-1871. Manáos: Impresso na Typ. – INDUSTRIAL – á Rua da Matriz n. 14, 1882, p. 51. Sobre as assinaturas dos membros de comissões, os regimentos não fazem qualquer referência.

³¹ Os artigos aditivos fazem parte do Capítulo XVI, “Da forma do processo para o julgamento dos magistrados”, Art. 222 e 223 – Resolução nº 245, de 24.05.1872. Este tópico não consta na Resolução “A” de 05.10.1852, sendo considerado um tema novo no Regimento de 1872.

Poderes e de Infrações da Constituição e das Leis, da qual fez parte o autor do projeto, deputado Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães em 1870-1871. No entanto, considerando que as comissões especiais faziam uso de um tempo mais longo, mostraram-se mais adequadas a este trabalho. Por outro lado, a rotatividade dos membros das comissões permanentes era algo menos recorrente nas comissões especiais, já que os deputados eleitos deveriam permanecer nelas até a finalização dos trabalhos de que foram encarregados.

Desta forma, vê-se que o Ato Adicional de 1834 concedeu uma grande autonomia legislativa aos deputados provinciais quanto à elaboração dos regimentos internos, permitindo que adaptassem variados temas conforme às demandas internas de cada assembleia. No caso dos regimentos internos da Assembleia Provincial do Amazonas, eles não foram elaborados de fato, pois conforme demonstrado, o primeiro regimento foi uma “adoção” e o segundo não é propriamente uma inovação, mas uma releitura do primeiro regimento³². Ainda assim, à medida em que as legislaturas avançam, os deputados aprovaram leis que alteraram alguns dispositivos dos regimentos, conforme dispostos na tabela 1:

Tabela 1 – Regimentos Internos: propostas de alterações (1852-1889)

Tema	Projetos Sancionados	P.S	Projetos Não Sancionados	P.N.S	Total
Regimento Interno	15/1877 (Resolução nº 377-A, de 31.07.1877).	1	10/1864 (Não sancionado)	1	2
Secretaria da Assembleia – Cargos e Vencimentos ³³	03/1852 (Res. nº 09, de 03.11.1852); 03/1861 (Lei nº 116, de 31.05.1862); 02/1869 (Lei nº 189, de 22.05.1869); 32/1873 (Lei nº 272, de 26.05.1873); 16-G/1875 (Lei nº 324, de 05.05.1875); 11/1876 (Lei nº 359, de 29.05.1876); 31/1880 (Lei de 29.05.1880); 48/1884 (Lei nº 651, de 11.06.1884); 60/1884 (Lei nº 680, de 20.06.1884); 29-C/1885 (Lei nº 689, de 10.06.1885 Art. 2º); 50/1887 (Lei nº 782, de 27.09.1888).	11	12/1860 (Rejeitado).	1	12

Fonte: Autora (2021).

Nota: Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas e Conjuntos de Leis da Província do Amazonas (1852-1889).

³² Apesar da ousadia da afirmação, o Regimento de 1872 manteve a estrutura do primeiro regimento, inovando de maneira mais evidente no Capítulo XVI – “Da forma do processo para o julgamento dos magistrados” – tema que não consta no Regimento de 1852. A redação em si passou por pequenas modificações e as alterações legais aprovadas posteriormente não foram incluídas nos regimentos à medida em que foram publicadas, de modo que ambos os regimentos continuaram semelhantes.

³³ No Regimento de 1852, atende ao “Título XVII – Dos Empregados da Assembleia” e no Regimento de 1872, ao “Capítulo XVII – Das Nomeações, Demissões e Licenças dos Empregados da Secretaria da Assembleia”, Art. 229.

A primeira proposta de alteração foi o PDL nº 10/1864, cuja tramitação não exhibe as emendas e aditivos propostos durante as discussões, de modo que não é possível conhecer as alterações indicadas pelos deputados. Apesar disso, durante a 1ª discussão o deputado Clementino José Pereira Guimarães requereu que os artigos aditivos em discussão fossem remetidos a uma comissão especial para, “tomando-os na consideração que merecerem, elabore o projeto de um regimento interno, acomodado com as necessidades que o tempo tem criado” e apesar de aprovado, ele não foi sancionado.

O segundo foi o PDL nº 15/1877, formulado por uma comissão especial composta pelos deputados José Justiniano Braule Pinto, Gustavo Adolpho Ramos Ferreira e Antonio Dias dos Santos em 1876. Apesar da necessidade de “redigir melhor o regimento interno” mediante requerimento do deputado Henrique Barbosa de Amorim nesse ano, a comissão justificou que “depois de leitura acurada do mesmo, entendeu dever-se-lhe fazer somente algumas alterações”. Sancionado sob a Resolução nº 377-A de 31.07.1877, as alterações desta lei alcançaram oito capítulos do Regimento de 1872 em artigos específicos sobre as sessões preparatórias, atribuições da comissão de Polícia Interna, o modo de elaborar as propostas das câmaras municipais e autorizações em orçamentos provinciais, solicitação de dispensa dos deputados, impedimento de votação em matérias de interesse pessoal e comportamento dos deputados durante as sessões, configurando-se no projeto que mais introduziu alterações neste regimento. Uma alteração significativa trazida por esta lei foi a forma de declaração de voto, que não poderia mais ser feita em forma de protesto, mas apenas contendo um resumo dos motivos de seu fundamento sem alusões pessoais³⁴. Indicar votos de protesto foi uma prática que revelou divergências, desafetos e oposições políticas entre os deputados. Adiante, serão apresentados dois exemplos de votos de protesto, antes e depois da citada lei, para demonstrar que as justificativas para tal prática mantiveram-se semelhantes.

Incomodado com trechos adulterados de um discurso seu que fora publicado na imprensa, o deputado conservador João José de Freitas Guimarães enviou à Mesa um requerimento com voto de protesto contra o deputado Thomaz Luiz Sympson, acusado de ser o responsável por transcrevê-lo integralmente e com diversas alterações, em 1868. Indignado com este procedimento, Freitas Guimarães assim se pronunciou sobre o ocorrido na tribuna:

Havendo o Sr. deputado Thomaz Luiz Sympson recitado nesta Assembléa um discurso combatendo o parecer da Comissão de Poderes a respeito de uma indicação

³⁴ Resolução 377-A, de 31.07.1877, Art. 1º, § 12 alterou o Art. 174 do Regimento de 1872: “Nenhum deputado poderá protestar por escrito, ou de palavras contra as decisões da assembleia; mas poderá pedir que se declare na ata seu voto; para o que dará ao 2º secretário no mesmo dia uma nota escrita, em que exponha as razões da sua divergência; nunca porém o poderá fazer se não estiver na ocasião da votação”.

por elle apresentada, e em que se occupou de concessão de terras devolutas, tropa regular e navios de guerra, collocou elle muito de sua alta recreação em diversos periodos desse discurso *apartes* que me são attribuidos, que estão completamente adulterados e especialmente o mais digno de notar-se por ser uma perfeita invenção da parte do collega, de todas as de seu discurso a menos incompatível até com a propria dignidade para que ainda quero fazer um appello solemne perante esta Assembléa que nos ouviu... é o seguinte aparte: O SR. FREITAS GUIMARÃES. – **Que leve tudo o diabo, que me importa?** O SR. SYMPSON. – É porque V. Exc. não é filho d’esta provincia... Similhantes palavras eu não proferi, nem podia proferir a não ser falta de todo o senso! [...] Sem talvez pensal-o foi elle proprio que se trahiu e logo deu a conhecer que o seu unico intento nesse invento de *casa* foi lançar sobre mim o odioso e indispor-me com os filhos da provincia que felizmente me conhecem de muito e me farão a justiça de não dar credito, mas o justo valor a esse imbuste de occasião [...]³⁵.

Diante da expressão indicada no aparte, fica evidente nessa fala o aborrecimento do deputado quanto à divulgação de sua imagem, bem como uma possível indiferença com os assuntos de interesse da província. Ao longo do discurso, Freitas Guimarães busca demonstrar que apesar de não ser “filho da província”, sempre trabalhou em prol dos interesses do Amazonas e do país, fato este comprovado pelos inúmeros títulos honrosos que recebeu de ambos os governos ao longo de sua carreira militar. Além disso, ao denunciar o deputado Sympson neste caso, declarou que protestava em seu nome e da Assembleia “por dignidade de todos”. De sua parte, Sympson enviou um requerimento solicitando o direito de inserir em uma sessão futura um contra protesto e o então presidente da assembleia, deputado Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães, declarou que submeteria seu pedido à apreciação da Casa quando chegasse o momento. Duas sessões depois, ao pedir a palavra para ler o seu protesto contra o Sr. Freitas Guimarães, consultada a Casa, Thomaz Luiz Sympson teve seu pedido negado³⁶.

O segundo exemplo se deu em 1882 – cinco anos após a lei – quando o deputado conservador Joaquim Rocha dos Santos manifestou-se contra um artigo publicado no periódico *Voz do Povo*, considerado “ofensivo à dignidade da assembleia”, principalmente porque teria reassumido o cargo de redator deste periódico o vice-presidente da assembleia, deputado liberal/republicano Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha³⁷. Após ler o artigo na tribuna, Rocha dos Santos enviou a seguinte indicação, “para que fique bem acentuado o protesto”:

³⁵ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão de 6 de Julho de 1868. In: Biennio de 1868 a 1869. Manaus, impresso na Typ. do “Amazonas”, José Carneiro dos Santos, à Praça 28 de Setembro, 1882, p. 31-32 (Grifo nosso).

³⁶ *Ibidem*, p. 34.

³⁷ “Colocado entre o partido liberal e o partido conservador, senti natural pendor para o primeiro, porque me pareceu aquelle que mais se aproxima das minhas ideias, visto que o partido liberal é o que tem inscripto em sua bandeira a conveniencia de grandes reformas, que eu julgo momentosas para o engrandecimento da Nação”. Contudo, considerava-se “republicano de crença” e assim passa a declarar-se (ANNAES, 1882, p. 29-30).

Indico que na acta de hoje se inclua um protesto d'esta Assembléa, sem distincção de côres politicas, contra as proposições calumniosas e injuriosas que a respeito dos membros d'esta mesma Assembléa, avançou o periodico *Voz do Povo* em sua edição de hontem, em artigo de fundo, tanto mais reprovadas, quando no mesmo numero do periodico se declara que assume a redacção d'elle um dos membros d'esta Casa, que é seu Vice Presidente, o Sr. Bento Aranha, a quem corria o dever de zelar pelos brios e dignidade da corporação de que faz parte³⁸.

Após a fala de Rocha dos Santos, o deputado conservador Pe. José Henrique Félix da Cruz Dácia manifestou-se a favor do protesto, incluindo um pedido de destituição do vice-presidente da assembleia por meio de indicação:

[...] o facto trazido ao conhecimento da Casa, pelo honrado Sr. Rocha dos Santos, é bastante grave; não lhe parece questão de simples protesto. Os factos são apreciados lá fóra pelos seus effeitos. Desde que tem de apparecer nos annaes d'esta Casa a indicação do Sr. Rocha dos Santos, é preciso constar também que a Assembléa tomou uma medida mais energica para desaffrontar os seus brios, e esta só pôde ser a destituição do Sr. Bento Aranha do cargo de confiança de que esta Assembléa o revestiu, elegendo-o para seu Vice-Presidente. Não vejo outro meio de salvar a honra e dignidade d'esta Assembléa desde que no mesmo jornal em que esta corporação é brutalmente agredida, faz o Sr. Bento Aranha a declaração de que assume de novo a redacção. Isto é uma ostentação e uma ameaça à Assembléa. Perca-se tudo, mas salve-se a honra (Entra o Sr. Bento Aranha e o Sr. Severo de Moraes, que occupa a cadeira de 2º Secretario). Vai à Mesa, lê-se e entra em discussão a seguinte indicação: “Indico que, em vista do procedimento menos regular do Sr. deputado Bento Aranha, se proceda a nova eleição para Vice-Presidente, visto não poder o mesmo senhor continuar a merecer a confiança d'esta Casa”³⁹.

Ao tomar conhecimento do que se tratava, Bento Aranha defendeu seu direito de jornalista e de proceder em conformidade com sua consciência, zelando pela liberdade da imprensa a fim de utilizá-la como um instrumento de julgamento dos membros da assembleia, pois para ele:

[...] os culpados somos nós mesmos que aqui temos feito d'este recinto, praça pública, onde se tem atirado reciprocamente apódos e doestos, descurando os graves e sérios deveres que aqui nos reunii. [...] era necessário que a imprensa se levantasse para estigmatizar os nossos próprios atos. Nós não respeitamos ninguém...⁴⁰.

Após estas considerações, Bento Aranha pediu sua destituição do cargo de vice-presidente da assembleia, não por conta das ideias publicadas no periódico, mas por não sentir-se respeitado em suas convicções políticas e como livre pensador. Após o pedido, retirou-se do recinto a tempo de não ver a votação nominal que se seguiu: foram nove votos a

³⁸ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão Ordinaria em 10 de Maio de 1882. In: Primeira Sessão Ordinaria do biennio de 1882-1883. Manáos: Imp. da typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, praça Vinte e Oito de Setembro, 1882, p. 174.

³⁹ *Ibidem*, p. 174.

⁴⁰ *Ibidem*, p. 175.

favor e cinco contra. Aprovada a indicação de Rocha dos Santos, o voto de protesto foi inserido em ata. Diante dos exemplos citados, observa-se que a justificativa para fazer os votos de protesto considerava o desrespeito não somente ao cargo legislativo, mas a toda assembleia enquanto corporação. Em ambos os casos, preservar a “dignidade de todos” ou a “dignidade da assembleia” foi o principal argumento utilizado para o desagravo às ofensas pessoais recebidas publicamente. Normalmente, os deputados interpretavam as críticas sobre suas atuações legislativas e escolhas políticas como ofensas pessoais, confundindo os limites de sua atuação dentro e fora da assembleia. No primeiro caso, Thomaz Sympson sequer teve o direito de responder ao discurso de Freitas Guimarães. No segundo, além de evidenciar que o voto era de protesto – quando a lei não mais o permitia – tanto a maioria da assembleia quanto Bento Aranha viram-se atacados em seus respectivos valores pessoais, o que gerou sua destituição do cargo de vice-presidente da assembleia. Apesar da lei recomendar que as declarações de voto não deviam conter fundamentações pessoais, os deputados utilizaram esse recurso para manifestar seus descontentamentos, usando o cargo legislativo e a assembleia como argumentos cabíveis para esta prática. Ressalte-se que em nenhum momento a proibição da lei foi lembrada pelos deputados.

Na sequência dos projetos que alteraram dispositivos dos regimentos internos, temos os projetos que trataram da organização da secretaria da assembleia, setor destinado a promover o funcionamento e distribuição dos trabalhos da secretaria entre seus empregados, tendo como responsável o Oficial Maior e subordinado ao 1º Secretário. Os onze projetos sancionados contemplam nomeações, vencimentos, criação e supressão de cargos, conforme pode ser visualizado a seguir na tabela 2:

Tabela 2: Secretaria da Assembleia – Nomeação, Supressão, Cargos e Vencimentos⁴¹.

Lei	Cargos	Ordenado	Gratificação	Total
Resolução nº 9, de 03.11.1852	1 Oficial Maior	500\$000	-	500\$000
	1 Amanuense	360\$000	-	360\$000
	1 Porteiro (servindo de continuo)	300\$000	-	300\$000
Lei nº 116, de 31.05.1862	1 Oficial Maior	700\$000	200\$000	900\$000
	1 Amanuense	450\$000	150\$000	600\$000
	1 Porteiro (servindo de continuo)	400\$000	100\$000	500\$000
Lei nº 189, de 22.05.1869	1 Oficial Maior	900\$000	300\$000	1:200\$000
	1 Amanuense	700\$000	250\$000	950\$000
	1 Porteiro (servindo de continuo)	550\$000	200\$000	750\$000

⁴¹ Atende ao “Título XVII – Dos Empregados da Assembléa”, no Regimento de 1852 e ao “Capítulo XVII – Das Nomeações, Demissões e Licenças dos Empregados da Secretaria da Assembléa”, no Regimento de 1872. Para uma melhor descrição dos cargos e funções desses funcionários, ver Tabela 11, p. 67.

Lei nº 272, de 26.05.1873	Oficial Maior	1.000\$000	500\$000	1:500\$000
	Amanuense	800\$000	400\$000	1:200\$000
	Porteiro e continuo	700\$000	300\$000	1:000\$000
Lei nº 324, de 20.05.1875	Oficial Maior	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Lei nº 359, de 29.05.1876	1 Oficial Maior	2:000\$000	400\$000	2:400\$000
	1 Oficial	1:600\$000	400\$000	2:000\$000
	2 Amanuenses	1:400\$000	300\$000	3:400\$000
	1 Porteiro	1:200\$000	200\$000	1:400\$000
	1 Contínuo	400\$000	200\$000	600\$000
Lei de 29.05.1880	Oficial Maior	2:400\$000	600\$000	3:000\$000
Lei nº 651, de 11.06.1884 (Orçamento Provincial de 1884-1885)	Arquivista bibliotecário (Art. 2º, § 1º, 3º)	2:700\$000	-	2:700\$000
Lei nº 680, de 20.06.1884	Autoriza a Mesa da assembleia a preencher por nomeação interina qualquer lugar vago na Secretaria da mesma (altera o Art. 238 do Regimento de 1872).			
Lei nº 689, de 10.06.1885	Suprime os lugares: um oficial, um amanuense, arquivista bibliotecário e contínuo.			
Lei nº 782, de 27.09.1888	Arquivista bibliotecário	2:160\$000	540\$000	2:700\$000

Fonte: Autora (2021).

Nota: Conjunto de Leis da Província do Amazonas (1852-1889).

O Regimento de 1852 indicou que o quadro de empregados da secretaria da assembleia seria composto por um Oficial Maior e um Porteiro – mas nas leis aprovadas entre 1852 e 1873 este também exerceria a função de contínuo – além de um Amanuense. Já no Regimento de 1872 esta alteração foi incluída e determinou que o quadro de empregados teria um Oficial, um Amanuense e um Porteiro. Falando especificamente sobre a Lei nº 359 de 29.05.1876, ela ampliou consideravelmente o quadro de pessoal da secretaria da assembleia e seus vencimentos, alterando o Art. 229 do Regimento de 1872. A justificativa dada pelos deputados João Evangelista Nery da Fonseca Junior e Antonio David Vasconcellos de Canavarro – autores do PDL nº 11/1876 e que resultou na lei acima citada – baseou-se na prática da própria instituição, alegando insuficiência de pessoal e vencimentos dos empregados que assistiam a secretaria, cujo serviço “cada vez mais se multiplica, convindo sanar semelhante inconveniência melhorando o futuro desses serventuários”. Contudo, entre 1876 e 1888 esse quadro passou por ampliações e supressões, alterando novamente o que preconizava o regimento interno. É válido mencionar que até o momento, não consta que essas modificações legais tenham sido incluídas nos regimentos.

Normalmente, essas modificações eram realizadas por meio de leis, mas também foram feitas através de requerimentos⁴² ou indicações⁴³. O primeiro caso identificado se deu

⁴² “Os requerimentos só terão por fim a exigência de informações, pedido de sessão extraordinária, de adiamento do que se tratar, ou de alguma providência sobre objeto de simples economia de trabalho da assembleia, ou da polícia da casa” (Regimento 1872, Art. 88, p. 83). Conforme Pazin, “[...] eram o instrumento de

em 1856, quando o deputado Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães solicitou por meio de requerimento a inserção de um artigo no Regimento de 1852, tratando sobre concessão de licenças a empregados da secretaria da assembleia pelo presidente da província no intervalo das sessões ou quando a assembleia não estivesse funcionando. O requerimento obteve aprovação e o presidente da província foi comunicado sobre a inserção do aditivo no Regimento⁴⁴. O segundo caso foi em 1859, desta vez uma indicação enviada pelo deputado Marcos Antonio Rodrigues de Souza, onde pediu a inclusão de um artigo neste regimento a permissão aos empregados da secretaria da assembleia o exercício de empregos ou cargos provinciais e municipais, igualmente aprovado⁴⁵. É válido comentar que anos antes, o deputado Francisco Antonio Monteiro Tapajoz apresentou o PDL nº 60/1854 propondo decretar que os empregados da secretaria da assembleia não poderiam ser chamados para servir em outras repartições, mas foi rejeitado. Observe-se que a tentativa de manter aqueles empregados apenas na secretaria da assembleia não ocorreu e além disso, a permissão foi efetivada através de um requerimento aprovado com força de lei, que alterou o Regimento.

Também houve requerimentos nesse sentido que causaram grande polêmica, como o que aconteceu em 1883, quando o deputado João Wilkens de Mattos Meirelles enviou uma indicação solicitando alteração no horário de funcionamento da assembleia para 6h30 da tarde às 9h30 da noite. Pedido semelhante foi feito em 1882 pelo deputado Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, mas foi rejeitado. Ao longo do debate que se instaurou em torno do requerimento do deputado Meirelles, observou-se a alteração do Regimento de 1872 em seu Art. 53, que indicava o horário de funcionamento das 11h da manhã às 2h da tarde. Uma acirrada discussão se estabeleceu entre a maioria liberal e a minoria conservadora: esta apontou os motivos inconvenientes da alteração no horário, bem como os gastos que adviriam

encaminhamento de expedientes relativos a matérias de discussão, internamente, ou para outros órgãos do governo [...] que tiverem por fim a promoção de alguns objetos de simples expediente [...]” (PAZIN, 2005, p. 130-131).

⁴³ Indicação é um “documento legislativo em que a proposta, depois de aceita por uma das comissões, passa, então para o plenário”, além de ser “toda aquela proposição que sem desenvolver a matéria, exige, todavia para ser levada a efeito, uma lei ou resolução” (PAZIN, 2005, p. 117).

⁴⁴ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa do. Sessão de 26 de Agosto de 1856. In: Biennio de 1856 a 1857. Manáos: Impresso na Typographia do – Commercio do Amazonas – Propriedade de Luiz M. de L. Marães, 1881, p. 34; 42.

⁴⁵ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa do. Sessão de 28 de Junho de 1859. In: Biennio de 1858 a 1859. Manáos: Impresso na Typographia do – Commercio do Amazonas – Propriedade de Luiz M. de L. Marães, p. 42.

aos cofres públicos, conforme pode ser observado na fala do deputado conservador Domingos Alves Pereira de Queiroz:

Longe de economizar trabalho, eu vejo que com esta medida se vai aumentar não só trabalho, mas também despesas (*Apoiados*). À noite tudo se dificulta, e aquilo que se poderia fazer de dia em uma hora, de noite não se faz em duas; por outro lado será preciso illuminar completamente o edificio, em condições de se poder andar por todo elle, sem precisão de levar-se uma lamparina na mão. E quanto nos vem custar, não digo bem, quanto custará à província esta illuminação? [...] Não vejo razão alguma, ainda mesmo atendível, que justifique tão profunda inversão; e, não só porque é contrário à letra expressa do Regimento, porque vem aumentar despesas à província, como porque a noite se fez para o descanso, e só almas penadas, os phantasmas e duendes é que fazem à noite os seus conciliabulos; voto contra o requerimento ou indicação do Sr. Meirelles⁴⁶.

Em contrapartida, o deputado Meirelles explicou que baseou-se no Art. 88 do Regimento, onde orienta que uma das razões do envio de requerimentos pelos deputados são os pedidos de “simples economia de trabalho da Assembleia”, conforme justificou:

[...] Ora é justamente uma providência de simples economia de trabalho que se propõe no requerimento. Muitos de nossos colegas são negociantes, têm affazeres importantes durante o dia, dos quais não podem prescindir sem graves prejuizos para os seus interesses, principalmente nas épocas de chegadas e saídas de vapores. Isto dá lugar a constantes faltas que concorrem para que não se reuna numero legal para funcionar. O SR. QUEIROZ – O argumento não procede; é o mais infeliz de que o nobre deputado podia lançar mão. O SR. JOÃO MEIRELLES – A continuar este estado de cousas, não poderemos trabalhar durante a maior parte da sessão ordinaria; ter-se-ha de recorrer às prorrogações que acarretarão maiores despesas à provincia, do que as que se terão de fazer com a illuminação. Foram estas as razões que me moveram a propôr esta medida que vem conciliar o interesse publico com o particular de cada um dos Srs. deputados (*Apoiados*)⁴⁷.

A discussão prolongou-se entre manifestações contrárias e favoráveis à medida, até o momento em que o Presidente da Assembleia, deputado Aprigio Martins de Menezes, encerrou a discussão e submeteu a indicação a votos. Contudo, tendo-se “retirado” o deputado conservador Joaquim Rocha dos Santos, aparentemente no intuito de barrar a votação com falta de número legal, não impediu que a indicação fosse aprovada. Novo debate se instaura devido a votação ter sido realizada “sem haver na casa número legal para deliberar, visto como se achavam presentes 11 deputados”, como argumentou o deputado conservador José Henrique Félix da Cruz Dácia. Manifestações acirradas são trazidas à tribuna, enfatizando o descumprimento do regimento e da votação que se seguiu à indicação. Quando o deputado-

⁴⁶ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão Ordinaria em 28 de Abril de 1883. In: Segunda Sessão Ordinaria do Biennio de 1882-1883. Manáos: Imp. na Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, Praça Vinte e Oito de Setembro, 1883, p. 159.

⁴⁷ *Ibidem*, p. 159.

presidente Martins de Menezes deixou momentaneamente a cadeira para falar da bancada, a minoria conservadora retirou-se da sala das sessões numa clara manifestação de protesto.

Contudo, isto não passou de um artifício para conturbar o andamento dos trabalhos, pois no momento da votação havia 12 deputados presentes e um deles, Rocha dos Santos, apenas levantou-se da bancada e por detrás da cadeira da presidência, declarou não haver número legal, ainda presente na sala das sessões. Para que fosse declarada a falta de número legal, seria necessário que o deputado não houvesse assistido à sessão, o que não ocorreu. Após este incidente, a assembleia deixou de funcionar durante três dias por falta de número legal devido à ausência dos deputados conservadores em oposição à mudança estabelecida. Entretanto, a assembleia funcionou à noite apenas em 1883, pois em 1884 voltou ao seu horário regimental. Outro pedido semelhante foi feito em 1888 pelo deputado João Hosannah de Oliveira, solicitando alteração no horário das sessões, para 8 às 11 horas da manhã, por meio de indicação. Para isso, justificou simplesmente o fato de serem “obrigados a trabalhar em uma hora de tanto calor” e após ser autorizada a discussão, foi aprovada sem debate.

Apesar das alterações citadas anteriormente, os pedidos de reformulação dos regimentos internos foram constantes. Diversas solicitações foram apresentadas pedindo a formação de comissões especiais para examinar, confeccionar, reformar ou reorganizar os regimentos, “a fim de abranger todos os casos necessários à boa ordem dos trabalhos”, conforme justificou Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães ao apresentar seu primeiro requerimento de reformulação em 1854. Ambos os processos – alteração e reformulação – visavam transformar os regimentos, sendo que no primeiro caso buscavam alterar assuntos pontuais e objetivos, enquanto o segundo pretendia modificar o regimento como um todo, reformando seu conteúdo. Entretanto, grande parte das comissões especiais eleitas não concluíram seus trabalhos de reformulação, conforme disposto na tabela 3:

Tabela 3 - Regimentos Internos: pedidos de reformulação (1852-1889)
Resolução A, de 05 de Outubro de 1852

Ano	Documento	Autor	Comissão Especial	Resultado	Alteração nos Regimentos	
					S/A	PDL
1854	Indicação	Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães	Joaquim Jansen Serra Lima; Antonio José Moreira; Leonardo Ferreira Marques.	Trabalho não concluído.	1	-
1855	Indicação	Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães	Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães; Joaquim Jansen Serra Lima; João Antonio da Silva.	Trabalho não concluído.	1	-

1858	Requerimento	José Coelho de Miranda Leão Junior	José Coelho de Miranda Leão Junior; Daniel Pedro Marques de Oliveira; Antonio Augusto de Mattos.	Trabalho não concluído.	1	-
1861	Requerimento	Manoel Rodrigues Checks Nina	Manoel Rodrigues Checks Nina; Francisco Antonio Monteiro Tapajóz; Francisco de Paula Bello.	Trabalho não concluído.	1	-
1868	Requerimento	Daniel Pedro Marques de Oliveira	Clementino José Pereira Guimarães; Alvaro Botelho da Cunha; Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães.	Trabalho não concluído.	1	-
1870	Requerimento	Estevão José Ferraz	Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães; Clementino José Pereira Guimarães; Manoel de Sá e Souza.	PDL nº 07/1871 (Res. nº 245, de 24.05.1872).	-	1

Resolução nº 245, de 24 de Maio de 1872

1874	Requerimento	Luiz Carneiro da Rocha	Thomaz Luiz Sympson; Torquato Antonio de Souza; Daniel Pedro Marques de Oliveira.	Trabalho não concluído.	1	-
1876	Requerimento	Henrique Barbosa de Amorim	Gustavo Adolpho Ramos Ferreira; José Justiniano Braule Pinto; Antonio Dias dos Santos.	PDL nº 15/1877 (Lei nº 377-A, de 31.07.1877).	-	1
1882	Indicação	Silvério José Nery	Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha; Silvério José Nery; Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves.	Trabalho não concluído.	1	-
1884	Indicação	Joaquim Rocha dos Santos	Joaquim Rocha dos Santos; Silvério José Nery; Lourenço Ferreira Valente do Couto.	Trabalho não concluído.	1	-
1886	Indicação	José Henrique Félix da Cruz Dácia	José Henrique Félix da Cruz Dácia; Luiz Mesquita de Loureiro Marães; João Carlos da Silva Pinheiro.	Trabalho não concluído.	1	-
1888	Indicação	Gaudêncio Euclides Soares Ribeiro	Comissão de Polícia Interna (Oficial-Maior da SEC-ALP).	Trabalho não concluído.	1	-
1889	Indicação	Geraldo de Souza Paes de Andrade	Nomeação de comissão rejeitada: permaneceu a Comissão de Polícia Interna.	Trabalho não concluído.	1	-
Fonte: Autora (2021). Nota: Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas (1852-1889).					11	2

Para o Regimento de 1852, entre 1854 e 1870 foram seis pedidos que resultaram na formação de seis comissões especiais, das quais cinco não apresentaram o resultado de seus trabalhos. Apenas em 1870, a comissão especial conseguiu levar a termo o seu trabalho, que resultou no PDL nº 07/1871 e resultou na Resolução nº 245 de 24.05.1872, nosso segundo regimento interno. Quanto ao Regimento de 1872, entre 1874 e 1889 foram sete pedidos, dos quais cinco resultaram na formação de comissões especiais e duas ficaram a cargo de uma comissão permanente, a de Polícia Interna. Destes sete pedidos, apenas o trabalho iniciado em

1876 foi concluído, que resultou no PDL nº 15/1877 e foi sancionado pela Lei nº 377-A de 31.07.1877, ambos anteriormente comentados. Dentre os pedidos de reformulação, apenas os requerimentos de 1870 e 1876 foram atendidos, alcançando diferentes resultados: o primeiro, o Regimento de 1872; e o segundo, alterações em alguns artigos desse mesmo regimento.

Ainda sobre os pedidos de reformulação, apenas em 1889 temos um breve debate sobre este assunto, trazido à tribuna pelo deputado liberal Geraldo de Souza Paes de Andrade. Motivado por uma assembleia de maioria liberal, Paes de Andrade justificou seu pedido apelando para os ideais reformistas de que compartilhava para mudar o regimento, “esse carunchoso código, essa lei interna ditada ainda pelo obscurantismo dos tempos que lá vão bem longe, confeccionada em 1872 – há 17 anos!”. Dentre os apertes apoiadores do discurso, o deputado Antonio Guerreiro Antony comentou que há muito o regimento deveria ser revisto por ser muito atrasado, visto que “ele ainda nos obriga à missa votiva do Espírito Santo!”. Paes de Andrade reiterou o comentário, argumentando que “esse Regimento obscuro e atrasado em muitos pontos precisa de uma transformação radical: precisa ser depurado em novos moldes” e nesse sentido, apresentou uma indicação autorizando a reforma do regimento interno. Entretanto, já havia uma autorização deste trabalho dada à Comissão de Polícia Interna em 1888 e por isso, Paes de Andrade pediu a retirada de sua indicação, que foi aprovada. Ainda assim, o deputado Silvério José Nery insistiu no pedido e enviou uma indicação solicitando a nomeação de uma comissão especial de três membros para a organização do regimento, mas foi rejeitada⁴⁸.

Mesmo sem descrição dos debates nos pedidos anteriores, é possível identificar nos reiterados pedidos de reforma não só a necessidade de atender à dinâmica interna da assembleia, como também adequar vários dispositivos às leis mais atuais, como a que promoveu a reforma eleitoral no império, em 1881. Além disso, considerando que “adotamos” o regimento interno da Assembleia Provincial do Pará de 1844, é compreensível que os deputados começassem a reforçar os pedidos de alteração e reformulação, evidenciando o atraso do código regimental e exigindo sua mudança de acordo com as diversas alterações legais ocorridas ao longo do tempo. Isso fica mais claro pela quantidade de pedidos no decorrer das sessões, tendo maior índice na década de 1880:

⁴⁸ AMAZONAS, Annaes da Assembleia Legislativa Provincial do. Sessão Extraordinária em 11 de Junho de 1889. In: Sessão Extraordinária do Biennio de 1888-1889. Manaus: Imp. na Typ. do Amazonas, a rua José Clarindo, 1889, p. 38-41.

1850	1860	1870	1880
Pedidos			
3	2	3	5
23,08%	15,38%	23,08%	38,46%

Uma peculiaridade ocorrida nos pedidos de 1888 e 1889 é que o trabalho de reformulação do regimento ficou a cargo da comissão de Polícia Interna da assembleia – formada pelos membros da Mesa – e não de uma comissão especial, como vinha sendo feito antes. Isso é revelado apenas em 1889, já que a indicação do deputado Gaudêncio Euclides Soares Ribeiro em 1888 autorizou os membros da Mesa a reformar o regimento interno. Contudo, por não ter tido eleição para os membros de uma comissão especial, nem um parecer comunicando a decisão da comissão de Polícia Interna, a indicação de Paes de Andrade deixa claro o desconhecimento sobre tal decisão.

Outro aspecto importante é que os processos de elaboração, alteração e reformulação dos regimentos internos foram destinados sobretudo a comissões especiais e apenas na última legislatura (1888-1889), ficou a cargo de uma comissão permanente, que não apresentou maiores justificativas para tal mudança. Além disso, à medida em que determinadas situações demandavam mudanças no âmbito da assembleia, as alterações foram apresentadas tanto via projeto de lei, quanto por simples requerimentos ou indicações, considerando que ambas as alternativas não estavam previstas nos regimentos e neles, não há qualquer determinação sobre os modos de alterá-los ou reformá-los. Os deputados fizeram alterações de acordo com as suas necessidades e andamento dos trabalhos, mesmo sem orientação legal para isso. Por outro lado, tal silenciamento certamente foi compreendido como uma permissão que lhes concedeu esse direito.

Por sua natureza disciplinar, ordenativa e policiada, os regimentos internos podem ser compreendidos como um instrumento de organização daquelas relações de poder na medida em que foram elaborados e executados pelos deputados provinciais. A seleção dos temas que iriam compor os capítulos e artigos dos regimentos também são indicativos sobre escolhas que obedeciam à dinâmica interna do funcionamento da assembleia e que atendia a essas relações. Com exceção do primeiro regimento interno, o segundo regimento contém poucas mudanças quanto ao ordenamento da ritualística exigida para os trabalhos; esta ficou mais evidente na mudança da redação propriamente dita, mantendo o sentido geral contido no primeiro regimento. O fato de terem sido aprovados como “resolução” é bastante indicativo

de que ele encontra-se eivado de relações de poder, por serem “frutos de uma ordem ou decisão no âmbito de sua área de atuação”, conforme nos lembra Márcia Pazin.

Além disso, os regimentos internos reúnem consigo elementos de permanências e rupturas. Ao trazerem diversos aspectos do Regimento dos Conselhos Gerais de Província de 1828 e do Ato Adicional de 1834, revelam permanências dessas estruturas políticas posteriormente ressignificadas nas assembleias provinciais, cujos regimentos deveriam ser elaborados respeitando os limites legais por eles apontados. De outro lado, as diversas situações enfrentadas no cotidiano legislativo também exigiram a renovação dos regimentos, de forma a adequá-los às necessidades advindas pelo tempo. Entretanto, as renovações foram sutis, visto que deveriam manter um direcionamento alinhado com a monarquia brasileira. Nota-se que as mudanças, seja por projetos de lei, seja por requerimentos ou indicações, destinavam-se a dar conta não só das situações restritas ao ambiente legislativo e sua atuação, como também atender a interesses específicos conforme a situação política e econômica da província. Isso fica evidente quanto as modificações das datas de abertura da assembleia, indicando conflitos de interesses dos deputados e o período determinado por lei para o início das atividades legislativas, bem como as divergências ocorridas nas sessões preparatórias, uma das solenidades internas, a serem melhor discutidas a seguir.

1.2. Datas de Abertura e Solenidades Internas

Buscando observar mais detidamente algumas normas dos regimentos internos, serão analisados três momentos importantes do legislativo provincial: as sessões preparatórias – que consistiam nas etapas de verificação de poderes e juramento dos deputados provinciais –, a instalação da assembleia e o juramento e posse do presidente ou vice-presidente da província, consideradas solenidades internas. Elas são importantes não só por comporem a ritualística exigida pelos regimentos no cumprimento de determinadas etapas restritas ao poder legislativo e executivo da província, mas também por representarem elementos de distinção social, tão característicos e presentes nesses ambientes. Porém, é necessário pontuar que antes de serem realizadas, os deputados “obedeceram” as leis que determinavam a data de abertura da assembleia, marco para o início dos trabalhos legislativos na província. A data de abertura foi alterada quatro vezes por meio de projetos de lei, conforme disposto abaixo:

Tabela 4 – Datas de Abertura da Assembleia: propostas e alterações

Lei e Projeto	Proposta	Alteração
Resolução nº 1, de 15.10.1852 (PDL nº 05/1852).	Marca o dia 03 de Maio para abertura da assembleia.	Revoga as disposições em contrário (05 de Setembro).

Lei nº 124, de 20.06.1862 (PDL nº 14/1862).	Marca o dia 25 de Março para abertura da assembleia.	Revoga a Lei nº 01, de 05.10.1852.
PDL nº 14/1864 (aprovado e não sancionado).	Revoga a Lei nº 124 de 20.06.1862.	Não há indicação de nova data durante a tramitação.
Lei nº 141, de 04.08.1865 (PDL nº 15/1865).	Marca o dia 05 de Setembro para abertura da assembleia.	Revoga as disposições em contrário (Lei nº 124, de 20.06.1862).
Lei nº 155, de 03.10.1866 (PDL nº 03/1866).	Marca o dia 25 de Março para abertura da assembleia.	Revoga as disposições em contrário (Lei nº 141, de 04.08.1865).
Lei nº 741, de 11.05.1887 (PDL nº 01/1887).	Marca o dia 05 de Setembro para abertura da assembleia.	Revoga a Lei nº 155, de 03.10.1866.

Fonte: Autora (2021).

Nota: Conjunto de Leis Provinciais e Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas (1852-1889).

Em 1852 a assembleia teria sido instalada em 23 de Julho, mas foi adiada para 05 de Setembro pelo vice-presidente da província Manoel Gomes Corrêa de Miranda. Durante a sessão extraordinária daquele ano, o deputado Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães apresentou o PDL nº 05/1852, propondo alteração na data de abertura devido a ter-se “reconhecido que o tempo é o mais improprio para a reunião de seus membros, affectando mui de perto os interesses dos mesmos e da Província”⁴⁹. Sancionado pela Resolução nº 01 de 15.10.1852, definiu para 03 de Maio a data de abertura da assembleia.

Esta lei pode ser entendida como uma primeira definição e não como uma alteração, visto que antes dela não há indicação de que a abertura da assembleia tenha sido definida através de lei; é provável que tal escolha foi resultado de uma decisão dos membros do governo provincial, naquele momento. A primeira mudança legal acontece em 1862 e dentre as propostas apresentadas na década de 1860, destacam-se quatro projetos: três foram sancionados e um recebeu aprovação na assembleia, mas não foi à sanção presidencial. Este foi o período em que mais se apresentaram propostas de alteração nas datas de abertura e conforme indicado na fala do deputado Ribeiro Guimarães em 1852, é sugestivo que as mudanças estivessem vinculadas à interesses econômicos pessoais dos membros do legislativo e que não deixaram de estar atreladas aos interesses da província.

Contudo, quanto ao cumprimento das respectivas leis, entre 1853 e 1862 – 10 sessões legislativas – a assembleia cumpriu a data de abertura em 03 de Maio apenas quatro vezes. Entre 1863 e 1865 – 3 sessões legislativas – foi instalada em 25 de Março apenas uma vez; em 1866, foi aberta em 05 de Setembro uma vez; e entre 1867 e 1887 – 21 sessões legislativas – a assembleia foi instalada em 25 de Março apenas 12 vezes, lembrando que essas leis foram cumpridas efetivamente apenas no ano posterior à sanção:

⁴⁹ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão em 2 de Outubro de 1852. In: Anos de 1852 e 1853, p. 9.

Tabela 5 – Datas de Abertura da Assembleia: períodos de vigência e cumprimento

Lei	Data de Abertura	Vigência	Qtd/Anos	Cumprimento	Qtd/Anos
Resolução nº 1, de 15.10.1852 (PDL nº 05/1852).	03 de Maio	1853 a 1862	10	1855, 1859, 1861, 1862	4
Lei nº 124, de 20.06.1862 (PDL nº 14/1862).	25 de Março	1863 a 1865	3	1863	1
Lei nº 141, de 04.08.1865 (PDL nº 15/1865).	05 de Setembro	1866	1	1866	1
Lei nº 155, de 03.10.1866 (PDL nº 03/1866).	25 de Março	1867 a 1887	21	1870, 1871, 1872, 1873, 1874, 1876, 1882, 1883, 1884, 1885, 1886, 1887	12
Lei nº 741, de 11.05.1887 (PDL nº 01/1887).	05 de Setembro	1888 a 1889	2	1888	1

Fonte: Autora (2021).

Nota: Conjunto de Leis Provinciais, Relatórios dos Presidentes de Província e Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas (1852-1889).

O PDL nº 01/1887 foi apresentado pelo deputado Manoel de Miranda Leão, que considerou uma recomendação do Ministério da Fazenda e do presidente do Tribunal do Tesouro Nacional de igualar o ano financeiro ao ano civil, bem como atender a interesses financeiros da província que não são descritos na justificativa do projeto⁵⁰. Sancionado pela Lei nº 741 de 11.05.1887, revogou a Lei nº 155 de 03.10.1866 e definiu o início das legislaturas para 05 de Setembro. Finalizando o ciclo provincial, entre 1888 e 1889 a assembleia foi aberta em 05 de Setembro somente uma vez, já que em 1889 houve apenas uma sessão extraordinária em junho deste ano.

Definidas as datas de abertura, agora podemos entrar na sala das sessões para conhecer as solenidades internas da assembleia, que eram cerimônias específicas do âmbito legislativo e que se configuraram como elementos de distinção social. A primeira delas diz respeito às **sessões preparatórias**⁵¹, dividida em verificação de poderes e juramento dos deputados. Na verificação de poderes, os deputados eleitos se apresentavam no primeiro ano da legislatura para a conferência da legalidade de seus diplomas eleitorais⁵² dois dias antes da instalação da assembleia. Primeiramente eram eleitos um presidente e o 1º e 2º secretários que comporiam a

⁵⁰ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Provincial do. 3ª Sessão ordinária em 29 de Março de 1887. In: 2ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura, organizados pelo tachygrapho Sebastião Mestrinho. Manáos: impresso na typographia do *Jornal do Amazonas* de Antonio Fernandes Bugalho, 1887, p. 32.

⁵¹ Resolução A de 05.10.1852, Das Sessões Preparatórias, Art. 1º ao 18; Resolução nº 245 de 24.05.1872, Das Sessões Preparatórias, Art. 1º ao 13.

⁵² Lei nº 8.213, de 13.08.1881, Art. 185: “A cópia authentica da acta da apuração geral dos votos será o diploma que, nos termos deste artigo, deve ser expedido ao eleito deputado á assembleia geral ou membro da assembléa legislativa provincial. Será acompanhada a mesma cópia de officio dirigido ao eleito e assignado pela junta apuradora”.

mesa provisória; em seguida, após os deputados apresentarem os diplomas, o 1º secretário organizava uma relação nominal e só então nomeava duas comissões provisórias de Poderes com três deputados cada uma: a primeira verificava os diplomas dos apresentados e a segunda verificava os diplomas dos membros da primeira comissão. No segundo ano da legislatura, as comissões de poderes reuniam-se apenas para verificação do número legal de deputados para a instalação da assembleia⁵³.

Após a verificação dos diplomas, as comissões de poderes apresentavam o resultado de seu exame por meio de um parecer escrito, reconhecendo os deputados que tivessem os diplomas validados. Caso surgissem dúvidas sobre a legalidade de algum diploma, a comissão fazia uso de uma cópia autêntica da ata geral da eleição para dirimir essas dúvidas. Quando havia incerteza sobre a eleição de algum deputado, este devia retirar-se da sala enquanto os demais discutiam a questão⁵⁴; caso sua eleição fosse anulada, ele seria excluído das sessões e o deputado mais votado era chamado para assumir a vaga⁵⁵. Após esse procedimento de verificação – que poderia ser continuado no dia seguinte – os deputados legalmente reconhecidos procediam à votação dos membros de uma nova Mesa, elegendo o presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários e suplentes. Estes deveriam servir nas sessões ordinárias da legislatura, além das sessões extraordinárias e prorrogações, caso houvessem. Cabia ao 1º secretário enviar ao presidente da província nova lista nominal, declarando que a assembleia tinha número suficiente de deputados para ser instalada.

Esta primeira etapa das sessões preparatórias demonstra uma sequência de ações extremamente importantes para os deputados provinciais: a verificação da legalidade de seus diplomas eleitorais e a validação das eleições pelas câmaras municipais⁵⁶. Esses eram os primeiros passos para o ingresso na estrutura legislativa provincial, demonstrando não apenas condições elegíveis, mas prestígio político em seus respectivos distritos eleitorais. É válido

⁵³ Regimento de 1872, Art. 12: “No segundo anno da legislatura haverá sessão preparatória como no primeiro afim de se verificar se ha numero legal de deputados para a abertura da assembléa, nomear-se-a nova mesa e faser-se-a comunicação ao presidente da provincia de que trata o artigo 9”.

⁵⁴ Este procedimento vigorou até meados de 1877. A partir da Resolução nº 377-A de 31.07.1877, o Art. 1º § 1º alterou o Art. 7º do Regimento de 1872: “O art. 7º fica substituído pela seguinte forma: Havendo dúvida sobre a eleição de algum membro da assembleia, assistirá à discussão, se houver, discutirá, se quiser, e só retirar-se-á da sala das sessões na ocasião da votação e, a ela não voltará, se sua eleição for julgada nula”.

⁵⁵ A partir de 1860, as vagas passaram a ser preenchidas por meio de eleição. Antes, eram os suplentes que supriam as vagas dos efetivos em seus impedimentos [Decreto nº 1.082 de 18.08.1860, Art. 1º § 5º; Regimento de 1852, Art. 7º; e Regimento de 1872, Art. 7].

⁵⁶ Tanto a emissão dos diplomas eleitorais quanto a legalidade das eleições eram apresentadas pelas câmaras municipais. As comissões provisórias de poderes apenas faziam a verificação dessas informações para confirmarem a idoneidade das eleições e do quociente eleitoral.

mencionar que o “prestígio político” está diretamente imbricado nas relações de poder estabelecidas por vários deputados provinciais em suas respectivas regiões de domicílio. Conseqüentemente, é possível que o número expressivo de votos demonstre uma parcela de aliados ou futuros aliados políticos.

Por constituir-se como uma das etapas mais importantes no ingresso dos cidadãos eleitos na assembleia provincial, a verificação dos diplomas e das eleições era intensamente disputada pelos partidos liberal e conservador na eleição das duas comissões provisórias de poderes. Além disso, esse procedimento era fundamental para a verificação de irregularidades nos pleitos eleitorais. De acordo com o Regimento de 1852, a legitimação e verificação dos diplomas era feita em vista de uma cópia autêntica da ata geral da eleição apurada, remetida pela câmara municipal por intermédio do presidente da província. Já o Regimento de 1872 determinava que a legalidade dos diplomas era feita mediante exame e confrontação com a cópia autêntica da ata da apuração de cada colégio eleitoral emitidas pelas câmaras municipais, na tentativa de reforçar a fiscalização sobre o processo eleitoral. Apesar disso, ocorreram fraudes e irregularidades, conforme disposto na tabela abaixo:

Tabela 6 – Sessões Preparatórias: situações de nulidade na verificação de poderes

Legislatura	Ano Eleitoral	Regular	Irregular: Nulidade			
			Diploma/Quociente Eleitoral			Pleito - Colégio/Distrito Eleitoral
			Incompatibilidade	Irregularidade	Improbidade	Irregularidade
1ª (1852-1853)	1852	1	-	-	-	-
2ª (1854-1855)	1854	1	-	-	-	-
3ª (1856-1857)	1856	-	-	1	-	-
4ª (1858-1859)	1858	-	-	1	-	-
5ª (1860-1861)	1860	-	-	1	-	1
6ª (1862-1863)	1862	1	-	-	-	-
7ª (1864-1865)	1864	-	-	1	-	1
8ª (1866-1867)	1866	-	-	-	1	-
9ª (1868-1869)	1868	1	-	-	-	-
10ª (1870-1871)	1870	-	1	-	-	-
11ª (1872-1873)	1872	1	-	-	-	1
12ª (1874-1875)	1874	-	1	-	-	-
13ª (1876-1877)	1876	-	1	-	-	-
14ª (1878-1879)	1878	-	1	-	-	-
15ª (1880-1881)	1880	-	1	-	-	-
16ª (1882-1883)	1882	-	-	1	-	1
17ª (1884-1885)	1884	-	1	-	-	-
18ª (1886-1887)	1886	-	-	1	-	1

19ª (1888-1889)	1888	-	-	1	-	1
TOTAL	19	5	6	7	1	6
	100%	26,31%	31,58%	36,85%	5,26%	31,58%
	Reg/Irreg.	5	14			13
		26,31%	73,69%			68,42%

Fonte: Autora (2021).

Nota: Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas (1852-1889).

Dos dezenove pleitos eleitorais ocorridos para deputado provincial no Amazonas, apenas 5 se deram de forma regular, sem que nenhuma denúncia de fraude ou irregularidade tenha sido apresentada pelas câmaras municipais ou comissões de poderes, correspondendo a 26,31%. Já as situações de nulidade foram denunciadas 14 vezes, equivalendo a 73,69% dos casos e se apresentaram de duas formas: a primeira, nulidade de diplomas ou quociente eleitoral⁵⁷ mediante situações de incompatibilidade, irregularidade ou improbidade dos cidadãos eleitos; e a segunda, nulidade do pleito por irregularidades diversas nos colégios ou distritos eleitorais da província. Estas geralmente acabavam por excluir os votos das eleições, afetando o quociente eleitoral.

Para os casos de nulidade de diplomas ou quociente eleitoral, as incompatibilidades abrangiam as situações de exercício de cargos específicos nos meses anteriores à eleição e que eram proibidos pela lei eleitoral⁵⁸. Estas foram apresentadas seis vezes pelas comissões de poderes, correspondendo a 31,58% dos casos. Quanto às irregularidades, estas envolviam situações diversas, desde o não cumprimento de critérios para elegibilidade até invalidação de votos de eleitores, denunciados em sete sessões preparatórias e equivalendo a 36,85% dos casos. Já a nulidade por improbidade estava relacionada ao mau exercício do cargo público, apresentado apenas uma vez e representando 5,26% dos casos.

As situações de nulidade motivadas por irregularidades nos colégios ou distritos eleitorais revelaram fraudes diversas que afetaram o quociente eleitoral por terem excluído os votos de várias paróquias. Foram apresentadas em seis sessões preparatórias e equivaleram a 31,58% das situações, atrás de treze legislaturas representando 68,42% dos pleitos que não tiveram suas eleições anuladas nos colégios eleitorais. Apenas uma exceção foi apresentada: no ano de 1872 consta a exclusão da votação do colégio eleitoral de Borba, mas a comissão de

⁵⁷ “Serão considerados membros eleitos da assembléa legislativa provincial os cidadãos que reunirem votação igual, pelo menos, ao quociente eleitoral, calculado sobre o numero total dos eleitores que concorrerem á eleição, dividindo-se este numero pelo dos membros da assembléa que o distrito deve eleger”, Lei nº 8.213 de 13.08.1881, Art. 183.

⁵⁸ Lei nº 3.029, de 09.01.1881, Art. 11 § 1º: Das incompatibilidades.

poderes opinou que isso não deveria afetar o quociente eleitoral dos demais colégios, sendo por isso considerada uma eleição regular⁵⁹.

A seguir, serão apresentadas algumas situações ocorridas durante a verificação de poderes para demonstrar que nem sempre essa etapa foi realizada de forma tranquila. Em 1860, houve um requerimento do deputado José Antonio de Freitas Junior pedindo a nulidade das eleições dos deputados Francisco Mendes de Amorim, Lino Pereira Brazil e Vicente Alves da Silva – então eleitos para compor a 1ª comissão provisória de Poderes – sendo os dois primeiros eleitos pelo colégio eleitoral de Maués. Após se retirarem da sala, houve um pedido do deputado padre Daniel Pedro Marques de Oliveira para que todos os eleitos pelo colégio de Maués também se retirassem da sala durante a discussão, mas foi negado. Contudo, o parecer da 2ª comissão provisória de Poderes que reconheceu a eleição dos deputados Mendes de Amorim, Lino Brazil e Alves da Silva foi aprovado, desconsiderando o requerimento de Freitas Junior.

A inquietação dos deputados obrigou o presidente da Mesa a chamá-los à ordem diversas vezes, mas não sendo atendido, “em alta voz, levantou a sessão”. Ressalte-se que ainda uma vez, o deputado Marques de Oliveira apresentou outro requerimento, “pedindo informações do governo acerca das irregularidades que disse ter havido nas eleições de Maués” e posto em votação, foi rejeitado. Observe-se que dois deputados da 1ª comissão provisória de Poderes foram eleitos pelo colégio de Maués, este colocado em suspeita por fraude. A inquietação dos deputados sugere que a aprovação do parecer permitiu a eleição com base em irregularidades, cujos reiterados pedidos de Marques de Oliveira direcionados aos deputados de Maués e investigação naquele colégio eleitoral fossem negados⁶⁰.

Outra situação comum eram as propostas de anulação de eleições dos deputados por incompatibilidade de cargo durante o período eleitoral. Em 1870, a 1ª comissão provisória de Poderes apresentou ilegalidade na eleição de José Bernardo Michilles pelo exercício do cargo de 1º suplente do juízo de órfãos no termo de Maués dentro dos quatro meses anteriores ao pleito eleitoral e devido a isso, o parecer foi favorável à nulidade da eleição. Para suprir a vaga, a comissão recomendou chamar os dois deputados mais votados, padre Daniel Pedro Marques de Oliveira e Thomaz Luiz Sympson, este sendo o escolhido pela sorte e que

⁵⁹ AMAZONAS, Annaes da Assembleia Legislativa Provincial do. Sessão preparatória de 24 de março de 1872. In: Biennio de 1872-1873. Manaus: Imp. por H. Luiz Antony na Typ. do “Amazonas” de J. Carneiro dos Santos, 1882, p. 4.

⁶⁰ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão Preparatoria de 30 de outubro de 1860. In: Biennio de 1860 a 1861. Manaus: Impresso na Typographia – Commercio do Amazonas – Propriedade de Luiz M. de L. Marães, 1881, p. 3.

assumiu a vaga. Posto a votos, o parecer foi aprovado, anulando a eleição do deputado Michilles⁶¹. Outro caso semelhante aconteceu em 1876, quando a 1ª comissão provisória de Poderes propôs a nulidade das eleições de José Coelho de Miranda Leão e Frederico Guilherme de Souza Serrano, ambos por incompatibilidade: Miranda Leão por contratos feitos com o governo da Província e Souza Serrano por assumir as funções de capitão do porto, como substituto legal. Apesar dos requerimentos de Gustavo Adolpho Ramos Ferreira pedindo votação “em separado” sobre a parte que tratou das incompatibilidades e encerramento da discussão, a maioria decidiu pela anulação da eleição de Miranda Leão e Souza Serrano⁶².

Outro exemplo sobre incompatibilidades que causou grande polêmica aconteceu em 1880, durante a 1ª sessão extraordinária. A 1ª comissão provisória de Poderes determinou que as incompatibilidades dos cidadãos Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, Antonio Madeira Shaw, Juvencio Alves da Silva e José de Britto Inglez não tinham base na lei, reconhecendo-lhes a eleição. Contestando este parecer, Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha discursou no sentido de demonstrar diferentes posturas assumidas pelo partido liberal em dois momentos: em 1878, quando reconheceu as incompatibilidades de alguns cidadãos, anulando as respectivas eleições; e agora em 1880, quando não admite as incompatibilidades dos cidadãos acima citados, reconhecendo-os eleitos. Apesar do debate acalorado e repleto de apartes, o parecer da comissão foi aprovado por unanimidade, inclusive deixando de considerar os diplomas de outros cidadãos, incluindo Bento Aranha, por “tão insignificante número de votos, que de modo algum pode exprimir a vontade do corpo eleitoral da província”⁶³. Nesta sessão, foi eleito para presidente da assembleia o deputado Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, apontado como incompatível por Bento Aranha.

Já em 1884, outra situação de incompatibilidade causou calorosa discussão entre os deputados sobre a eleição do advogado Luiz Mesquita de Loureiro Marães. De acordo com o parecer da 1ª comissão provisória de Poderes, a eleição de Loureiro Marães seria anulada por ele ser contratante taquígrafo com a assembleia provincial. Contudo, ele argumentou que

⁶¹ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão Preparatória de 24 de março de 1870. In: 1870-1871. Manáos: Impresso na Typ. – Industrial – à Rua da Matriz n. 14, 1882, p. 3-4.

⁶² AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Segunda sessão preparatória em 24 de março de 1876. In: 1876. Manáos: Impresso na Typ. do *Amazonas* de José Carneiro dos Santos, á rua de Marcilio Dias, 1877, p. 3-4.

⁶³ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. 2ª Sessão preparatória em 13 de janeiro de 1880. In: Sessão Extraordinaria em 1880. Manáos: Impresso na typographia do Amazonas de José Carneiro dos Santos por Hildebrando Luiz Antony – Rua de Marcilio Dias, casa nº 11, 1880, p. 4-13.

entre os casos de incompatibilidade previstos pela lei eleitoral não se incluíam os contratos realizados com o poder legislativo, apenas com o governo da província. Tendo firmado contrato de serviços taquígrafos com a assembleia – considerado um poder independente – e não com o governo da província, julgou-se injustiçado e após explicar largamente as suas razões, Loureiro Marães declarou esperar resignado o *verdictum* da Assembléa e que não se admirava disso “porque nas bancadas da maioria vê alguns *tabaréos* que não estão na altura de avaliar estas cousas...”⁶⁴. Como um dos membros da 1ª comissão provisória de Poderes, o deputado liberal Lourenço Ferreira Valente do Couto rebateu o comentário sobre o termo *tabaréos*, dizendo: “Muito civilizada é a província onde o eleitorado tem independência e a força precisa para mandar *tabaréos* ao seio da representação provincial”⁶⁵. Posto em votação, o parecer da comissão foi aprovado pela maioria dos deputados, num total de doze votos a favor e seis contra. Em defesa dos argumentos de Loureiro Marães, o deputado conservador Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves observou:

O orador, que conhece a vida íntima dos partidos e sabe **que as comissões nada apresentam sem que esteja de antemão combinado com a maioria**, está perfeitamente convencido de que suas palavras de pouco ou nada servirão; o que está assentado é o que se há de fazer, dê por onde der⁶⁶.

Apesar da contundência da afirmação, essas declarações eram comuns entre liberais e conservadores, partindo geralmente do grupo político em minoria na assembleia. Para além das especificidades entre conservadores e liberais, que são importantes, é a dinâmica das relações determinadas pela maioria política que se apresenta de forma predominante na maior parte das decisões. Em 1884, dos vinte e dois membros eleitos foram identificados quatorze deputados liberais – entre eles o presidente, vice-presidente da assembleia e 2º secretário, todos membros da mesa – e oito deputados conservadores. Portanto, é possível que na decisão da comissão de poderes com relação à eleição de Loureiro Marães tenha havido alguma influência da maioria liberal na assembleia.

Das sessões preparatórias, a mais conflituosa aconteceu em 1864, ano particularmente conturbado pelo período eleitoral ter sido sacudido por denúncias de fraudes, o que causou grande desarmonia entre os deputados provinciais e o então presidente da província, Sínval Odorico de Moura. Este foi acusado de fazer uso da força, impedir a abertura da assembleia e

⁶⁴ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Provincial do Amazonas. Segunda sessão preparatória em 24 de março de 1884. In: Biennio de 1884-1885. Manáos: Imp. na Typ. do ‘Amazonas’ de J.G. dos Santos, Praça Vinte e Oito de Setembro, 1884, p. 11.

⁶⁵ *Ibidem*, p. 14.

⁶⁶ *Ibidem*, p. 11 (Grifo nosso).

promover perseguições a desafetos políticos. A 7ª legislatura deveria ter sido instalada em 25 de março; contudo, nos dias 23 e 24 não houve sessão preparatória por falta de número legal e no dia 26, oito deputados lavraram um termo registrando que os motivos eram causados:

[...] pelos receios de violencias por parte da presidencia e da policia, que interessados nos pleitos eleitorais findos, empenham-se agora pela não reunião da assembleia, atropellando e perseguindo os eleitos da província como effectivamente acontece com o deputado padre Mattos, e o cidadão Meirelles (a quem com quanto não se tivesse expedido diploma, é todavia um dos legitimos eleitos) que para evitarem a violencia retiraram-se para o Pará, se dissolvesse a reunião dos deputados até a chegada do novo presidente e o restabelecimento da lei para garantir os deputados [...].⁶⁷

Além disso, declararam que não reconheciam legítima e legal a presidência de Sinval Odorico de Moura após o decreto de 23.01.1864 (que determinou a nomeação de Adolpho de Barros Cavalcanti de Albuquerque Lacerda como seu sucessor na presidência da província), exigindo que o mesmo fosse exonerado do cargo e que, no entanto, permaneceu em exercício “do qual tem criminosamente continuado com detrimento manifesto do serviço publico”. Além disso, a Câmara dos Deputados na corte anulou as eleições primárias das freguesias de Teffé, São Paulo de Olivença e Alvellos, comunicado em março daquele ano pelo Ministério do Império, apesar dos relatórios presidenciais não informarem as razões das anulações. Outra causa para as contendas políticas foi a eleição da vaga na câmara dos deputados deixada pelo Sr. Francisco Carlos de Araujo Brusque, então nomeado ministro e secretário de Estado dos Negócios da Marinha. Essas duas ocorrências causaram intensos conflitos políticos, que só foram colocados a termo quando o novo presidente da província, Adolpho de Barros, tomou posse e determinou novas datas para os pleitos eleitorais: para as freguesias que tiveram suas eleições anuladas, designou o dia 19 de junho; para a eleição da vaga na Câmara dos Deputados, determinou o dia 26 de junho. Visando acalmar os ânimos alterados no período eleitoral, Adolpho de Barros conseguiu com essas atitudes que:

[...] por um lado, interviessesem n’esta eleição os novos eleitores das freguezias que, em resultado da decisão da câmara, tinham ficado sem representação no parlamento; e por outro lado, pudesse o eleito ser reconhecido deputado e tomar assento durante a sessão que acaba de ser encerrada. Em ambas as eleições correu o processo com a maior regularidade e sem que houvesse a lamentar a mais ligeira alteração do socego publico. Para ocupar a cadeira vaga da camara foi reeleito, como sabeis, o actual Sr. ministro da marinha, **em cuja unanime votação folgareis comigo de descobrir o arrefecimento das dissensões passadas e a calma em que felizmente se mantem os partidos.**⁶⁸

⁶⁷ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão Preparatoria em 26 de Março de 1864. In: Biennio de 1864-1865. Manãos: impresso na Typographia – Industrial – Praça Riachuelo, 1881, p. 3.

⁶⁸ AMAZONAS, Relatório apresentado a Assembléa Legislativa Provincial do. Eleições. In: Sessão Ordinária do 1º de Outubro de 1864 pelo Dr. Adolpho de Barros Cavalcanti de Albuquerque Lacerda, presidente da mesma Província. Pernambuco: Typographia de Manoel Figueiroa de Faria & Filho, 1864, p. 5-6 (Grifo nosso).

Em seu relatório, Adolpho de Barros esclareceu que a eleição para a Câmara dos Deputados foi fundamental para “acalmar os ânimos” dos partidos da província. Como as eleições foram determinadas para o mês de junho, a instalação da assembleia não ocorreu no dia 31, data determinada por Sinval Odorico de Moura antes de deixar a presidência da província. Ainda assim, em julho de 1864 houve nova tentativa de reunião da assembleia nos dias 29 e 30, mas novamente não houve sessão por falta de número legal. Nesse caso, não há qualquer indicação dessas datas terem sido definidas por Adolpho de Barros, possivelmente foi uma tentativa independente dos deputados provinciais em abrir os trabalhos legislativos.

Já em setembro, foi determinado o dia 7 para as eleições de vereadores e juizes de paz em todo o império e apesar de ter ocorrido “placidamente em todas as paróchias”, apenas em Silves um “grupo de desordeiros” promoveu um distúrbio entre os votantes, sob o pretexto de um deles ter posto três cédulas na urna, ao invés de duas. Mediante a suspensão dos trabalhos pela mesa eleitoral, Adolpho de Barros recomendou que na forma da lei se designasse nova data para realizarem os trabalhos em Silves, bem como a punição das ofensas dirigidas contra o juiz de paz e o subdelegado daquela localidade. Após este longo período eleitoral foi que a assembleia conseguiu reunir-se: primeiramente em 28 de setembro, em que precisou adiar os trabalhos por falta de número legal de deputados; e nos dias 29 e 30, quando os deputados finalmente conseguiram reunir-se com número legal e dar início às atividades.

Foi então que na 1ª sessão preparatória em 29 de setembro mais esclarecimentos se apresentaram sobre os conflitos eleitorais ocorridos em janeiro daquele ano. A primeira comissão provisória de Poderes – formada pelos deputados padre Manoel Justiniano de Seixas, José Justiniano Braule Pinto e João da Cunha Correa – apresentou o seguinte parecer após a verificação dos diplomas: que em vista das atas dos colégios da Capital, Parintins, Barcelos e Tefé, que fosse aprovada a eleição do colégio de Parintins, por ter sido regularmente feita; igualmente aprovada a de Barcelos, “não procedendo a deliberação da presidência que mandou que se desprezasse os votos desse collegio [...]”; aprovada a eleição de Tefé – outrora anulada pela Câmara dos Deputados – e nulas as do colégio da Capital, pelas inúmeras irregularidades ocorridas nele.

Já a 2ª comissão provisória de Poderes – composta pelos deputados Clementino José Pereira Guimarães, Bernardo José de Bessa e padre Manoel Cupertino Salgado – ofereceu em seu parecer as seguintes determinações: que as eleições do colégio da Capital fossem anuladas por ter impedido a vários eleitores o exercício do voto; que fossem contados os votos obtidos por vários cidadãos no colégio de Barcelos que, apesar da falta de um juiz de paz na ocasião da eleição, os eleitores reuniram-se diariamente até apresentar-se o dito juiz quatro dias

depois para dar princípio aos trabalhos. Dessa forma, excluiu dentre os eleitos da província os cidadãos Francisco Antonio Monteiro Tapajóz, João Wilkens de Mattos, Manoel Thomaz Pinto e Delfino Flavo Portugal. Por outro lado, o parecer foi favorável à expedição dos diplomas aos cidadãos João Marcellino Taveira Páo Brasil, Vicente Alves da Silva, Joaquim José da Silva Meirelles e padre Antonio Ferreira da Silva Franco. Postos em discussão, os pareceres foram aprovados e oficiados ao presidente da província e por meio deles, verificam-se os conflitos e irregularidades ocorridos nas eleições de 1864. Após a 2ª sessão preparatória – em que foram eleitos os membros da mesa definitiva – a primeira sessão ordinária da 7ª legislatura foi instalada em 1º de Outubro pelo presidente da província, Adolpho de Barros⁶⁹.

Reforçando as malfadadas impressões deixadas por Sinval Odorico de Moura, na sessão de 19 de outubro o deputado João da Cunha Correa enviou um requerimento que bem expressa a maneira com que aquele presidente atuou:

Requeiro que se nomeie uma deputação de cinco membros d'esta assembléa para felicitar ao 1º vice-presidente exm. sr. dr. Manoel Gomes Corrêa de Miranda, pela maneira energica e honrosa por que repellio as aggressões do dr. Sinval Odorico de Moura, ex-presidente desta provincia, por occasião da luta eleitoral, dando com isso mais uma prova do seu amor as instituições livres do nosso paiz.⁷⁰

Diante das situações acima descritas, percebe-se a importância do trabalho realizado nas sessões preparatórias pelas comissões provisórias de poderes, sobretudo pela primeira, que verificava o diploma da maioria dos deputados. Temos aqui uma dinâmica em que o parecer desta comissão arbitrava de forma determinante na formação do corpo legislativo que iria atuar na legislatura, contribuindo indiretamente com a composição da minoria e maioria dentro da assembleia. Com isso, após a conclusão dos trabalhos de verificação dos diplomas e legalidade das eleições, as duas comissões provisórias de Poderes eram dissolvidas, dando sequência aos trabalhos preparatórios.

A segunda etapa das sessões preparatórias tratava sobre o **juramento dos deputados eleitos**, herança delegada pelo Regimento dos Conselhos Gerais de Província⁷¹. Na véspera da instalação da assembleia, o seu presidente determinava a hora em que os deputados deveriam reunir-se para fazerem o juramento “nas mãos da autoridade eclesiástica mais graduada do lugar” na igreja, o que seria comunicado ao presidente da província para que ele marcasse a

⁶⁹ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessões preparatórias. In: Biennio de 1864-1865. Manáos: impresso na Typographia – Industrial – Praça Riachuelo, 1881, p. 3-5.

⁷⁰ *Ibidem*, p. 13.

⁷¹ Lei de 27.08.1828, Sessão Preparatória – Art. 10 ao 15, tratam da solenidade do juramento dos Conselheiros em deputação, representando um elemento de continuidade nos regimentos das assembleias provinciais.

hora da instalação após esta solenidade. A cerimônia do juramento era sempre realizada na capital da província e em Manaus foi praticada em três lugares distintos: na capela do Seminário Episcopal entre 1852 a 1860; na capela da igreja de Nossa Senhora dos Remédios, de 1861 a 1875⁷²; e na igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, de 1876 a 1889. Ali, o 1º secretário da assembleia leu a fórmula que deveria ser repetida pelo presidente da assembleia: “Juro aos Santos Evangelhos promover fielmente, quanto em mim couber, o bem geral desta Província do Amazonas dentro dos limites marcados na Constituição do Império e suas Reformas. Assim Deus me ajude”⁷³. Os demais deputados apenas afirmavam “assim o juro”, legitimando simbolicamente tanto a Constituição e suas reformas, quanto a religião oficial do Império. Caso um ou mais deputados não comparecessem à missa, eles poderiam prestar juramento diante do presidente da assembleia, quando ali se apresentassem.

Apesar dos regimentos determinarem que o juramento fosse realizado apenas na primeira sessão da legislatura, não havia qualquer impedimento quanto às missas, praticadas em todos os anos no início de cada sessão, conforme consta em todas as sessões preparatórias das sessões ordinárias e extraordinárias. Também não há na documentação mais detalhes sobre esta missa ou quem foram os celebrantes. O interessante é constatar a estreita convivência entre as instituições políticas e a religião oficial do Império, observada pela presença dos deputados numa solenidade religiosa para efetuar um juramento político. Isso pode ser identificado durante as eleições, quando eram realizadas nas igrejas locais. Conforme Myraí Araújo Segal:

As igrejas foram, portanto, cenário desses acontecimentos decisivos na vida do Império. Foi apenas em 1881, quando a monarquia já demonstrava sinais evidentes de desgaste, que ficou estabelecido que as eleições deveriam ocorrer em prédios públicos, o que representou certo afastamento entre a esfera religiosa e o Estado. Isso não significa dizer, no entanto, que houve “um declínio do sentimento religioso”, mas sim, “uma aceitação crescente do conceito de esferas separadas, da opinião de que a religião envolvia um conjunto de crenças, não a definição da sociedade”.⁷⁴

⁷² Em 1872, o vigário da paróquia da igreja de N. Sr.^a dos Remédios negou-se a celebrar a missa votiva do Espírito Santo, “por não o permitir a liturgia da igreja para naquele ato prestarem juramento”. Devido a isso, foi autorizado pelo presidente da província, José de Miranda da Silva Reis, a realização da missa na igreja Matriz para ocorrer a cerimônia religiosa que devia preceder a instalação (ANNAES, 1872, p. 5). Apenas em 1874 foi que o juramento voltou a ser realizado na Igreja de N. Sr.^a dos Remédios.

⁷³ RESOLUÇÃO A, 1852, Art. 15 e 16.

⁷⁴ SEGAL, Myraí Araújo. Organização da Assembleia Legislativa Provincial da Paraíba. In: Espaços de Autonomia e Negociação: a atuação dos deputados provinciais paraibanos no cenário político imperial (1855-1875). Dissertação (Mestrado) – UFPB/CCHLA. João Pessoa, 2017, p. 57.

Apenas para exemplificar este preceito, na 2ª sessão preparatória de 1886 a 1ª comissão provisória de Poderes propôs anular as eleições de N. Sr.^a da Graça de Codajás por terem sido realizadas numa escola pública do sexo feminino, considerado um lugar proibido aos atos eleitorais. O motivo para tal transferência deveu-se por estar fechado o prédio da câmara municipal, situação descrita em ofício pela mesa eleitoral ao presidente da assembleia. No entanto, a comissão alegou ter em seu poder documentos que provavam o contrário, “que a câmara estava aberta nas horas destinadas à eleição, e que propositalmente não se reuniu ali a mesa eleitoral para excluir da votação os eleitores conservadores”. Devido a isso, a comissão ponderou que esta irregularidade constituiu “nulidade absoluta e torna imprestável a eleição da referida paróquia”. Posto em votação, o parecer foi aprovado⁷⁵.

Dentro da estreita relação entre Estado imperial e a religião oficial – o Catolicismo – estabelecendo diretrizes no interior da dinâmica política, esse entendimento alcançou o interior das assembleias provinciais por meio da “cerimônia votiva do Espírito Santo” onde, através do juramento, reafirmavam um compromisso político e religioso. Determinado pelo governo imperial, era natural que os deputados provinciais se submetessem ao juramento, ainda que alguns não fossem totalmente favoráveis. Entre os deputados liberais destaca-se Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, que em 1882 já se pronunciava sobre a dispensa do juramento, elemento obrigatório pelo regimento, mas “revogado” pela Lei Saraiva⁷⁶. Ao ser interpelado pelo deputado Joaquim Rocha dos Santos, aquele assim respondeu:

Quanto ao juramento estou autorizado por um prelado brasileiro, por um dos luzeiros da igreja, a declarar que os juramentos nada valem, não passam de uma fórmula para o exercício dos empregos, enquanto o Estado reconhece de preferência uma religião (*Não apoiados; trocam-se apartes*). A opinião que tenho de citar é do finado D. Vital, Bispo de Pernambuco⁷⁷, o qual disse que o juramento era mera fórmula. O nosso juramento não é mais do que o compromisso do nosso dever, de não nos descarrilharmos dos princípios de justiça e de moralidade, de não nos tornarmos indignos da missão que nos foi confiada (*Trocam-se apartes*). Sr. Presidente, o juramento que devemos prestar nesta Casa já não existe ou não tem razão de existir [...]. Existe religião do Estado, mas desde que a nova lei eleitoral tornou elegível os acatólicos, é claro que proscreveu o juramento obrigatório, que cada um pode prestar conforme sua religião ou fazer uma simples promessa

⁷⁵ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Provincial do. Sessão preparatória em 24 de março de 1886. In: Primeira sessão ordinária da 18ª legislatura, organizados pelo tachygrapho Sebastião Mestrinho. Manáos, impresso na typographia do *Jornal do Amazonas* de Antonio Fernandes Bugalho, 1886, p. 6-9.

⁷⁶ Lei nº 3.029, de 09.01.1881, lei da reforma eleitoral.

⁷⁷ Dom Frei Vital Maria Gonçalves de Oliveira foi um frade capuchinho e bispo católico, que atuou em Olinda/PE. Foi fundamental nos conflitos da chamada “Questão Religiosa”, a partir de 1872. BLAKE, Augusto V. A. Sacramento. Dicionario Bibliographico Brasileiro. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, sétimo volume, 1902, p. 403-405.

conforme a sua consciência; o contrário disto estabeleceria uma confusão e embaraço no exercício de representante do povo (*Trocam-se muitos apertes*)⁷⁸.

Apesar de não estar expressa na lei citada por Bento Aranha a elegibilidade dos acatólicos, ela estava subtendida quando não se exigia mais dos eleitores professar a religião do Estado, devendo apenas comprovarem a renda anual determinada por lei⁷⁹. Os argumentos do deputado baseados na fala de um membro da igreja, para além da polêmica, demonstram a fragilidade com que já se ressentia o governo imperial, sobretudo a partir das reformas eleitorais. E um dos sintomas dessa fragilidade pode ser observado na recusa em prestar o juramento. Outro ponto é a interpretação da lei pelo deputado, que vai além do que estava expresso, declarando a elegibilidade dos acatólicos e ressaltando que este poderia ser realizado de acordo com a consciência da pessoa.

Já na sessão de instalação de 1884, ao apresentar-se com os deputados Silvério José Nery, Manoel José de Andrade, Antonio José Barbosa e Lourenço Ferreira Valente do Couto para prestarem juramento por não terem participado da missa votiva do Espírito Santo, Bento Aranha pronunciou-se do seguinte modo: “Prometo pela minha honra promover fielmente quanto em mim couber o bem geral desta província do Amazonas, dentro dos limites marcados na Constituição do Império e suas reformas: assim Deus me ajude”. Suscitando protestos por parte de alguns deputados, Bento Aranha alegou que o juramento que prestou é o que lhe ditava a consciência, direito facultado pela novíssima lei da reforma eleitoral, acima citada. Na sessão seguinte, foi lembrado pelo deputado conservador Joaquim Rocha dos Santos de que ele não havia prestado o devido juramento, conforme determinava o regimento interno. Mas Bento Aranha reiterou a validade do mesmo, apoiado por suas crenças citadas anteriormente e na lei eleitoral. Diante do registro desta circunstância em ata, Rocha dos Santos deu-se por satisfeito e sentou-se⁸⁰. É notável observar a partir destes exemplos a repercussão de uma reforma na lei alterando posturas no interior do poder legislativo provincial, demonstrando a mobilidade das relações entre os poderes, seja na letra da lei ou na

⁷⁸ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão Ordinaria em 31 de Março de 1882. In: Primeira Sessão Ordinaria do biennio de 1882-1883. Manáos: Imp. da typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, praça Vinte e Oito de Setembro, 1882, p. 29-30.

⁷⁹ Carta de Lei de 25.03.1824, Art. 95, III: “Todos os que podem ser eleitores hábeis para serem nomeados deputados. Excetuam-se: Os que não professarem a Religião do Estado”. Já a Lei nº 3.029 de 09.01.1881, Art. 2º indica: “É eleitor todo cidadão brasileiro, nos termos dos Arts. 6º, 91 e 92 da Constituição do Império, que tiver renda líquida anual não inferior a 200\$ por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego”.

⁸⁰ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Provincial do Amazonas. Sessão solemne de instalação em 25 de março de 1884. In: Biennio de 1884-1885. Manáos: Imp. na Typ. do ‘Amazonas’ de J.G. dos Santos, Praça Vinte e Oito de Setembro, 1884, p. 15-17.

sua interpretação. Ressalte-se que dentre os deputados, Bento Aranha foi o único que se pronunciou abertamente contra à fórmula do juramento.

Finalizadas as sessões preparatórias com o juramento na missa votiva do Espírito Santo, os deputados retornavam à sala das sessões no prédio da assembleia e aguardavam a chegada do presidente ou vice-presidente da província a fim de assistirem à segunda solenidade interna, a **instalação da assembleia**. Porém, antes era nomeada uma comissão de cinco deputados para receberem o presidente da província e acompanhá-lo até à sala das sessões, onde tomava assento ao lado do presidente da assembleia “em cadeira igual a deste” e tendo aos lados os secretários. Esse era o momento em que os deputados ficavam na presença da autoridade máxima da província e ouviam a leitura de sua “Falla” ou Relatório, documento com um panorama geral sobre a situação social e econômica da província, apresentado no sentido de instruí-los sobre “[...] o estado dos negócios públicos e das providências que mais precisar a Província para seu melhoramento”⁸¹. Essa “instrução” era normalmente baseada em relatórios dos chefes das repartições e em relatórios anteriores, pois sendo recorrente a rotatividade deste cargo, quase sempre ocupado por políticos de outras províncias, nem sempre eles alcançavam uma visão mais próxima da realidade local.

Esse distanciamento ou desconhecimento dos presidentes de província dos assuntos locais permitia aos deputados legislar sobre temáticas que mais atendiam aos seus interesses, muitas vezes desconsiderando o que os presidentes apontavam em seus relatórios. Um dos setores desprestigiados é o da Catequese e Civilização dos Índios, frequentemente citado nos relatórios como carente de recursos e necessitado de avanços para o fornecimento sistemático de mão-de-obra à província. No entanto, é um tema pouco visto nas propostas de projetos e a comissão permanente responsável pouco contribuiu na promoção do desenvolvimento tão solicitado pelos presidentes no decorrer das legislaturas. Enquanto nas “fallas” e relatórios presidenciais os indígenas são constantemente citados com descrição de suas “correrias” e ataques, na assembleia os deputados oscilam entre o silêncio, a indiferença e a condenação.

Aqui, existe um imbricado conjunto de relações em disputa na figura dos deputados provinciais e a presidência da província. O fato de haver temas com diferentes graus de importância denota variados interesses entre os grupos políticos dentro e fora da assembleia. Portanto, a fala do presidente na solenidade de instalação era uma forma de “orientar” os deputados sobre o que eles deveriam legislar, ainda que nem sempre fosse atendido. Após a

⁸¹ Lei nº 16, de 12.08.1834: Art. 8º. Sobre os relatórios do executivo provincial, ver Násthya Pereira em “Civilizar homens e florestas: o discurso político sobre agricultura e extrativismo na Província do Amazonas (1852-1889)”, de 2019.

leitura, o presidente da província dava por concluído o ato de instalação e retirava-se “com as formalidades de estilo”. Em seguida, retiravam-se também os deputados e os trabalhos do dia eram encerrados. Somente após o cumprimento desta solenidade é que as legislaturas eram, efetivamente, iniciadas. No Amazonas, não houve qualquer incidente nas cerimônias de instalação da assembleia, sendo realizadas todos os anos.

Entretanto, ocorreram situações que adiaram a instalação da assembleia. Esta era uma prerrogativa dos presidentes de província autorizada pelo Ato Adicional de 1834, que permitia convocar, prorrogar ou adiar a instalação da assembleia conforme exigisse o bem da província, desde que houvesse sessão todos os anos⁸². Foram realizadas 37 sessões ordinárias entre 1852 e 1889, onde apenas 19 não foram adiadas, mantendo as datas estabelecidas por lei e correspondendo a 51,4%. Por outro lado, 18 sessões ordinárias tiveram a data de instalação alterada, equivalendo a 48,6% dos casos e neles foram identificados cinco motivos: falta de número legal de deputados (10,8%), período eleitoral (5,4%), quinta-feira maior (8,1%), presidente de província empossado recentemente no cargo (5,4%) e motivo de doença do presidente de província (2,7%), melhor dispostos na tabela abaixo. Apenas em 1852, a data de instalação da assembleia não consta como aprovada por meio de lei.

Tabela 7 – Instalação da Assembleia: datas de abertura e adiamentos (1852-1889)

Data de Abertura e Instalação				Adiamentos: Motivos						
Qtd	Ano	Data por Lei	Data Instalação	S/Nº legal	Eleições	5ª feira maior	Recém empossado	Doença	Sem justificativa	Sem adiamento
1	1852	23/07	05/09	1						
-	1852 1ªSE	-	01/10	-	-	-	-	-	-	-
2	1853	03/05	01/10				1			
3	1854	03/05	01/08						1	
4	1855	03/05	03/05							1
5	1856	03/05	08/07						1	
6	1857	03/05	01/10					1		
7	1858	03/05	07/09		1					
8	1859	03/05	03/05							1
9	1860	03/05	03/11						1	
10	1861	03/05	03/05							1
11	1862	03/05	03/05							1
12	1863	25/03	25/03							1
13	1864	25/03	01/10		1					
14	1865	25/03	11/07						1	
15	1866	05/09	05/09							1

⁸² Lei nº 16, de 12.08.1834, Art. 24 § 2º.

16	1867	25/03	15/05				1			
17	1868	25/03	01/06	1						
18	1869	25/03	04/04			1				
19	1870	25/03	25/03							1
20	1871	25/03	25/03							1
21	1872	25/03	25/03							1
22	1873	25/03	25/03							1
23	1874	25/03	25/03							1
24	1875	25/03	29/03			1				
25	1876	25/03	25/03							1
26	1877	25/03	04/06						1	
27	1878	25/03	25/08						1	
28	1879	25/03	29/03	1						
-	1880 1ªSE	-	14/01	-	-	-	-	-	-	-
29	1880 1ªSO	25/03	31/03			1				
-	1880 2ªSE	-	01/10	-	-	-	-	-	-	-
30	1881 2ªSO	25/03	04/04	1						
-	1881 3ªSE	-	27/08	-	-	-	-	-	-	-
31	1882	25/03	25/03							1
32	1883	25/03	25/03							1
33	1884	25/03	25/03							1
34	1885	25/03	25/03							1
35	1886	25/03	25/03							1
36	1887	25/03	25/03							1
37	1888	05/09	05/09							1
-	1889 1ªSE	-	02/06	-	-	-	-	-	-	-
				4	2	3	2	1	6	19
				10,8%	5,4%	8,1%	5,4%	2,7%	16,2%	
				48,6%						51,4%

Fonte: Autora (2021).

Nota: Relatórios Presidenciais do Amazonas e Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas (1852-1889).

Dos casos sem qualquer justificativa para os adiamentos, foram localizadas 6 sessões ordinárias, condizendo com 16,2% das situações. Este levantamento considerou apenas as sessões ordinárias – que tinham data definida por lei –, já que as sessões extraordinárias podiam ser convocadas antes ou depois da sessão ordinária, de acordo com a necessidade da administração provincial e como não possuíam uma data pré-estabelecida, não estão incluídas nesta tabela. No período provincial, elas foram realizadas apenas 5 vezes.

A terceira solenidade interna era o **juramento e posse do presidente ou vice-presidente da província**, cuja atribuição reservada ao presidente da assembleia consistia em “receber o juramento e dar posse ao presidente ou vice-presidente da província, estando

reunida a mesma assembleia”. Nomeado pelo imperador⁸³, o presidente da província recebia um diploma de nomeação ou ofício de convocação que deveria ser enviado à assembleia por intermédio do 1º secretário, assim que chegasse à província. Tendo conhecimento deste documento, o presidente da assembleia designava dia e hora para que o mesmo ali comparecesse. O presidente e seu sucessor deviam apresentar-se na sala das sessões, tomando assento ao lado direito e esquerdo do presidente da assembleia, respectivamente. Após a leitura do diploma ou ofício pelo 1º secretário, era pronunciada a fórmula do juramento: “Juro bem servir o emprego de Presidente, ou Vice-Presidente desta Província do Amazonas, desempenhando religiosamente todas as obrigações a meu cargo. Assim Deus me ajude”. Após leitura e aprovação do termo de juramento e posse, o documento era assinado e o ato declarado em voz alta pelo presidente da assembleia: “O Sr. F... está reconhecido presidente (ou vice-presidente) da Província do Amazonas”. Após o encerramento, ele se retirava com as formalidades de estilo. O 1º secretário comunicava à Câmara da Capital, que então informaria através de editais as demais câmaras municipais da província⁸⁴.

Quanto aos vice-presidentes da província, a assembleia legislativa nomeava seis cidadãos, cujos nomes eram levados ao imperador por intermédio do presidente da província, com indicação deste sobre a ordem de substituição. A lista dos eleitos pela assembleia e a enviada pelo governo eram remetidas por cópia à Câmara Municipal da capital, responsável por convocar os vice-presidentes quando fosse necessário, de acordo com a ordem da nomeação. A eleição dos seis cidadãos devia ser renovada a cada dois anos, permitida a reeleição. Porém, o membro mais votado da assembleia poderia servir de vice-presidente, enquanto a assembleia não fizesse a eleição dos componentes da lista⁸⁵. Após a publicação dos nomes eleitos, eles recebiam a carta de nomeação para procederem à cerimônia de juramento e posse.

Este ato estava previsto na lei do Regimento dos Presidentes de Província de 1834, determinando que tanto o presidente quanto o vice-presidente da província não poderiam entrar no exercício do cargo sem prestar o juramento diante do presidente da assembleia⁸⁶. Caso esta não estivesse funcionando, o juramento devia ser prestado nas mãos do presidente

⁸³ Carta de Lei de 25.03.1824, Art. 165.

⁸⁴ Resolução A, 1852, Art. 29 a 36; Resolução nº 245, 1872, Art. 25 a 33.

⁸⁵ Lei nº 40, de 03.10.1834: Dá Regimento aos Presidentes de Província e extingue o Conselho da Presidência, Art. 6º, 7º e 8º.

⁸⁶ Lei nº 40, de 03.10.1834, Art. 10.

da Câmara Municipal da capital, estando ela reunida. O ato então seria comunicado em toda a província por meio de editais. Foi o que se deu, por exemplo, com o primeiro presidente e vice-presidente da província, João Batista de Figueiredo Tenreiro Aranha e Manoel Gomes Corrêa de Miranda, ambos empossados na Câmara Municipal da capital em 1852, além do secretário do governo, João Wilkens de Mattos⁸⁷. Contudo, os regimentos internos não orientam sobre a concessão do juramento pelo presidente da Câmara Municipal da capital caso a assembleia não estivesse reunida.

Considerando que o exercício do cargo de presidência ou vice-presidência da província dependia da execução desta formalidade, faz-se necessário investigar de que forma ela foi realizada, considerando o critério da assembleia estar em funcionamento para receber o juramento. Apesar de previsto em lei, o período de funcionamento da assembleia provincial variou consideravelmente, mas sempre obedecendo o tempo entre dois e três meses. Isso indica que por não funcionar durante todo o ano, ela não estaria reunida no momento em que um novo presidente de província se apresentasse para a posse, sinalizando que nos períodos de funcionamento da assembleia o presidente de província já estava em exercício ou no aguardo da chegada de um novo presidente. No Amazonas, grande parte dos presidentes de província prestaram juramento na Câmara Municipal da Capital, abaixo demonstrado:

Tabela 8 – Presidentes da Província do Amazonas: Juramento (1852-1889)

QTD	NOME	ANO	JURAMENTO NA CÂMARA	JURAMENTO NA ALP
1	João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha	1852	1	-
2	Herculano Ferreira Penna	1853	1	-
3	João Pedro Dias Vieira	1856	1	-
4	Angelo Thomaz do Amaral	1857	1	-
5	Francisco José Furtado	1857	1	-
6	Manoel Clementino Carneiro da Cunha	1860	-	1
7	Sinval Odorico de Moura	1863	1	-
8	Adolpho de Barros Cavalcanti de Albuquerque Lacerda	1864	1	-
9	Antonio Epaminondas de Mello	1866	-	1
10	José Coelho da Gama Abreu	1867	1	-
11	Jacinto Pereira do Rego	1868	1	-
12	João Wilkens de Mattos	1868	1	-
13	José de Miranda da Silva Reis	1870	1	-
14	Domingos Monteiro Peixoto	1872	1	-
15	Antonio dos Passos Miranda	1875	1	-

⁸⁷ MATTOS, Exposição apresentada ao Exm.º Snr. 1.º vice-presidente da Província do Amazonas, o Dr. Manoel Gomes Corrêa de Miranda, pelo secretário do governo, João Wilkens de. Sobre o estado e trabalhos da respectiva secretaria, desde 2 de janeiro até 31 de dezembro de 1852. Amazonas – Typ. de M. S. Ramos – 1853, p. 77-78.

16	Domingos Jacy Monteiro	1876	1	-
17	Agésilao Pereira da Silva	1877	1	-
18	Rufino Eneias Gustavo Galvão (Barão de Maracajú)	1878	1	-
19	José Clarindo de Queiroz	1879	1	-
20	Satyro de Oliveira Dias	1880	1	-
21	Alarico José Furtado	1881	1	-
22	José Lustosa da Cunha Paranaguá	1882	1	-
23	Theodoreto Carlos de Faria Souto	1884	1	-
24	José Jansen Ferreira Junior	1884	1	-
25	Ernesto Adolpho de Vasconcellos Chaves	1885	1	-
26	Conrado Jacob Niemeyer	1887	1	-
27	Francisco Antonio Pimenta Bueno	1888	1	-
28	Joaquim Cardoso de Andrade	1888	1	-
29	Joaquim de Oliveira Machado	1889	1	-
30	Manoel Francisco Machado	1889	1	-
Fonte: Autora (2021).			28	2
Nota: Relatórios Presidenciais do Amazonas e Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas (1852-1889).			93,3%	6,7%

Com exceção dos casos expressos nos anais da assembleia e relatórios presidenciais, o critério utilizado para definir o juramento dos presidentes em ambas as instâncias foi a equivalência entre o período de funcionamento da assembleia e o período entre nomeação e posse dos presidentes. Conforme observado, 28 nomeados pelo imperador se apresentaram fora do período de funcionamento da assembleia e devido a isso, prestaram juramento na Câmara Municipal da capital, correspondendo a 93,3%. Já os que levaram seu diploma para prestar juramento na assembleia foram apenas 2, representando 6,7%. Considerando que grande parte dessas informações não constam na documentação consultada, as porcentagens são estimativas definidas pelo confronto dos dados mediante o critério acima descrito.

Quanto aos vice-presidentes de província, apenas cinco prestaram juramento perante o presidente da assembleia provincial, conforme disposto abaixo:

Tabela 9 - Vice-Presidentes da Província: juramento e atuação (1852-1889)

Qtd	Nome	Ano do Juramento	Ano de Atuação	Juramento na Câmara	Juramento na ALP
1	Antonio Lopes Braga	1885	1888	1	-
2	Clementino José Pereira Guimarães	1870	1870; 1885; 1887	-	1
3	Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães	1873	1876; 1878	1	-
4	Guilherme José Moreira	1878	1878; 1884	1	-
5	Gustavo Adolpho Ramos Ferreira	1866	1866	1	-
6	Innocencio Eustaquio Ferreira de Araujo	1864/1865	1865	1	-
7	João Ignácio Rodrigues do Carmo	1867	1867	1	-
8	Joaquim Gonçalves de Azevedo	1852	1857	1	-

9	Joaquim José Paes da Silva Sarmiento	1879	1884	-	1
10	José Bernardo Michilles	1867	1867	-	1
11	Leonardo Ferreira Marques	1868	1868	1	-
12	Manoel Gomes Corrêa de Miranda	1852	1852; 1855; 1857 (2x); 1859; 1863; 1865.	1	-
13	Nuno Alves Pereira de Mello Cardoso	1872/1873	1875; 1876	1	-
14	Raymundo Amancio de Miranda	1886/1887	1888; 1889	1	-
15	Romualdo de Souza Paes de Andrade	1878	1879; 1882	1	-
16	Romualdo Gonçalves de Azevedo	1864	-	-	1
17	Sebastião José Bazilio Pirrho	1867	1867	1	-
18	Thomaz Luiz Sympson	1888	-	-	1
				13	5

Fonte: Autora (2021).

Nota: Relatórios Presidenciais e Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas (1852-1889).

Dos dezoito indicados para ocupar a vice-presidência, o primeiro a prestar juramento foi o Pe. Romualdo Gonçalves de Azevedo em 1864. A solenidade foi realizada na sessão de 08.11.1864, em que “achando-se na ante-sala o reverendo Cônego Romualdo Gonçalves de Azevedo, 6º vice-presidente da província, o sr. presidente nomeou uma comissão para o introduzir; o que feito prestou juramento e retirou-se com as mesmas formalidades”⁸⁸. A única exceção foi o pedido de José Augusto da Silva em 1883, nomeado 3º vice-presidente da província. Na ocasião, a carta imperial de nomeação foi apresentada por um procurador disposto a prestar juramento no lugar do nomeado. Diante de opiniões favoráveis e contrárias, o deputado Pedro Guilherme Alves da Silva mandou um requerimento pedindo adiamento do juramento até que o mesmo vice-presidente comparecesse para prestá-lo pessoalmente. Posto em votação, foi aprovado, não sendo aceito o pedido de juramento por procuração⁸⁹.

Curiosamente, esta solenidade revela e evidencia um conflito entre hierarquias. Considerando que o presidente da província era designado pelo imperador e destacado por lei como maior autoridade da província⁹⁰, seria natural que se apresentasse com a carta de nomeação e entrasse em exercício. Mas tanto a Lei nº 40/1834, quanto os regimentos internos determinavam que ele prestasse juramento diante do presidente da assembleia para ser

⁸⁸ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão em 5 de Novembro de 1864. In: Biennio de 1864-1865. Manáos: Impresso na Typographia *INDUSTRIAL*, Praça Riachuello, 1881, p. 21-22; 23.

⁸⁹ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão Ordinária em 4 de Abril de 1883. In: Segunda Sessão Ordinário do Biennio de 1882-1883. Manáos: Imp. na Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, Praça Vinte e Oito de Setembro, 1883, p. 26-30.

⁹⁰ Lei nº 40, de 03.10.1834, Art. 1º: “O Presidente da Província é a primeira autoridade della. Todos os que nella se acharem lhe serão subordinados, seja qual fôr a sua classe ou graduação”; Art. 2º: “Terá o tratamento de Excellencia, e as honras militares que se fazião aos extinctos Governadores e Capitaes Generaes”.

reconhecido em seu cargo. Não bastava ser a maior autoridade da província, era necessário que o poder legislativo local o reconhecesse. Aqui, as relações apontam no sentido de interligar o poder imperial e o poder local, independente de estarem alinhados politicamente ou não. Afinal, cabia à assembleia provincial legislar sobre os assuntos que seriam encaminhados à sanção presidencial e por isso, o juramento mostrou-se como uma tentativa de vínculo institucional entre o governo da província e a assembleia legislativa.

Esse vínculo institucional poderia ser estreitado na escolha da lista sêxtupla de vice-presidentes da província indicada pela assembleia provincial, cuja ordem de nomeação era definida pelo presidente da província. Dependendo da relação entre as duas instâncias de poder, ou do gabinete político no governo da província, a ordem de nomeação poderia sofrer a influência dessas relações. Infelizmente, os anais da assembleia não justificam as escolhas para vice-presidentes, nem apontam os nomes que compuseram as listas. Apesar disso, a cerimônia de juramento e posse indica tanto o estabelecimento de vínculo institucional entre o poder imperial e o poder local, como o reconhecimento do poder local para uma efetiva administração provincial. Isso envolvia administrar as necessidades locais, os interesses dos grupos políticos e as exigências do governo imperial. Afinal, ainda que o presidente de província representasse a mão do imperador nas províncias, ele trabalhava mais no sentido de resolver questões ligadas ao âmbito local, justamente por conta do poder institucionalizado – tanto social quanto comercial – estarem concentrados nas mãos da elite local⁹¹.

Conforme citado anteriormente, a polêmica ocorrida durante a verificação de poderes na 1ª sessão extraordinária de 1880 demonstra bem esse conflito entre hierarquias, quando se confrontam os anais da assembleia e o relatório do tenente-coronel José Clarindo de Queiroz, presidente de província em exercício naquele momento⁹². Ao passar a administração ao Dr. Satyro de Oliveira Dias, Clarindo de Queiroz relata que ao assumir o cargo encontrou o partido liberal dividido em duas frações “que se hostilizavam com furor encarniçado” e que empregou todos os esforços em “harmonizar os chefes das duas frações, em ordem a restituir

⁹¹ DAOU, Ana Maria. A Cidade, o teatro e o “Paiz das seringueiras”: práticas e representações da sociedade amazonense na passagem do século XIX-XX. Rio de Janeiro: Rio Book’s, 2014, p. 38. “A formação de um grupo de elite está associada, no caso do Amazonas, ao exercício de funções político-administrativas, o que se evidencia com a constituição da Província do Amazonas e com a consequente implantação das instituições da monarquia imperial”.

⁹² AMAZONAS, Província do. Exposição com que o Exmº Sr. Tenente Coronel José Clarindo de Queiroz, passou a administração da Província em 26 de Junho de 1880 ao Exm. Sr. Dr. Satyro de Oliveira Dias, Presidente do Amazonas. Manáos: impresso na Typ. do – Commercio do Amazonas – Rua Henrique Martins, nº 18, 1880, p. 3-9.

a unidade do partido”⁹³. Contudo, confessou não ter atingido seu objetivo devido “a reluctancia de uma das fracções que, até então, se havia conservado no *uti possidetis* das posições officiaes e no goso dos – *benesses* da situação, excluindo todas as dedicações e obscurecendo os serviços d’aquelles que considerava como adversarios”. Além disso, por ter revogado, alterado e modificado algumas medidas tomadas por administrações anteriores, tal atitude “concorreo para augmentar o desgosto que a minha nomeação tinha gerado no animo d’aquelles que vizavam em taes medidas uma fonte de lucros immoderados ou a satisfação de paixões inconfessaveis”. E foi nesse clima de insatisfação em ambas as instâncias de poder que se abriu a sessão extraordinária em janeiro daquele ano.

Clarindo de Queiroz fala que a Câmara Municipal da Capital, na apuração dos votos dos deputados provinciais, reconheceu entre os eleitos alguns cidadãos incompatibilizados e por isso, expediu diplomas a outros cinco que considerou eleitos legitimamente, mas igualmente incompatibilizados. Ou seja, ao invés de declarar número insuficiente de membros eleitos e comunicar ao presidente da província a necessidade de convocar novas eleições, ela concedeu diplomas a outros cinco cidadãos incompatíveis pela lei eleitoral, apenas para excluir os cinco mais votados que não pertenciam a uma das frações do partido liberal⁹⁴. Também revelou que “antes de consumado este acto, fiz algumas considerações á aquelles que se julgavam com direito de dirigir a verificação de poderes, em ordem a demonstrar quanto elle tinha de impolitico” e que não foi atendido “porque dominava nos directores d’essa fracção um mal entendido amor proprio de possuir uma assemblea compacta, em que não houvesse uma só vóz dissonante”. Contudo, o motivo do rompimento daquela assembleia unanimemente liberal com a presidência da província foi Clarindo de Queiroz ter negado sanção a um projeto de lei que “mandava” a presidência rever várias aposentadorias concedidas por leis especiais para efeito de revogar umas e reduzir outras, o fatídico PDL nº 15/1880. Sobre a reação da assembleia e da imprensa que a apoiava, ele assim se pronunciou:

Então organisou-se uma especie de crusada para desprestigiar a administração perante seus jurisdicionados; poseram-se em pratica os manejos mais repugnantes. A

⁹³ O partido liberal era dividido em “maniveiros” liderados por Guilherme José Moreira e “históricos”, chefiados pelo Barão de São Leonardo. Assumindo a província, Clarindo de Queiroz ligou-se aos liberais “históricos” e sofreu oposição dos liberais “maniveiros”, maioria na assembleia provincial. Ver LIMA, Regina Márcia de Jesus. O partidarismo político e as eleições 1868-1889. In: A Província do Amazonas no sistema político do Segundo Reinado (1852-1889). Niterói, 1978, p. 54-70.

⁹⁴ A Câmara Municipal da Capital excluiu Carlos Gavinho Vianna, João Marcellino Taveira Pao Brazil, João José de Aguiar, Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha e Gustavo Adolpho Ramos Ferreira, substituindo-os por Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, Antonio Madeira Shaw, Juvencio Alves da Silva e José de Britto Inglez, também incompatibilizados. Estes, de acordo com Clarindo de Queiroz, seria o grupo pertencente à fração liberal oposicionista ao seu governo, ou “maniveiros”.

insubordinação, o desacato dos funcionarios subalternos animados pelos 1º e 2º Vice-Presidentes da Provincia, mereceram apotheoses como acto de heroismo; o insulto grosseiro tomou as proporções de argumentos convincentes; insuflou-se as camaras municipiaes, corporações de caracter puramente administrativo, immediatamente subordinadas ao Presidente da Provincia, para celebrarem illegalmente sessões extraordinarias e, de envolta com elogios e felicitações à Assembléa Provincial, que da capital já iam preparadas, dirigirem diatribes, apódos e duestos a Presidencia, fazendo apreciações a respeito de seu procedimento politico, como se para isto tivessem competencia.⁹⁵

Sobre a opposição por parte das câmaras municipais, quatro delas enviaram ofícios à assembleia provincial manifestando “voto de adesão à opposição feita à administração” de José Clarindo de Queiroz: Teffé, vila de Codajás, Coary e vila da Conceição de Maués, todas recebidas com “especial agrado” pelos deputados⁹⁶. Clarindo de Queiroz discorre que devido à necessidade de manter o princípio de autoridade, “claramente ameaçado”, fez algumas alterações no pessoal em diversos ramos do serviço público, o qual destaca a substituição do inspetor do Tesouro Público Provincial, Joaquim José Paes da Silva Sarmiento, que era o principal redator dos jornais que atacaram a administração presidencial. A causa de sua demissão foi a retirada de 65:096\$320 réis dos cofres públicos entregues à Companhia de Navegação do Amazonas Limitada e repassados a Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, agente da mesma companhia, sendo que num artigo publicado em dois periódicos na capital, ele declarou não pertencer à companhia de navegação. Aliás, na sessão preparatória foi apontada a incompatibilidade de Adriano Pimentel, mas a comissão de poderes a julgou “sem assento na lei”. Entretanto, a principal justificativa desse embate foi Clarindo de Queiroz não ter se curvado à interferência dos chefes de uma das frações do partido liberal:

[...] Devo ainda declarar que um dos principais motivos do rompimento e da frenetica opposição que se me fez na Assembléa e na imprensa, nasceo do facto de, desde o começo da minha administração, não ter eu querido acceitar directores, que me guiassem a seu bel prazer na marcha dos negocios publicos, preferindo fazel-o por mim mesmo, embora incorresse no desagrado de alguns. Estavam acostumados a não se fazer a nomeação de um simples subdelegado, de um continuo de repartição, ou praticar-se o mais insignificante acto da vida administrativa, sem ser ouvido o directorio, **esse estado no estado**, que se levanta junto as presidencias, esse espantallo com que apavoram os delegados do Governo Imperial e que pretende substituil-os na acção governamental, reduzindo-os a machina de assignar expediente. Eis o papel que reservam aos administradores da provincia os chefes d’esta fracção, que, desde a ascensão do partido liberal, monopolisou as posições officiaes, e n’ellas se quer manter exclusivamente, com sacrificio dos interesses

⁹⁵ AMAZONAS, Provincia do. Exposição com que o Exmº Sr. Tenente Coronel José Clarindo de Queiroz, passou a administração da Província em 26 de Junho de 1880 ao Exm. Sr. Dr. Satyro de Oliveira Dias, Presidente do Amazonas. Manáos: impresso na Typ. do – Commercio do Amazonas – Rua Henrique Martins, nº 18, 1880, p. 6.

⁹⁶ Annaes 1880-1881, 1ª Sessão Ordinária, p. 102, 127; Annaes 1880-1881, 2ª Sessão Extraordinária, p. 5.

reaes da provincia, e do partido liberal, **que nada tem a ganhar com esta olygarchia de familia que se pretende consolidar no Amasonas.**⁹⁷

Clarindo de Queiroz não aponta em seu relatório quem foram os chefes das frações do partido liberal, nem mesmo os líderes da fração oposicionista mais ferrenha. Contudo, essa “questiuncula de provincia” como ele denominou este embate demonstra que a solenidade do juramento perante as autoridades locais simbolizava mais do que um possível elo entre as instâncias de poder. Na prática, representava a subordinação aos chefes dos partidos da situação política em vigor, incluindo direcionar as decisões do presidente de província, conforme fica demonstrado nesse relatório. O “estado no estado” é uma expressão que reflete bem esse poder local, representado por uma família ou grupo de famílias que buscavam consolidar-se politicamente e sobrepor-se ao presidente de província. Ressalte-se que mesmo sendo um representante do gabinete liberal, Clarindo de Queiroz não deixou de sofrer perseguição por contrariar os interesses de alguns membros do partido liberal.

Da mesma forma que havia um princípio de hierarquia entre a presidência da província e as demais instâncias provinciais de poder, também havia uma hierarquia interna na assembleia, que será abordada mais detalhadamente a seguir.

1.3. Ordem Hierárquica

Ambos os regimentos apresentam uma ordem hierárquica interna que devia ser obedecida pelos deputados para um “bom andamento dos trabalhos”. Esta ordem hierárquica interna fica mais evidente, por exemplo, no momento da eleição dos membros da mesa definitiva⁹⁸, cuja votação era feita pelos deputados diplomados presentes na sessão preparatória. Simbolizando o “órgão” da assembleia e representando-a coletivamente, o cargo de presidente exigia que prezasse pela manutenção da ordem e o adequado funcionamento interno durante as sessões, devendo observar a Constituição, as Leis Gerais e o regimento. Juntamente com o 1º e 2º secretários, compunham única e automaticamente a comissão

⁹⁷ AMAZONAS, Provincia do. Exposição com que o Exmº Sr. Tenente Coronel José Clarindo de Queiroz, passou a administração da Província em 26 de Junho de 1880 ao Exm. Sr. Dr. Satyro de Oliveira Dias, Presidente do Amazonas. Manaus: impresso na Typ. do – Commercio do Amazonas – Rua Henrique Martins, nº 18, 1880, p. 8.

⁹⁸ A eleição dos membros da mesa definitiva era feita logo após a verificação de poderes nas sessões preparatórias. Era composta de um presidente, um vice-presidente, um 1º e um 2º secretários e suplentes, que deveriam exercer suas funções durante o período de funcionamento da legislatura (Regimento de 1852, Art. 9º; Regimento de 1872, Art. 8).

permanente de Polícia Interna logo após a composição da mesa definitiva⁹⁹. Abaixo, segue uma melhor visualização de suas funções na tabela 10:

Tabela 10 – Deputados Provinciais: cargos e funções internas (1852-1889)

Cargos	Funções
Presidente	Abrir e levantar a sessão nas horas marcadas; manter a ordem; conceder a palavra aos deputados; estabelecer a questão das votações e anunciar o resultado; impor silêncio e advertir qualquer deputado que infringir o regimento; suspender a sessão ou levantá-la mediante alteração da ordem; designar as matérias a serem tratadas no dia seguinte; nomear deputações para trabalhos dentro e fora da assembleia; assinar atas, decretos e atos expedidos em nome da assembleia. Nas votações, ele sempre votava em último lugar.
Vice-Presidente	Competem as mesmas atribuições conferidas ao presidente, quando o substituir. Dos membros da mesa, era o único que podia fazer parte de outras comissões permanentes.
1º Secretário	Ocupar a cadeira de presidente e na falta deste e do vice-presidente; receber e ler toda a correspondência oficial dirigida à assembleia; ler todas as peças (projetos, indicações, pareceres e requerimentos) apresentadas pelos deputados; expedir toda a correspondência oficial da assembleia para dentro ou fora da província; assinar depois do presidente as atas das sessões; fiscalizar os trabalhos da secretaria da assembleia, admoestar os empregados que não cumprirem os seus deveres e dar parte à mesa para serem punidos; fazer recolher e guardar em boa ordem os papéis pertencentes à assembleia.
2º Secretário	Tomar as notas necessárias para as atas das sessões, redigi-las e fazer sua leitura; assinar todos os projetos e decretos expedidos em nome da assembleia, depois do 1º secretário; contar os votos nas deliberações da assembleia, fazer as listas das votações nominais e tomar nota dos deputados que pedirem a palavra; substituir o 1º secretário em seus impedimentos.
Suplente mais votado	Substituir o 2º secretário.
Suplente em ordem de votação	Substituir o suplente mais votado.

Fonte: Autora (2021).

Nota: Resolução nº 245 de 24.05.1872 (Regimento de 1872), Art. 34 à 43.

Ao presidente era vetado oferecer projetos de lei, indicações ou requerimentos; já o vice-presidente, além de substituir o presidente em seus impedimentos, não podia propor à votação nem projetos de lei ou pareceres por ele oferecidos, sendo-lhe permitido fazer parte das demais comissões¹⁰⁰. Contudo, contrariando essas recomendações, cinco deputados no exercício da presidência ofereceram projetos de lei: Marcos Antonio Rodrigues de Souza em 1858 ofereceu seis projetos em autoria exclusiva e um projeto em conjunto com dois deputados, Manoel José da Costa Soares e Aureliano Antonio Delgado (PDL nº 21, 22, 28, 30, 31, 37 e 38/1858) e em 1859, propôs o PDL nº 01/1859 em autoria exclusiva; Adriano

⁹⁹ Regimento Interno de 1852, Art. 58: “Os Secretarios não poderão ser Membros de Comissão alguma Permanente, ou Especial, mas formarão sempre com o Presidente a de Polícia da casa”. O mesmo preceito está disposto no Regimento de 1872, Art. 51: “O 1º e 2º secretários comporão com o presidente a comissão de polícia interna e não poderão ser membros de comissão alguma permanente”.

¹⁰⁰ Regimento Interno de 1852, Art. 39 e 43.

Xavier de Oliveira Pimentel em 1881 ofereceu três projetos de lei em autoria exclusiva (PDL nº 07, 08 e 09/1881); Aprígio Martins de Menezes em 1883, com o PDL nº 44/1883 em autoria exclusiva; Emílio José Moreira com o PDL nº 01/1884 em coautoria com outros doze deputados, tratou sobre o Fundo de Abolição Amazonense, destinado à emancipação do elemento servil na província; e Manoel Francisco Machado em 1888, dois projetos em coautoria com outros deputados (PDL nº 01 e 30/1888). Excepcionalmente, o Cônego Joaquim Gonçalves de Azevedo propôs o PDL nº 01/1852 – adoção do regimento interno da Assembleia Provincial do Pará – quando a assembleia era dirigida pelo regimento dos Conselhos Gerais de Província, que permitia ao presidente do conselho propor, discutir e votar as propostas ali apresentadas. Nesse caso, ele agiu em conformidade com a lei. Para os presidentes citados acima, em nenhum momento o descumprimento do regimento foi acusado.

Quanto ao 1º secretário, no Regimento de 1872 foi incluída a atribuição de fiscalizar os trabalhos da secretaria da assembleia, comunicando a mesa ou o presidente no caso de algum empregado não cumprir com o dever. É importante lembrar que os secretários, juntamente com o presidente, compunham a comissão permanente de Polícia Interna e dentre as atribuições desta comissão consta “dar todas as providências para que se mantenha a ordem e uma boa policia dentro do Paço da Assembleia, para o que todos os Empregados lhe estarão imediatamente subordinados e cumprirão todas as suas ordens”¹⁰¹. Percebe-se que essas atribuições demandam um alto nível de autoridade hierárquica sobre os demais deputados e que as relações entre as repartições institucionais eram mais facilmente estabelecidas pelos membros desta comissão.

Por meio da formação da mesa, temos a ordem hierárquica estabelecida através do regimento interno e os poderes concedidos a cada um por meio da lei com as atribuições de cada cargo. Ao presidente da assembleia cabia estabelecer não só a ordem, mas as conexões entre os deputados e as demais instâncias políticas, como a secretaria do governo da província. Além disso, cumpria-lhe o papel de mediador entre liberais e conservadores durante os debates mais acirrados. Nesse sentido, também o vice-presidente e secretários exerciam a função de interligar as variadas funcionalidades da assembleia com as demais repartições, já que legislavam sobre diversos temas importantes para a província.

Também faziam parte do conjunto hierárquico da assembleia provincial os empregados públicos – executores diretos das atividades ligadas ao funcionamento do prédio da assembleia, bem como de sua organização e manutenção – subordinados ao oficial-maior.

¹⁰¹ Regimento Interno de 1872, Art. 221.

Esses cargos não eram providos por concurso, mas por nomeação dos membros da mesa da assembleia. Abaixo, estão melhor dispostos na tabela 11:

Tabela 11 - Secretaria da Assembleia Provincial: empregados públicos (1852-1889)

Cargos	Funções
Resolução A, de 05.10.1852: Art. 209 à 227; 228 à 231.	
1 Oficial-Maior	Responsável pelo arranjo da secretaria sob a direção do 1º secretário e por todos os papéis que lhe fossem entregues, registrados em inventário na secretaria no intervalo das sessões; fazia a inspeção do paço da assembleia e distribuía suas ordens ao porteiro.
1 Porteiro	Responsável pela guarda dos móveis e limpeza da Casa durante o tempo das sessões e fora dele; no intervalo das sessões, era responsável pelo suprimento das despesas mensais com valores prestados pela repartição provincial.
Resolução nº 245, de 24.05.1872: Art. 188 à 204; 229 à 239.	
1 Oficial	Sob a direção do 1º secretário, distribuía os trabalhos da secretaria pelos empregados que lhe eram subordinados e respondia por todos os papéis que lhe fossem entregues, dos quais fazia inventário em livro próprio.
1 Amanuense	Executava os trabalhos que lhe fossem distribuídos e substituía o oficial nos seus impedimentos.
1 Porteiro (servindo de contínuo)	Tinha a seu cargo a guarda dos móveis, bem como o cuidado de asseio e limpeza da Casa; abria e fechava a sala das sessões nas horas determinadas; responsável pelo suprimento das despesas miúdas com valores prestados pela tesouraria provincial, autorizado pelo 1º secretário.
Serventes	Podiam ser contratados pela Mesa durante as sessões, de acordo com a necessidade.

Fonte: Autora (2021).

Nota: Regimentos Internos da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas (1852/1872).

Conforme já apresentado na Tabela 2, ao longo do tempo os deputados provinciais aprovaram leis criando ou suprimindo cargos, sendo que a Lei nº 359 de 29.05.1876 foi a que ampliou significativamente o quadro de empregados na secretaria da assembleia. Ao analisar as leis que aprovaram vencimentos aos empregados desta secretaria, verifica-se que entre 1852 e 1871 o porteiro também exerceu as funções de contínuo, mas não estava previsto no Regimento de 1852. Esta atribuição foi incluída formalmente no Regimento de 1872 e somente em 1876 essas funções passaram a ser desempenhadas por empregados diferentes. Aliás, o acúmulo de cargos era algo comum nas repartições provinciais, do qual o porteiro é um exemplo. Um deles foi Manuel José Zuany de Azevedo, que enviou um requerimento em 1873 onde pediu uma gratificação por excesso de trabalho fora do expediente, resultado do acúmulo de cargos¹⁰². Encaminhada à comissão permanente de Poderes, não foi localizado o parecer desta comissão sobre o assunto. Entretanto, consta por meio de alguns projetos de lei que este funcionário conseguiu galgar postos mais altos dentro da secretaria: o PDL nº

¹⁰² AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão ordinaria do dia 13 de maio de 1873. In: Biennio de 1872-1873. Manáos: imp. por H. Luiz Antony na Typ. do “Amazonas” de J. Carneiro dos Santos á praça vinte e oito de setembro, 1882, p. 110.

16/1879 indicou que ele ocupou o cargo de amanuense¹⁰³; e em 1884, enviou um requerimento pedindo sua aposentadoria no cargo de oficial, que resultou no PDL nº 85/1884 propondo aposentá-lo com ordenado de amanuense¹⁰⁴.

Os contínuos eram responsáveis pela vigilância, não consentindo a presença de pessoas estranhas e armadas nas galerias, além de retirar os espectadores que ocasionalmente perturbassem as sessões. Os regimentos indicam que as galerias eram áreas que não permitiam proximidade ou comunicação com os deputados, mais afastadas ou separadas dentro da sala das sessões. Nessas áreas, o acesso para entrada e saída era guardado pelos contínuos e presume-se que nas situações de desordem, os “perturbadores” fossem retirados das galerias por estes funcionários. Em muitos momentos, não é possível identificar a origem das manifestações, se das bancadas dos deputados ou das galerias e além disso, os anais da assembleia não relatam qualquer incidência frequente, com exceção de alguns poucos episódios que conseguimos identificar e que claramente partiram das galerias.

O primeiro deles ocorreu em 1880 durante o discurso do deputado Napoleão Accioli, que precedeu o envio de um requerimento solicitando informações à presidência da província sobre o repasse indevido de um valor percentual da Companhia de Navegação do Amazonas. Porém, o deputado iniciou seu discurso dizendo “que nas galerias desta casa seriam hoje introduzidos individuos assalariados por quem pode assalariar [...] com o fim de apuparem os que se mostrassem em opposição ao Sr. Presidente da Província”¹⁰⁵. Ao mencionar que o então presidente da província, José Clarindo de Queiroz, era “conservador em carne e osso”,

As galerias interrompem o orador com *fóra! – não apoiado!* – O orador reclama a Mesa contra a intervenção das galerias na discussão. O Sr. Presidente chama à ordem os perturbadores por diversas vezes, e não sendo atendido, lê os artigos do regimento, que vedam aos espectadores intervirem no que se passa no recinto da Assembléa. Continua o tumulto nas galerias. O Sr. Presidente dá voz de prisão em flagrante delicto ao tenente do Exército Demetrio Raymundo Maria de Oliveira, suspende a sessão e declara ficar o Sr. Accioli com a palavra; depois manda lavar o auto de prisão. À uma hora da tarde reabre-se a sessão.¹⁰⁶

¹⁰³ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão em 19 de abril de 1879. In: 1879. Manáos: impresso na Typ. do “Commercio do Amazonas”, 1879, p. 15.

¹⁰⁴ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Primeira sessão ordinaria do biennio de 1884-1885. Manáos: Imp. na Typ. do “Amazonas” de J.G. dos Santos, praça vinte e oito de setembro, 1884, p. 229; 232.

¹⁰⁵ AMAZONAS, Annaes da Assembleia Legislativa Provincial do. Sessão ordinaria em 21 de abril de 1880. In: Primeira Sessão Ordinaria do Biennio de 1880 a 1881. Manáos: Typ. do *Amazonas* de José Clarindo dos Santos à Praça 28 de Setembro, imp. Hildebrando Luiz Antony, 1880, p. 39.

¹⁰⁶ *Ibidem*, p. 40.

Após a reabertura da sessão, Napoleão Accioli continuou com a palavra, reafirmando que Clarindo de Queiroz era “conservador em carne e osso” e que na ânsia de poupar seus amigos dissidentes e conservadores, deixou “cahir a capa com que por algum tempo conseguira arraiar-se no meio dos liberaes desta provincia”, referindo-se ao PDL nº 15/1880 que tratou sobre aposentadorias e indicado como a causa do rompimento da assembleia com a presidência da província. No entanto, na descrição do processo imputado contra o tenente Demetrio Raymundo Maria de Oliveira, consta que:

O réu bradou “fora!” no momento em que o deputado discursava alegando que no atual domínio do partido liberal tiveram administrado a Província quatro presidentes, três liberais e um conservador. Segundo o presidente da Assembleia, aqueles que se encontravam nas galerias em frente ao recinto da Assembleia (onde estava o réu) não poderiam manifestar-se em aprovação ou desaprovação. Ouvindo isso, o réu afirmou estar em seu direito e “que fallava em fé e por cima de todos os mais, que estavam assentados”. Ao escutar uma possível voz de prisão alertada pelo presidente da Assembleia, o réu em altas vozes declarou: “pode prender não faço cazo da sua prisão; porque também o seu irmão me prendeu no Côcohy e nunca fui cazo de tal prisão; corja de cobardes que estão aqui a insultar traiçoeiramente a S. Ex.cia!!!”.¹⁰⁷

Conforme já comentado sobre a polêmica na verificação de poderes da 1ª sessão extraordinária de 1880, o relatório presidencial de José Clarindo de Queiroz traz à luz diversos pormenores ocorridos naquele período sobre os membros do partido liberal e que por terem sido confrontados nos seus interesses, vários deputados passaram a propagar que ele era conservador. Já o segundo caso de manifestação das galerias se deu em 1882, durante a fala do deputado Joaquim Rocha dos Santos sobre dois requerimentos apresentados pelo então vice-presidente da assembleia, Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha. No momento em que Rocha dos Santos começou a justificar o seu apoio aos requerimentos,

Neste ponto o orador é interrompido pelo tumulto que se levanta nas galerias e no recinto; os Srs. deputados deixam violentamente os seus lugares; estabelece-se a confusão e a desordem; o Sr. presidente agita a campainha e não conseguindo restabelecer a ordem, suspende a sessão por meia hora. Á 1 horas e ¾ da tarde, abre-se de novo a sessão¹⁰⁸.

A sessão foi reaberta e o presidente da assembleia, deputado João da Cunha Corrêa, ordenou que lavrassem o auto competente e que o documento fosse levado ao conhecimento da autoridade “a quem pertence tomar providência em ordem a desagrar a Assembleia da

¹⁰⁷ AMAZONAS, Inventário de Documentos do Arquivo Histórico do Tribunal de Justiça do Amazonas (1845-1900). Fundo do Juízo Municipal, número 115. Coordenação e textos: James Roberto Silva; Manaus : FAPEAM, 2014, p. 383.

¹⁰⁸ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão Ordinaria em 30 de Março de 1882. In: Primeira Sessão Ordinaria do biennio de 1882-1883. Manáos: Imp. da typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, praça Vinte e Oito de Setembro, 1882, p. 26.

affronta que lhe foi dirigida”. No auto solicitado por Cunha Corrêa e transcrito nos anais da assembleia, consta que:

[...] estando com a palavra o Senhor deputado Rocha dos Santos, ahi penetrou no recinto da Assembléa o professor de mathematicas do Lyceu desta capital Pedro Ayres Marinho, e dirigindo-se de surpresa no Deputado Senhor Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, que estava em sua cadeira, agredio-o agarrando-o pela gola e peito da camisa e descarregando-lhe um socco no rosto, que resvalou e foi feril-o levemente em um dedo da mão direita, que o paciente ofereceu para repellir a offensa, pronunciando as phrases – *Eu te mato, canalha, safado, escreve mais contra mim, etc.* – que foram ouvidas por diversos Senhores Deputados, que estavam mais perto do paciente, e evadio-se no meio da surpresa e tumulto geral, embarcando-se em um carro que deixára ir à porta do edificio, o que revela de sua parte premeditação para pratica deste attentado; tendo nesta occasião o Senhor Presidente da Assembléa dado-lhe voz de prisão, ao que não obedeceo. Tendo em seguida se levantado um grande tumulto no recinto e nas galerias, o Senhor Presidente suspendeo a sessão, mandando lavrar incontinentemente este auto na forma do Regimento, em que assinam a Mesa e os Deputados presentes que o quizeram fazer.¹⁰⁹

Além dos vinte deputados presentes nesta sessão, dez cidadãos que ocupavam as galerias foram mencionados no documento. Após este incidente, os deputados solicitaram a destituição de Pedro Ayres Marinho do cargo de professor junto ao presidente da província, José Lustosa da Cunha Paranaguá. Um deles, o conservador Domingos Alves Pereira de Queiroz, manifestou-se a favor de uma punição severa ao professor Ayres Marinho:

[...] Entendo, porém, que não nos devemos limitar ao cumprimento do Regimento; cumpre obter uma punição na altura da gravidade da affronta, que soffreu a Assembléa. O membro desta Casa, que foi victima de tão brutal aggressão, a quem esse individuo quiz esbofetear em plena Assembléa, não é meu amigo politico; pelo contrario nos temos sempre encontrado em campos oppostos; mas isto não me impede de lamentar profundamente este incidente, que reverteo sobre toda a Assembléa e pedir todo o rigor da lei contra o funcionario delinquente. O Sr. Bento Aranha é um dos membros mais distinctos desta Casa, e com quanto pertença ao partido republicano não podemos deixar de manifestar a nossa indignação contra o procedimento de que acaba de ser victima, e pedir severa punição para esse funcionario.¹¹⁰

Entretanto, como o professor Ayres Marinho já tinha tempo hábil para vitaliciedade, foi apenas suspenso de suas funções para responder ao processo. Esse acontecimento foi publicado no periódico *Amazonas* na edição de 31.03.1882, mas até então não foi possível localizá-lo para confrontar as narrativas. Esta é mais uma demonstração de que, assim como nos votos de protesto, os casos de ataques aos deputados provinciais também eram tratados como uma ofensa a todos os membros da assembleia enquanto corporação política.

¹⁰⁹ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão Ordinaria em 30 de Março de 1882. In: Primeira Sessão Ordinaria do biennio de 1882-1883. Manãos: Imp. da typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, praça Vinte e Oito de Setembro, 1882, p. 26.

¹¹⁰ *Ibidem*, p. 27.

O terceiro caso de manifestação das galerias se deu na famosa “Sessão Áurea” em 24.04.1884. O relator da comissão permanente de Redação, deputado Silvério José Nery, leu o texto do PDL nº 08/1884¹¹¹ e sendo requerida sua imediata discussão, tanto a leitura da redação quanto a votação foram aprovadas por unanimidade. Então, ouve-se os “[...] applausos nas galerias. Vivas à Assembléa Provincial do Amazonas. Arrojam flores, das galerias, sobre os Srs. deputados. A banda de musica marcial, postada nos corredores, toca o hyno nacional, que é ouvido de pé por todos os membros da Casa”. Sendo encaminhado ao gabinete presidencial, uma hora depois a sessão foi reaberta e o 1º secretário da assembleia leu um ofício do Secretário do Governo comunicando a sanção do projeto pelo então presidente da província, Theodoro Carlos de Faria Souto. Novamente, ouvem-se “[...] applausos prolongados nas galerias. Vivas á Assembléa e a S. Exc. o Sr. Presidente da província. Atiram flores no recinto. Rompe o hymno nacional, que é ouvido de pé por todas as pessoas presentes”¹¹².

Já na sessão do dia 11.09.1888, o deputado João Hosannah de Oliveira arrancou diversas manifestações de júbilo das galerias ao criticar a administração do ex vice-presidente da província, padre Raymundo Amâncio de Miranda:

[...] S. Exc. foi uma verdadeira praga, que cahiu sobre esta terra, praga peor do que todas as do Egypto reunidas; foi um horror!! (*Apoiados, muito bem*). **O sr. Nery:** – Peor que o cholera. **O sr. Hosannah:** – A bexiga, o beri-beri, a febre amarela, o cholera, todas as pestes reunidas não seriam capazes de prejudicar tanto a provincia do Amazonas, como em 10 dias a prejudicou a administração do sr. padre Amancio de Miranda (*Apoiados; applausos nas galerias*). S. Exc. destruiu tudo quanto seus antecessores tinham realisado de benefico á provincia e fez todos os males que elles todos poderiam ter levado a effeito (*Apoiados; muito bem. As galerias pronunciam-se em applausos*). **O sr. Presidente:** – Attenção; as galerias não podem dar manifestações.¹¹³

Ao longo do discurso de Hosannah de Oliveira, as galerias continuaram a manifestar-se, mesmo com os protestos do vice-presidente da assembleia no exercício da presidência, deputado João Wilkens de Mattos Meirelles. Ao finalizar sua fala, Hosannah de Oliveira “foi

¹¹¹ O PDL nº 08/1884 propôs a criação do Fundo de Abolição Amazonense, destinado à emancipação do elemento servil em toda a Província, sendo até 200 contos para o município da capital ficar livre no dia 05.09.1884. Foi aprovado e sancionado sob a Lei nº 632 de 24.04.1884.

¹¹² AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Primeira sessão ordinaria do biennio de 1884-1885. Manãos: Imp. na Typ. do “Amazonas” de J.G. dos Santos, praça vinte e oito de setembro, 1884, p. 98-100.

¹¹³ AMAZONAS, Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão Ordinária em 11 de Setembro de 1888. In: Primeira Sessão do Biennio de 1888-1889, p. 30.

abraçado e cumprimentado por todos os deputados presentes e as galerias aplaudiram ruidosamente”¹¹⁴.

Nas situações acima apresentadas, não há indicação clara da intervenção dos contínuos, sobretudo nos casos de conflito. De acordo com os regimentos, eles seriam os responsáveis por retirar das galerias as pessoas que perturbassem os trabalhos, mas em nenhum momento isso é relatado. Do mesmo modo, não fica claro quem eram as pessoas que assistiam as sessões. O Regimento de 1852 informa que todos os cidadãos, inclusive estrangeiros, podiam assistir às sessões desde que estivessem desarmados e decentemente vestidos; também deviam manter o maior silêncio, “sem dar o mais leve sinal de applauso ou de reprovação do que se passar na Assembléa”¹¹⁵. Já o Regimento de 1872 diz que quaisquer pessoas podiam assistir às sessões, desde que estivessem desarmadas e decentemente vestidas, em silêncio e sem dar sinal algum de aprovação ou desaprovação ao que acontecesse na assembleia¹¹⁶. No primeiro existe uma clara distinção: apenas os cidadãos, mesmo estrangeiros, poderiam assistir às sessões. Nesse sentido, entende-se que aquele espaço não era frequentado por mulheres, nem escravos. Já no segundo, a expressão “quaisquer pessoas” traz uma noção mais ampla, ainda que não indique uma acessibilidade maior às mulheres e aos escravos. Em 1882, quando no momento da agressão a Bento Aranha, apenas os deputados e dez cidadãos assinaram o auto lavrado à autoridade policial. Já na “Sessão Áurea” em 1884, é possível que mulheres e escravos tenham adentrado as galerias. Mesmo assim, não há nos anais da assembleia qualquer vestígio sobre isto ter ocorrido de fato.

Além de exercer sua autoridade hierárquica nos casos de conflito, o presidente da assembleia também intervinha para um bom andamento dos trabalhos, chamando os deputados à ordem quando necessário. Ainda assim, houve momentos em que a autoridade presidencial foi questionada, sobretudo quando os deputados pediam a destituição do presidente. Foi o que aconteceu com Agostinho Rodrigues de Souza em 1863: os deputados Manoel Rodrigues Checks Nina, Francisco Antonio Monteiro Tapajoz, Manoel Thomaz Pinto, Antonio David de Vasconcellos Canavarro, Clementino José Pereira Guimarães e José de Carvalho Serzedello enviaram um requerimento solicitando a destituição do mesmo “por haver perdido a nossa confiança, à vista de seu procedimento irregular e arbitrário,

¹¹⁴ AMAZONAS, Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão Ordinária em 11 de Setembro de 1888. In: Primeira Sessão do Biennio de 1888-1889, p. 31.

¹¹⁵ Resolução A, de 05.10.1852, Art. 213.

¹¹⁶ Resolução nº 245, de 24.05.1872, Art. 192.

postergando as disposições do Regimento desta Casa”¹¹⁷ e sendo posto a votos, foi aprovado. Entretanto, passadas algumas poucas sessões, o deputado José de Carvalho Serzedello pediu a retirada do requerimento apresentado, justificando “não dar-se hoje as mesmas circunstancias do exercício de Presidente em que se achava”, sendo também aprovado¹¹⁸.

O mesmo se deu em 1874, quando a maioria conservadora da assembleia pediu a destituição do então presidente deputado Francisco Antonio Monteiro Tapajoz por meio de uma moção¹¹⁹, explicando que o mesmo “perdeu a confiança da maioria da assembleia, já decidindo as questões de ordem em favor da minoria, em oposição, contra disposições expressas do regimento, já aliando-se por último completamente a mesma minoria”. Aprovada a moção, procederam à nova eleição, assumindo a presidência o deputado João José de Freitas Guimarães¹²⁰. Estes dois exemplos demonstram que apesar de ser a autoridade máxima da assembleia provincial, o presidente poderia ser destituído de seu cargo a pedido dos deputados, mediante procedimentos considerados contrários aos interesses da maioria política. Vale lembrar que os regimentos não se pronunciam sobre as situações e formas de destituição do presidente da assembleia.

Até aqui, vimos os principais elementos que contribuíram com a organização e o funcionamento da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas de acordo com os regimentos internos, partindo de sua origem e passando pelas datas de abertura e solenidades internas de verificação de poderes, juramento dos deputados, instalação da assembleia, juramento e posse do presidente e vice-presidentes de província e por fim, a ordem hierárquica interna. Buscamos igualmente demonstrar que os deputados, na medida em que atuaram, agiram de acordo com a lei ou à revelia dela, assim como encontraram oportunidades de ação compatíveis com interesses próprios, sobretudo políticos. Adiante, adentraremos mais profundamente na atuação parlamentar dos deputados provinciais, observando de que forma eles atuaram nas comissões permanentes e no processo de propositura e tramitação dos projetos de lei.

¹¹⁷ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão do dia 27 de abril de 1863. In: Biennio de 1862 a 1863. Manáos: Typ. do – Amazonas – de José Carneiro dos Santos à Praça 28 de Setembro, 1881, p. 47.

¹¹⁸ *Ibidem*, p. 50.

¹¹⁹ “Meio pelo qual se propõe algo a uma assembléa para ser votado por todos. Pode ser de desagrado, de apelo, de aplauso, de repúdio, etc. Em geral, origina-se de questões e propostas feitas durante uma reunião” (PAZIN, 2005, p. 118).

¹²⁰ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão de 11 de maio de 1874. In: 1874. Manáos: Impresso na Typographia do – Commercio do Amazonas – de Gregorio [ilegível], 1876, p. 90.

CAPÍTULO 2

DA TRIBUNA À SANÇÃO PRESIDENCIAL: ATUAÇÃO PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS PROVINCIAIS

Seguindo os caminhos que conduzem ao interior da Assembleia Provincial do Amazonas, trazemos para o centro de nossa abordagem as seguintes inquietações: afinal, de que forma os deputados atuavam na Assembleia Provincial do Amazonas? Como se dava o processo de criação de leis nesse contexto? E qual era o papel político e social de um deputado provincial? Neste capítulo, abordaremos a atuação parlamentar dos deputados provinciais nas comissões e proposição dos projetos de lei, ambas brevemente apresentadas no capítulo anterior. Aqui, aprofundaremos a compreensão sobre como os deputados exerciam o poder por meio desses dois momentos fundamentais para a atividade legislativa, sobretudo o processo de composição das leis e sua tramitação, até ser enviado à sanção do presidente de província. A partir desses dois processos, buscaremos demonstrar a interdependência entre eles, revelando os mecanismos, as complexidades e a dinâmica da função primordial de um deputado provincial, ou seja, a criação de leis.

Para tanto, alguns trabalhos mostraram-se de suma importância para a identificação de variados aspectos sobre os deputados provinciais, entre eles: Agnello Bittencourt, em seu importante *Dicionário Amazonense de Biografias – Vultos do Passado* (1973); Regina Marcia de Jesus Lima, em sua dissertação *A Província do Amazonas no sistema político do Segundo Reinado (1852-1889)* (1978); João Rozendo Tavares Neto, também com sua dissertação *A República no Amazonas: disputas políticas e relações de poder (1888-1896)* (2011); e por fim, o *Inventário de Documentos do Arquivo Histórico do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas* (2014), forneceram-nos preciosas informações sobre aspectos pessoais e públicos de alguns cidadãos, ajudando-nos a compor um levantamento quantitativo e qualitativo de grande parte dos membros da assembleia provincial do Amazonas.

2.1. Os deputados provinciais, os presidentes de província e os projetos de lei

“De vós, Snr.es, como primeiros Representantes desta Província, espero remedio salutar para as palpitantes necessidades, que sentimos; e confio de que dotareis a Província com todas aquellas leis, e providencias, que seu estado nascente reclama [...]”¹²¹.

¹²¹ AMAZONAS, Província do. Falla com que o Exm.º Snr. vice-presidente da Província o Dr. Manoel Gomes Correa de Miranda, installou no dia 1º de outubro de 1852, a sessão extraordinaria da Assembleia Legislativa da Província do Amazonas. Capital do Amazonas - Typ. de M. da S. Ramos, rua de Manaus caza n.º, 1852, p. 3-4.

Ao ingressarem na assembleia provincial após a diplomação eleitoral, os deputados provinciais finalmente eram destinados ao cumprimento de várias funções, entre elas, compor as comissões (permanentes, especiais ou externas), ocupar cargos administrativos e exercer o poder legislativo, ou seja, propor projetos de lei. Mais do que propor uma lei, este é um processo que estava diretamente vinculado ao conhecimento sobre as necessidades da província e das câmaras municipais, anualmente demonstrados nos relatórios dos presidentes de província na abertura das sessões legislativas. Era fundamental que conhecessem os mecanismos da geração de recursos financeiros e orçamentários, promovessem mudanças a partir dos “ideais civilizados” e garantissem a disposição de mão-de-obra para a capital da província, entre outros. Na pauta de discussões, os temas considerados mais importantes – como Obras Públicas, Instrução Pública e Fazenda Provincial, por exemplo – foram os meios pelos quais os deputados tornaram visíveis os resultados de seus trabalhos como legisladores. Portanto, primeiramente abordaremos o processo de criação e tramitação dos projetos de lei, com o qual visamos alcançar a atuação parlamentar dos deputados provinciais no Amazonas.

Inicialmente, foi necessário organizar os projetos em planilhas e de forma cronológica, sendo esta a maneira mais simples e objetiva encontrada para realizar o cruzamento dos dados, posteriormente. É importante ressaltar que a complexidade encontrada durante a leitura da documentação configurou-se um desafio, mas que não nos impediu de construir uma sistematização coerente e organizada. A partir disso, foi possível observar uma ampla variedade de temas, onde identificamos um quantitativo de 1.346 projetos de lei propostos entre 1852 e 1889. Após esse levantamento, estabelecemos categorias para agrupar os projetos por temática e obter o quantitativo de cada uma. Primeiramente, foram criadas 43 categorias, utilizando os termos presentes na documentação. Posteriormente, foram reduzidas para 14 tipos agrupados por semelhança ou aproximação de temas, facilitando sobremaneira o trabalho de classificação, pois reduziu visualmente tanto os mapeamentos quanto os gráficos. Desta forma, as categorias ficaram assim organizadas:

Tabela 12 – Projetos de Lei: categorias e temáticas (1852-1889)

Categorias	Temáticas
1. Cargos da Administração	Cargo; Data; Função – Assembleia Provincial; Cargo; Função – Repartição Administrativa; Subsídio de Deputado.
2. Catequese / Indígenas	Catequese; Indígenas; Colonização; Imigração.
3. Cidade	Água Potável – Abastecimento – Chafariz; Alimento – Abastecimento – Carne Verde; Aterro – Canal – Flutuante – Rio; Bonds – Carro; Cemitério – Funerária; Código de Postura; Comunicação – Telegrafia – Tipografia; Data – Feriado – Monumento; Desapropriação – Terra – Terreno; Iluminação Pública – Rua; Obra Pública – Prédio Público – Compra e Venda; Polícia – Companhia – Corpo; Povoado – Vila – Freguesia – Cidade – Comarca – Distrito de Paz; Estrada – Picada – Ponte – Rampa – Rua – Trapiche;

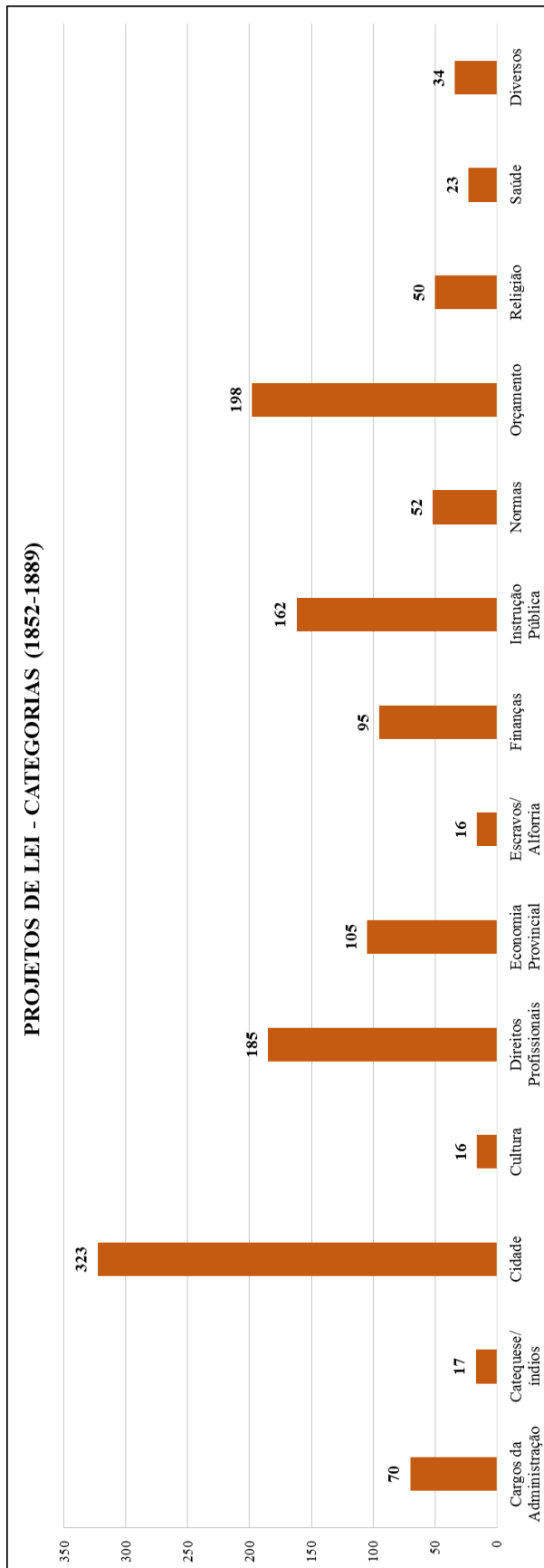
	Tartaruga – Peixe.
4. Cultura	Arte; Companhia Dramática; Teatro.
5. Direitos Profissionais	Aposentadoria; Licença; Ordenado; Vitaliciedade; Gratificação; Reintegração.
6. Economia Provincial	Agricultura – Droga da Floresta; Agropecuária; Borracha – Seringueira; Engenho – Fábrica – Olaria – Comércio; Navegação; Pecuária; Regatão; Bebida Alcoólica.
7. Escravidão	Escravidão; Alforria.
8. Finanças	Apólice; Dívida; Empréstimo; Indenização; Pagamento; Moratória; Associação; Banco; Monte-Pio; Auxílio; Dote; Subvenção; Coletoria; Imposto; Isenção; Crédito; Emolumento; Cobrança; Loteria.
9. Instrução Pública	Instrução Pública; Livro; Ensino; Escola; Cadeira; Subvenção para estudos.
10. Normas	Norma; Relatório; Regulamento; Regimento; Reforma; Revogação.
11. Orçamento	Orçamento Municipal; Orçamento Provincial.
12. Religião	Bispado; Festa Religiosa; Igreja; Irmandade.
13. Saúde	Casa de Saúde; Hospital; Lazareto; Santa Casa; Remédio; Botica.
14. Diversos	Limite; Fronteira; Diversos temas, Sem identificação.

Fonte: Autora (2020).

Nota: Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas (1852-1889).

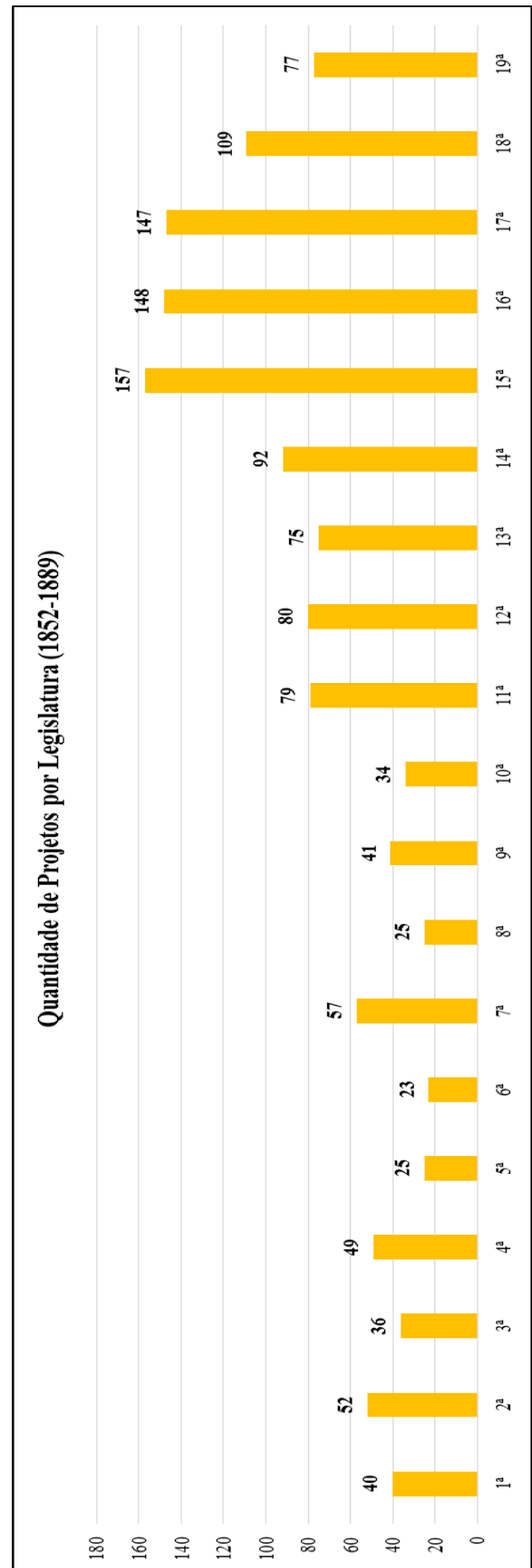
Esta classificação reúne as temáticas gerais dispostas na documentação, permitindo visualizar de forma ampla os assuntos tratados pelos deputados a partir das categorias. Contudo, o critério adotado para classificação de cada projeto destaca a finalidade da demanda, inclusive aqueles projetos que trazem em seu texto mais de um tema. Por exemplo, o PJT nº 02/1857, que aprovou um aumento da pensão para os alunos pobres do Seminário Episcopal, trata tanto sobre “Finanças” quanto sobre “Instrução Pública”. A origem da demanda é a concessão da pensão e a finalidade é atender aos alunos pobres, classificando-o na categoria “Instrução Pública”. Outro exemplo é o PJT nº 25/1853, que concedeu duas loterias para a criação de um hospital de caridade. Ele poderia ser classificado tanto em “Finanças” quanto em “Saúde”, mas sua finalidade o encaixa na categoria “Saúde”. Com isso, após a classificação dos projetos de lei nas respectivas categorias, foi possível fazer o levantamento quantitativo de projetos tanto por categorias, quanto por legislaturas, graficamente demonstrados abaixo:

Gráfico 1 – Projetos de Lei: Categorias (1852-1889)



Fonte: Autora (2020).

Gráfico 2 – Projetos por Legislatura (1852-1889)



Fonte: Autora (2021).

Entretanto, a criação e a tramitação dos projetos de lei obedeceram a etapas bem definidas pelos regimentos internos, como discutiremos a partir de agora. Em sua formulação, os projetos deviam conter “um sucinto preâmbulo, que demonstre a sua utilidade e conveniência”, divididos em artigos numerados. Nunca deveriam conter expressões que suscitassem “ideias odiosas, ou que ofendam alguma classe de Cidadãos”. Seriam assinados pelo autor ou autores, contendo dia, mês e ano de apresentação. Também deveriam passar por três leituras, onde cada uma recebia a aprovação dos deputados para seguir adiante na tramitação. Após a segunda leitura, os projetos que fossem julgados “objeto de deliberação” seriam registrados em livro próprio e encaminhados à terceira leitura. Posteriormente, seriam distribuídos de forma impressa entre os deputados e depois de indicados para a ordem do dia seguinte, eram direcionados às discussões¹²². Nos anais da Assembleia, há diversos projetos que não passaram pelas três leituras e dependendo da urgência do tema, os “interstícios” ou pequenos intervalos poderiam ser dispensados e os projetos eram encaminhados diretamente às discussões. Isso aconteceu, por exemplo, com o PDL nº 01/1852 – adoção do regimento interno da Assembleia Provincial do Pará – em que a dispensa da terceira leitura foi solicitada via requerimento e aprovada sem debate¹²³. É válido mencionar que a dispensa de leitura dos projetos não está prevista nos regimentos internos.

Ainda de acordo com os regimentos, os projetos passavam por três discussões e para ir de uma à outra, também era necessária aprovação mediante votação. Na primeira discussão eram debatidas as vantagens e desvantagens do projeto; na segunda discussão, cada artigo era avaliado com possibilidade de alterações no todo ou em parte, por meio de emendas; por fim, na terceira discussão o projeto e as alterações eram debatidos novamente a fim de avaliarem suas vantagens, desvantagens, propor novas emendas e artigos aditivos, restaurar artigos rejeitados na segunda discussão ou refutar as que foram aprovadas. Havia ainda a possibilidade de uma 4ª discussão, quando a redação do projeto apresentava “incoherencia, contradição ou absurdo manifesto [...] a fim de corrigil-o no ponto contestado”¹²⁴, devendo contar com a aprovação de 2/3 de votos dos deputados presentes em sessão para ser realizada. Nesse sentido, foram identificados três projetos encaminhados à 4ª discussão: o de nº 02/1878

¹²² Regimento de 1852 – Dos Projectos de Lei, e Resolução, das Indicações e Requerimentos dos Deputados: Art. 91 à 101; Regimento de 1872 – Dos Projectos de Leis, Indicações e Requerimentos: Art. 79 à 88.

¹²³ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas. Sessão em 6 de setembro de 1852. In: Anos de 1852 e 1853, p. 4.

¹²⁴ Regimento de 1852 – Do modo de deliberar: Art. 154-155; Regimento de 1872: Do modo de deliberar: Art. 134-135.

(que reformou o regulamento da Secretaria da Presidência da Província e aumentou os vencimentos de seus empregados); nº 03/1883 (que criou um ponto fiscal no lugar “Capacete”, no rio Solimões) e nº 04/1889 (que estabeleceu o orçamento provincial do ano de 1889). Após aprovação na terceira ou quarta discussão, o projeto era enviado à Comissão Permanente de Redação para ser organizado com as alterações e novamente ser remetido à votação pelos deputados. Após aprovação nesta etapa, era encaminhado à sanção presidencial¹²⁵. Dos projetos aprovados, identificamos um quantitativo de 941 propostas.

Contudo, também localizamos na documentação mais quatro situações com as quais os projetos poderiam ser classificados, dependendo do resultado de sua tramitação. São eles: rejeitados, refundidos, retirados ou “esquecidos”. Destes, apenas os projetos denominados de “esquecidos” não estão previstos nos regimentos internos e foram assim classificados por evidenciar uma situação recorrente de “ausência de tramitação” de alguns projetos.

De acordo com os regimentos internos, um projeto era classificado como “rejeitado” quando, após a segunda leitura, não era considerado objeto de deliberação pelos deputados, mediante consulta feita pelo presidente da assembleia por meio de votação. Além disso, o projeto rejeitado também não poderia ser apresentado novamente nas sessões do mesmo ano em que foi proposto¹²⁶. Via de regra, todos os projetos passavam por esse procedimento de verificação após a segunda leitura, a fim de serem confirmados ou não como objeto de deliberação. Para efeito de ilustração, apresentamos o PDL nº 10/1857 proposto pelo deputado Raphael Assumpção Souza, com o seguinte texto:

Art. 1.º Ficam creadas nesta provincia duas colonias de indigenas. Art. 2.º O governo da provincia é autorisado: § 1.º A marcar os lugares, que julgar mais proprios, para a fundação das ditas colonias e fazer as despezas para isso necessarias; § 2.º Mandar fazer decimento de indigenas, para empregal-os nas mesmas colonias; § 3.º Dar regulamento para cada um destes estabelecimentos, marcando o numero de empregados, o genero do trabalho, vencimentos, isempções dos individuos nelles empregados e applicação dos productos, que forem adqueridos¹²⁷.

¹²⁵ Regimento de 1852 – Do modo de deliberar: Art. 133, 134, 138, 140, 150, 151, 153, 157; Regimento de 1872 – Do modo de deliberar: Art. 116, 117, 120, 122, 130, 133, 137.

¹²⁶ AMAZONAS, Colleção das Leis da Provincia do. 1872, Tomo XX – Parte I. Resolução nº 245, de 24.05.1872, Capítulo VIII, p. 82. “Art. 82. Depois da segunda leitura d’um projecto, o presidente consultará á assembléa se é ou não objecto de deliberação; resolvido affirmativamente entrará na ordem dos trabalhos, ao contrario ficará regeitado; Art. 83. Quando algum projecto fôr regeitado não poderá ser novamente apresentado nas sessões do mesmo anno”.

¹²⁷ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão de 5 de Dezembro de 1857. In: Biennio de 1856 a 1857. Manáos: Impresso na Typographia do – Commercio do Amazonas – Propriedade de Luiz M. de L. Marães, 1881, p. 66-67.

O interesse sobre a mão-de-obra indígena foi assunto recorrente nos relatórios dos presidentes de província durante todo o período provincial no Amazonas, sendo inclusive incentivada a criação de “colônias” pelo Ato Adicional de 1834, conforme fica evidente na justificativa apresentada pelo autor do projeto:

A carta de lei de 12 de Agosto de 1834, § 5º, autorisa as assembleas legislativas provinciaes, cumulativamente com a assemblea e governo geraes, a organisação da estatistica das provincias, a catechese e civilisação dos indigenas, estabelecimentos de colonias etc, etc., sendo porem de interesse vital, para a provincia do Amazonas, o estudo das materias, que acabo de mencionar, dignas todas da maior atençaõ desta casa [...].¹²⁸

A propósito, este projeto traduz vivamente a recomendação do então presidente da província Angelo Thomaz do Amaral, que ao ler sua “falla” na instalação da assembleia em 01.10.1857, recomendou a institucionalização de estabelecimentos agrícolas entre os indígenas, conforme pode ser observado a seguir:

[...] Ha na Suissa uma instituição com a qual tanto sympathiso que desejaria não perder o favoravel ensejo que agora se offerece de plantal-a no paiz com as indispensaveis modificações, até porque considero um grande meio de civilisação dos jovens indigenas. Vivamente impressionado por essa mendicidade hereditaria, especie de reproducção da miseria por si mesma, que tende a crear, como observa Romand, em cada nação da Europa, e á medida que a onda da civilizaçãõ engrossa e sobe, uma casta á parte, uma raça de pedintes, aristocracia do farrapo, lazzaroni predestinados, Pestalozzi concebeu, o agronomo Felleberg applicou, e Wehrli vulgarisou a instituição dos asylos agricolas ou escolas ruraes da Suissa [...]. A educaçãõ profissional é a principal e tem por base os trabalhos do campo, destinando-se aos officios sómente os meninos que mostram vocaçãõ especial, e preferindo-se sempre os officios que tem immediata relaçaõ com a lavoura. A instrucção é accessoria [...].¹²⁹

Buscando adequar tais ideias aos moldes provinciais do Amazonas, o deputado Raphael Assumpção Souza utilizou o termo “colônias agrícolas”, sugerindo inclusive o “descimento”¹³⁰ como forma de recrutamento dos indígenas para ocuparem esses espaços. Vale ressaltar que este deputado compôs a Comissão de “Estatística, Catequese e Civilização

¹²⁸ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão de 5 de Dezembro de 1857. In: Biennio de 1856 a 1857. Manáos: Impresso na Typographia do – Commercio do Amazonas – Propriedade de Luiz M. de L. Marães, 1881, p. 66-67. Houve erro na grafia da lei: refere-se à Lei nº 16 de 12.08.1834, Art. 11, § 5º (Grifo nosso).

¹²⁹ AMAZONAS, Província do. Instrucção e educaçãõ publica e privada. In: Falla dirigida á Assembléa Legislativa Provincial em 1º de Outubro de 1857 pelo Presidente da Provincia Angelo Thomaz do Amaral. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1858, p. 22.

¹³⁰ “Podiam ser de dois modos: o primeiro voluntariamente, indo o missionário aos sertões capturar os índios e persuadi-los da conveniência de viverem com gente civilizada’; - eram na realidade, verdadeiros acordos celebrados entre os emissários dos colonizadores e os chefes de cada tribo -; a outra era pela coação, obrigando-os pela força bruta e pelo medo a aceitarem essa ‘conveniência que lhes repugnava’”. In: SANTOS, Francisco Jorge dos. Além da conquista: guerras e rebeliões indígenas na Amazônia pombalina. Manaus: EDUA, 2ª ed., 2002, p. 25.

dos Indígenas” nesse ano juntamente com os deputados Pe. João Antonio da Silva e Leonardo Ferreira Marques. Apesar disso, aparece como único autor do projeto. Em sua tramitação, após ser julgado objeto de deliberação em sua segunda leitura, foi encaminhado à terceira leitura e entrou na ordem dos trabalhos. Entretanto, apesar do “interesse vital” mencionado pelo deputado Raphael Assumpção – assassinado em 09.12 deste mesmo ano – após duas sessões o projeto foi rejeitado em primeira discussão e infelizmente não constam as justificativas nos anais da assembleia. Quanto aos projetos rejeitados, estes correspondem a 114 propostas.

Já a “refusão”, ou seja, procedimento em que alguns projetos com temas iguais ou semelhantes eram reorganizados em um único texto por uma comissão especial eleita entre os deputados¹³¹, geralmente resultava em um novo projeto com novo número de ordem¹³². A refusão também acontecia quando emendas ou aditivos eram propostos pelos deputados durante a fase de discussões sobre o projeto. Foi o que se deu com o PDL nº 07/1884, proposto pelo deputado Antonio José Barbosa:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorizado a despendere annualmente até a quantia de 8:000\$000 reis com a catechese dos indios que habitam o rio Jauapery e a nomear logo um catechista, arbitrando-lhe uma gratificação de 100\$000 reis mensaes. § 1.º Para tal fim poderá o Presidente escolher uma pessoa, que tenha sua residencia fixa na villa de Moura. § 2.º A gratificação de que trata o art. 1.º será tirada da verba acima votada e o resto applicado em compras de brindes, que não exceda de 500\$000 reis mensaes. § 3.º O catechista será obrigado a prestar informações exactas das occurrencias havidas ao Presidente da provincia, apresentando tambem medidas a se providenciar. § 4.º O serviço da catechese será feito durante todo o anno, conforme as circumstancias e pelo modo que entender o catechista. § 5.º Para o bom desempenho do serviço e bõa marcha, poderá o catechista ter um inteprete com uma gratificação de 30\$000 reis mensaes, se assim fôr preciso.¹³³

Ao justificar sua proposta, o autor do projeto revela que o tema da catequese, apesar de sua importância, ainda necessitava da devida “atenção” dos deputados, como a concessão de recursos e de meios viáveis para sua efetiva aplicação. Conforme visto no exemplo

¹³¹ AMAZONAS, Collecção das Leis da Provincia do. 1872, Tomo XX – Parte I. Resolução nº 245, de 24.05.1872, Capítulo XII, Art. 144. Manáos, Typographia do Amazonas de Antonio da Cunha Mendes, Rua da Palma, canto da travessa da União, 1872, p. 89. “Se houverem dous ou mais projectos sobre um só objecto, serão todos remetidos a uma comissão, que se nomeará por escrutinio secreto para refundil-os”.

¹³² O número de ordem era a numeração que cada projeto de lei recebia após ser apresentado na assembleia, a fim de identificá-lo durante a tramitação.

¹³³ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão ordinaria em 31 de março de 1884. In: Primeira sessão ordinaria do biennio de 1884-1885. Manáos: Imp. na Typ. do – Amazonas – de J. G. dos Santos, praça vinte e oito de setembro, 1884, p. 29.

anteriormente citado, o “descaso” dos deputados com a catequese permanece, como pode ser observado na fala do deputado Antonio José Barbosa:

[...] Bem difficil e espinhosa é a posição do legislador a quem compete confeccionar leis sabias e justas. A questão da catechese dos indios nesta provincia é uma das que mais deve chamar a atenção dos membros desta Assembléa e neste intuito quer elle se avantajear aos seus collegas apresentando um projecto não menos importante. Ha pouco tempo os jornaes desta capital disseram que os indios Jauaperys estavam em via de civilisação; porém que se tornavam necessarias medidas de repressão contra o procedimento dos negociantes que com elles mercadejavam, negociantes esses que se intitulam *regatões*, homens na sua quasi totalidade sem consciencia e que poluem os nossos rios levando a corrupção e os máos vicios aquelles pobres selvagens [...].¹³⁴

Trazendo uma proposta diferenciada para lidar com os indígenas, porém mantendo a mesma função da catequese, o PDL nº 09/1884 foi elaborado pelos deputados Alipio Fleury, Silvério José Nery, Severo José de Moraes e Antonio José Barbosa, sendo este último o autor do projeto citado anteriormente. Apresentado pelo deputado Alipio Fleury, trouxe o seguinte texto:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorizado desde já a fundar no rio Jauapery, no logar mais apropriado, uma colonia, que se comporá dos indios Waymirys e das tribus que demoram ás margens d'aquelle rio ou á ellas se filiam. Art. 2.º Fica igualmente autorizado a fundar os institutos de catechese e educação industrial de indigenas, nas localidades mais convenientes, e organizados segundo os modêlos de colonias orphanologicas, sendo a base das mesmas o ensino agricola e de arte e officios mecanicos. Art. 3.º Cada colonia terá um director e um ajudante de reconhecida capacidade e moralidade, um sacerdote para as funcções religiosas, e uma escóla primaria para cada sexo sempre que for possivel [...].¹³⁵

Este projeto também trouxe a proposta da criação de um asilo orfanológico para meninas “pobres e ingênuas”, além de elevar para 50 o número de educandos no Instituto Amazonense de Educandos Artífices, com a recomendação de que essas vagas só poderiam ser preenchidas por “indios e ingenuos entregues na forma da legislação em vigor”. O orador, ao justificar o projeto, ressaltou a conveniência de “acompanhar a crescente onda de civilização dos indios” e que esta tendência deveria ser melhor aproveitada acolhendo-os em colônias agrícolas e institutos de ofícios mecânicos, como foi proposto. Novamente, essas propostas vieram ao encontro das recomendações feitas pelo presidente da província na instalação da assembleia em 25.03.1884, Theodoreto Carlos de Faria Souto, quando instruiu sobre “a catequese e a educação”:

¹³⁴ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão ordinaria em 31 de março de 1884. In: Primeira sessão ordinaria do biennio de 1884-1885. Manáos: Imp. na Typ. do – Amazonas – de J. G. dos Santos, praça vinte e oito de setembro, 1884, p. 28.

¹³⁵ *Ibidem*, Sessão ordinaria em 1.º de abril de 1884, p. 34.

A catechese e a educação, e com ellas as colonias orphanologicas para abrigo da infancia desamparada e dos ingenuos, e particularmente dos indios, o ensino de arte, e officios, o melhoramento das missões, os asylos e pequenos institutos profissionaes, a civilização pela ação combinada da lei e da religião, visando antes de tudo a instrucção dos menores e considerando as leis sagradas – a inviolabilidade da vida do homem selvagem e o respeito á sua liberdade, á sua honra, e á de sua familia, tornando-se effectiva a acção criminal para todos os delictos praticados contra a personalidade do indio, como contra a personalidade do homem civilizado; A instrucção publica e com ella o melhoramento das instituições existentes, e a fundação de novas [...] não se omittindo como indispenavel instrumento do trabalho catechista e laço intellectual poderoso – o conhecimento da lingua geral e da maior somma possivel de dialectos indigenas; [...].¹³⁶

Ao entrar em 2ª discussão o PDL nº 07/1884, o deputado Nicolao José de Castro e Costa ofereceu um projeto substitutivo, alegando que o projeto original era um atentado às leis gerais e que não cabia à assembleia “exorbitar e invadir as attribuições do Governo Geral”, como legislar sobre missões e o serviço da catequese¹³⁷. Esse projeto substitutivo autorizava apenas a quantia de 8:000\$000 de réis como um “auxilio á catechese dos indios Uaymiris”, sem indicar como esse auxílio deveria ser aplicado, considerando que o autor do projeto entendia já haver um sistema eficiente de catequese e missionação organizados pelo Governo Geral, cabendo à Província do Amazonas apenas solicitar mais missionários, caso a quantidade fosse insufficiente: “[...] A distribuição de missionarios pelas provincias já está feita por um decreto do Governo Geral. Se o numero dado para o Amazonas é insufficiente, o que esta Assembléa póde fazer é representar ao Governo sobre a necessidade que temos de mais missionarios”.¹³⁸

Diante desse projeto substitutivo, o presidente da assembleia deputado Emilio José Moreira, encaminhou a eleição de uma comissão especial para refundir os dois projetos. Em seguida, ao entrar em 2ª discussão o PDL nº 09/1884, o deputado Silvério José Nery solicitou por meio de requerimento que este projeto fosse encaminhado à comissão especial recém-formada para analisar o PDL nº 07/1884 e seu substitutivo. Após breve debate entre posições contrárias e favoráveis, o requerimento foi aprovado, autorizando a refusão dos projetos

¹³⁶ AMAZONAS, Província do. Exposição apresentada á Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas na abertura da décima sétima legislatura em 25 de março de 1884 pelo presidente Dr. Theodoreto Carlos de Faria Souto. Manáos: Impresso na Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, Praça Vinte e Oito de Setembro, 1884, p. 2.

¹³⁷ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão ordinaria em 25 de abril de 1884. In: Primeira sessão ordinaria do biennio de 1884-1885. Manáos: Imp. na Typ. do – Amazonas – de J. G. dos Santos, praça vinte e oito de setembro, 1884, p. 101.

¹³⁸ *Ibidem*, p. 101.

07/1884, o seu substitutivo e o de nº 09/1884¹³⁹. Contudo, a comissão especial não apresentou o resultado de seu trabalho e ao que tudo indica, os projetos caíram no “esquecimento”. Mais uma vez, percebe-se a falta de interesse da maioria dos deputados sobre o tema da catequese e sobre alternativas pela via da instrução para dinamizar este setor. Numericamente, os projetos refundidos equivalem a 33 itens.

Uma situação pouco recorrente era a dos projetos “retirados”, em que o autor solicitava a retirada do projeto chamado em 1ª discussão, junto à Mesa da assembleia¹⁴⁰. Isso se deu, por exemplo, com o PDL nº 21/1875, proposto pelo deputado Manoel Rodrigues Checks Nina e que tratava sobre a criação de escolas rurais nos diversos termos das comarcas da província:

Art. 1.º Em cada comarca do interior da provincia haverá uma escola rural, com internato para os meninos que pela distancia de suas residencias não poderem frequentar-a diariamente. Art. 2.º Alem do ensino primario elementar, haverá em cada uma das escolas rurais um curso pratico de agricultura. § Unico. Si o governo da provincia julgar conveniente fará addicionar alguma ou algumas das officinas de carpina, carpinteiro, calafate, ferreiro ou serralheiro. [...] Art. 9.º As escolas ruraes terão as suas sédes nos termos, cabeças das respectivas comarcas. [...] Art. 12. Os alumnos matriculados nas escolas ruraes de comarca, que tenham bõa conducta e aproveitamento, não poderão ser matriculados na companhia de menores d’armada [...].¹⁴¹

Com um total de 14 artigos, esse projeto previa que tanto a administração quanto o investimento nessas escolas rurais seriam feitos por “empresários”, deixando a fiscalização sob a responsabilidade do governo da província, bem como a elaboração dos regulamentos para o ensino. Logo após apresentar este projeto, o deputado Cheks Nina enviou à mesa a seguinte indicação:

Indico que esta assembléa se dirija a assembléa geral legislativa, pedindo que seja instituida n’esta provincia uma escola de agricultura theorica e pratica, e que na lei do orçamento geral do Imperio seja votada a competente verba e autorizado o respectivo Ministerio a realisar esta necessidade palpitante, para o que falecem os meios aos cofres provinciaes.¹⁴²

¹³⁹ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão ordinaria em 25 de abril de 1884. In: Primeira sessão ordinaria do biennio de 1884-1885. Manãos: Imp. na Typ. do – Amazonas – de J. G. dos Santos, praça vinte e oito de setembro, 1884, p. 102.

¹⁴⁰ AMAZONAS, Colleção das Leis da Provincia do. 1872, Tomo XX – Parte I. Resolução nº 245, de 24.05.1872, Capítulo XII, p. 91: Art. 159. “Tambem lhe será permitido que retire requerimentos, indicações ou projectos que estejam na primeira discussão, precedendo votação da assembléa; porém se outro deputado tomar o negocio como seu, seguir-se-ha a respeito d’elles os tramites ordinarios”.

¹⁴¹ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão de 30 de abril de 1875. In: 1875. Manãos: Impresso na Typographia do – Commercio do Amazonas – de Gregorio J. de Moraes, 1876, p. 62-63.

¹⁴² *Ibidem*, p. 63.

Conforme já apresentado anteriormente, a ideia de implementar escolas rurais especializadas em ensino agrícola ou em ofícios mecânicos no interior da província não era nova e este projeto veio mais uma vez descortinar o imaginário dos deputados provinciais com relação a esse tema. Esse projeto teve inspiração em um relatório presidencial de 1875, de Domingos Monteiro Peixoto, que entregou a administração ao capitão de mar e guerra Nuno Alves Pereira de Mello Cardoso em março daquele ano. Ao comentar sobre o Estabelecimento dos Educandos, Monteiro Peixoto relatou que “é uma instituição util, porem, penso que resultaria maiores vantagens á Provincia, se fosse transformado em um estabelecimento agrícola, creada uma officina de machinas, e supprimidas as de alfaiate, sapateiro, livreiro e ferreiro”¹⁴³. Tanto o projeto quanto a indicação apresentados pelo deputado Checks Nina vinha ao encontro de ideias que visavam criar estabelecimentos agrícolas, objetivando empregar a mão-de-obra indígena em ofícios especializados, sobretudo no campo da agricultura. Mesmo sendo considerado objeto de deliberação e dispensado da 3ª leitura, ao entrar em 1ª discussão o deputado Checks Nina pediu a retirada do projeto via requerimento, seguindo os termos do regimento interno. Após votação, o pedido foi aprovado sem qualquer justificativa, nem dos demais deputados. Destaque-se que este deputado compôs a comissão permanente de Instrução Pública em 1875, juntamente com os deputados João Carlos Antony e Pe. Torquato Antonio de Sousa. Quanto aos projetos retirados, estes casos se deram apenas com 8 projetos de lei.

Quanto aos projetos “esquecidos”, são assim denominados por caracterizarem as propostas deixadas sem tramitação após as leituras ou discussões, ou que não chegavam à votação pelos deputados, lembrando que este caso não está previsto nos regimentos internos. Um deles foi o PDL nº 10/1876, apresentado pelo deputado Antonio Dias dos Santos, propondo a quantia de cinquenta contos de réis com a instituição de colônias nacionais e estrangeiras na província do Amazonas:

Art. 1.º O Governo da Provincia despenderá no corrente exercício a quantia de cinquenta contos de réis com a instituição de colonias nacionais e estrangeiras. Art. 2.º As estrangeiras deverão ser estabelecidas nas proximidades da capital ou dos grandes centros de população, á margem dos rios navegáveis e onde não haja mata-virgem, em lugar de reconhecida salubridade. [...] Art. 4.º Para as colonias indigenas terão preferencia os indios já catechisados, distribuindo-se entre elles individuos nacionais ou estrangeiros, afim de facilitar-se o crusamento da raça e servirem-lhes de incentivo ao trabalho e á outras virtudes cívicas ministradas pela civilisação. [...] Art. 12. Nas colonias de indios que d’antes se occupavam da industria extractiva ou da grande pesca, cumpre adoptar-se um systema de lavoura compativel com o livre

¹⁴³ AMAZONAS, Provincia do. Relatório com que o Exm. Sr. Dr. Domingos Monteiro Peixoto entregou a Administração da Provincia ao Exm. Sr. 1.º Vice-Presidente capitão de mar e guerra, Nuno Alves Pereira de Mello Cardoso, em 16 de março de 1875. Manáos: Impresso na Typ. “Commercio do Amazonas”, 1875, p. 29.

exercício das referidas industrias no tempo que lhes é proprio, afim de não dar lugar a perturbação ainda maior no estado actual das finanças da provincia [...].¹⁴⁴

Contando com 17 artigos, esse projeto foi pensado para “a criação de novas fontes de receita que auxilie vigorosamente o restabelecimento do equilibrio das finanças”, incluindo como objetos de cultura nessas colônias a seringa, o café, o algodão e a cana de açúcar, bem como o aperfeiçoamento do processo de extração e coagulação da seringa¹⁴⁵. Incluir os indígenas nessas colônias agrícolas deixa bastante clara a intencionalidade do governo provincial em utilizá-los como mão-de-obra e nesse caso, para produção de riquezas como alternativa de recuperação dos cofres provinciais. Essa ideia fica evidente na palavra do então presidente de província Antonio dos Passos Miranda que, ao instalar a assembleia em 25.03.1876, assim referiu-se sobre o tema da imigração e colonização:

Na época em que os poderes do Estado se empenham activamente na conquista de braços, de populações laboriosas que venham aproveitar as riquezas do solo do nosso vasto paiz, a provincia do Amazonas [...] tem maioria de razão para empenhar-se nos mesmos intuitos. Esta convicção que nutro desde o momento em que me coube a honra de presidir esta provincia, radicou-me o proposito de promover a immigração e colonisação; e declaro-vos que sera este o maior empenho para mim [...]. Dois meios temos nós a empregar para a conquista de braços que se dediquem á grande e pequena lavoura nesta provincia: 1.º Promovendo a immigração estrangeira com vantagens reaes para os immigrants e suas familias, a fim de que elles permaneçam no paiz. 2.º Promovendo a catechese por meio de um systema mais proficuo, do que o empregado até hoje e firmando nos diversos rios da provincia colonias indigenas, onde haja trabalho metodico e ensino pratico d'agricultura. [...] Cerca de trinta mil indios já meio civilizados demoram ás margens dos nossos rios navegáveis, sem cultura, sem educação, sem trabalho; são braços de grande virilidade e todavia inuteis, somente porque não conhecem a importancia da riqueza, nem os meios de conquistal-a; quando, se fossem conduzidos ao trabalho por homens competentes, teriamos com certeza muito mais crescida producção. [...] Em vista do que acabo de expôr, é minha opinião que devemos tratar com perseverança da immigração estrangeira e estabelecer a colonisação indigena, que é nulla, entre nós.¹⁴⁶

Conforme o exposto acima, fica evidente o propósito no PDL nº 10/1876 em estabelecer colônias nacionais e estrangeiras dedicadas à agricultura na província, aproveitando as populações indígenas. Em sua tramitação, o projeto foi considerado objeto de deliberação após a 2ª leitura e aprovado em 1ª discussão. Quando entrou em 3ª discussão, o deputado Pedro Luiz Sympson apresentou um projeto substitutivo, motivando a formação de

¹⁴⁴ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Provincial do. Sessão do 19 de abril de 1876. In: 1876. Manáos: Impresso na Typ. do *Amazonas* de José Carneiro dos Santos, á rua de Marcilio Dias, 1877, p. 13.

¹⁴⁵ *Op. cit.*, p. 13.

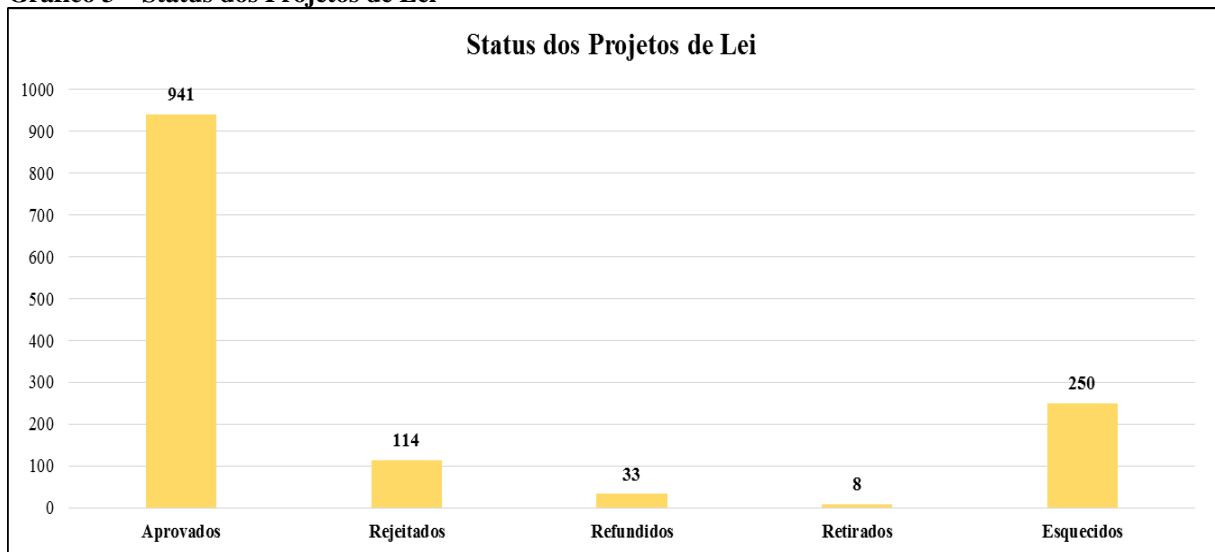
¹⁴⁶ AMAZONAS, Provincia do. Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas na 1.ª sessão da 13.ª legislatura em 25 de março de 1876 pelo excellentissimo senhor presidente da provincia Dr. Antonio dos Passos Miranda. Pará: Typ. do Mario do Gram-Pará, imp. Raymundo V. Gonçalves, 1876, p. 13-14.

uma comissão especial para refundir os dois projetos. Entretanto, a comissão encarregada desse trabalho não apresentou o seu parecer e nem o PDL nº 10/1876 foi chamado à discussão novamente. Mais uma vez, apesar do apelo na fala do presidente da província e do projeto de lei buscando viabilizar a proposta da imigração e colonização, a maioria dos deputados não apoiou a iniciativa. Lembrando que o autor do projeto, Antonio Dias dos Santos fez parte da comissão permanente de “Agricultura, Comércio, Artes e Navegação” em 1876, demonstrando interesse pelo tema do projeto. Ressalte-se, ainda, um comentário: esse projeto foi proposto duas sessões após uma deputação ser enviada pela assembleia provincial do Amazonas à província do Pará, com o objetivo de saudar a passagem do imperador Dom Pedro II por Belém, levando a ele a seguinte mensagem:

[...] Portanto, Senhor! Tem sido um bem a viagem imperial e sem fazermos commentarios diremos que a felicidade real do paiz avultará progressivamente se V. M visitando as provincias do seu nascente Imperio, continuar a levar com sua augusta presença a animação, de cuja falta se ressentem, maxime o Amazonas que d’ella muito precisa para realisar-se **a grandiosa idéa da colonisação, catechese, agricultura e civilisação, dos nossos indios** [...].¹⁴⁷

Como podemos observar, nem a urgente necessidade de “novas fontes de receita para os cofres provinciais”, nem as sugestões explícitas do então presidente da província Antonio dos Passos Miranda e muito menos trazer o assunto diante do imperador foi capaz de mover a maioria dos deputados provinciais de sua indiferença para com os indígenas, demonstrando por meio das tentativas apresentadas uma absoluta ausência de “vontade política” para a resolução ou mesmo discussão sobre assunto tão reclamado pelos presidentes de província. Assim, os projetos “esquecidos” totalizam um quantitativo de 250 propostas. Para melhor visualização dos tipos de status dos projetos de lei, segue o gráfico abaixo:

¹⁴⁷ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão de 17 de Abril de 1876. In: 1876. Manáos: impresso na Typ. do *Amazonas* de José Carneiro dos Santos, á rua de Marcilio Dias, 1877, p. 11. [Grifo nosso].

Gráfico 3 – Status dos Projetos de Lei

Fonte: Autora (2022).

Nota: Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas (1852-1889).

Após aprovação do projeto de lei na assembleia, ele era assinado pelos membros da Mesa, remetido à secretaria da presidência da província pelo 1º secretário e encaminhado à sanção presidencial com a seguinte fórmula: “A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas envia á presidencia a proposição junta, e pensa que tem logar a sua sancção”. No caso das resoluções, aquelas que tratavam sobre funcionamento e economia interna da assembleia eram publicadas diretamente pela Mesa, como por exemplo, os regimentos internos; do contrário, o 1º secretário enviava um “autógrafo” ao presidente de província para que o mesmo mandasse publicá-las na forma ordinária¹⁴⁸. Foram identificadas 32 resoluções aprovadas pela assembleia, sendo que 29 foram publicadas pelos presidentes de província e apenas 3 pelos presidentes da assembleia, conforme pode-se visualizar abaixo:

Tabela 13 – Resoluções publicadas

Qtd	Resolução	Publicado por	Presid. Prov.	Presid. ALP
1	A, de 05.10.1852	Joaquim Gonçalves de Azevedo		1
2	1, de 15.10.1852	Manoel Gomes Corrêa de Miranda	1	
3	2, de 15.10.1852	Manoel Gomes Corrêa de Miranda	1	
4	3, de 18.10.1852	Manoel Gomes Corrêa de Miranda	1	
5	4, de 21.10.1852	Manoel Gomes Corrêa de Miranda	1	
6	5, de 21.10.1852	Manoel Gomes Corrêa de Miranda	1	
7	6, de 23.10.1852	Manoel Gomes Corrêa de Miranda	1	

¹⁴⁸ AMAZONAS, Coleção das Leis da Provincia do. 1872, Tomo XX – Parte I. Resolução nº 245, de 284.05.1872, Capítulo XII, p. 94, Art. 179.

8	7, de 23.10.1852	Manoel Gomes Corrêa de Miranda	1	
9	8, de 29.10.1852	Manoel Gomes Corrêa de Miranda	1	
10	9, de 03.11.1852	Manoel Gomes Corrêa de Miranda	1	
11	14, de 17.11.1853	Herculano Ferreira Penna	1	
12	17, de 24.11.1853	Herculano Ferreira Penna	1	
13	22, de 28.11.1853	Herculano Ferreira Penna	1	
14	31, de 27.09.1854	Herculano Ferreira Penna	1	
15	32, de 27.09.1854	Herculano Ferreira Penna	1	
16	33, de 27.09.1854	Herculano Ferreira Penna	1	
17	44, de 15.06.1855	Manoel Gomes Corrêa de Miranda	1	
18	46, de 15.06.1855	Manoel Gomes Corrêa de Miranda	1	
19	49, de 18.06.1855	Manoel Gomes Corrêa de Miranda	1	
20	51, de 22.06.1855	Manoel Gomes Corrêa de Miranda	1	
21	52, de 22.06.1855	Manoel Gomes Corrêa de Miranda	1	
22	53, de 04.07.1855	Manoel Gomes Corrêa de Miranda	1	
23	54, de 04.07.1855	Manoel Gomes Corrêa de Miranda	1	
24	56, de 11.07.1855	Manoel Gomes Corrêa de Miranda	1	
25	76, de 21.12.1857	Francisco José Furtado	1	
26	79, de 02.01.1858	Francisco José Furtado	1	
27	96, de 04.07.1859	Manoel Gomes Corrêa de Miranda	1	
28	245, de 24.05.1872	Clementino José Pereira Guimarães		1
29	363, de 04.07.1877	Agésilão Pereira da Silva	1	
30	369, de 07.07.1877	Agésilão Pereira da Silva	1	
31	372, de 27.07.1877	Agésilão Pereira da Silva	1	
32	377-A, de 31.07.1877	João José de Freitas Guimarães		1
TOTAL			29	3

Fonte: Autora (2022).

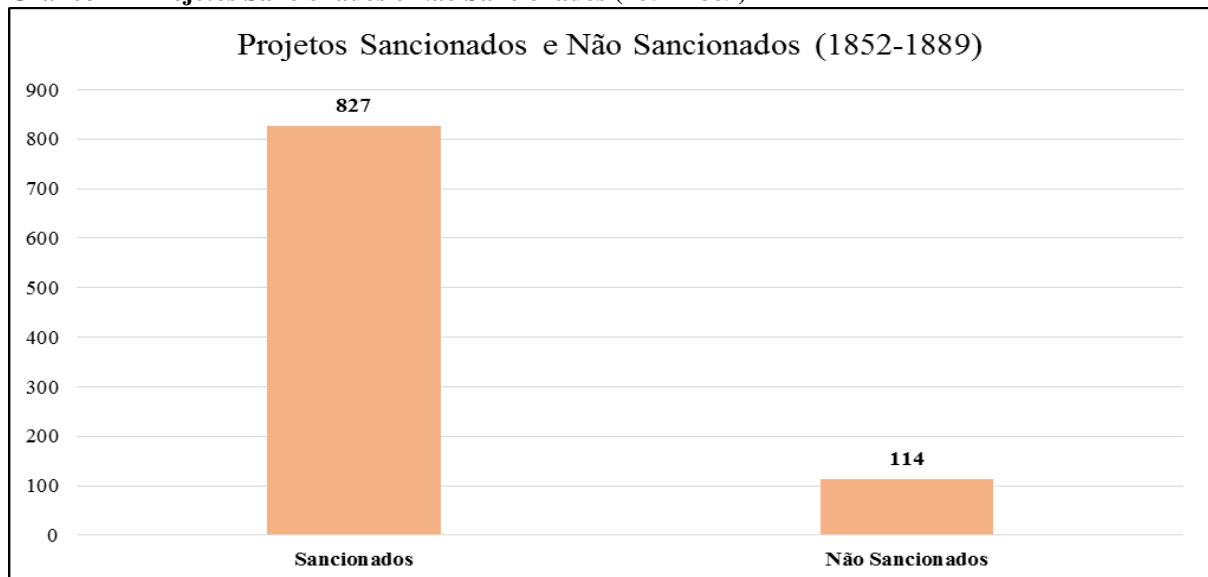
Nota: Collecção das Leis da Província do Amazonas (1852-1877).

As três resoluções publicadas pelos presidentes da assembleia referem-se aos regimentos internos e alterações em artigos do Regimento de 1872, ou seja, assuntos ligados ao funcionamento interno da casa legislativa. Entretanto, quando o presidente de província negava sanção a qualquer resolução ou lei, ele a fazia voltar à assembleia com suas observações, ao qual era lida e encaminhada à uma comissão de cinco deputados que deveria apresentar o parecer “com urgência”. Após apresentação do parecer, este era indicado para a ordem do dia seguinte e sua discussão devia ser encerrada no mesmo dia¹⁴⁹.

¹⁴⁹ AMAZONAS, Collecção das Leis da Provincia do. 1872, Tomo XX – Parte I. Resolução nº 245, de 284.05.1872, Capítulo XII, p. 94, Art. 180 e 181.

Nas discussões desses pareceres, haviam dois resultados possíveis: primeiro, concordando com as razões apresentadas pelo presidente de província, ou seja, acatando o veto; e segundo, modificando os motivos alegados pelo presidente de província e que, aprovado por 2/3 de votos dos deputados presentes na sessão, era reenviada ao mesmo para ser sancionada. Contudo, o presidente de província tinha um prazo de até dez dias para conceder ou negar a sanção e se não o fizesse, ficaria “entendido que a deu”. No caso de leis e resoluções com vetos derrubados pelos deputados, se o presidente de província se recusasse a sancioná-las, estas seriam publicadas pelo presidente da assembleia¹⁵⁰. Abaixo, segue a tabela com o quantitativo de projetos de lei sancionados e não sancionados:

Gráfico 4 – Projetos Sancionados e Não Sancionados (1852-1889)



Fonte: Autora (2022).

Nota: Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas (1852-1889).

Ao presidente de província competia “executar, e fazer executar as leis”¹⁵¹ e a forma de torná-las aptas à execução era através da sanção dos projetos aprovados pela assembleia. Contudo, apesar da prerrogativa sobre a sanção e não sanção pertencer ao presidente de província, fica evidente que havia limites para esta prática. Conforme comentado acima, os deputados provinciais podiam “derrubar” o veto presidencial, caso julgassem equivocadas as razões alegadas pelo presidente de província. Se o projeto reenviado à presidência não fosse sancionado, o presidente da assembleia podia autorizar a publicação da mesma. Em 1878, dois projetos de lei não sancionados ilustram bem esta situação.

¹⁵⁰ AMAZONAS, Coleção das Leis da Provincia do. 1872, Tomo XX – Parte I. Resolução nº 245, de 24.05.1872, Capítulo XII, p. 95, Art. 183 à 185.

¹⁵¹ Lei nº 40, de 03 de Outubro de 1834: Art. 5º, § 1º.

Elaborado pelos deputados Henrique Barbosa de Amorim e Francisco Antonio Monteiro Tapajós, o PDL nº 29/1878 trouxe como proposta “remitir a dívida de 8:000\$000 réis, que deve à Fazenda Provincial, Antonio José Serudo Martins, por obrigação do coletor de Itacoatiara, Agostinho Domingues de Carvalho”¹⁵². Comunicado por meio de ofício a não sanção deste projeto já em 1879, a comissão especial eleita para analisar esse caso apresentou em seu parecer as razões do presidente de província, Barão de Maracaju, fundadas em alguns avisos que “declaravam não competir às assembleias provinciais a remissão de dívidas”. Entretanto, a comissão rebateu tal justificativa, explicando que:

“[...] avizos não póde de modo algum, crear preceitos ou modos porque as assembléas exercitam as suas attribuições, porque nenhuma lei ou disposição constitucional confere ao poder executivo esse direito, que só a assembléa geral o póde ter, dentro da orbita traçada pelo art. 16 do dito acto adicional; isto posto, não podem aquelles avisos servir de regra a negativa da sanção”¹⁵³.

A comissão também apresentou em seu parecer o Art. 10 § 6º do Ato Adicional de 1834, que confirma a competência das assembleias em legislar sobre a “fiscalização do emprego das rendas públicas provinciais e municipais, e das contas de sua receita e despesa”¹⁵⁴. Com isso, a comissão entendeu possuir o “direito em poder remitir as dívidas ou dar outro qualquer emprego às rendas provinciais, de acordo com as conveniências públicas ou os princípios de justiça”¹⁵⁵. Considerando as razões do Barão de Maracaju improcedentes, os deputados derrubaram o veto presidencial com 2/3 de votos e encaminharam novamente o projeto à sanção. Dos quatro membros da comissão especial – entre eles José Baptista Rodrigues, Francisco Antonio Monteiro Tapajós e Pedro Luiz Sympson – apenas Antonio David Vasconcellos de Canavarro assinou como “vencido”, pois discordou do parecer. Entretanto, o projeto não foi sancionado e diante da recusa, o presidente da assembleia em 1879, deputado Henrique Barbosa de Amorim, autorizou a publicação do projeto que foi sancionada como “Lei de 5 de Junho de 1879”, onde alegou que:

[...] Não tendo sido sancionada pela presidencia da provincia por lhe parecer não ser da competencia da assembléa a remissão de dívida, foi adoptada por dous terços dos membros presentes. Reenviada novamente, e ainda assim não tendo sido sancionada, é ella publicada nos termos do art. 19 do acto adicional a constituição politica do imperio. A’s autoridades, á quem o conhecimento e execução da referida

¹⁵² AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa do. Sessão ordinaria em 9 de Outubro de 1878. In: 1878. Manáos: impresso na Typ. do – Commercio do Amazonas – 1879, p. 81.

¹⁵³ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa do. Sessão de 12 de Maio de 1879. In: 1879. Manáos: impresso na Typ. do – Commercio do Amazonas – 1879, p. 72.

¹⁵⁴ Lei nº 16 de 12.08.1834, Art. 10, § 6º.

¹⁵⁵ AMAZONAS, 1879, *loc.cit.*

lei possa pertencer, a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem¹⁵⁶.

Temos aqui um exemplo dos limites do veto presidencial, cujo resultado foi contestado pela maioria dos membros da assembleia e que teve sua publicação aceita pela presidência da província. Quanto ao PDL nº 25H/1878¹⁵⁷, este obteve outro destino. Apresentado pelo deputado José Baptista Rodrigues, propôs autorizar “o pagamento a Francisco de Souza Mesquita por dois púlpitos de mármore que por autorização do governo da província mandou vir da Europa para a igreja matriz desta capital, o valor de 16:000\$000”¹⁵⁸. Em 1879, a comunicação sobre a não sanção deste projeto também foi feita via ofício pela presidência da província à assembleia provincial, dispondo a seguinte justificativa:

Nego sanção á presente Resolução por estar informado que a quantia de dezesseis contos de reis para pagamento do commendador Francisco de Souza Mesquita pelos dois púlpitos á que se refére a mesma Resolução é exorbitante, e por entender que somente deve ser paga a quantia que fôr arbitrada por uma comissão de peritos¹⁵⁹.

Ciente do comunicado, imediatamente a assembleia providenciou a eleição de uma comissão especial para analisar mais esse caso. De posse do parecer, a comissão especial assim se pronunciou: “[...] Examinando attentamente as razões dadas pela presidencia entende, que não deve a assembléa concordar com ellas, porque não se firmão em direito algum, e que deve a resolução ser adoptada tal qual se acha e de novo seja enviada á presidencia para sancional-a”¹⁶⁰. Dos membros desta comissão – Francisco Antonio Monteiro Tapajós, Barão de São Leonardo, Bernardo Joaquim Batalha, José Coelho de Miranda Leão – apenas o padre Daniel Pedro Marques de Oliveira assinou como vencido. Após votação do parecer, ele foi aprovado por 2/3 dos membros presentes na assembleia, sendo novamente encaminhado à sanção do Barão de Maracaju. Porém, assim como

¹⁵⁶ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa do. Leis publicadas pela assembléa. In: 1879. Manáos: impresso na Typ. do – Commercio do Amazonas – 1879, p. 106.

¹⁵⁷ Convém esclarecer que este projeto foi desmembrado do projeto de Orçamento Provincial de 1878, constituindo-se em projeto independente e por isso, recebeu um número de ordem alfanumérico.

¹⁵⁸ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa do. Sessão ordinaria em 21 de Outubro de 1878. In: 1878. Manáos: impresso na Typ. do – Commercio do Amazonas – 1879, p. 131.

¹⁵⁹ AMAZONAS, Collecção das Leis da Provincia do. Resoluções não sancionadas. In: 1879, Tomo XXVII, Parte Segunda. Manáos: Impresso na typ. do “Amazonas” á rua de Marcilio Dias nº 12, por M. Clarismundo do Nascimento, 1879, p. 73.

¹⁶⁰ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa do. Sessão de 16 de Abril de 1879. In: 1879. Manáos: impresso na Typ. do – Commercio do Amazonas – 1879, p. 12.

aconteceu com o projeto anteriormente comentado, este também teve sua sanção negada, o que motivou o presidente da assembleia, Henrique Barbosa de Amorim, a publicar o PDL nº 25H/1878 como a “Lei de 6 de Maio de 1879”, justificando que:

[...] Não tendo sido sancionada pela presidencia da provincia por lhe parecer exorbitante e entender que somente deve ser paga a quantia que for arbitrada por peritos, foi adoptada por dous terços dos membros presentes. Reenviada novamente, e ainda assim não tendo sido sancionada, deliberou a mesma Assembléa, por acto de hoje, que fosse publicada nos termos do art. 19 do acto adicional a constituição politica do imperio¹⁶¹.

No entanto, na sessão de 14.05.1879 foi enviada à assembleia a cópia de uma portaria presidencial comunicando a “suspensão da lei mandada publicar pela assembleia, que autoriza o pagamento de 16:000\$000 rs. a Francisco de Souza Mesquita”¹⁶². Diante dessa atitude do Barão de Maracaju, não foi localizada nenhuma reação por parte da assembleia na documentação, sequer a formação de uma nova comissão especial para avaliar a suspensão. Ao que tudo indica, a suspensão da lei foi aceita pela assembleia sem contestação. Com isso, os dois resultados acima apresentados nos conduzem a reflexões diferenciadas sobre os limites do veto presidencial. Do ponto de vista legal, ambos os projetos passaram pelos trâmites que constam na lei, incluindo a publicação pelo presidente da assembleia; apenas o segundo foi revogado pelo presidente de província.

De acordo com o Ato Adicional de 1834, todos os atos legislativos provinciais promulgados deviam ser enviados tanto à Assembleia Geral quanto ao Governo Geral por meio de cópias autenticadas, para que pudessem “examinar se ofendem à Constituição, os impostos gerais, os direitos de outras Províncias ou tratados, casos únicos em que o Poder Legislativo Geral os poderá revogar”¹⁶³. No caso em questão, entendemos que a lei publicada pela assembleia provincial não ofendeu nenhuma das exigências acima indicadas, permitindo com isso a sua revogação pelo presidente da província, Barão de Maracaju, ainda que as razões não tenham sido localizadas na documentação. O que parecia ser um caso de abuso de poder, na verdade revelou que o Barão de Maracaju não exorbitou em suas atribuições como presidente de província, nessa situação. Ainda assim, este é um caso incomum em que o presidente de província revogou uma lei publicada pela assembleia, mediante a não sanção da mesma, anteriormente.

¹⁶¹ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa do. Sessão de 16 de Abril de 1879. In: 1879. Manáos: impresso na Typ. do – Commercio do Amazonas – 1879, p. 106.

¹⁶² *Ibidem*, p. 80.

¹⁶³ Lei nº 16, de 12.08.1834: Art. 20.

Outro âmbito de atuação dos deputados provinciais se dava nas comissões onde, além do processo de análise de toda a documentação a elas destinadas, cabia também a propositura de projetos de lei, caso os pareceres das comissões fossem favoráveis. Adiante, aprofundaremos um pouco mais sobre a atuação dos deputados provinciais nas comissões.

2.2. Comissões permanentes e especiais

Antes de observarmos algumas situações com que os deputados provinciais se envolveram nas comissões, é importante ressaltar que ao analisarmos o Regimento dos Conselhos Gerais de Província – a Lei de 27.08.1828 – é possível identificar que ele também foi base para a criação das comissões permanentes e especiais, posteriormente ressignificadas e ampliadas nos regimentos internos das assembleias provinciais. Inicialmente, ele determinava a existência de duas comissões permanentes: “uma para o exame das representações das câmaras e outra para inspeção e política da casa”, denominadas “Comissão de Câmaras” e “Comissão de Política”, respectivamente. Apesar das atribuições destas comissões não estarem indicadas nesta lei, apreende-se que a primeira comissão era responsável por examinar toda a documentação vinculada às câmaras municipais de cada província, tanto administrativas quanto financeiras; e a segunda, era responsável pela fiscalização do ordenamento interno do Conselho. Esta teve suas atribuições ampliadas nas assembleias provinciais com a criação da “Comissão de Polícia Interna”, igualmente responsável pela ordem e fiscalização dos trabalhos internos das assembleias provinciais. Da mesma forma, o Regimento dos Conselhos Gerais de Província determinava que o presidente e secretário seriam membros natos da “Comissão de Política”, assim como o seriam nas assembleias provinciais, com a “Comissão de Polícia Interna”.

Já as comissões especiais tinham uma função específica, atendendo demandas que exigissem “averiguações para sobre elles dar o Conselho uma acertada decisão”, cuja nomeação dependia do pedido de um dos membros, devendo ser apoiado por pelo menos três deles para ser formada. Nas assembleias provinciais, as comissões especiais podiam ser internas ou externas, com tempo de duração indeterminado e temporário, “somente enquanto se tratar do negócio especial de que foram encarregadas”. Normalmente, eram nomeadas para resolver situações que iam além das competências das comissões permanentes. Na Assembleia Provincial do Amazonas foram matérias de análise dessas comissões as refusões de projetos de lei, reforma dos regimentos internos e a não sanção de projetos de lei pela presidência da província, por exemplo.

De acordo com os regimentos internos da Assembleia Provincial do Amazonas de 1852 e 1872, foram onze as comissões permanentes, mantendo o indicado pelo regimento da Assembleia Provincial do Pará de 1844. São elas: 1ª. de Poderes e Infrações da Constituição e das Leis; 2ª. Fazenda Provincial; 3ª. Agricultura, Comércio e Artes [e Navegação]¹⁶⁴; 4ª. Propostas e Representações das Câmaras; 5ª. Estatística, Catequese e Civilização dos Indígenas; 6ª. Instrução Pública; 7ª. Obras Públicas; 8ª. Negócios Eclesiásticos; 9ª. Polícia Interna; 10ª. Força Provincial; 11ª. Redação. Destas, a única comissão que emitia pareceres eminentemente técnicos quanto à estrutura formal dos projetos de lei era a de “Redação”, responsável por organizá-los textualmente após as discussões e enviá-los à votação na assembleia. Vale a pena lembrar que os regimentos internos citados não discorrem sobre as atribuições das comissões permanentes.

Por outro lado, elas foram responsáveis “por uma importante interface da Assembleia Legislativa Provincial com a população”, onde “recebiam e analisavam diretamente as representações e requerimentos, emitindo pareceres sobre as solicitações”¹⁶⁵, o qual apresentaremos um caso a seguir. Na sessão de 10.10.1864, foi enviado à assembleia um ofício pela Secretaria do Governo – setor que atendia ao presidente de província em seus expedientes – com um memorial de alguns moradores da freguesia de São Gabriel e da povoação de São Joaquim, região do alto rio Negro, “pedindo a desmembração dessa dita povoação da diretoria dos índios do rio Waupés e anexando-a à freguesia de S. Gabriel”¹⁶⁶ e foi encaminhado à comissão de Negócios Eclesiásticos. Após três sessões, foi lido um parecer “attendendo á representação d’alguns moradores da freguezia de S. Gabriel, e propondo a mudança da séde da dita freguezia”¹⁶⁷. Em nenhum momento ficou claro se houve discussões ou votação sobre esse ofício, constando apenas a leitura do parecer deferido pela dita comissão. Mesmo com a autorização, não identificamos se a mudança foi realizada, apesar de haver um projeto propondo a marcação dos limites da freguesia de São Gabriel, o PDL nº 11/1864¹⁶⁸. Ele foi aprovado pelos deputados, mas não aparece como sancionado. No caso em

¹⁶⁴ No Regimento de 1872, foi incluído na comissão de Agricultura, Comércio e Artes o assunto “Navegação”, ampliando suas atribuições de deliberação sobre o tema (Resolução nº 245/1872, Art. 44).

¹⁶⁵ PAZIN, Marcia Cristina de Carvalho. Produção documental do Legislativo no Império – Gênese e Tipologia: O caso da Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo (1835-1889). São Paulo: USP/PPGHS, 2005, p. 51.

¹⁶⁶ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão em 10 de outubro de 1864. In: Biennio de 1864-1865. Manáos, impresso na *Typographia* – INDUSTRIAL – Praça Riachuelo, 1881, p. 9.

¹⁶⁷ *Ibidem*, p. 11.

¹⁶⁸ Infelizmente, a tramitação deste projeto não fornece informações que permitam saber se está ou não relacionado com a petição acima indicada.

questão, o memorial não foi enviado primeiramente à assembleia, mas à secretaria do governo provincial, ou seja, ao presidente da província, indicando que os moradores conheciam os mecanismos legais para atenderem suas demandas, acionando-os quando necessário.

Outra importante função das comissões permanentes era analisar os projetos de lei elaborados pelos deputados, caso lhes fossem remetidos. Quanto a isso, o Regimento de 1852 determina que:

Art. 148: Os Projetos podem ser remetidos a uma ou mais Comissões, ou divididos, encarregando-se uma parte a uma, e outra parte a outra Comissão.

Art. 149: Poderá a Assembléa incumbir a qualquer Comissão especial um negocio, que lhe fôr apresentado, ainda quando haja alguma permanente para objectos de tal natureza, se assim o julgar necessario a requerimento de qualquer Deputado.

Art. 183: Toda proposição em qualquer estado, que se achar a sua discussão, poderá ser enviada a uma Comissão, se a Assembléa assim o resolver sobre o requerimento de algum Deputado. Exceptuão-se sómente os Projetos, que estiverem em 3ª discussão.¹⁶⁹

Além de poderem ser remetidos a uma ou mais comissões, fossem permanentes ou especiais, apenas os projetos tratados até a segunda discussão poderiam passar como objeto de análise, mediante requerimento de algum deputado e aprovação da assembleia. Em 1865, um requerimento do deputado José Justiniano Braule Pinto solicitou que o PDL nº 05/1865 – que concedia uma subvenção para estudos a Henrique Barbosa de Amorim, Thomaz Luiz Sympson e Nuno José Ferreira de Mendonça – e o PDL nº 08/1865 – que também concedia subvenção para estudos a Nuno José Ferreira de Mendonça, portanto dois projetos com temas e concessões semelhantes – fossem a uma comissão especial para serem refundidos¹⁷⁰. A comissão eleita – formada pelos deputados Pe. Daniel Pedro Marques de Oliveira, Bernardo Ivo de Nazareth Ferreira e Francisco Benedicto da Fonseca Coutinho – apresentou um parecer oferecendo um terceiro projeto, o PDL nº 21/1865, concedendo o benefício de subvenção para estudos a todos os citados nos projetos anteriores. Após breve tramitação, ele foi sancionado sob a Lei nº 142 de 04.08.1865¹⁷¹.

Já o Regimento de 1872 informa que:

Art. 123: O projeto com as emendas ou artigos additivos ou substitutivos approvados na segunda discussão, se for preciso, será entregue a uma commissão para coordenal-o.

¹⁶⁹ Resolução A de 05.10.1852, Art. 148, 149 e 183, p. 14; 17.

¹⁷⁰ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão em 31 de Julho de 1865. In: Biennio de 1864-1865. Manáos: Impresso na Typographia – Industrial – Praça Riachuelo, 1881, p. 37.

¹⁷¹ AMAZONAS, Collecção das Leis da Provincia do. Anno de 1865, Tomo XIII – Parte 1ª. Manáos, p. 335.

Art. 129: Se houver requisição e aprovação d'assembléa poderá incumbir-se á uma comissão especial qualquer negocio que por natureza deva ser tratado por comissão permanente.¹⁷²

Para exemplificar o explicitado acima, o PDL nº 03/1883 que tratou sobre a criação de um posto fiscal no lugar denominado “Capacete” no rio Solimões, foi remetido a uma comissão especial a pedido do deputado Severo José de Moraes para ser organizado com as emendas, artigos e substitutivos aprovados em 2ª discussão¹⁷³. Em 1884, ele foi chamado à 3ª discussão a pedido do relator da comissão especial, deputado Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha. Após o adiamento da votação por falta de número legal, ele foi aprovado.

Conforme os regimentos demonstram, os projetos de lei só eram enviados às comissões mediante o pedido de algum deputado. Além disso, nem todos os projetos eram fruto de trabalhos das comissões especiais ou permanentes, conforme Márcia Pazin quando afirma que “[...] o nascimento dos processos originários dos projetos de lei ocorria justamente durante a análise das comissões”¹⁷⁴. Em parte, sim, quando os pareceres deferidos resultavam em projetos; por outro lado não, porque nem todos os projetos foram elaborados por comissões. O fato de parte dos deputados comporem as comissões permanentes não é prerrogativa para afirmar, por exemplo, que os projetos por eles propostos eram resultado de trabalhos das comissões. Isso ocorria apenas quando um projeto era proposto pela comissão em conjunto, mediante alguma demanda a ela encaminhada. Nos pareceres de comissões favoráveis à demanda geralmente era apresentado um projeto de lei ou encaminhamento à outra comissão, caso fosse necessária uma análise mais específica, sendo então assinados pelos membros da comissão. Dentre as comissões, as que certamente formulavam projetos de lei eram as de Fazenda Provincial e a de Propostas e Representações das Câmaras, ambas responsáveis pelos orçamentos provincial e das câmaras municipais, respectivamente.

As comissões permanentes deviam ter três membros eleitos na primeira sessão após à instalação da assembleia. Durante suas reuniões, os demais deputados podiam apenas assistir as conferências das comissões, não cabendo o direito de intervenção ou voto. Outra determinação dos regimentos é que o deputado eleito para mais de duas comissões permanentes poderia escusar-se de servir em qualquer uma delas, devendo ser aceito o seu

¹⁷² Resolução nº 245 de 24.05.1872, Art. 123 e 129, p. 87; 88.

¹⁷³ AMAZONAS, Annaes da Assembleia Legislativa Provincial do. Sessão ordinaria em 12 de maio de 1883. In: Segunda sessão ordinaria do biennio de 1882-1883. Manáos: Imp. na Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, Praça Vinte e Oito de Setembro, 1883, p. 193.

¹⁷⁴ PAZIN, Marcia Cristina de Carvalho. Produção documental do Legislativo no Império – Gênese e Tipologia: O caso da Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo (1835-1889). São Paulo: USP/PPGHS, 2005, p. 56.

pedido¹⁷⁵. Entretanto, houve alguns pedidos de dispensa que não foram atendidos: em 1870, o deputado Pe. Manoel Ferreira Barreto era membro das comissões de Instrução Pública, Negócios Eclesiásticos e Estatística, Catequese e Civilização dos Indígenas mas, ao solicitar dispensa da comissão especial eleita para reformar o regimento interno, teve seu pedido negado. Já em 1878, o deputado Conrado Constâncio Nicoláo pediu dispensa da Comissão de Instrução Pública por motivo de doença. Em seguida, o deputado José Coelho de Miranda Leão pediu dispensa das duas comissões dos quais era membro – Fazenda Provincial e Propostas e Representações das Câmaras – alegando “não poder ocupar-se dos trabalhos por conta de seus afazeres particulares e que, além de morar longe, as reuniões não ocorriam na sala de conferências, impedindo-o de presenciar grande parte dos encontros entre os membros”¹⁷⁶.

Ato contínuo, o então vice-presidente da assembleia no exercício da presidência, deputado Henrique Barbosa de Amorim, chamou a atenção do mesmo com base no regimento, de que a dispensa só poderia ser concedida a quem servia em mais de duas comissões, não sendo o caso do deputado Miranda Leão. Este, por sua vez, discordou da fala de Amorim, argumentando que “o regimento não obrigava qualquer deputado a servir em comissões contra a sua vontade” e nesse sentido, insistiu pela discussão e votação de seu requerimento. Posto em discussão, manifestaram-se contra os deputados João Carlos Antony, Pe. Daniel Pedro Marques de Oliveira e Estevão José Ferraz. Este opinou de forma mais contundente, dizendo que “os motivos apresentados já existiam na época da eleição e que, na verdade, era a falta de boa vontade em auxiliar os colegas com suas luzes e prática nas demandas das comissões que movia o seu pedido”. Argumentou ainda que “os afazeres particulares não configuravam razão bastante para solicitar dispensa pois, de outro modo, as comissões ficariam abandonadas, já que todos os deputados tinham afazeres particulares”. Reforçou ainda que “os deveres de representante da província estão acima de todos os demais afazeres e que isso exigia o sacrifício daqueles que aceitaram o mandato”. Posto em votação, foi rejeitado, sendo igualmente rejeitado o requerimento de Conrado Constâncio Nicoláo¹⁷⁷.

Sobre o modo de trabalho das comissões, ambos os regimentos dispõem de capítulos específicos determinando alguns procedimentos. As comissões podiam requerer todas as

¹⁷⁵ Resolução nº 245 de 24.05.1872, Art. 47.

¹⁷⁶ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão ordinaria em 2 de Outubro de 1878. In: 1878. Manáos: impresso na Typ. do – Commercio do Amazonas – 1879, p. 56.

¹⁷⁷ *Ibidem*, p. 56-58.

informações necessárias da presidência da província, do secretário da presidência e mesmo dos chefes de repartições provinciais para conferirem qualquer objeto que julgassem convenientes. Normalmente eles se reuniam fora do horário de sessão, conforme apontado por José Coelho de Miranda Leão em seu pedido anteriormente descrito, apesar de ser permitido que os membros de comissões pudessem retirar-se da sala das sessões para trabalhar sobre suas demandas em dias determinados. Também não podiam adulterar os projetos remetidos para exame, devendo apresentar todas as alterações num papel a parte¹⁷⁸. Além disso, suas propostas de projetos de lei eram consideradas objetos de deliberação, sendo imediatamente encaminhadas à ordem dos trabalhos, independente de votação¹⁷⁹, demonstrando certa relevância frente aos demais projetos de lei.

Após analisarem as petições, as comissões apresentavam o resultado de seus trabalhos por meio de um parecer escrito, lido pelo relator da mesma e assinado por todos os membros ou pela maioria, sendo na sequência encaminhado à mesa da assembleia para “entrar na ordem dos trabalhos”. Podiam fornecer até três tipos de resultado: “deferido”, sendo igualmente utilizado o termo “aprovado”, podendo resultar ou não em proposição de projeto de lei ou encaminhamento a outra comissão; “indeferido”, quando rejeitava a solicitação; e “encaminhamento à outra comissão ou poder competente”, quando julgava não ser matéria de sua alçada. Infelizmente, os regimentos não especificam os tipos de pareceres e nem de que forma os deputados deveriam proceder mediante os resultados. As classificações citadas acima estão descritas conforme os termos identificados nos anais da assembleia. Com isso, por serem considerados “[...] órgãos acessórios de apoio legislativo”¹⁸⁰, apreende-se que as comissões eram um meio de atuação determinante no exercício parlamentar, representando, de forma geral, a principal via de contato entre o poder legislativo provincial e as demandas formais dos cidadãos. Além disso, o trabalho realizado nas comissões demonstra uma considerável autonomia no sentido de autorizar ou negar concessões, tanto por meio dos pareceres, quanto na propositura de projetos de lei.

¹⁷⁸ Os artigos que tratam sobre o modo de trabalho das comissões estão assim dispostos: Regimento 1852 – Das Comissões: Art. 49 a 60; Do modo de deliberar: Art. 143 e 144. Regimento 1872 – Das Comissões: Art. 44 a 52; Do modo de deliberar: Art. 125 e 126.

¹⁷⁹ Resolução A de 05.10.1852, Art. 98; Resolução nº 245 de 24.05.1872, Art. 86.

¹⁸⁰ PAZIN, Marcia Cristina de Carvalho. Produção documental do Legislativo no Império – Gênese e Tipologia: O caso da Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo (1835-1889). São Paulo: USP/PPGHS, 2005, p. 51.

2.3. Os deputados provinciais no Amazonas: perfil coletivo, função social e política

Até aqui, buscamos descrever algumas funções dos deputados no exercício de seus mandatos e as possibilidades de mobilidade social a partir da assembleia provincial, evidenciando a prática legislativa na propositura de projetos de lei e atuação nas comissões. O contato com esse cotidiano nos conduziu a uma construção sistemática do perfil coletivo dos deputados provinciais, a fim de identificarmos elementos importantes para compreendermos, a princípio, duas questões: o que significava ser deputado provincial e qual era a função social e política desses homens na Província do Amazonas? Para tanto, utilizaremos alguns mapeamentos construídos a partir das fontes, buscando demonstrar a diversidade de informações identificadas sobre grande parte dos 183 deputados que passaram pela Assembleia Provincial do Amazonas. A partir disso, observaremos como esses elementos constituíram uma dinâmica interna com a atuação desses homens no cumprimento do mandato.

Primeiramente, por sua representatividade perante a vida pública na província e sua funcionalidade junto ao ordenamento e encaminhamento das sessões legislativas, os cargos que compuseram a mesa da assembleia foram bastante disputados não só pela visibilidade que detinham, mas pelo nível de articulação política inerente ao exercício das funções, atributo fundamental para ser eleito. Além disso, sinalizavam a existência de um vínculo com a maioria representada pelo gabinete político da situação, sempre que possível. Nesse sentido, observamos que nos cargos de presidente e vice-presidente houve a predominância de alguns deputados, sobretudo até a 13ª legislatura, quando a assembleia foi constituída em grande parte por maioria conservadora. A partir da 14ª legislatura (1878-1879) nota-se uma razoável rotatividade, ou seja, não identificamos a permanência prolongada dos deputados nesses cargos, conforme disposto abaixo:

Tabela 14 - Presidentes/Vice-Presidentes da Assembleia e Datas de Abertura (1852-1889)¹⁸¹

LEGISLATURA	ANO	PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA	VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA	SESSÃO/DATA	
				ORDINÁRIA	EXTRAORDINÁRIA
1ª	1852	Joaquim Gonçalves de Azevedo	Torquato Antonio de Souza	05.09.1852	01.10.1852
	1853	Joaquim Gonçalves de Azevedo	Torquato Antonio de Souza	01.10.1853	-
2ª	1854	Lino Pereira Brazil	Antonio José Moreira	01.08.1854	-
	1855	Torquato Antonio de Souza	Romualdo Gonçalves de Azevedo	03.05.1855	-

¹⁸¹ Os nomes listados correspondem aos deputados eleitos ao cargo no início de cada sessão ordinária ou extraordinária, desconsiderando substituições posteriores. Estas estão sinalizadas nos anos em negrito.

3ª	1856	Torquato Antonio de Souza	Clementino José Pereira Guimarães	08.07.1856	-
	1857	Torquato Antonio de Souza	Clementino José Pereira Guimarães	01.10.1857	-
4ª	1858	Marcos Antonio Rodrigues de Souza	Antonio Augusto de Mattos	07.09.1858	-
	1859	Marcos Antonio Rodrigues de Souza	Antonio Augusto de Mattos	03.05.1859	-
5ª	1860	Francisco Mendes de Amorim	Romualdo Gonçalves de Azevedo	03.11.1860	-
	1861	Romualdo Gonçalves de Azevedo	Antonio Augusto de Mattos	03.05.1861	-
6ª	1862	João Wilkens de Mattos	Antonio David de Vasconcellos Canavarro	03.05.1862	-
	1863	Clementino José Pereira Guimarães	Agostinho Rodrigues de Sousa	25.03.1863	-
7ª	1864	Agostinho Rodrigues de Sousa	José Joaquim da Silva Meirelles	01.10.1864	-
	1865	Antonio Augusto de Mattos	João José de Freitas Guimarães	11.07.1865	-
8ª	1866	Joaquim Leovigildo de Sousa Coelho	Clementino José Pereira Guimarães	05.09.1866	-
	1867	Joaquim Leovigildo de Sousa Coelho	João José de Freitas Guimarães	15.05.1867	-
9ª	1868	Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães	Clementino José Pereira Guimarães	01.06.1868	-
	1869	Gustavo Adolpho Ramos Ferreira	Manuel de Almeida Coutinho de Abreu	04.04.1869	-
10ª	1870	Gustavo Adolpho Ramos Ferreira	Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães	25.03.1870	-
	1871	Gustavo Adolpho Ramos Ferreira	Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães	25.03.1871	-
11ª	1872	Clementino José Pereira Guimarães	José Coelho de Miranda Leão	25.03.1872	-
	1873	Clementino José Pereira Guimarães	Francisco Antonio Monteiro Tapajóz	25.03.1873	-
12ª	1874	Francisco Antonio Monteiro Tapajóz	João José de Freitas Guimarães	25.03.1874	-
	1875	Clementino José Pereira Guimarães	José Coelho de Miranda Leão	29.03.1875	-
13ª	1876	João José de Freitas Guimarães	Daniel Pedro Marques de Oliveira	25.03.1876	-
	1877	João José de Freitas Guimarães	Daniel Pedro Marques de Oliveira	04.06.1877	-
14ª	1878	Taciano Maurillo Torres	Henrique Barbosa de Amorim	25.08.1878	-
	1879	Henrique Barbosa de Amorim	Francisco Antonio Monteiro Tapajóz	29.03.1879	-
15ª	1880	Adriano Xavier de Oliveira Pimentel	Antonio Rodrigues Pereira Labre	-	14.01.1880 (1ª)
				31.03.1880 (1ª)	-
	1881	Adriano Xavier de Oliveira Pimentel	Antonio Rodrigues Pereira Labre	04.04.1881 (2ª)	-
				-	27.08.1881 (3ª)
16ª	1882	João da Cunha Correa	Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha	25.03.1882	-

	1883	Aprigio Martins de Menezes	Antonio José Fernandes Junior	25.03.1883	-
17ª	1884	Emilio José Moreira	Alipio Fleury	25.03.1884	-
	1885	Emilio José Moreira	Alipio Fleury	25.03.1885	-
18ª	1886	Deodato Gomes da Fonseca	Luiz Mesquita de Loureiro Marães	25.03.1886	-
	1887	Deodato Gomes da Fonseca	Luiz Mesquita de Loureiro Marães	25.03.1887	-
19ª	1888	Manuel Francisco Machado	João Wilkens de Mattos Meirelles	05.09.1888	-
	1889	Manuel Francisco Machado	Emilio José Moreira	-	02.06.1889

Fonte: Autora (2021).

Nota: Annaes da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas (1852-1889).

Entre os presidentes da assembleia, os que mais tempo permaneceram nesse cargo foram os deputados Clementino José Pereira Guimarães (1863, 1872-1873, 1875), Torquato Antonio de Souza (1855-1857) e Gustavo Adolpho Ramos Ferreira (1869-1871). Já entre os vice-presidentes estão Clementino José Pereira Guimarães (1856, 1866, 1868), Antonio Augusto de Mattos (1858-1859, 1861) e João José de Freitas Guimarães (1865, 1867, 1874). Considerando a permanência nos dois cargos, o deputado Clementino José Pereira Guimarães foi quem por mais tempo desempenhou essas funções, para os quais foi escolhido sete vezes. Em seguida, temos os deputados Torquato Antonio de Souza e João José de Freitas Guimarães, ambos eleitos cinco vezes e Antonio Augusto de Mattos, escolhido quatro vezes. Somente a partir da 14ª legislatura (1878-1879) é que notamos uma considerável rotatividade entre os deputados, onde praticamente não há uma permanência prolongada nesses cargos. É válido mencionar que em 1878 houve uma mudança de gabinete político na presidência da província, cargo assumido por Rufino Enéias Gustavo Galvão, o Barão de Maracaju, pertencente ao partido liberal. Ainda assim, a maioria da assembleia nesta legislatura foi conservadora. Entretanto, a partir de 1878 foram nomeados para a província do Amazonas diversos presidentes pertencentes ao partido liberal, os quais destacamos o Barão de Maracaju (1878-1879), José Clarindo de Queiroz (1880), Satyro de Oliveira Dias (1880-1881), Alarico José Furtado (1881-1882) e José Lustosa da Cunha Paranaguá (1882-1884), por exemplo. Com exceção da 18ª legislatura (1886-1887), a tendência política dos deputados provinciais eleitos na Assembleia Provincial do Amazonas, da 14ª à 19ª legislaturas constituíram-se por maioria liberal. Apenas na 15ª legislatura (1880-1881) tivemos uma assembleia unanimemente liberal, caso único durante todo o período provincial no Amazonas e já mencionado no capítulo anterior.

Igualmente importantes, os cargos de 1º e 2º secretários também eram disputados por serem elementos de mobilidade e articulação entre as repartições provinciais, sobretudo entre a secretaria da assembleia e a secretaria da presidência da província. Cabe lembrar que juntamente com o presidente da assembleia, compunham a Comissão Permanente de Polícia Interna, reforçando a autoridade hierárquica desses cargos. Entre os 1º e 2º secretários, nota-se uma rotatividade mais expressiva, mesmo com a reeleição de determinados deputados, sobretudo até a 14ª legislatura. Da 15ª legislatura em diante, além de cumprirem todo o período de funcionamento no biênio, não houve permanência prolongada nesses cargos, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 15 - Secretários da Assembleia Provincial do Amazonas (1852-1889)¹⁸²

LEGISLATURA	ANO	1º SECRETÁRIO	2º SECRETÁRIO
1ª	1852	Joaquim José da Silva Meirelles	Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães
	1853	João Antonio da Silva	João Ignacio Rodrigues do Carmo
2ª	1854	José Coelho de Miranda Leão Junior	Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães
	1855	Francisco Antonio Monteiro Tapajos	Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães
3ª	1856	José Coelho de Miranda Leão Junior	Joaquim Pereira da Motta
	1857	João Auto de Magalhães Castro	Francisco Antonio Monteiro Tapajos
4ª	1858	Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães	Agostinho Rodrigues de Souza
	1859	Agostinho Rodrigues de Souza	Joaquim do Rego Barros
5ª	1860	Antonio Augusto de Mattos	José Felix de Azevedo
	1861	José Felix de Azevedo	José Justiniano Braule Pinto
6ª	1862	José Coelho de Miranda Leão Junior	Manoel Thomaz Pinto
	1863	José Coelho de Miranda Leão Junior	José Pedro Paraguassu
7ª	1864	José Justiniano Braule Pinto	João José de Freitas Guimarães
	1865	Joaquim José da Silva Meirelles	José Justiniano Braule Pinto
8ª	1866	José Coelho de Miranda Leão	José Raymundo Façanha Filho
	1867	José Coelho de Miranda Leão	Luiz Martins da Silva Coutinho
9ª	1868	José Coelho de Miranda Leão	João Carneiro da Silva Rego
	1869	José Coelho de Miranda Leão	Henrique Barbosa de Amorim
10ª	1870	Francisco Antonio Monteiro Tapajos	José Arthur Pinto Ribeiro
	1871	Francisco Antonio Monteiro Tapajos	José Arthur Pinto Ribeiro
11ª	1872	Francisco Antonio Monteiro Tapajos	Francisco Leopoldo de Mattos Ribeiro
	1873	Henrique Barbosa de Amorim	Antonio Augusto Alves
12ª	1874	Henrique Barbosa de Amorim	Felinto Elizio Fernandes de Moraes
	1875	Henrique Barbosa de Amorim	José Justiniano Braule Pinto
13ª	1876	Antonio David de Vasconcellos Canavarro	José Justiniano Braule Pinto

¹⁸² Os nomes listados correspondem aos deputados eleitos ao cargo no início de cada sessão ordinária ou extraordinária, desconsiderando substituições posteriores. Estas estão sinalizadas nos nomes em negrito.

	1877	Henrique Barbosa de Amorim	José Justiniano Braule Pinto
14 ^a	1878	Antonio Dias dos Santos	Aristides Justo Mavignier
	1879	Aristides Justo Mavignier	José Maria Fernandes
15 ^a	1880	Emilio José Moreira	Francisco Ferreira de Lima Bacury
	1881	Emilio José Moreira	Francisco Ferreira de Lima Bacury
16 ^a	1882	Henrique Ferreira Penna de Azevedo	Severo José de Moraes
	1883	Henrique Ferreira Penna de Azevedo	Severo José de Moraes
17 ^a	1884	Severo José de Moraes	Antonio José Barbosa
	1885	Severo José de Moraes	Antonio José Barbosa
18 ^a	1886	Manoel de Miranda Leão	Joaquim Rocha dos Santos
	1887	Manoel de Miranda Leão	Francisco Publio Ribeiro Bittencourt
19 ^a	1888	Silvério José Nery	Secundino da Silva Salgado
	1889	Silvério José Nery	Secundino da Silva Salgado

Fonte: Autora (2022).

Nota: Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas (1852-1889).

Para o cargo de 1º secretário, destacaram-se os deputados José Coelho de Miranda Leão Junior (1854, 1856, 1862-1863), Francisco Antonio Monteiro Tapajós (1855, 1870-1872), José Coelho de Miranda Leão (1866-1869) e Henrique Barbosa de Amorim (1873-1875, 1877). Entre os eleitos para 2º secretário, o deputado José Justiniano Braule Pinto foi escolhido cinco vezes (1861, 1865, 1875-1877) e exerceu por mais tempo as funções deste cargo. Igualmente notável é o exercício dessas funções junto ao cargo nas comissões permanentes, onde acumularam várias responsabilidades. Nesse sentido, citamos Clementino José Pereira Guimarães que além de ocupar cargos da mesa diretora, também foi eleito para diversas comissões, como demonstrado a seguir:

Tabela 16 - Clementino José Pereira Guimarães: mesa diretora e comissões

ANO	COMISSÕES	MESA ALP
1852	Fazenda Provincial; Instrução Pública.	-
1853	Poderes, Infração da Constituição e das Leis; Propostas e Representações das Câmaras.	-
1855	Poderes, Infração da Constituição e das Leis; Fazenda Provincial; Agricultura, Comércio e Navegação; Instrução Pública; Negócios Eclesiásticos; Redação.	-
1856	Poderes, Infração da Constituição e das Leis; Obras Públicas; Negócios Eclesiásticos (Subst.); Redação (Subst.).	Vice-Presidente
1857	Polícia Interna.	1º Secretário
1862	Agricultura, Comércio, Artes e Navegação; Instrução Pública; Obras Públicas; Força Provincial; Redação.	-
1863	Polícia Interna.	Presidente
1864	Poderes, Infração da Constituição e das Leis; Instrução Pública; Redação.	-
1865	Poderes, Infração da Constituição e das Leis; Agricultura, Comércio, Artes e Navegação.	-

1866	Poderes, Infração da Constituição e das Leis; Redação.	Vice-Presidente
1867	Poderes, Infração da Constituição e das Leis; Propostas e Representações das Câmaras; Estatística, Catequese e Civilização dos Indígenas; Instrução Pública.	-
1868	Propostas e Representações das Câmaras.	Vice-Presidente
1869	Fazenda Provincial; Redação.	-
1870	Poderes, Infração da Constituição e das Leis; Obras Públicas; Redação.	-
1871	Fazenda Provincial; Obras Públicas; Força Provincial.	-
1872	Polícia Interna.	Presidente
1873	Polícia Interna.	Presidente
1875	Polícia Interna.	Presidente

Fonte: Autora (2022).

Nota: Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas (1852-1875).

Durante seu período de atuação, que durou 19 anos – equivalendo a 9,5 legislaturas – Clementino José Pereira Guimarães esteve presente nas 11 comissões permanentes, com destaque para a de Poderes, Infração da Constituição e das Leis, da qual fez parte oito vezes; Redação, sete vezes; Instrução Pública, cinco vezes; e Polícia Interna, cinco vezes. Propôs 44 projetos de lei, dos quais foram 38 aprovados e 36 sancionados. Dentre os projetos propostos, 16 deles foram elaborados em autoria exclusiva (36,3%) e 28 em coautoria com outros deputados (63,7%). Dos projetos de lei que participou como autor e coautor, apresentou propostas relativas às categorias “Cidade” (13 projetos), “Finanças” (9 projetos) e “Orçamento” (7 projetos), demonstrando ter-se dedicado mais às comissões que o possibilitaram legislar sobre os temas ligados a essas categorias. Dentre os deputados com atuações longevas, o Barão de Manaus¹⁸³ está entre os que mais tempo exerceu o cargo na Assembleia Provincial do Amazonas, considerando uma classificação acima de cinco legislaturas (equivalente a 10 anos). Os demais são:

Tabela 17 – Deputados provinciais: maior tempo de atuação

Acima de 5 legislaturas	Quantidade	Anos
1. Clementino José Pereira Guimarães	9,5	19
2. Francisco Antonio Monteiro Tapajós	9	18
3. José Coelho de Miranda Leão	8,5	17
4. Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães	8	16
5. Torquato Antonio de Souza	8	16
6. Daniel Pedro Marques de Oliveira	7,5	15
7. Gustavo Adolpho Ramos Ferreira	6,5	13
8. João José de Freitas Guimarães	6,5	13
9. Barão de São Leonardo	6,5	13

¹⁸³ BITTENCOURT, Agnelo. Clementino Guimarães (Barão de Manaus). In: Dicionário amazonense de biografias: vultos do passado. Rio de Janeiro, Conquista, 1973, p. 165-167.

10. Henrique Barbosa de Amorim	6	12
11. Nicoláo José de Castro e Costa	6	12

Fonte: Autora (2021).

Nota: Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas (1852-1889).

O segundo deputado mais antigo na assembleia, Francisco Antonio Monteiro Tapajós, diplomou-se em nove legislaturas e exerceu o mandato por 18 anos. Durante este período, também destacou-se pela atuação tanto no cumprimento de funções junto à mesa da assembleia, quanto nas comissões permanentes, melhor descritas a seguir:

Tabela 18 – Francisco Antonio Monteiro Tapajós: mesa diretora e comissões

ANO	COMISSÕES	MESA ALP
1854	Poderes, Infração da Constituição e das Leis; Fazenda Provincial.	-
1855	Polícia Interna.	1º Secretário
1856	Poderes, Infração da Constituição e das Leis; Instrução Pública; Obras Públicas; Força Provincial.	-
1857	Polícia Interna	2º Secretário
1860	Agricultura, Comércio, Artes e Navegação.	-
1861	Agricultura, Comércio, Artes e Navegação; Propostas e Representações das Câmaras; Obras Públicas; Negócios Eclesiásticos.	-
1862	Poderes, Infração da Constituição e das Leis; Propostas e Representações das Câmaras; Estatística, Catequese e Civilização dos Indígenas; Instrução Pública; Negócios Eclesiásticos; Força Provincial.	-
1863	Agricultura, Comércio, Artes e Navegação; Propostas e Representações das Câmaras; Negócios Eclesiásticos; Força Provincial.	-
1870	Polícia Interna.	1º Secretário
1871	Polícia Interna.	1º Secretário
1872	Polícia Interna.	1º Secretário
1873	Propostas e Representações das Câmaras; Polícia Interna (subst.).	Presidente
1874	Polícia Interna.	Presidente
1875	Agricultura, Comércio, Artes e Navegação (subst.); Força Provincial (subst.).	-
1876	Poderes, Infração da Constituição e das Leis.	-
1877	Estatística, Catequese e Civilização dos Indígenas; Força Provincial.	-
1878	Poderes, Infração da Constituição e das Leis; Obras Públicas; Negócios Eclesiásticos; Força Provincial.	-
1879	Fazenda Provincial; Propostas e Representações das Câmaras; Negócios Eclesiásticos; Redação.	Vice-Presidente

Fonte: Autora (2022).

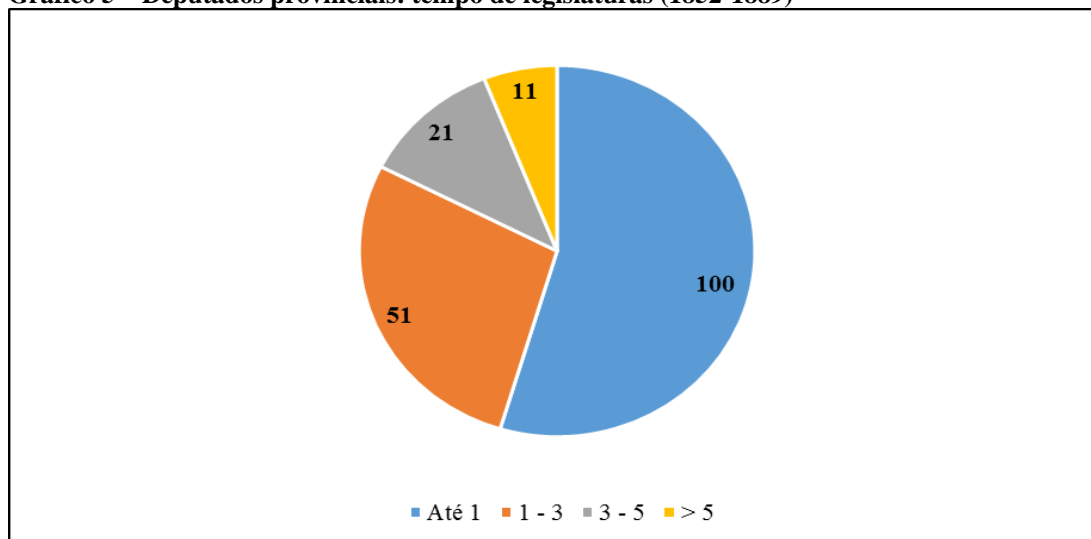
Nota: Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas (1852-1889).

Francisco Antonio Monteiro Tapajós passou pelas onze comissões permanentes, das quais integrou a de Polícia Interna sete vezes, ocupando sobretudo os cargos de 1º ou 2º secretário; Força Provincial, seis vezes; Poderes, Infração da Constituição e das Leis, cinco vezes; Negócios Eclesiásticos, cinco vezes; e Propostas e Representações das Câmaras, cinco vezes. Assinou 60 projetos de lei, sendo 28 deles como autor exclusivo (46,7%) e 32 em

coautoria com outros deputados (53,3%). Dentre os 60 projetos propostos, foram 36 aprovados e 29 sancionados. Nos projetos de lei em que participou como autor e coautor, apresentou propostas relativas às categorias “Cidade” (14 projetos), “Direitos Profissionais” (11 projetos), “Orçamento” (oito projetos) e “Normas” (7 projetos), comissões em que obteve uma produção legislativa mais expressiva. Por outro lado, apesar de ter feito parte da comissão de Instrução Pública apenas duas vezes, apresentou um projeto de extrema importância para este setor: a “criação de um estabelecimento com internato para Educandos Artífices, autorizando para isso a quantia de 6:000\$000 réis”, por meio do PDL nº 99/1856¹⁸⁴. Este projeto foi proposto em autoria exclusiva, no mesmo ano em que fez parte da comissão de Instrução Pública juntamente com os deputados Pe. Romualdo Gonçalves de Azevedo e Gustavo Adolpho Ramos Ferreira, ambos posteriormente substituídos por Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães e Antonio José Pereira Guimarães, respectivamente. Sancionado por meio da Lei nº 60 de 21.08.1856, autorizou a criação de um dos mais importantes estabelecimentos de ensino em ofícios mecânicos na Província do Amazonas.

Quanto aos demais membros do legislativo, o tempo de atuação no cumprimento do mandato variou bastante. Dos 183 deputados, apenas 11 exerceram mandatos acima de cinco legislaturas (6,1%); 21, entre três e cinco legislaturas (11,7%); 51, entre uma e três legislaturas (27,8%) e 100, até uma legislatura (54,4%), melhor visualizados no gráfico abaixo:

Gráfico 5 – Deputados provinciais: tempo de legislaturas (1852-1889)



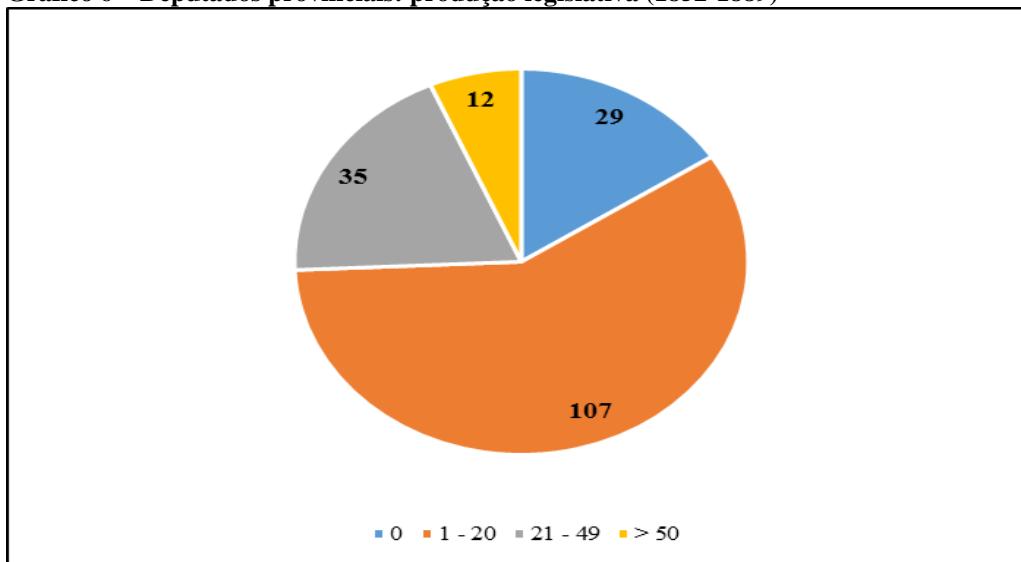
Fonte: Autora (2021).

Nota: Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas (1852-1889).

¹⁸⁴ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão de 29 de Julho de 1856. In: Biennio de 1856 a 1857. Manaus: impresso na Typographia do – Commercio do Amazonas – Propriedade de Luiz M. de L. Marães, 1881, p. 15-16.

Com relação à quantidade de projetos propostos, a produção legislativa também variou consideravelmente. Para efeito de classificação, estipulamos os seguintes marcos: deputados que não apresentaram projetos; deputados que apresentaram entre 1 e 20; de 21 a 49; e acima de 50 projetos, graficamente representados abaixo:

Gráfico 6 – Deputados provinciais: produção legislativa (1852-1889)



Fonte: Autora (2021).

Nota: Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas (1852-1889).

Dos 183 deputados, apenas doze destacaram-se por terem proposto acima de cinquenta projetos de lei, considerando autoria exclusiva e coautoria. São eles:

Tabela 19 – Deputados provinciais: quantidade de projetos propostos

Acima de 50 projetos de lei	Quantidade
1. Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha	120
2. Manoel José de Andrade	87
3. Lourenço Ferreira Valente do Couto	71
4. Daniel Pedro Marques de Oliveira	69
5. João Wilkens de Mattos Meirelles	65
6. Silvério José Nery	63
8. Henrique Ferreira Penna de Azevedo	61
7. Franciso Antonio Monteiro Tapajós	60
9. João José de Freitas Guimarães	58
10. Joaquim Rocha dos Santos	54
11. Antonio José Fernandes Junior	52
12. João Carlos da Silva Pinheiro	52

Fonte: Autora (2021).

Nota: Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas (1852-1889).

Entretanto, a produção de leis nem sempre caminhou junto ao exercício de um longo mandato. Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, por exemplo, atuou numa ampla produção

legislativa em apenas três legislaturas – equivalendo a seis anos – entre 1882-1883, 1884-1885 e 1888-1889. Participou como autor exclusivo em 18 projetos (15%) e como coautor em 102 projetos (85%). Estes, em sua maioria, foram resultado de trabalhos em conjunto nas comissões permanentes em que atuou, abaixo listadas:

Tabela 20 – Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha: mesa diretora e comissões

ANO	COMISSÕES	MESA ALP
1882	Fazenda Provincial; Instrução Pública.	Vice-Presidente
1883	Fazenda Provincial; Instrução Pública (subst.); Negócios Eclesiásticos; Redação.	-
1884	Poderes, Infração da Constituição e das Leis; Fazenda Provincial; Instrução Pública; Redação.	-
1888	Propostas e Representações das Câmaras; Estatística, Catequese e Civilização dos Índios; Obras Públicas; Redação.	-
1889	Propostas e Representações das Câmaras; Estatística, Catequese e Civilização dos Índios; Obras Públicas; Redação.	-

Fonte: Autora (2022).

Nota: Anais da Assembleia Provincial do Amazonas (1882-1889)

Dos projetos por ele assinados, grande parte estão classificados nas categorias “Cidade” (28 projetos), “Orçamento” (21), “Normas” (16), “Finanças” (12), “Economia Provincial” (10) e “Cargos da Administração” (6). Apesar de ter legislado em menor quantidade para as categorias “Escravos/Alforrias” (4), “Instrução Pública” (4), “Religião” (2), “Catequese/Índios” (2), “Cultura” (2) e “Saúde” (1), algumas propostas impactaram a assembleia e movimentaram de forma ampla os deputados provinciais. O PDL nº 07/1882 proposto pelo deputado Deocleciano Justino da Matta Bacellar deu visibilidade a uma discussão que ganharia contornos mais amplos em 1884: a criação de um fundo de emancipação para a libertação dos escravos na Província do Amazonas. Contudo, este projeto autorizava apenas a criação de “um imposto de 2:000\$000 réis por cada escravo”, além de revogar a Lei nº 562 de 07.10.1881, que regulava a entrada de escravos na província exigindo o pagamento de 1 conto de réis por escravo¹⁸⁵. O projeto, portanto, foi uma tentativa de dificultar a entrada de escravos no Amazonas, aumentando o valor do imposto. Em seguida, foi oferecido o projeto substitutivo nº 07A/1882 assinado por vários deputados – incluindo Bento Aranha –, apenas elevando o valor do imposto presente na lei acima citada para

¹⁸⁵ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão ordinaria em 31 de março de 1882. In: Primeira Sessão Ordinaria do Biennio de 1882-1883. Manáos: Imp. na typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, Praça Vinte e Oito de Setembro, 1882, p. 31.

2:000\$000, sem revogá-la¹⁸⁶. Ambos não tiveram andamento na tramitação e caíram no “esquecimento”.

Pouco tempo depois, o PDL nº 73/1882 trouxe novamente essa proposta à discussão, autorizando o aumento da taxa de averbação de cada escravo para 2:000\$000 réis, igualmente assinado por Bento Aranha e outros deputados. Aprovado sob a Lei nº 580 de 25.05.1882, também previa a destinação de multas pelo descumprimento da lei para um “fundo de emancipação”, além de uma contribuição de 15:000\$000 pelos cofres da província com a manumissão de escravos nela residentes¹⁸⁷. Dois anos depois, surge uma proposta mais arrojada: o PDL nº 01/1884, propondo:

[...] auxiliar a iniciativa da liberdade individual e coletiva, os sentimentos humanitários da população do Amazonas e de realizar sem abalo a solução do problema do trabalho, fica criado o “Fundo de Abolição Amazonense” no valor de 500\$000 especialmente destinado à emancipação do elemento servil em toda esta província¹⁸⁸.

A princípio, ele foi refundido com o PDL nº 02/1884, que previa “organizar um quadro estatístico completo dos escravos existentes nos diversos municípios da província do Amazonas”¹⁸⁹. Dessa refusão entre os projetos 01/1884 e 02/1884, resultou o PDL nº 08/1884. Este trouxe a mesma justificativa do PDL nº 01/1884, apenas reduzindo o valor para trezentos mil réis, destinando duzentos mil réis para o município da capital ficar livre no dia 05.09.1884, além de destinar taxas específicas para o mesmo fundo de abolição e conceder um diploma de “benemérito da Província do Amazonas” a toda pessoa que libertasse mais de 5 escravos ou associação que libertasse mais de 20 escravos, entre outros dispositivos¹⁹⁰. O PDL nº 08/1884 foi sancionado sob a Lei nº 632 de 24.04.1884 na denominada “Sessão Áurea” na mesma data e a ocasião foi descrita como um momento de intensa celebração

¹⁸⁶ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão ordinária em 13 de abril de 1882. In: Primeira Sessão Ordinária do Biennio de 1882-1883. Manaus: Imp. na typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, Praça Vinte e Oito de Setembro, 1882, p. 68.

¹⁸⁷ *Ibidem*, Sessão ordinária em 05 de maio de 1882, p. 164-165.

¹⁸⁸ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Provincial do. Sessão ordinária em 27 de março de 1884. In: Primeira Sessão Ordinária do Biennio de 1884-1885. Manaus: Imp. na Typ. do Amaonas de J.G. dos Santos, Praça Vinte e Oito de Setembro, 1884, p. 18-19.

¹⁸⁹ *Ibidem*, p. 19-20.

¹⁹⁰ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão ordinária em 31 de março de 1884. In: Primeira Sessão Ordinária do Biennio de 1884-1885. Manaus: Imp. na Typ. do Amazonas, de J. G. dos Santos, Praça Vinte e Oito de Setembro, 1884, p. 29-30.

ocorrido na sala das sessões da assembleia provincial¹⁹¹. A proposta encontra-se assinada pelos deputados Silvério José Nery, Lourenço Ferreira Valente do Couto, Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, Alípio Fleury e Pedro Ayres Marinho, representando um marco sobre o tema na Província do Amazonas.

Desta forma, observamos que a atuação de um deputado provincial se dava sobretudo no exercício das funções legislativas, no cumprimento do mandato, onde eles deveriam obedecer a algumas exigências presentes nos regimentos internos¹⁹². Até aqui, nos detivemos na principal delas, que é a propositura dos projetos de lei, principal função de um deputado provincial. Neste ato de propor leis, percebe-se uma série de mecanismos que construíam uma dinâmica da função legislativa. Por outro lado, a criação de leis vinha ao encontro de interesses que revelam aspectos de projetos tanto do governo imperial quanto da elite local, visando meios de “formalizar” suas intenções por meio da lei, uma forma clara de execução do poder.

Essa execução aponta na direção de uma interdependência entre a tramitação dos projetos de lei e a atuação parlamentar, onde se observam um mecanismo tanto regimental – eles precisavam agir conforme o regimento interno – quanto mecanismos que vão além da assembleia: relações familiares, relações de paternalismo, acordos de partido, relações entre as famílias em suas respectivas freguesias; em suma, nas relações sociais e políticas que amalgamavam esses mecanismos e que eram manifestados na propositura dos projetos, a fim de atender aos interesses das diversas localidades da província. Um exemplo é o coronel Antonio Rodrigues Pereira Labre, diplomado deputado provincial na 15ª legislatura (1880-1881) e que conseguiu algumas benfeitorias para Lábrea, no rio Purus. Dos 24 projetos assinados por ele como autor e coautor, 5 trouxeram propostas pontuais para aquela localidade: o PDL nº 04/1880 propôs a abertura de uma estrada do porto de Lábrea à foz do rio Beni, autorizando para isso o valor de 25:000\$000; o PDL nº 23/1880, autorizando a marcação dos limites da freguesia de Lábrea; o PDL nº 40/1880, pedindo a criação de escolas primárias em várias localidades do rio Purus; o PDL nº 54/1880, concedendo uma subvenção à “Companhia de Navegação a vapor de Manáos”, para fazer viagens ao rio Purus e ao rio Javary, no Solimões; e PDL nº 02/1881, elevando a povoação da freguesia de N. Sr.ª de

¹⁹¹ AMAZONAS, Coleção das Leis da Provincia do. Lei nº 632 de 24 de Abril de 1884. In: Leis de 1884, p. 1-4. [Versão digitalizada e disponibilizada pelo Acervo Digital da Secretaria de Estado de Cultura – Centro Cultural dos Povos da Amazônia (CCPA), 2019].

¹⁹² Regimento de 1852: Título XII – Da Ordem dos Trabalhos, Art. 113 à 132; Regimento de 1872: Capitulo XI – Da Ordem dos Trabalhos, Art. 99 à 115.

Nazareth da Lábrea à categoria de vila, todos sancionados¹⁹³. Por meio da função de deputado provincial, o coronel Antonio Rodrigues Pereira Labre conseguiu propor projetos visando realçar a importância de Lábrea, bem como a região do rio Purus para a província, evidenciando uma “intencionalidade direcionada”, já que ainda não é possível saber até que ponto esse movimento envolveu a comunidade daquela região.

Esses mecanismos que iam além da assembleia não estavam previstos nos regimentos, mas eles existiram justamente nessas relações externas de amizade, políticas ou familiares, compondo um complexo emaranhado social, muito além do que podemos construir sistematicamente para compreendermos como essas relações aconteceram. Apesar dessas relações serem extremamente importantes para compreendermos esses mecanismos de poder, este é um limite desta pesquisa. Entretanto, é importante evidenciar que nesse ambiente político, as relações entre os deputados ultrapassaram as galerias da assembleia e dialogaram diretamente com os temas a que se dedicaram. Destacar que esses mecanismos são complexos e que falam diretamente à dinâmica da função dos deputados provinciais, ou seja, a dinâmica da função de criar leis, é fundamental. Ademais, a existência de uma proposta regimental que policiava o comportamento e as ações dos deputados não anulou a atuação externa, aquela que foge do controle previsto pela lei, como os acordos feitos entre pares, questões de partido nas suas localidades de residência onde alguns eram chefes políticos e cujas famílias comandavam a política local, por exemplo. Quanto mais distante da capital da província, mais intenso era o exercício dessa dinâmica de poder. Em suma, todos esses elementos contribuíram para que os deputados, ao atuarem na assembleia, formalizassem os projetos de lei para atender algumas demandas que eles consideravam mais próximas dos interesses que defendiam.

Apesar de não aprofundar essas questões neste trabalho, elas foram fundamentais para compreender como os deputados exerciam sua função legislativa, ora atendendo o que o presidente de província pedia nos relatórios, ora atendendo aos seus próprios interesses, ou interesses de partido, ou mesmo aqueles que vinham de demandas das localidades onde viviam. Era todo um “arranjo” que ia naturalmente sendo construído na medida em que eles se defrontavam e se confrontavam com seus aliados ou opositores políticos, na ânsia de conquistar cada vez mais espaço dentro da província. E dentro de tudo isso é que existe a dinâmica da função legislativa: elas estão integradas, tanto o procedimento regimental, quanto

¹⁹³ Leis nº 449 de 06.02.1880; 459 de 24.04.1880; 482 de 29.05.1880; 510 de 25.04.1881 e 523 de 14.05.1881. Ver: Collecção de Leis da Província do Amazonas, 1880 Tomo XXVIII; 1881 Tomo XXIX.

a atuação externa, visando todos esses interesses. Os dois juntos comunicam a execução dessa dinâmica, contribuindo na atuação dos deputados provinciais e dialogando diretamente. Obviamente, eles evidenciam muito mais a atuação conforme a lei, pois para todos os efeitos, internamente eles agiam de acordo com os regimentos. Entretanto, essa outra face do poder era revelada também por meio dos periódicos – por vezes, eles liam trechos publicados em periódicos na tribuna – e dos debates durante a tramitação dos projetos, influenciando de forma determinante a maneira como eles agiam e, principalmente, escolhendo os temas que traziam para serem debatidos na assembleia.

Com isso, ser deputado na província do Amazonas, além da inserção na elite local, significava o exercício político das funções legislativas, visando atender vínculos sociais tanto com o governo imperial, quanto com o governo local. O principal meio utilizado para atender essas duas instâncias de poder foi a produção legislativa. Da mesma forma, também foi um indicativo para demonstrar o desinteresse por alguns temas, apesar de intensamente solicitados pelos presidentes de província, como a catequese e civilização dos índios. A propósito, mesmo com o descaso sobre o tema, os deputados apoiavam muito mais a missão do que a criação de colônias agrícolas para indígenas, melhor visualizado na tabela abaixo:

Tabela 21 – Catequese/Índios: projetos de lei

	PDL	ESQ.	REJ.	REF.	APROV.	SANC.	ASSUNTO
1	02/1852		1				Troca de índios bravios
2	42/1854		1				Uso de música somente nas missões
3	10/1857		1				Colônias indígenas
4	13/1865				1	1	Catequese: frei Samuel Luciani
5	09/1867		1				Colonização
6	02/1872			1			Prêmio aos caçadores de índios (Pdl 27/1872)
7	27/1872				1	1	Sacerdotes para catequese
8	17/1873				1	1	Frades franciscanos para catequese
9	18/1875				1	1	Colônia alemã
10	29/1875	1					Colônia de imigrantes: Açores, Cuba, Itália, etc.
11	10/1876	1					Colônia indígena
12	04/1877				1	1	Imigração para lavoura
13	08/1883	1					Navio-igreja: Cristóforo
14	07/1884	1					Colônias indígenas
15	09/1884	1					Colônias indígenas

16	33/1884				1	1	Colônia de imigrantes: nacional/ estrangeiros
17	04/1885				1	1	Eleva missão S. Francisco à freguesia
		5	4	1	7	7	
				10		7	

Fonte: Autora (2022).

Nota: Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas (1852-1889).

Dos 17 projetos propostos na categoria “Catequese/Índios” – que reuniam os temas “catequese, índios, colonização, imigração” – 5 foram “esquecidos”, 4 foram “rejeitados” e 1 foi “refundido”. Esses 10 projetos tratavam sobre colonização indígena, troca de índios, premiação a “caçadores de índios” e criação de um “navio-igreja”, o Cristóforo, equivalendo a 58,8%. Por outro lado, dos 7 projetos sancionados, 3 deles tratavam sobre a promoção da catequese pela via religiosa e missionária, 3 sobre criação de colônias de imigrantes nacionais e estrangeiros, e 1 elevou à categoria de freguesia a missão do São Francisco, no rio Madeira, correspondendo a 41,2%. Ou seja, ainda que os presidentes de província recomendassem a inserção das populações indígenas no mundo do trabalho, por meio dos projetos aprovados fica claro que os deputados provinciais tinham outra intenção para com os indígenas. Essa é mais uma demonstração da dinâmica do poder sendo exercida por meio da atividade legislativa na assembleia provincial, a partir da questão da catequese.

Essa postura também revela o papel político e social dos deputados provinciais no Amazonas com relação aos indígenas. Ao que tudo indica, havia o interesse em deixá-los nas mãos de religiosos, mas também civilizá-los – sobretudo as crianças e adolescentes – por meio da instrução pública. Aliás, a instrução primária na Província do Amazonas exercerá um papel importante junto às comunidades no interior e próximas à capital da província. Compreender como os deputados provinciais agiram junto a instrução pública, promovendo e ampliando o poder de intervenção civilizatória na Província do Amazonas via produção legislativa e atuação na comissão permanente de Instrução Pública, é o que observaremos no próximo capítulo.

CAPÍTULO 3

DA ASSEMBLEIA ÀS COMUNIDADES E *VICE-VERSA*: OS DEPUTADOS PROVINCIAIS E A INSTRUÇÃO PÚBLICA

Compreender a dinâmica que envolve a instrução pública na província do Amazonas é também visualizar os mecanismos utilizados pela política local no âmbito da Assembleia Legislativa Provincial. Nesse espaço, o debate em torno da ampliação da instrução pública foi efetuado por meio do poder concedido às assembleias provinciais e concretizado pelos projetos de lei. A construção dessa dinâmica envolveu não apenas a forma como esse tema ganhou espaço na pauta de discussões entre os deputados provinciais, na medida em que as legislaturas avançam, como também ampliou o debate em torno da instrução pública como um elemento de articulação dos ideais “civilizados”, que trariam sobretudo desenvolvimento social e econômico à província. Para entender esse processo, é necessário identificar como os deputados enxergavam nesses mecanismos os meios de “civilizar” a população de acordo com os ideais almejados pelo governo imperial, desejo este constantemente citado nos relatórios e falas presidenciais. E uma das alternativas encontradas para alcançar tal ideal civilizatório foi a instrução pública, por meio da criação de escolas de primeiras letras ou escolas primárias, um dos nossos objetos de análise neste capítulo.

Diante disso, abordaremos as seguintes questões: de que forma a instrução pública foi conduzida na Província do Amazonas pelos deputados provinciais e pelos presidentes de província, a partir da elaboração dos regulamentos de instrução pública? Como se deu a atuação dos deputados provinciais na comissão permanente de instrução pública? E por fim, como a assembleia provincial atendeu as comunidades por meio das escolas primárias, sobretudo no interior da província? Nossa abordagem buscará investigar, principalmente, a atuação parlamentar provincial junto à instrução pública, observando dois caminhos: a produção legislativa e o trabalho realizado pelos deputados na comissão de instrução pública.

Nesse sentido, alguns trabalhos foram importantíssimos nesta reflexão: Irma Rizzini, em sua tese *O cidadão polido e o selvagem bruto: a educação dos meninos desvalidos na Amazônia Imperial* (2004), incluindo vários artigos da mesma autora; José Gondra e Alessandra Schueler, no livro *Educação, poder e sociedade no Império brasileiro* (2008); Júlio Benevides Uchôa, no livro *Flagrantes educacionais do Amazonas de ontem* (1966); Myraí Araújo Segal, no subtópico *Instrução Pública: entre a “missão” de civilizar e as dificuldades de implementação das leis* na sua dissertação *Espaços de Autonomia e Negociação: a atuação dos deputados provinciais paraibanos no cenário político imperial*

(1855-1875), de 2017; Antônio Gonçalves Dias, em seu relatório sobre a visitação das escolas no rio Solimões, publicado pela Academia Brasileira de Letras (2002); e Patricia Maria Alves Mello, no artigo *Diversidade na Escola Pública: um desafio do presente? Reflexões a partir da experiência de Gonçalves Dias na Amazônia oitocentista*, de 2013.

3.1. A instrução pública entre a assembleia provincial e a presidência da província

[...] Facilitar a instrução primaria, que a Lei Fundamental do Imperio promette gratuitamente aos Brasileiros, é sem duvida um dos maiores beneficios que os Legisladores da Provincia podem fazer ao grande numero de meninos, a quem falta essa habilitação indispensavel para que venhao a ser uteis a si e a Sociedade [...]¹⁹⁴.

A instrução pública no período provincial é um assunto complexo, pois envolveu diversos fatores e agentes que atuaram por variados caminhos. Um deles percorreu as galerias da assembleia provincial, quando os deputados debateram sobre os projetos que abordaram a instrução pública nas suas mais diversas necessidades e interesses. Além da assembleia, foi assunto recorrente no gabinete dos presidentes de província, articulados com os diretores gerais. Entre eles, a condução da instrução pública foi planejada e executada, sendo portanto os três principais agentes que atuaram neste processo. Contudo, observaremos apenas o primeiro nível de ação, ou seja, as variadas formas com que esses três agentes se moveram quanto ao planejamento do principal instrumento legal que organizou a estrutura da instrução pública provincial: os regulamentos¹⁹⁵. A princípio, buscaremos compreender os mecanismos de atuação entre deputados e presidentes de província a partir dos regulamentos de instrução pública, evidenciando particularidades e ocasionais conflitos ao longo do processo legislativo, pois consideramos que a elaboração desses documentos é o primeiro passo para visualizarmos uma interação política entre os poderes executivo e legislativo na condução da instrução pública na província.

Primeiramente, é importante esclarecer que diferentes competências foram concedidas a esses agentes. A prerrogativa de legislar sobre instrução pública foi atribuída às assembleias provinciais por meio do Ato Adicional de 1834, que colocou nas mãos dos deputados o poder de criar leis “[...] sobre instrução pública e estabelecimentos próprios a promovê-la, não

¹⁹⁴ AMAZONAS, Província do. Falla dirigida á Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas, no dia 1.º de Outubro de 1853, em que se abriu a sua 2.ª sessao ordinaria, pelo Presidente da Provincia, o Conselheiro Herculano Ferreira Penna. Amazonas – Typographia de M. S. Ramos, 1853, p. 39.

¹⁹⁵ PAZIN, Marcia Cristina de Carvalho. Produção documental do Legislativo no Império – Gênese e Tipologia: O caso da Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo (1835-1889). São Paulo: USP/PPGHS, 2005, p. 128: “Conjunto das condições em que uma lei deve ser executada. Também significa o conjunto de normas que regem o funcionamento de uma subdivisão hierárquica e administrativa de uma instituição”.

compreendendo as faculdades de medicina, os cursos jurídicos, academias atualmente existentes e outros quaisquer estabelecimentos de instrução que, para o futuro, forem criados por lei geral”¹⁹⁶, chamando a eles a responsabilidade sobre a instrução secundária e primária. Ao mesmo tempo, o mesmo Ato Adicional conferiu aos presidentes de província a competência para “expedir ordens, instruções e regulamentos adequados à boa execução das leis provinciais”¹⁹⁷. Legislar sobre instrução pública e expedir regulamentos foram duas práticas que, com o tempo, ganharam contornos conflituosos e confusos sobre os limites entre o executivo e legislativo, como buscaremos demonstrar.

Os debates sobre instrução pública concentraram-se nas mãos de duas instâncias de poder: presidência da província e assembleia provincial. A princípio, ambas mostravam-se complementares como estratégia de gestão – pois nos relatórios presidenciais os pedidos de melhorias pela via legislativa são constantes – mas muitas vezes foram conflituosas na prática. A direção e inspeção deste setor cabia ao presidente de província e auxiliares, porém, eram os deputados que intermediavam o processo legislativo e quase sempre materializavam na lei as recomendações presidenciais. Entretanto, as relações de oposição ou harmonia entre os dois poderes pontuaram esse processo de forma determinante.

Formalmente, o presidente da província detinha a direção e inspeção de toda a estrutura da instrução pública provincial e à medida que os regulamentos foram alterados, esse poder foi compartilhado com outros agentes, entre eles, o diretor geral da instrução pública. Considerado um cargo de confiança, era ele quem mediava e reportava ao presidente da província todas as necessidades e ocorrências referentes à instrução pública, recebendo com o tempo a competência de indicar mudanças e regularizar o ensino público juntamente com o presidente da província. Somente a partir do Regulamento nº 62 de 09.07.1888 é que o diretor geral recebe a função de fiscalização direta sobre o setor¹⁹⁸. Portanto, durante o período provincial as discussões envolvendo a instrução pública a nível de planejamento, gestão e execução se deram, sobretudo, entre a presidência da província e a diretoria geral da instrução pública, reservado à assembleia provincial o trabalho legislativo de propositura e aprovação dos projetos que viabilizassem as recomendações por aquelas indicadas. Para

¹⁹⁶ Lei nº 16, de 12.08.1834, Art. 10, § 2º.

¹⁹⁷ *Ibidem*, Art. 24, § 4º.

¹⁹⁸ Regulamento nº 62 de 09.07.1888 – Reforma a Instrução Publica da Provincia do Amazonas, Art. 183 § 1º, p. 42: “O diretor geral da instrução pública [...] incumbe-lhe: Inspeccionar e fiscalisar por si ou por delegados seus, pelos conselheiros parochiais ou do districto as escolas, collegios, bibliothecas e quaesquer estabelecimentos litterarios, quer publicos, quer particulares”.

melhor visualização, a tabela 22 mostra os ocupantes dos cargos na presidência da província e na assembleia provincial no período em que os regulamentos foram aprovados:

Tabela 22 - Regulamentos de Instrução Pública: Presidência da Província e Presidência da Assembleia Provincial (1852-1889)

Legislação			Presidência da Província	Presidência da Assembleia Provincial
Qtd	Regulamento	Lei		
1	Nº 01, 08.03.1852	-	João Batista de Figueiredo Tenreiro Aranha	Torquato Antonio de Souza
2	Nº 09, 06.05.1859	Lei nº 103, 09.07.1859	Manoel Gomes Correia de Miranda	Marcos Antonio Rodrigues de Souza
3	Nº 13, 31.08.1864	-	Adolpho de Barros Cavalcanti de Albuquerque Lacerda	Agostinho Rodrigues de Souza
4	Nº 16, 04.08.1865	Lei nº 143, 04.08.1865	Manoel Gomes Correia de Miranda	Antonio Augusto de Mattos
5	Nº 18, 14.03.1869	Lei nº 176, 01.07.1868	João Wilkens de Mattos	Gustavo Adolpho Ramos Ferreira
6	Nº 24, 16.03.1872	Lei nº 221, 22.05.1871	José de Miranda da Silva Reis	Clementino José Pereira Guimarães
7	Nº 28, 31.12.1873	Lei nº 302, 13.05.1874	Domingos Monteiro Peixoto	Francisco Antonio Monteiro Tapajós
8	Nº 42, 14.12.1881	Lei nº 506, 04.11.1880	Alarico José Furtado	Adriano Xavier de Oliveira Pimentel
9	Nº 47, 28.03.1883	Lei nº 630, 19.06.1883	José Lustosa da Cunha Paranaguá	Aprigio Martins de Menezes
10	Nº 54, 01.07.1884	Lei nº 651, 11.06.1884	Theodoreto Carlos de Faria Souto	Emilio José Moreira
11	Nº 56, 17.03.1886	Lei nº 720, 08.05.1886	Ernesto Adolpho Vasconcelos Chaves	Deodato Gomes da Fonseca
12	Nº 62, 09.07.1888	Lei nº 740, 11.05.1887	Raymundo Amâncio de Miranda	Manuel Francisco Machado

Fonte: Autora (2023).

Nota: Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas (1852-1889); Relatórios e Fallas dos Presidentes de Província (1852-1889).

Normalmente, os regulamentos mais diversos expedidos pelo chefe do executivo foram enviados à assembleia para serem aprovados e isso criou um movimento de interação entre os dois poderes. Na instrução pública, o principal instrumento legal como resultado dessa interação foram os regulamentos, que objetivavam ordenar e fiscalizar a instrução pública, bem como definir as funções de vários agentes chefiados pelo diretor geral. A princípio, o primeiro regulamento instituído para a província do Amazonas, o Regulamento nº 01/1852 não foi posto em execução¹⁹⁹ e por isso, três leis foram sancionadas para dar conta

¹⁹⁹ Conforme a Resolução nº 07 de 23.10.1852, que mandou vigorar as Leis promulgadas pela Assembleia da Província do Pará “enquanto pela desta não fossem abrogadas”, isso também incluiu a legislação para a instrução pública. Segundo Herculano Ferreira Penna sobre este regulamento, “o expedido pela Presidencia d’aquella Província em virtude da Lei de 27 de Outubro de 1851 tem a data de 5 de Fevereiro de 1852, e o que organizou o meu Antecessor em Março seguinte, contendo disposições que alteraõ e ampliãõ a Legislação em vigor, e augmentãõ a despeza, não pode ser posto em pratica sem autorisação d’esta Assembléa”. AMAZONAS, Província do. Falla dirigida á Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, no dia 1.º de Outubro de 1853, em

desse “vazio legal” na instrução pública. A primeira foi a Lei nº 15 de 18.11.1853, onde o Art. 7º determinava que:

O Governo da Provincia organizará, com a brevidade possível, um Regulamento sobre o regimen das ditas Aulas, obrigações, e gratificações dos Professores, e Director, de que trata a presente Lei, pondo-o em execução, e submettendo-o a aprovação da Assembléa Provincial na sua proxima reunião²⁰⁰.

Sancionada pelo presidente Herculano Ferreira Penna, a Lei nº 15/1853 foi proposta por meio do PDL nº 27/1853 pelos deputados Joaquim Jansen Serra Lima, João Cardozo de Araujo Rozo, José Coelho de Miranda Leão e Aristides Justo Mavignier, sendo este último membro da comissão de instrução pública em 1853. Devido a ausência de debates na documentação, traz em seu *caput* apenas a justificativa de propositura pelo “bem da mocidade e melhor methodo ao ensino primario”²⁰¹. É válido destacar a recomendação desta lei em submeter o regulamento à aprovação da assembleia, o que não está determinado nem pelo Ato Adicional, nem pelos regimentos internos.

A segunda foi a Lei nº 42 de 31.05.1855 apresentada no PDL nº 56/1854 pelo deputado Antonio José Moreira, foi sancionada pelo vice-presidente Manoel Gomes Corrêa de Miranda e regulou o provimento vitalício dos professores públicos provinciais, visto a importância do pagamento dos professores durante a ausência do regulamento. A terceira lei foi proposta pelo PDL nº 30/1858, oferecido pelo deputado Marcos Antonio Rodrigues de Souza – então presidente da assembleia provincial –, que propôs reformar a instrução pública. Sancionada por Francisco José Furtado, a Lei nº 90 de 26.10.1858 autorizou o governo da província a “organizar o regulamento de que trata o art. 7º da Lei nº 15 de 18 de Novembro de 1853 [...]”²⁰², confirmando não haver, até aquele momento, um regulamento de instrução pública em execução. Essas três leis foram extremamente importantes não só por colocarem em evidência a necessidade de organização da estrutura da instrução pública provincial, mas por ressaltarem o papel articulador dos deputados na determinação de regulação da mesma pelo poder executivo, seguindo a recomendação do Ato Adicional sobre a competência reservada aos presidentes de província para expedição de ordens, instruções e regulamentos.

que se abriu a sua 2.^a sessão ordinaria, pelo Presidente da Província, o Conselheiro Herculano Ferreira Penna. Amazonas - Typographia de M. S. Ramos, 1853, p. 34.

²⁰⁰ AMAZONAS, Provincia do. Collecção das Leis da Provincia do Amazonas de Anno de 1853, Tomo II, Parte 1^a, Manáos, p. 59: Lei nº 15 de 18 de Novembro de 1853 – Cria várias cadeiras de ensino primário para o sexo masculino, e contem outras providências sobre a instrução pública.

²⁰¹ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Provincial do. Biennio 1852-1853, p. 55.

²⁰² Lei nº 90 de 26.10.1858 – Art. 3º, § 6º.

Por outro lado, o Ato Adicional permitiu aos deputados legislar sobre instrução pública aparentemente sem restrições e essas competências conferidas aos dois poderes levou a assembleia provincial a cometer algumas confusões sobre a interpretação do Ato Adicional, incluindo a prática de modificação dos regulamentos de instrução pública, conforme demonstraremos a partir dos doze documentos expedidos na província do Amazonas²⁰³.

O Regulamento nº 01/1852 expedido por João Batista de Figueiredo Tenreiro Aranha não foi remetido à assembleia e portanto, entre 1852 e 1858, a província do Amazonas não teve um regulamento de instrução pública em execução²⁰⁴. Com as três leis acima indicadas, a proposta de reforma na instrução pública veio do presidente da assembleia provincial em 1858, Marcos Antonio Rodrigues de Souza, a fim de executar a Lei nº 15/1853. Com a primeira reforma que resultou no Regulamento nº 09/1859, as competências sobre propor alterações nos regulamentos começaram a ser determinadas e com isso os limites se tornaram confusos e muitas vezes foram ultrapassados pelos deputados provinciais. Consta em grande parte dos regulamentos que a competência para regularizar o ensino e fazer mudanças estava reservada ao diretor geral em conjunto com o presidente da província, conforme disposto na tabela 23:

Tabela 23 – Regulamentos de Instrução Pública: Competência sobre alterações nos regulamentos²⁰⁵

Regulamento	Artigo	Descrição	Competência
01/1852	-	-	-
09/1859	Art. 85	O Governo poderá fazer neste regulamento as modificações, que a experiência aconselhar.	Presidência da Província.
13/1864	Art. 3º § 9º 6º	Ao diretor geral incumbe: [...] propor ao presidente da província: [...] As alterações que a experiência aconselhar que se devam fazer neste regulamento.	Presidência da Província e Diretoria Geral.

²⁰³ “As Assembléas provinciaes não podem crear e conferir autoridade superior ao Presidente da Província, e que conheça de seus atos por via de recurso. [...] O acto adicional somente lhes deu poder legislativo. Admittir-lhes jurisdição administrativa seria confundir o legislativo e o executivo que o acto adicional separou, e não podem deixar de estar separados, sob pena de poderem as Assembléas provinciaes absorverem o Delegado do Imperador, golpe fatal que mataria a união do Imperio. [...] A applicação das leis e regulamentos ás especies occorrentes não pode pertencer ao mesmo poder que legisla, mas sómente ao poder judicial em materia de Direito commum, e ao executivo e seus agentes em materia administrativa”. URUGUAY, Paulino José Soares de Souza, Vinconde do. Estudos Praticos sobre a administração das Províncias do Brasil. Primeira Parte, Acto Adicional, Tomo II. Rio de Janeiro: B.L.Garnier, Livreiro Editor, Rua do Ouvidor 69, 1865, p. 248.

²⁰⁴ RIZZINI, Irma. O cidadão polido e o selvagem bruto: a educação dos meninos desvalidos na Amazônia Imperial. Rio de Janeiro: UFRJ/ IFCS/ PPGHIS, 2004, p. 24: Foi “inspirado do regulamento paraense de 27.10.1851, baseado por sua vez no Decreto que reformara no mês anterior, o ensino primário e secundário no município da Corte”, o Decreto nº 630 de 17.09.1851.

²⁰⁵ Os regulamentos de nº 28 e 56 ainda não foram localizados.

16/1865	Art. 75	Este regulamento, depois de aprovado pela assembleia, só poderá ser modificado por deliberação da mesma.	Assembleia Provincial.
18/1869	Art. 7 § 10	Ao diretor geral [...] incumbe-lhe: propor ao presidente da província as alterações que a prática aconselhar a este regulamento.	Presidência da Província e Diretoria Geral.
24/1872	Art. 6º § 15	Ao diretor geral [...] compete-lhe: propor ao presidente da província a reforma do regulamento da instrução pública e dos regimentos internos das escolas públicas e do liceu.	Presidência da Província e Diretoria Geral.
28/1873	-	-	-
42/1881	Art. 3º § 2º; Art. 10 § 5º; Art. 367	Ao diretor geral [...] incumbe-lhe: Organizar e expedir, com aprovação do Presidente da província, instruções para a boa execução das leis, regulamentos e decisões, relativas à instrução pública / Compete-lhe mais: Preparar as bases das reformas, que convenha introduzir na instrução / O Presidente da província decidirá nos casos omissos deste Regulamento, ou de dúvidas sobre suas disposições, depois de ouvir o Diretor Geral da Instrução Pública.	Presidência da Província e Diretoria Geral.
47/1883	Art. 263 § 2º; Art. 265 § 10	Ao diretor geral [...] compete: Regularizar o ensino público, expedindo depois de aprovadas pelo Presidente da província, as necessárias instruções / Ao conselho fiscal incumbe emitir parecer: [...] Sobre a elaboração de bases para qualquer reforma ou melhoramento de que carecer a instrução pública.	Presidência da Província e Diretoria Geral; Conselho Fiscal da Instrução (diretor geral, diretor da escola normal, presidente da câmara do município da capital, juízes da paz em exercício nos distritos da capital, um professor e uma professora do ensino primário, quatro membros escolhidos pelo Presidente da província).
54/1884	Art. 263 § 2º	Manteve o Art. 263 § 2º do Regulamento nº 47/1883.	Presidência da Província, Diretoria Geral e Conselho Fiscal da Instrução.
56/1886	-	-	-
62/1888	Art. 183 § 2º; Art. 189 § 9º	Ao diretor geral [...] incumbe-lhe: Regularizar o ensino público, expedindo depois de aprovadas pela presidência as necessárias instruções / Ao conselho fiscal incumbe emitir parecer: [...] Sobre a elaboração de bases para qualquer reforma ou melhoramento de que carecer a Instrução Pública.	Presidência da Província, Diretoria Geral e Conselho Fiscal da Instrução Pública (Art. 187: Haverá na capital um conselho fiscal de instrução pública e será composto: do diretor geral, dois lentes do Liceu, dois lentes da Escola Normal, dois professores do ensino primário da capital e 3 cidadãos de notória idoneidade e ilustração).

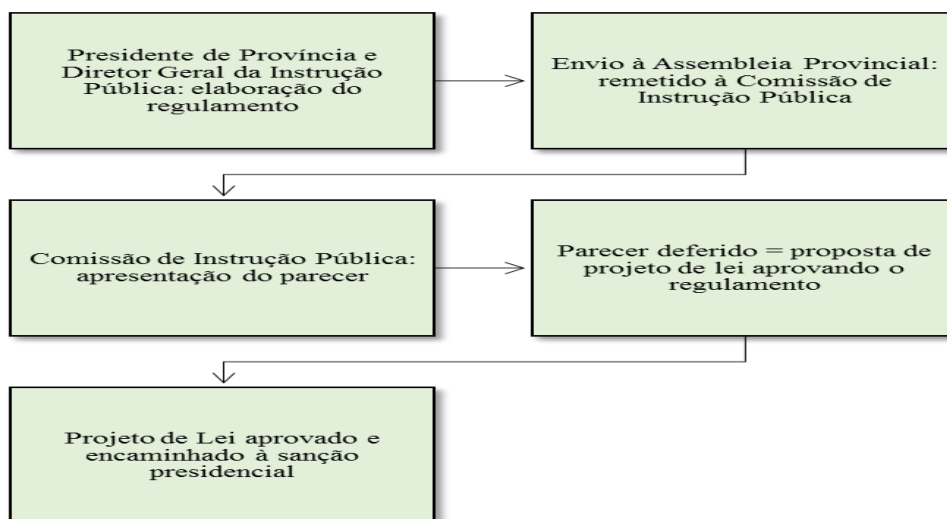
Fonte: Autora (2023).

Nota: Regulamentos de Instrução Pública (1852-1889).

Sobre alterações, o único regulamento que permitiu esse procedimento ao poder legislativo foi o de número 16/1865 e a partir dele, observamos que os deputados mostraram-

se mais atuantes quanto às práticas de propor alterações nos regulamentos e reformas na instrução pública²⁰⁶. Adiante, apresentamos o procedimento mais recorrente realizado entre os poderes executivo e legislativo quanto aos regulamentos:

Fluxograma 1 – Regulamentos de Instrução Pública: procedimento mais recorrente



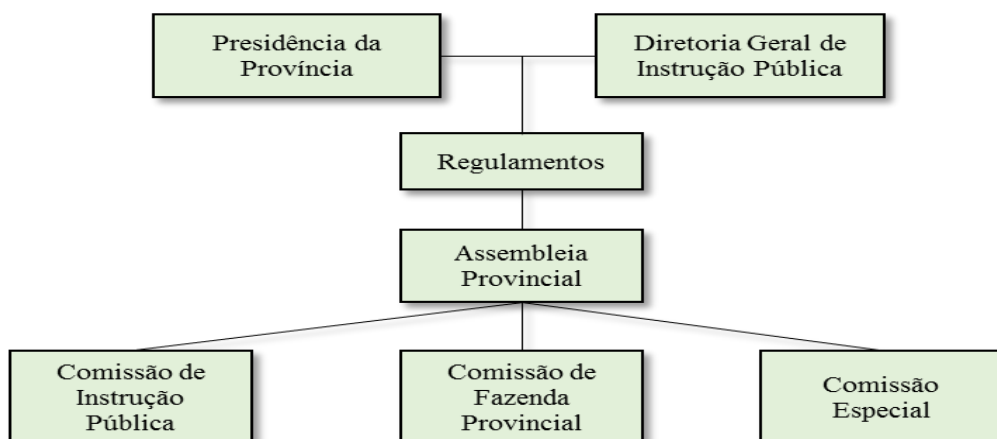
Fonte: Autora (2023).

Nomeamos este procedimento como o “mais recorrente” porque ele não foi o único: após os regulamentos serem remetidos à assembleia, alertamos que o trajeto entre propositura e aprovação não seguiu um padrão. Na medida em que os deputados interferiram nesse processo, percebe-se que eles não possuíam critério sobre os caminhos mais adequados para propor os projetos que aprovaram tanto os regulamentos e suas reformas, quanto as reformas na instrução pública – dois movimentos diferentes – visto não haver nenhuma instrução sobre como eles deveriam trabalhar nesse sentido, seguindo a lógica de que não cabia a eles o trabalho de alteração dos regulamentos de instrução pública²⁰⁷. Adiante, segue uma demonstração dos caminhos utilizados pela assembleia provincial:

²⁰⁶ Reformas ou mudanças nos regulamentos eram alterações pontuais no texto legal, fruto de decisões entre o poder executivo e a diretoria geral de instrução pública, geralmente. Já as reformas na instrução pública eram mudanças estruturais que transformavam as práticas escolares a nível de gestão e execução, incluindo alterações de cargos e funções.

²⁰⁷ Considerando o Ato Adicional sobre a expedição dos regulamentos ser reservada aos presidentes de província, não há nenhuma legislação específica sobre procedimentos a respeito de propositura e alterações em regulamentos feitos pela assembleia provincial.

Fluxograma 2 – Regulamentos de Instrução Pública: procedimentos legislativos variados



Fonte: Autora (2023).

Além do procedimento mais recorrente, alguns regulamentos passaram por uma das três comissões acima indicadas e apresentaram resultados diversos, a partir dos quais demonstraremos as particularidades e conflitos ocorridos durante as tramitações. Retomando a Lei nº 90 de 26.10.1858 – que autorizou a execução da Lei nº 15/1853 quanto à organização de um regulamento para a instrução pública – durante o governo do presidente Francisco José Furtado em 1859, a nova proposta de regulamento foi elaborada. Enviada à assembleia, após deliberação da comissão de instrução pública – formada pelos deputados Leonardo Ferreira Marques, Antonio Augusto de Mattos e Romualdo Gonçalves de Azevedo – foi apresentado o PDL nº 06/1859, sancionado pelo 1º vice-presidente em exercício Manoel Gomes Corrêa de Miranda por meio da Lei nº 103 de 09.07.1859 e assim, a província do Amazonas teve seu primeiro regulamento de instrução pública posto em execução, o Regulamento nº 09 de 06.05.1859, que teve uma tramitação conforme o procedimento mais recorrente.

Entretanto, as críticas a este regulamento não tardaram a aparecer nos relatórios presidenciais. Na assembleia, a Comissão de Fazenda Provincial apresentou o projeto de orçamento (PDL nº 12/1862) e nele autorizou a reforma da instrução pública e a alteração do Regulamento nº 09/1859, sendo aprovado e sancionado pela Lei nº 123 de 21.06.1862²⁰⁸. Porém, a reforma não foi executada e por isso foi posteriormente reiterada no orçamento provincial de 1863²⁰⁹. Contudo, em outubro de 1864 o presidente Adolpho de Barros Cavalcanti de Albuquerque Lacerda referiu-se a esta reforma e ao novo regulamento por ele elaborado em seu relatório:

²⁰⁸ Lei nº 123 de 21.06.1862 – Art. 3º § 7º.

²⁰⁹ Lei nº 126 de 30.05.1863 – Art. 3º. Nesta lei, manteve-se o que consta no Art. 3º § 7º da Lei nº 123 de 21.06.1862, indicando que a reforma ainda não havia sido realizada.

Usando da faculdade da **lei n. 125 de 28 de abril do anno passado**, organizei, sob as bases da autorisação ali concedida, um regulamento que está sendo agora publicado, para a instrucção publica e particular, primaria e secundaria. Era urgente curar d'esse importante objecto, e quanto antes ergue-lo do abatimento profundo em que definhava atrasado. Na reforma realisada procurei aproximar, quanto foi possivel, as condições do ensino na provincia ao que é no resto do imperio. Da uniformidade da instrucção primaria depende, em grande parte, como sabeis, o aperfeiçoamento d'esta e o seu derramamento no paiz. [...].²¹⁰

A pedido do deputado Manoel Cupertino Salgado, aprovaram um requerimento que nomeou uma comissão especial para examinar esta nova proposta enviada à assembleia pela secretaria do governo, o Regulamento nº 13 de 31.08.1864²¹¹. Formada pelos deputados João Marcellino Taveira Pao Brazil, Manoel Cupertino Salgado e Manoel Justiniano de Seixas²¹² – estes dois últimos foram membros da comissão de instrucção pública em 1864 – a comissão especial não apresentou o parecer de seu trabalho, pois o presidente Adolpho de Barros, ao transmitir a administração em 1865, destacou em seu relatório que “pende ainda de vossa aprovação o regulamento que expedi em data de 31 de Agosto do anno passado”²¹³. Aparentemente, este regulamento foi aprovado, apesar de não constar o parecer da comissão especial na documentação. Ao mesmo tempo, o deputado Francisco Benedicto da Fonseca Coutinho – membro da comissão de instrucção pública em 1865 – apresentou o PDL nº 17/1865 que aprovou outro regulamento, o de nº 16 de 04.08.1865 confeccionado por Manoel Gomes Corrêa de Miranda e aprovado pela Lei nº 143 de 04.08.1865. Portanto, o Regulamento nº 13/1864 foi uma reforma que entrou em vigor sem passar pela aprovação da assembleia e apesar disso, foi por ela revogada e substituída pelo Regulamento nº 16/1865, ainda que as razões para isso não estejam claras²¹⁴.

²¹⁰ AMAZONAS, Província do. Relatorio apresentado à Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas na sessão ordinaria do 1.º de outubro de 1864, pelo Dr. Adolfo de Barros Cavalcanti de Albuquerque Lacerda, presidente da mesma provincia. Pernambuco - Typographia de Manoel Figueiroa de Faria & Filho, 1864, p. 18-19. A lei destacada não corresponde à autorização concedida: esta foi dada pela Lei nº 123/1862 e renovada pela Lei nº 126/1863, configurando erro de grafia no relatório [Grifo nosso].

²¹¹ O pedido de envio deste regulamento à assembleia se deu pelo deputado João Marcellino Pao Brasil, em 12.10.1864. Posteriormente, a secretaria do governo encaminhou o regulamento.

²¹² AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão em 31 de Outubro de 1864. In: Biennio de 1864-1865. Manáos: impresso na Typographia Industrial, Praça Riachuelo, 1881, p. 18.

²¹³ AMAZONAS, Província do. Relatorio com que o illustrissimo e excellentissimo senhor Dr. Adolpho de Barros Cavalcanti de A. Lacerda entregou a administração da Província do Amazonas ao Illm. E Exm. Sr. tenente coronel Innocencio Eustaquio Ferreira de Araujo. Recife - Typ. do Jornal do Recife, Rua do Imperador, n.77, 1865, p. 9.

²¹⁴ AMAZONAS, Collecção das Leis da Provincia do. Lei nº 144 de 04.08.1865. In: Anno de 1865, tomo XIII, parte 1ª. Manáos, p. 352. Art. 9º: “Ficam revogados os regulamentos ns. 13, 14 e 15 approvadas as portarias da presidencia que suspendem a execução d'elles”. Revogação autorizada pela lei de orçamento provincial.

Até 1865, as investidas legislativas sobre os regulamentos mostraram-se moderadas. Entretanto, a partir da autorização concedida pelo Regulamento nº 16/1865 sobre modificações por deliberação da assembleia, as intervenções passaram a ser recorrentes e mesmo com as posteriores mudanças nos regulamentos, restringindo esse poder ao diretor geral e presidente de província, os deputados continuaram a praticá-las. Essas práticas iniciaram-se em 1868 com a autorização de reforma para um novo regulamento, que se deu por meio do PDL nº 05/1868, o projeto de orçamento provincial. Durante sua 2ª discussão, o deputado Daniel Pedro Marques de Oliveira²¹⁵ solicitou por meio de emendas que um novo regulamento fosse organizado pelo poder executivo e que o Regulamento nº 16/1865 fosse revogado²¹⁶. Assinadas pelos deputados Daniel Pedro Marques de Oliveira, João José de Freitas Guimarães, Manuel Pereira de Sá, Álvaro Botelho da Cunha, Francisco de Paula Bello, João Carneiro da Silva Rêgo e Leonardo Ferreira Marques, as emendas foram aprovadas e incluídas na Lei nº 176 de 01.07.1868 ainda na administração do presidente Jacintho Pereira do Rêgo que, na abertura da sessão ordinária em 1868, declarou sobre a instrução pública:

[...] O assumpto é um dos que mais reclama seria meditação; nem cabe a seu respeito o espirito de parcimonia: devo mesmo dizer-vos que não sou dos que vêem toda a idéa de bom governo só na palavra *economia* em tudo e por tudo. Antes me parece que o poder publico por toda a parte nada deverá poupar no intuito de poder cumprir cabalmente o dever muito imperioso de provêr incessantemente essas primeiras necessidades moraes, que o são de todos os tempos [...].²¹⁷

A partir da fala de Pereira do Rêgo, a correlação entre a necessidade de investimento sem parcimônia e a demonstração disso por meio da inclusão do assunto no orçamento provincial seja o incentivo de um uso maior dos recursos provinciais neste setor. Apesar de sancionada por Jacintho Pereira do Rêgo, a indicação de reforma na Lei nº 176/1868 não foi posta em execução²¹⁸. Em agosto de 1868, este passou a administração da província ao 1º

²¹⁵ Sobre ele, ver a tese do Prof. Dr. Tenner Inauhiny de Abreu: “Os sentidos da liberdade: a trajetória do Padre Daniel Pedro Marques de Oliveira na Província do Amazonas (1850-1880). Brasília: Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília/UnB, 2023, 222f.

²¹⁶ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão de 25 de junho de 1868. In: Biennio de 1868 a 1869. Manaos: impresso na Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, a Praça 28 de Setembro, 1882, p. 23.

²¹⁷ AMAZONAS, Província do. Relatório com que o Exm. Sr. Presidente da Província, Dr. Jacintho Pereira do Rego abriu a Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas no dia 1.º de junho de 1868. Manaos: Typographia do Amazonas, de A. da C. Mendes, Rua da Palma, canto da Travessa da União, ao Aterro, 1868, p. 24.

²¹⁸ Lei nº 176 de 01.07.1868, Art. 6º §4º: “O presidente da província fica autorizado: A organizar e pôr em pratica um novo regulamento para a instrução publica desta provincia, submettendo-o opportunamente á approvação da assembléa provincial, podendo, por esta occasião, supprimir cadeiras e crear aulas, quer de ensino

vice-presidente Leonardo Ferreira Marques, recomendando que “[...] Na Instrucção Publica são desejáveis varias reformas, para as quaes ficou a presidencia ultimamente autorizada pela assembléa provincial. Não me foi dado inicial-as em tão pouco tempo, desde quando mal começava a estudal-as”²¹⁹. Ainda em novembro do mesmo ano, Leonardo Ferreira Marques entregou a administração a João Wilkens de Mattos, indicando os diversos atrasos que impediram o pleno desenvolvimento da instrução na província e foi nesta administração que a reforma foi posta em execução, quando ele formulou o Regulamento nº 18 de 14.03.1869.

Na assembleia provincial, houve confusão sobre as propostas de projetos que trataram sobre a aprovação deste regulamento. A primeira surgiu pelo deputado Daniel Pedro Marques de Oliveira – então membro da Comissão de Instrução Pública em 1869 – que após apresentar o parecer da comissão sobre este regulamento – cujo teor não consta nos anais da assembleia – solicitou que o mesmo fosse remetido à comissão de Fazenda Provincial. Em seguida, o deputado Agostinho Rodrigues de Sousa propôs o PDL nº 18/1869 e apresentou um novo regulamento, argumentando que os anteriores obedeciam ao “espírito de centralização” e que isso impedia “a iniciativa individual e os desenvolvimentos desse ramo do serviço sem satisfazer as suas necessidades”. Nesta mesma sessão, o PDL nº 18/1869 e 14/1869 – este sem tema definido e de autoria de Marques de Oliveira – foram encaminhados a uma comissão especial para serem refundidos.

Mesmo sem o parecer da comissão especial sobre esta refusão, durante a 3ª discussão do projeto de orçamento – PDL nº 09/1869 – a Comissão de Fazenda Provincial apresentou um artigo para as Disposições Permanentes aprovando o Regulamento nº 18/1869 e diante disso, os deputados Agostinho Rodrigues de Sousa e João Marcellino Taveira Pao Brasil requereram registro em ata de seus votos contrários à esta aprovação. Contrariando a prática de confecção dos regulamentos pela presidência da província, Agostinho Rodrigues de Sousa teve sua tentativa refutada, considerando que seu projeto, após refusão, não recebeu o parecer da comissão especial e a assembleia optou pela proposta do presidente da província, João Wilkens de Mattos. Esta foi a primeira proposta de um regulamento de instrução pública feita por um deputado provincial na assembleia do Amazonas.

primario, quer secundario, onde julgar conveniente” [Collecção das Leis da Provincia do Amazonas, 1868, p. 426].

²¹⁹ AMAZONAS, Província do. Exposição com que o Exm. Sr. Dr. Jacintho Pereira do Rego passou a administração da Provincia do Amazonas no dia 24 de Agosto de 1868 ao Exm. Sr. coronel Leonardo Ferreira Marques 1.º vice-presidente da mesma Provincia. Manaos - Typographia do Amazonas, de Antonio da Cunha Mendes, 1869, p. 4.

Três anos depois, o presidente José de Miranda da Silva Reis solicitou diversas medidas para a instrução pública durante a abertura da sessão legislativa de 1871:

[...] Em matéria tão delicada, como é a instrução publica, somente por meio de repetidas tentativas e successivas reformas se pode alcançar um bom resultado; a experiencia de cerca de um anno tem mostrado a urgente necessidade de modificar o actual regulamento da instrução publica; seria pois conveniente que me autorisasseis a faser uma nova reforma, ficando o novo regulamento em vigor desde a sua publicação. [...].²²⁰

É importante citar que parte das modificações apresentadas pelo presidente Silva Reis baseou-se no relatório do diretor geral da instrução pública, deputado Gustavo Adolpho Ramos Ferreira, também presidente da assembleia provincial em 1871. Em seu relatório, propôs melhorar o vencimento dos professores, estabelecer a inspeção direta da instrução pública e criar um pessoal convenientemente habilitado²²¹, medidas estas adotadas pelo deputado Henrique Barbosa de Amorim – relator da comissão de instrução pública em 1871 – ao apresentar o PDL nº 17/1871. Durante a 1ª discussão deste projeto, estabeleceu-se um forte debate em torno de sua impugnação pelo deputado Alfredo Sérgio Ferreira, que condenou duramente o aumento de ordenados de professores e o acúmulo de cargos dentro da instrução pública. Em seu discurso, Alfredo Sérgio Ferreira criticou os deputados que o assinaram – Manoel Ferreira Barreto, Thomaz Luiz Sympson e Henrique Barbosa de Amorim, membros da comissão de instrução pública – “interessados nesta matéria” como “professores e parentes de professores, que infelizmente legislam para si, sem nenhum receio da opinião publica, sem nenhum acanhamento de sua propria dignidade”²²². Criticado pela maioria, Alfredo Sérgio Ferreira foi o único a manifestar-se contra o projeto e apenas quando este entrou em 2ª discussão, o deputado Nicolau José de Castro e Costa trouxe um aditivo que autorizou nova reforma da instrução pública. Projeto aprovado, foi sancionado pela Lei nº 221 de 22.05.1871.

Com isso, o diretor geral Gustavo Adolpho Ramos Ferreira preparou as bases para a reforma, cuja maior parte das ideias por ele apresentadas foram adotadas no Regulamento nº 24 de 16.03.1872, promulgado por José Miranda da Silva Reis e anunciado durante a abertura da sessão ordinária de 1872. No relatório que serviu de base para o regulamento, Ramos

²²⁰ AMAZONAS, Província do. Relatório que a Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas apresentou, no acto da abertura das sessões ordinarias de 1871, o presidente B.el José de Miranda da Silva Reis. Manáos - Impresso na Typographia do Amazonas de Antonio da Cunha Mendes, rua da Palma, canto da Travessa da Uniaõ, 1871, p. 5.

²²¹ *Ibidem*, Anexo n. IV, p. 2.

²²² AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão ordinaria em 11 de Maio de 1871. In: 1870-1871. Manáos: impresso na Typ. Industrial á Rua da Matriz, n. 14, 1882, p. 73-74.

Ferreira apresentou diversos aspectos das visitas que fez às escolas nos rios Negro, Amazonas e Madeira, incluindo a capital da província²²³. Além disso, percebe-se uma relação amistosa entre Silva Reis e Ramos Ferreira, este descrito como zeloso, proficiente em suas funções e dedicado a um bom desempenho em seu cargo²²⁴. Contudo, ao passar a administração para Domingos Monteiro Peixoto em julho de 1872, José de Miranda da Silva Reis comentou sobre o Regulamento nº 24 que “a reforma por mim effectuada na instrução pública da Província só poderá produzir bons resultados no anno vindouro em diante”²²⁵. Contrariando as expectativas de seu antecessor, na abertura da sessão ordinária em março de 1873, Monteiro Peixoto falou que as duas causas principais sobre o mau estado da instrução pública eram a “falta de pessoal idôneo e de uma boa lei”:

Uma boa lei de organização, póde, em parte, faser desaparecer esse mal; mas a experiencia tem mostrado, que esse resultado não se deve esperar do regulamento expedido em 16 de março do anno findo, conforme autorisação que concedestes, e que, dependendo ainda da vossa approvação, opportunamente vos será apresentado. Na reforma effectuada tornam-se notaveis muitos defeitos, para alguns dos quaes chamarei vossa attenção [...].²²⁶

Além da anunciada reforma, Monteiro Peixoto demitiu “a bem do serviço público” o então diretor da instrução pública, deputado Gustavo Adolpho Ramos Ferreira, por ter “procedido irregularmente para com esta presidência”, apontado como um dos mentores do Regulamento nº 24/1872 então em vigor²²⁷. Em seu lugar, após breves indicações, nomeou para o cargo de diretor geral o deputado Henrique Barbosa de Amorim, professor do Liceu Provincial e 1º secretário da assembleia em 1873. É válido acrescentar que entre 1873 e 1880, cinco projetos foram apresentados propondo reformas nos regulamentos e na instrução pública, conforme disposto na tabela 24:

²²³ AMAZONAS, Província do. Relatório apresentado a Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas na primeira sessão da 11.^a legislatura no dia 25 de março de 1872 pelo presidente da província o Exm.º Sr. General Dr. José de Miranda da Silva Reis. Manáos - Impresso na Typographia de Gregorio José de Moraes, rua Henrique Martins n.5, 1872, Anexo nº 3 – Instrução Publica, 14p.

²²⁴ *Ibidem*, p. 14.

²²⁵ AMAZONAS, Província do. Exposição com que ao exm. Sr. Dr. Domingos Monteiro Peixoto passou a Administração da Província do Amazonas o Exm.º Sr. General Dr. José de Miranda da Silva Reis no dia 8 de julho de 1872. Manáos - Impresso na Typ. de Gregorio José de Moraes, rua Henrique Martins, 1872, p. 6.

²²⁶ AMAZONAS, Província do. Falla dirigida á Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas na segunda sessão da 11.^a legislatura, em 25 de março de 1873, pelo presidente da provincia bacharel Domingos Monteiro Peixoto. Manáos - Impresso na Typ. "Commercio do Amazonas" de Gregorio José de Moraes, 1873, p. 9.

²²⁷ *Ibidem*, p. 10. Não há no relatório as explicações sobre a demissão de Ramos Ferreira.

Tabela 24 – Reformas na Instrução Pública: projetos de lei esquecidos (1873-1880)

Qtd	Projeto	Autores	Descrição	Status
1	33/1873	Thomaz Luiz Sympson; João Carlos da Silva Pinheiro; Irenio Porfírio da Costa.	Regulamenta a organização da Instrução Pública na província.	Esquecido
2	23/1876	Antonio David Vasconcellos de Canavarro; João Evangelista Nery da Fonseca Junior; Antonio Dias dos Santos; Nicolau José de Castro e Costa.	Convindo melhorar a instrução pública na província dando-lhe conveniente desenvolvimento, e melhorando o sistema seguido até hoje neste importante ramo do serviço público, oferecemos à consideração da casa o seguinte projeto: Fica o presidente da província autorizado a fazer na instrução pública tanto primária como secundária, as reformas que julgar mais úteis a fim de dar-lhe mais profícuo desenvolvimento [...].	Esquecido
3	19/1877	João Sebastião da Silva Lisboa.	No intuito de promover quanto ser possa a instrução na província, cujo estado lastimoso é palpável, devido já a legislação deficiente que a rege, já por sua má direção, ofereço a consideração da assembleia o seguinte projeto [...].	Esquecido
4	06/1878	Daniel Pedro Marques de Oliveira.	Sendo a instrução pública, o problema social, à que instantemente se tem dado os poderes públicos, com o fim de tentarem a sua mais racional solução porquanto, incontestavelmente, é ela a garantia mais sólida do engrandecimento e prosperidade de um país; E, pois, atendendo as palpantes necessidades de se preverem algumas falhas e lacunas do regulamento vigente da instrução pública desta província, providenciando por todas as formas, para que do ensino público, e sobretudo do ensino primário, se auferam as vantagens que são para desejar. E, outrossim, convindo conciliar estas providencias com os poucos recursos financeiros da província, o uso trazer a ilustrada consideração desta Assembleia o seguinte projeto [...].	Esquecido
5	50/1880	Conrado Constancio Nicolau.	Considerando que a instrução pública na Província precisa de uma reforma que satisfaça as exigências de tão importante ramo de serviço público e as legítimas aspirações de um povo livre e esperançoso como soe ser o do Amazonas, tenho a honra de apresentar o seguinte projeto [...].	Esquecido

Fonte: Autora (2023).

A título de citação, em abril de 1873 a comissão de instrução pública formada pelos deputados João Carlos da Silva Pinheiro, Irenio Porfírio da Costa e Thomaz Luiz Sympson apresentou o PDL nº 33/1873 com uma proposta de regulamentação para a instrução pública. Contudo, após passar à 2ª discussão, o pedido de dispensa dos interstícios feito pelo deputado José Coelho de Miranda Leão foi combatido por Henrique Barbosa de Amorim, que o julgou “inconveniente”, ou seja, o pedido para adiantar a discussão do projeto foi barrada pelo recém nomeado diretor geral da instrução pública. Posto a votos, a solicitação foi rejeitada e o

projeto caiu no esquecimento²²⁸. Conforme demonstrado, esses cinco projetos foram tentativas de intervenção por parte dos deputados provinciais para regulamentação da instrução pública que não avançaram na tramitação.

Durante a abertura da sessão ordinária de 1874, Domingos Monteiro Peixoto anunciou o Regulamento nº 28 de 31.12.1873, cuja proposta e aprovação se deu por meio do PDL nº 17/1874, o projeto de orçamento provincial, oferecido pelos deputados Francisco de Paula Bello e Nicolau José de Castro e Costa. Durante sua 3ª discussão, o deputado Thomaz Luiz Sympson apresentou um artigo aditivo aprovando este regulamento e ao final, os deputados Luiz Carneiro da Rocha, Manoel Rodrigues Cheks Nina – então membros da comissão de instrução pública – João Carlos Antony e José Justiniano Braule Pinto solicitaram que registrassem em ata seus votos contrários à esta aprovação²²⁹. Apesar disso, o projeto foi sancionado sob a Lei nº 302 de 13.05.1874 e entrou em vigor.

Após o Regulamento nº 28/1873, a província viveu um período de sete anos sem reformas, ainda que tenham havido tentativas para isso. Entre 1876 e 1880, vários presidentes de província indicaram a necessidade de reformas na instrução pública: Antônio dos Passos Miranda em 1876; Barão de Maracaju e Romualdo de Souza Paes de Andrade, em 1879. Foi quando o presidente José Clarindo de Queiroz comunicou a nomeação de uma comissão especial feita em 1879, durante a 1ª sessão extraordinária de 1880 para estudar nova reforma:

Por portaria nº 393 de 28 de Novembro nomeei uma comissão composta dos professores do lyceu Dr. Jonathas de Freitas Pedroza, Agostinho Rodrigues de Souza, Henrique Barbosa de Amorim e Pedro Ayres Marinho, para, sob a presidencia do Dr. Director Geral da Instrucção Publica, estudar as causas do atrazo desta, na Provincia, indicar os defeitos do Regulamento n.º 28 de 31 de Dezembro de 1873 e assentar as bazes de uma reforma que satisfaça as exigencias da materia e as legitimas aspirações da Provincia.²³⁰

Apesar disso, durante a abertura da sessão ordinária em março de 1880, o presidente Clarindo de Queiroz informou que a comissão nomeada não apresentou o resultado do

²²⁸ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão ordinaria de 15 de maio de 1873. In: Biennio de 1872-1873. Manáos: Imp. por H. Luiz Antony na Typ. do “Amazonas” de J. Carneiro dos Santos, praça vinte e oito de setembro, 1882, p. 114.

²²⁹ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão de 7 de Maio de 1874. In: 1874. Manáos: Impresso na Typographia do – Commercio do Amasonas – de Gregório J. de Moraes, 1876, p. 87-88.

²³⁰ AMAZONAS, Província do. Relatorio com que o Exm.º Sr. tenente coronel José Clarindo de Queiroz, Presidente da Provincia do Amazonas, abriu a sessão extraordinaria da Assembléa Legislativa Provincial, em 14 de janeiro de 1880. Manáos - Impresso na Typographia do "Amazonas", de José Carneiro dos Santos, por Manoel Clarismundo do Nascimento, Rua de Marcilio Dias casa n.º 11, 1880, p. 4.

solicitado estudo²³¹ e ao transmitir a administração da província a Satyro de Oliveira Dias em junho de 1880, expôs em seu relatório as hostilidades que enfrentou junto ao partido liberal e as medidas que precisou tomar para manter sua autoridade, já comentadas no capítulo 1. Entretanto, houve duas tentativas de reforma antes e depois de sua exoneração: a primeira foi o PDL nº 50/1880 proposto pelo deputado Conrado Constancio Nicolau, que pediu a revogação do regulamento nº 28/1873, mas não teve continuidade na tramitação; e a segunda tentativa foi pelos deputados Victor da Fonseca Coutinho Junior, João da Cunha Corrêa e José de Britto Inglez que apresentaram o PDL nº 78/1880 que autorizou a reforma da instrução pública e a elaboração de um novo regulamento. Quanto à comissão especial, esta apresentou o parecer apenas em março de 1881, indicando que os impasses ocorridos entre a assembleia provincial e a administração de Clarindo de Queiroz afetaram o andamento dos trabalhos legislativos mediante a oposição declarada entre os dois poderes. Com isso, o PDL nº 78/1880 foi sancionado por Satyro de Oliveira Dias sob a Lei nº 506 de 04.11.1880 e executada posteriormente pelo presidente Alarico José Furtado, que então expediu o Regulamento nº 42 de 14.12.1881.

No ano seguinte, surgiram críticas a este regulamento nos relatórios presidenciais: Romualdo de Souza Paes de Andrade transmitiu ao seu sucessor, José Lustosa da Cunha Paranaguá, breve comentário sobre o aumento das despesas com pensionistas e um numeroso corpo docente concentrado na capital, em detrimento do interior da província. José Paranaguá, ao abrir a sessão ordinária em 1882, ressaltou a necessidade de levar a instrução primária “aos centros mais remotos” e que “desenvolvê-la é o cumprimento de uma promessa constitucional”²³². Na assembleia provincial, a comissão de instrução pública formada pelos deputados Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha²³³, João Wilkens de Mattos Meirelles e Silvério José Nery apresentou o PDL nº 57/1882, justificando que:

A Comissão de Instrução Publica, tendo estudado o Regulamento n. 42 de 14 de Dezembro de 1881, reformando a instrução publica da provincia; Considerando que o mesmo Regulamento está cheio de lacunas e defeitos e que não satisfaz as necessidades da instrução de que se resente esta provincia, e considerando mais a

²³¹ AMAZONAS, Província do. Relatório com que o Exm.º Sr. tenente coronel José Clarindo de Queiroz, Presidente da Província do Amazonas, abriu a 1.ª sessão da 15.ª legislatura da Assembléa Legislativa Provincial, em 31 de março de 1880. Manáos - Impresso na Typ. do "Amazonas", de José Carneiro dos Santos á Praça de 28 de Setembro, 1880, p. 7.

²³² AMAZONAS, Província do. Falla apresentada á Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas na abertura da primeira sessão da décima sexta legislatura, em 25 de março de 1882 pelo presidente José Lustosa da Cunha Paranaguá. Manáos - [...], 1882, p. 4.

²³³ Sobre ele, ver a série de artigos do Prof. Dr. Luís Balkar Sá Peixoto Pinheiro, entre eles “Pelos sendas do tempo: trânsitos e tensões entre memória e história nos escritos de Bento Aranha (1872-1912), de 2023.

necessidade urgente de ser a reforma de accôrdo com o desenvolvimento progressivo da mesma e com o decreto n. 7:247 de 19 de Abril de 1879, que autorisa a reforma da instrucção publica do Imperio; É de parecer que o mesmo Regulamento seja regeitado e a Casa tome em consideração o seguinte projecto [...].²³⁴

O parecer acima descrito justificou a análise do Regulamento nº 42/1881 não só pela necessidade de correção de seus defeitos e lacunas, mas também obedecendo ao Decreto nº 7.247/1879, que autorizou a reforma da instrução em todo o Império. Contudo, a comissão não se limitou a isto: além de autorizar o presidente da província a usar a proposta do PDL nº 57/1882 como base para a nova reforma, revigorou o Regulamento nº 28/1873 enquanto o novo não fosse promulgado²³⁵. Devido a isso, um acirrado debate se instalou na assembleia entre conservadores e liberais durante a 1ª discussão do PDL nº 57/1882: do lado conservador, o deputado Domingos Alves Pereira de Queiroz declarou-se contra o projeto por considerar que “a comissão exorbitou de suas atribuições”, não por ter ultrapassado os limites do Ato Adicional, mas por ter rejeitado o Regulamento nº 42/1881 sem dar conhecimento aos deputados sobre seus defeitos e lacunas:

[...] Sinto profundamente não poder concordar com a illustre Comissão de Instrucção Publica relativamente ao parecer e ao projecto que tomou o n. 57, porque [...] limitou-se a rejeitar *in limine* e *in absoluto* aquelle regulamento, organisando immediatamente um projecto autorisando o governo a reformar de novo a instrucção publica da provincia e a expedir outro regulamento sob novas bases que formulou. Este procedimento não me parece regular, e a nobre Comissão ha de permittir que o qualifique de precipitado (*Não apoiados dos membros da Comissão*). [...] A tarefa da Comissão, [...] reduzia-se a fazer um estudo criterioso e detido do regulamento, e emittir o seu parecer sobre elle, apontando minunciosamente os defeitos de que se resentia, as difficuldades que devia encontrar na pratica, indicando ao mesmo tempo as correções que deviam fazer (*Apoiados e não apoiados*). [...] Apresentado o parecer n'estes termos e approvado pela Casa, voltaria á Comissão para então organisar o trabalho de conformidade com o vencido. Esta é a marcha que me parece devia seguir este negocio²³⁶.

Entre os liberais, o deputado Silvério José Nery defendeu o trabalho da comissão:

[...] a Comissão não teve a veleidade de apresentar um trabalho sem defeitos e lacunas; apenas formulou as bases, que já tendo sendo lidas na Casa, servem para a melhor direcção nos debates [...]. O SR. QUEIROZ – A minha questão, é que á Comissão carecia a competencia para isto, quero dizer para repellir o regulamento do Sr. Dr. Alarico. O SR. NERY – Assim como pensa V.Exc. a que papel fica reduzida uma Comissão da Casa? Pois não póde ella, como se fez, nos

²³⁴ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão ordinaria em 25 de abril de 1882. In: Biennio de 1882-1883. Manaós: Imp. na typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, praça vinte e oito de setembro, 1882, p. 120.

²³⁵ *Ibidem*, p. 22.

²³⁶ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão ordinaria em 4 de maio de 1882. In: Primeira sessão ordinaria do biennio de 1882-1883. Manaós: Imp. na typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, praça vinte e oito de setembro, 1882, p. 156.

considerandos da apresentação do projecto nº 57, dizer as razões porque rejeita um e confecciona outro? Para que servem as commissões? Será para o mero *officio* de testa de ferro? Oh! De certo que não. Os defeitos e lacunas do regulamento de 14 de Dezembro do anno passado são tantos que a Comissão julgou mais acertado, em preambulo e resumidamente, apresentar os principaes e em seguida as bases, que se discutem [...]²³⁷.

Na prática, a comissão exorbitou de suas funções, pois interviu na prerrogativa de formulação dos regulamentos pela presidência da província e diretor geral ao aprovar as bases para a reforma. Apesar do Ato Adicional ter permitido que as assembleias legislassem sobre instrução pública, isso não incluiu a formulação de regulamentos, nem fez referência à bases de reformas, estas sendo de competência exclusiva do poder executivo juntamente com o diretor geral, conforme o regulamento em vigor. Representando a comissão de instrução pública, o deputado Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha apresentou 30 emendas elaboradas pela própria comissão durante a 3ª discussão, argumentando que as mudanças foram feitas com base “na opinião da imprensa e na discussão que se tem levantado nesta Casa acerca deste projecto”²³⁸. Apartes acalorados da ala conservadora foram lançados, principalmente após a rejeição de um requerimento do deputado José Henrique Félix da Cruz Dácia, que mandou imprimir com urgência o projeto nº 57 com todas as emendas para discussão. Foi o deputado Domingos Alves Pereira de Queiroz quem se pronunciou de forma veemente:

[...] Desde a 1.ª discussão deste projecto que eu me pronunciei contra elle, porque, na minha opinião, a Comissão não procedeu regularmente, atirando á tela da discussão um projecto que vinha destruir completamente um regulamento confeccionado pelo poder executivo, em virtude de uma autorisação legal, sem que o poder legislativo que havia conferido semelhante autorisação tomasse conhecimento delle, e proferisse a respeito sua ultima palavra [...]. Vejo que uma vontade prepotente quer que passe a todo transe este projecto [...] e por isso sou forçado a callar-me porque nada poderei dizer, diante desta praga de emendas que acaba de ser lançada sobre o projecto de um modo brusco, como de proposito para nos atordoar. Nada mais me resta se não lavar o meu protesto contra este novo gênero de rolha que acaba de ser introduzido pela maioria [...].²³⁹

Encerrada a discussão, o projeto e as emendas foram aprovados, salvo a única emenda oferecida pelo conservador Félix Dácia, que foi rejeitada. Por meio do debate que se estabeleceu em torno do projeto, percebe-se a tentativa de articulação dos deputados provinciais sobre temas que faziam parte dos ideais que defendiam e que incorporavam como

²³⁷ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão ordinaria em 4 de maio de 1882. In: Primeira sessão ordinaria do biennio de 1882-1883. Manaós: Imp. na typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, praça vinte e oito de setembro, 1882, p. 157.

²³⁸ *Ibidem*, p. 190.

²³⁹ *Ibidem*, p. 192.

princípios políticos. Por exemplo, a comissão utilizou-se do Decreto 7.247/1879 no trecho em que retirou a obrigatoriedade de frequência nas aulas de instrução religiosa aos alunos acatólicos, no 1º e 2º graus²⁴⁰, e no projeto apresentado, determinou a instrução religiosa não obrigatória nas escolas primárias aos alunos todos, sem especificar os acatólicos. Ainda durante a 1ª discussão do projeto, essas ideias surgem nos apartes entre José Henrique Félix da Cruz Dácia e Silvério José Nery:

O SR. DACIA – [...] Eu, como padre, cumpro um dever lavrando desde já o meu protesto contra esta propaganda que se quer iniciar por meio d’este regulamento, porque ella vai descarregar um golpe profundo sobre o que fizeram os nossos maiores; porque ella vai abrir as portas á mais crassa ignorancia das cousas religiosas. OS SRS. NERY E BENTO ARANHA – Não apoiado. O SR. DACIA – Não posso, portanto, prestar o meu apoio a este projecto, ainda mesmo sob o ponto de vista de conveniência ou utilidade, porque elle tem em vista prejudicar o ensino religioso. [...] O SR. NERY – O nobre deputado disse que a Comissão teve por fim dar golpes para que a religião fosse excluída do ensino; mas o nobre deputado deve comprehender que a instrucção religiosa não pode ser mais obrigatória. O paiz está cheio de acatholicos; vemos em seu solo levantar-se por toda parte templos de diversas religiões; foi por isto que a Comissão, no projecto que apresentou, excluiu do ensino obrigatório o ensino religioso, deixando-o facultativo. Está na alçada do nobre deputado as escolas dominicaes; quem frequentar a escola profana, poderá adquirir a noção de Deus [...].²⁴¹

Após os debates na 3ª discussão, dentre as emendas apresentadas pela comissão uma delas alterou o trecho sobre “instrucção religiosa não obrigatória” para “instrucção religiosa, livre aos acatholicos”²⁴², concedendo de um lado o ensino religioso e mantendo o princípio de liberdade aos acatólicos. Após aprovação, o projeto foi sancionado por José Lustosa da Cunha Paranaguá na Lei nº 579 de 24.05.1882, que autorizou nova reforma na instrução pública. No ano seguinte, ao abrir a sessão legislativa em março de 1883, o presidente José Paranaguá falou sobre a autorização concedida para a reforma:

[...] O projecto de regulamento, que vos apresento impresso, consagra as principaes idéas modernas a respeito de organização de ensino, e algumas d’ellas constam de disposições que ultrapassam os limites traçados na sobredita lei; pelo que tem o regulamento de ser submettido préviamente á vossa approvação. **Devo observar que elle foi modelado pelo regulamento da instrucção de Pernambuco sobre o ensino primario e secundario**, e quanto ao ensino normal pelo regulamento da escola normal da mesma provincia, este expedido em 1880, e aquelle em 1879. A meu ver são os melhores que possuímos, pelo que não duvidei incluir no projecto muitos e muitos artigos transcriptos dos mencionados regulamentos. [...]

²⁴⁰ Decreto nº 7.247/1879, Art. 4º § 1º: Os alunos acatólicos não são obrigados a frequentar a aula de instrução religiosa que por isso deverá e em dias determinados da semana e sempre antes ou depois das horas destinadas ao ensino das outras disciplinas.

²⁴¹ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão ordinaria em 4 de maio de 1882. In: Primeira sessão ordinaria do biennio de 1882-1883. Manaós: Imp. na typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, praça vinte e oito de setembro, 1882, p. 160.

²⁴² *Ibidem*, Sessão ordinaria em 16 de maio de 1882, p. 190.

Submettendo o projecto á vossa aprovação, estou certo de que elle receberá a perfeição que lhe falta, e é de esperar que lhe seja imposta pela vossa illustração e bons desejos de dar á instrucção publica um regulamento bem acabado.²⁴³

Em maio de 1883, foi enviado pelo secretário do governo provincial um ofício com o Regulamento nº 47 para ser aprovado, sendo o mesmo encaminhado à comissão de instrução pública formada neste ano pelos deputados Silvério José Nery, João Wilkens de Mattos Meirelles e Pedro Guilherme Alves da Silva, este tendo substituído Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha. A aprovação se deu pelo PDL nº 35-I/1883, um artigo aditivo desmembrado do projeto de orçamento provincial e apresentado pelos deputados João Wilkens de Mattos Meirelles e Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, que apesar de não compor a comissão neste momento, foi fundamental em todo o processo de formulação e discussão em 1882. Sancionado por José Paranaguá por meio da Lei nº 630 de 19.06.1883, dentre os dispositivos aprovados neste regulamento consta a ressalva sobre o ensino religioso não obrigatório aos acatólicos, conforme indicado no projeto preparado pela comissão²⁴⁴.

No ano seguinte, surgiu nova proposta de reforma, agora na administração de Theodoreto Carlos de Faria Souto. Entre os deputados, a autorização se deu pelo orçamento provincial no PDL nº 48/1884 pelo deputado Severo José de Moraes. Ele ofereceu o aditivo autorizando a reforma duas vezes: um durante a 3ª discussão e outro durante a votação das emendas, que foi então aprovado. Ao final da votação, os deputados Silvério José Nery, Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves e Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha enviaram à Mesa uma declaração de voto contrário à aprovação deste aditivo²⁴⁵. Contudo, o projeto foi sancionado por meio da Lei nº 651 de 11.06.1884 por Theodoreto Carlos de Faria Souto e na prática, ele apresentou o Regulamento nº 54 de 01.07.1884, onde fez apenas algumas alterações no Regulamento nº 47/1883 – ao invés de propor um novo regulamento – e nele

²⁴³ AMAZONAS, Província do. Relatório apresentado á Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas na abertura da segunda sessão da decima sexta legislatura em 25 de março de 1883 pelo presidente José Lustosa da Cunha Paranaguá. Manáos - Impresso na Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, Praça Vinte e Oito de Setembro, 1883, p. 25 [Grifo nosso].

²⁴⁴ Regulamento nº 47 de 28.03.1883, Art. 3º § 2º: “A instrução religiosa, fundada na doutrina cristã, não é obrigatória aos acatólicos”.

²⁴⁵ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão ordinaria em 5 de junho de 1884. Primeira Sessão Ordinaria do Biennio de 1884-1885. Manáos: Imp. na Typ. do Amazonas de J. G. dos Santos, Praça vinte e oito de setembro, 1884, p. 228.

colocou várias de suas ideias sobre as modalidades de ensino público²⁴⁶, ou seja, o Regulamento nº 47/1883 foi mantido com as alterações dispostas no Regulamento nº 54/1884.

Ulteriormente, o presidente José Jansen Ferreira Junior dirigiu-se à assembleia provincial na abertura da sessão legislativa de 1885 e reiterou a necessidade de novas reformas, ainda “que tenha merecido, ultimamente, especial atenção da assembléa e do governo da província, o ensino publico” e nesse sentido afirmou que:

Fazendo inteira justiça ás sabias reformas que tem realizado os meus antecessores, por autorização do poder legislativo, observo comtudo que o regulamento actual precisa de ser alterado em diversos pontos e, especialmente, na parte relativa ao ensino normal primario. Não sou dos que tem o prurido de fazer reformas, mas é força confessar que, tratando-se de ensino publico, em uma provincia nova e cheia de vida como esta, muito se tem a tentar antes que se consiga ter um regulamento da instrucção de todo o ponto compativel com os peculiares interesses, necessidades e recursos economicos.²⁴⁷

Prontamente, o pedido de reforma foi atendido por um projeto desmembrado do orçamento provincial, o PDL nº 29-B/1885, apresentado pelo deputado Lourenço Ferreira Valente do Couto. Ao contrário do que aconteceu com o regulamento anterior, esse projeto não foi contestado durante as discussões e foi sancionado pela Lei nº 691 de 10.06.1885 por José Jansen Ferreira Junior. Porém, o regulamento foi elaborado posteriormente por Ernesto Adolpho Vasconcelos Chaves que, utilizando-se daquela autorização, pronunciou-se sobre o assunto na abertura da assembleia em 1886:

N’esse empenho, que é o do mundo civilizado, tem o governo rigorosa obrigação de agir: foi o que eu fiz. Esse importante serviço, que absorve a quarta parte das rendas da provincia aproximadamente, resentia-se de grandes defeitos de organização, que era urgente corrigir, aperfeiçoando-o em outros pontos. [...] Assim procedi, usando da faculdade que me foi conferida pela lei n. 691, de 10 de junho de 1885. O novo regulamento da Instrucção Publica tomou o n. 56, e foi publicado em data de 17 de março corrente. E’ com a maior satisfação que o submetto à vossa approvação [...].²⁴⁸

Remetido à assembleia, o Regulamento nº 56/1886 foi encaminhado à comissão de instrução pública formada pelos deputados Joaquim Rocha dos Santos, João Carlos da Silva

²⁴⁶ Regulamento nº 54 de 01.07.1884, Art. 1º: “O ensino publico na provincia divide-se em cinco cathegorias, a saber: ensino scientifico, secundario, normal, medio profissional e primario”.

²⁴⁷ AMAZONAS, Província do. Falla com que o Exm. Sr. Dr. José Jansen Ferreira Junior, Presidente da Provincia do Amazonas, dirigiu á Assembléa Legislativa Provincial, por ocasião da installação da 2.ª sessão da 17.ª legislatura, em 25 de março de 1885. Manáos: Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, Praça Vinte e Oito de Setembro, 1885, p. 15.

²⁴⁸ AMAZONAS, Província do. Relatorio com que o Exm. Sr. Dr. Ernesto Adolpho de Vasconcellos Chaves, presidente da Provincia do Amazonas installou a 1.ª sessão da 18.ª legislatura da Assembléa Legislativa Provincial no dia 25 de Março de 1886. Manáos - Impresso na typographia do Jornal do Amazonas de Antonio Fernandes Bugalho, 1886, p. 17.

Pinheiro e Antonio Simplicio Valente de Menezes, do qual resultou o PDL nº 24/1886. Durante a 2ª discussão, estabeleceu-se um debate entre a maioria conservadora e a minoria liberal sobre a diferença entre as autorizações de reformas nos regulamentos e de reformas na instrução pública concedidas ao poder executivo, resultando numa declaração de voto contrário ao projeto pelo deputado liberal Aprigio Martins de Menezes²⁴⁹. Sobre o assunto, o conservador Domingos Alves Pereira de Queirós assim se pronunciou:

[...] Qual parte deste regulamento, a sua disposição que a nobre minoria acha que não é boa, e que venha dificultar, embaraçar o andamento deste de todos o mais importante ramo do publico serviço? A nobre minoria nol-as ainda não apontou, e não apontará porque este regulamento se acha confeccionado com o maior escrupulo, e satisfaz perfeitamente as circumstancias actuaes do ensino da provincia. [...] Em conclusão, sr. presidente, e fique isto bem assentado: não devemos contar com as bazes da illustre minoria liberal na confecção das leis de que a provincia precisa para o seu maior desenvolvimento. Pois bem, cumpramos nós o nosso dever; provemos mais uma vez que o partido conservador, sendo um partido da ordem e de liberdade, é tambem um partido de progresso (*Apoiados, muito bem da maioria*).²⁵⁰

Após passar pela 3ª discussão sem qualquer contrariedade, o projeto foi aprovado. Encaminhado à presidência da província, o Regulamento nº 56 de 17.03.1886 foi sancionado pela Lei nº 720 de 08.05.1886 por Ernesto Adolpho Vasconcelos Chaves. Na fala de Domingos Queirós, percebe-se a oposição estabelecida sobre os projetos então apresentados por deputados liberais, independente de sua conveniência ou não. Porém, isso também se deu em administrações liberais, mostrando que os mecanismos legislativos funcionaram mediante aprovação ou desaprovação da maioria eleita na assembleia, ou seja, esta é uma demonstração de que o poder local se impôs na produção legislativa provincial.

Enfim, o último regulamento passou por um processo mais longo e complexo. Ainda em 1886, durante a presidência de Ernesto Chaves, o projeto de orçamento provincial não foi votado pelos deputados e em seu relatório justificou que:

[...] Resolvi convocar a Assembléa extraordinariamente para o dia 1º de Outubro, e successivamente para os dias 5 e 9 d'aquelle mez, e 31 de Dezembro, tudo do anno ultimo. Triste espetaculo para as instituições livres que nos regem: a minoria liberal insistiu na *parede* como seu predilecto systema de opposição; e da maioria conservadora, (12) que tambem era *quorum*; segundo o numero de que se compõe aquella corporação (22), destacou-se *ainda* o sr. Deodato Gomes da Fonseca, *presidente* da Assembléa, para quem a *parede* tambem era a taboa de salvação!! Eu não commento esse procedimento, cujo principal intuito foi crear a necessidade de *afastar o Presidente da provincia*.²⁵¹

²⁴⁹ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Provincial do. 14ª sessão ordinaria em 27 de abril de 1886. In: Primeira Sessão Ordinaria da 18ª Legislatura, organizados pelo tachygrapho Sebastião Mestrinho. Manáos: impresso na typographia do Jornal do Amazonas de Antonio Fernandes Bugalho, 1886, p. 146-149.

²⁵⁰ *Ibidem*, p. 103-104.

²⁵¹ AMAZONAS, Província do. Exposição com que o Exm. Sr. Dr. Ernesto Adolpho de Vasconcellos Chaves, passou a administração da Provincia do Amazonas ao Exm. Sr. tenente-coronel Clementino José Pereira

De fato, a convocação extraordinária de Ernesto Chaves não foi atendida pelos deputados, pois não se reuniram em sessão extraordinária em 1886, evidenciando clara oposição do corpo legislativo para com o poder executivo. Já na administração de Clementino José Pereira Guimarães em março de 1887, os deputados já reunidos chamaram novamente à discussão o PDL nº 36/1886 e aprovaram a lei de orçamento, do qual desmembrou-se o PDL nº 36-C/1887 por uma emenda apresentada pelos deputados Menandro Leandro Monteiro Tapajós e Joaquim Rocha dos Santos, onde solicitaram rever o regulamento da instrução pública em vigor (56/1886). Após ser aprovado, foi sancionado pelo presidente Conrado Jacob de Niemeyer pela Lei nº 740 de 11.05.1887.

Ao contrário dos regulamentos anteriores, cujas propostas foram enviadas à assembleia e aprovadas pelos deputados, o mesmo não ocorreu com este regulamento. Esteve no comando da diretoria de instrução pública desde 1887 o cônego Raymundo Amâncio de Miranda e ao assumir a província como vice-presidente em 1888, usou a autorização da Lei nº 740/1887 para fazer as alterações no Regulamento nº 56/1886 e não enviou aos deputados para ser aprovado. Em seu relatório, declarou apenas que “[...] Autorizado pela lei n. 740 de 11 de Maio de 1887, fiz no Regulamento n. 56 de 17 de Março de 1886, que rege a Instrução Publica, as alterações que a experiencia mostrou serem necessarias, ficando assim em vigor, de ora em diante o de n. 62 de 9 de Julho de 1888 [...]”²⁵². Para isso, consta que fez uso das atribuições concedidas pelo Ato Adicional aos presidentes da província sobre expedição de regulamentos, já comentadas anteriormente²⁵³. Porém, reunida a assembleia na sua 19ª legislatura em setembro de 1888, o deputado Lourenço Ferreira Valente do Couto solicitou junto aos membros da Mesa que fosse enviado à assembleia uma cópia do Regulamento nº 62/1888, justificando sobre isso que:

[...] Não sei se já foi publicado, não sei si se acha impresso, o que é facto, porém, é que ignoramos completamente qual o modo porque a instrução publica é dirigida actualmente na provincia, precisamos portanto analysar essa questão tanto mais quanto nós sabemos que desde que subio ao poder o partido conservador ou antes desde que assumio a administração da provincia o Sr. Ernesto Chaves, houve como

Guimarães, 1.º vice-presidente da mesma em 10 de Janeiro de 1887. Manáos - Impresso na typographia do Jornal do Amazonas de Antonio Fernandes Bugalho, 1887, p. 3.

²⁵² AMAZONAS, Província do. Exposição com que o Exm. e Rvdm. Sr. conego Raymundo Amancio de Miranda passou a administração da Província do Amazonas ao Exm. Sr. Dr. Joaquim Cardoso de Andrade em 12 de Junho de 1888. Manáos: Impresso na typographia do Jornal do Amazonas de Antonio Fernandes Bugalho, 1888, p. 6.

²⁵³ Raymundo Amâncio de Miranda, ao que parece, apoiou-se no Art. 24, § 4º da Lei nº 16 de 12.08.1834 para expedir o Regulamento nº 62 sem passar pela aprovação da assembleia provincial, visto que ela não estava reunida. O regulamento foi expedido em julho e a assembleia reuniu-se em setembro de 1888, ou seja, ele não aguardou a reunião da assembleia para ter a aprovação do regulamento.

que um açodamento em se fazer desaparecer todos os actos da situação passada, com especialidade d'um distincto ex-presidente que deixou recordações indeleveis de sua administração n'esta provincia. Refiro-me ao Sr. Dr. Paranaguá. Além da guerra crua que se lhe fez no ultimo periodo de sua esclarecida administração nota-se ainda mais o empenho de se riscar da historia da provincia seu illustre nome e de apagar todos os actos de sua administração, entre os quaes o da expedição do regulamento da instrucção publica (*Muito bem*).²⁵⁴

A fala de Valente do Couto revela que o regulamento fora expedido sem passar pela aprovação da assembleia e que o total desconhecimento do documento os impedia de legislar adequadamente, além de falar sobre a prática recorrente de apagamento dos atos presidenciais pelos sucessores, sobretudo se pertencente ao partido opositor. Com isso, os deputados Manoel Francisco Machado, João Hosannah de Oliveira, Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, Emílio José Moreira e Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves apresentaram o PDL nº 30/1888, propondo revogar o trecho sobre instrução pública na Lei nº 740 de 11.05.1887, tornar sem efeito o Regulamento nº 62/1888 e vigorar o Regulamento nº 47/1883, este expedido na administração de José Paranaguá. Apesar de aprovado na assembleia, não foi sancionado pelo presidente Joaquim Cardoso de Andrade por julgar que o projeto apresentou alguns dispositivos inconstitucionais²⁵⁵. Ainda assim, em 1889 o deputado Bento Aranha apresentou o PDL nº 4-B/1889 – como resultado de três emendas desmembradas do projeto de orçamento provincial – propondo reorganizar o serviço de diversas repartições provinciais, entre elas a instrução pública, onde novamente pediu a volta do Regulamento nº 47/1883. Sancionado pela Lei nº 813 de 01.07.1889, o Regulamento nº 62/1888 foi revogado, ficando em vigor a reforma de José Paranaguá, considerada “a mais completa dos tempos provinciais” de acordo com Júlio Benevides Uchôa²⁵⁶.

Conforme demonstrado nesta breve exposição, compreender os modos de condução da instrução pública implica, primeiramente, entender como os regulamentos foram produzidos, pois são o resultado da interação entre os poderes executivo e legislativo provinciais. Essa interação ultrapassou os limites preconizados pelo Ato Adicional: de um lado, autorizou os deputados a criar leis sobre instrução pública e de outro, concedeu aos presidentes de

²⁵⁴ AMAZONAS, Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão ordinaria em 19 de setembro de 1888. Primeira Sessão do Biennio de 1888-1889, p. 77.

²⁵⁵ LEIS DE 1888. Leis não sancionadas, p. IV-VI. O Art. 1º do projeto tratou sobre preenchimento de cadeiras vagas via concurso e foi interpretado como efeito retroativo à lei, considerado inconstitucional pela Constituição Política do Império. Além disso, destacou a inconstitucionalidade do projeto “porque o Presidente da provincia é o competente para dar regulamentos para execução das leis e não a Assembléa”, conforme Ato Adicional.

²⁵⁶ UCHÔA, Júlio Benevides. Flagrantes educacionais do Amazonas de ontem. Manaus: Edições Governo do Estado do Amazonas, série Euclides da Cunha, volume VII, 1966, p. 183.

província a competência em expedir regulamentos. Na prática, transformou-se em sucessivos embates pela elaboração desses documentos e “constituiu-se em palco privilegiado do confronto entre o governo da casa e o governo do Estado”²⁵⁷, o que tornou confusa a produção legislativa sobre eles. Além disso, observa-se que os regulamentos foram construídos conforme as circunstâncias, pois os deputados não demonstraram critérios definidos para julgar, fazer reformas ou ajustes. Junte-se a isso os variados caminhos percorridos para aprovação das reformas, que diminuiu a competência da comissão de instrução pública sobre esses aspectos.

A partir disso, observa-se que as constantes alterações nos regulamentos – incluindo as reformas na instrução pública – refletem tanto a falta de direcionamento nesse processo, quanto a necessidade de imprimir o perfil político dos poderes executivo e legislativo nesses documentos, o que explica grande parte das lacunas e defeitos sempre denunciados pelos sucessores dos presidentes responsáveis pelas reformas anteriores. A confusão sobre qual o caminho mais adequado para propor os projetos é um indicativo de que esse trabalho requereu etapas que não estavam previstas em nenhuma legislação, o que dificultou uma organização mais sistemática sobre esses procedimentos por parte do legislativo provincial e tornou a condução da instrução pública um caminho bastante tortuoso e quase sempre distante da realidade local, na prática. Afinal, seria óbvio apontar apenas a imposição da vontade política dos poderes para justificar as mudanças nos regulamentos. Por outro lado, de acordo com o Ato Adicional os presidentes de província não eram obrigados a remeter os regulamentos às assembleias, cabendo a eles autorizarem a publicação sem passar pelos deputados, como fez Raymundo Amâncio de Miranda. Entretanto, esta prática não foi recorrente e esta interação entre o legislativo e o executivo sobre a produção desses documentos causou as diversas situações conflituosas apresentadas.

Apesar de parte desse trabalho ter sido compartilhado com a comissão de instrução pública, sua função não se limitou a isso. A partir da documentação consultada, iremos discorrer e analisar algumas demandas desta comissão, a fim de demonstrar o trabalho desenvolvido e o papel dos deputados provinciais mediante iniciativas internas e externas ao âmbito legislativo, a seguir.

²⁵⁷ RIZZINI, Irma. O cidadão polido e o selvagem bruto: a educação dos meninos desvalidos na Amazônia Imperial. Rio de Janeiro: UFRJ/ IFCS/ PPGHIS, 2004, 444f., Tese (doutorado) – UFRJ/ IFCS/ Programa de Pós-Graduação em História Social, 2004, p. 16.

3.2. Os deputados provinciais e a Comissão de Instrução Pública

Na primeira sessão após a solenidade de instalação da assembleia, os deputados realizavam uma eleição para escolher entre si os três mais votados para compor cada uma das onze comissões permanentes. Depois de formadas, as comissões estavam aptas a receber e analisar as demandas encaminhadas pelos membros da Mesa, contando para isso com os esclarecimentos por parte da presidência da província ou dos secretários de governo e chefes de repartições provinciais, caso os solicitassem. Dentre as comissões permanentes, a de Instrução Pública destacou-se pelo volume de petições enviado à assembleia e considerando as constantes solicitações de melhoramento pelos presidentes de província, este foi um campo que se constituiu “um importante espaço de autonomia, sobre o qual os membros do legislativo puderam mover-se com significativa autonomia e independência”²⁵⁸. Na tabela 25, seguem os deputados que a comporam:

Tabela 25 – Membros da Comissão de Instrução Pública (1852-1889)

Legislatura	Ano	Membros
1ª	1852	José Bernardo Michilles; João Ignacio Rodrigues do Carmo; Clementino José Pereira Guimarães
	1853	Fernando Felix Gomes; Joaquim José da Silva Meirelles; Aristides Justo Mavignier. Em 19.10.1853, Joaquim José da Silva Meirelles foi substituído por José Antonio de Andrada Barra.
2ª	1854	Antonio José Moreira; João Ignácio Rodrigues do Carmo; Estulano Alves Carneiro.
	1855	Romualdo Gonçalves de Azevedo; Manoel Thomaz Pinto; Clementino José Pereira Guimarães. Em 14.06.1855, o Pe. Romualdo Gonçalves de Azevedo foi substituído pelo Pe. João Antonio da Silva.
3ª	1856	Pe. Romualdo Gonçalves de Azevedo; Gustavo Adolpho Ramos Ferreira; Francisco Antonio Monteiro Tapajós. Em 04.08.1856, Gustavo Adolpho Ramos Ferreira foi substituído por Antonio José Pereira Guimarães. Em 07.08.1856, o Pe. Romualdo Gonçalves de Azevedo foi substituído por Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães.
	1857	Thomaz José Pereira Guimarães; João Ignácio Rodrigues do Carmo; Pe. Torquato Antonio de Souza.
4ª	1858	Pe. Antonio Augusto de Mattos; Leonardo Ferreira Marques; Joaquim do Rego Barros.
	1859	Leonardo Ferreira Marques; Pe. Antonio Augusto de Mattos; Pe. Romualdo Gonçalves de Azevedo.
5ª	1860	Pe. Daniel Pedro Marques de Oliveira; Pe. Francisco Benedicto da Fonseca Coutinho; Pe. Romualdo Gonçalves de Azevedo.
	1861	Pe. Antonio Augusto de Mattos; Manoel Rodrigues Checks Nina; Vicente Alves da Silva.
6ª	1862	Clementino José Pereira Guimarães; Damaso de Souza Barriga; Francisco Antonio Monteiro Tapajós.

²⁵⁸ SEGAL, Myraí Araújo. Organização da Assembleia Legislativa Provincial da Paraíba. In: Espaços de Autonomia e Negociação: a atuação dos deputados provinciais paraibanos no cenário político imperial (1855-1875). Dissertação (Mestrado) – UFPB/CCHLA. João Pessoa, 2017, p. 155.

	1863	Agostinho Rodrigues de Souza; José Felix de Azevedo; Pe. Antonio Augusto de Mattos.
7ª	1864	Pe. Antonio Augusto de Mattos; Clementino José Pereira Guimarães; Pe. Manoel Justiniano de Seixas.
	1865	Pe. Francisco Benedicto da Fonseca Coutinho; Pe. Manoel Cupertino Salgado; Pe. Manoel Justiniano de Seixas.
8ª	1866	Agostinho Rodrigues de Souza; José Justiniano Braule Pinto; Pe. Manoel Justiniano de Seixas.
	1867	Clementino José Pereira Guimarães, Gustavo Adolpho Ramos Ferreira, Agostinho Rodrigues de Sousa.
9ª	1868	Pe. Torquato Antonio de Sousa; Henrique Barbosa de Amorim; Agostinho Rodrigues de Souza. Em 09.06.1868, Pe. Torquato Antonio de Sousa foi substituído pelo Pe. Daniel Pedro Marques de Oliveira.
	1869	Pe. Daniel Pedro Marques de Oliveira; Thomaz Luiz Sympson; João Carneiro da Silva Rego.
10ª	1870	Pe. Manoel Ferreira Barreto; Henrique Barboza de Amorim; Irenio Porfírio da Costa.
	1871	Pe. Manoel Ferreira Barreto; Thomaz Luiz Sympson; Henrique Barboza de Amorim.
11ª	1872	Gustavo Adolpho Ramos Ferreira; Antonio Augusto Alves; Henrique Barboza de Amorim.
	1873	João Carlos da Silva Pinheiro; Irenio Porfírio da Costa; Thomaz Luiz Sympson.
12ª	1874	Pe. Torquato Antonio de Sousa; José Paulino von Hoonholtz; João Carlos Antony. OBS: Pe. Torquato Antonio de Sousa e João Carlos Antony pediram dispensa no mesmo ato; foram substituídos pelos deputados Manoel Rodrigues Checks Nina e Luiz Carneiro da Rocha, respectivamente.
	1875	Manoel Rodrigues Checks Nina; João Carlos Antony; Pe. Torquato Antonio de Sousa. OBS: um membro da comissão foi substituído pelo Pe. Daniel Pedro Marques de Oliveira, mas a pessoa não foi citada.
13ª	1876	Henrique Barboza de Amorim; João Carlos da Silva Pinheiro; João Carlos Antony.
	1877	Gustavo Adolpho Ramos Ferreira; João Carlos da Silva Pinheiro; Pedro de Souza Marques.
14ª	1878	Henrique Barboza de Amorim; Antonio David de Vasconcellos Canavarro; Conrado Constancio Nicoláo. Em 16.09.1878, o dep. Henrique Barboza de Amorim pediu dispensa da comissão, sendo substituído pelo Pe. Daniel Pedro Marques de Oliveira.
	1879	João Carlos Antony; Conrado Constancio Nicoláo; Antonio David de Vasconcellos Canavarro.
15ª	1880 (1ª S.E)	Theotônio Raymundo de Britto; Conrado Constancio Nicoláo; Victor da Fonseca Coutinho Junior.
	1880 (1ª S.O)	Conrado Constancio Nicoláo; Theotônio Raymundo de Britto; Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho.
	1880 (2ª S.E)	Conrado Constancio Nicoláo; Theotônio Raymundo de Britto; Victor da Fonseca Coutinho Junior.
	1881 (2ª S.O)	Conrado Constancio Nicoláo; Theotônio Raymundo de Britto; Victor da Fonseca Coutinho Junior.
	1881 (3ª S.E)	Antonio Madeira Shaw; Conrado Constancio Nicoláo; Victor da Fonseca Coutinho Junior.
16ª	1882	Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha; Silvério José Nery; João Wilkens de Mattos Meirelles.
	1883	Silvério José Nery; João Wilkens de Mattos Meirelles; Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha. Na sessão de 24.04.1883, o Dep. Bento Aranha pediu dispensa da comissão, sendo substituído pelo Dep. Pedro Guilherme Alves da Silva.

17ª	1884	Silvério José Nery; Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha; João Wilkens de Mattos Meirelles.
	1885	Silvério José Nery; João Wilkens de Mattos Meirelles; Manuel de Azevedo da Silva Ramos.
18ª	1886	João Carlos da Silva Pinheiro; Francisco Publio Ribeiro Bittencourt; Antonio Simplicio Valente de Menezes. Na sessão de 29.03.1886, o Dep. Francisco Publio Ribeiro Bittencourt foi substituído pelo Dep. Joaquim Rocha dos Santos.
	1887	Pe. José Henrique Felix da Cruz Dácia; João Carlos da Silva Pinheiro; Luiz Mesquita de Loureiro Marães. Na sessão de 13.04.1887, o Dep. Luiz Mesquita de Loureiro Marães pediu dispensa e foi substituído pelo Dep. José Feliciano Michilles.
19ª	1888	Conrado Constancio Nicoláo; Raymundo da Rocha Felgueiras; Lourenço Ferreira Valente do Couto.
	1889	Conrado Constancio Nicoláo; Raymundo da Rocha Felgueiras; Lourenço Ferreira Valente do Couto.

Fonte: Autora (2020-2021).

Nota: Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas (1852-1889).

Entre as atribuições das comissões estavam receber, analisar e dar parecer sobre todas as demandas a elas encaminhadas. As correspondências destinadas à secretaria da assembleia eram recebidas pelo oficial maior, que então as entregava ao 1º secretário. Este fazia a leitura dos documentos durante as sessões, discriminando-os segundo a natureza do assunto. Nos anais da assembleia, observamos que diversas petições envolvendo a instrução pública foram encaminhadas também a outras comissões e nesse sentido identificamos 355 documentos. Destes, 323 foram classificados como *principais* – aqueles que deram origem à demanda – e 32 como *secundários* – os que surgiram durante a tramitação dos documentos principais²⁵⁹. Na tabela 26 segue o demonstrativo desta classificação:

Tabela 26 - Documentação sobre Instrução Pública: Comissões (1852-1889)

Comissão	Doc. Principal	Doc. Secundário	Total docs.	Petições atendidas	Resultou em PDL
Instrução Pública	148	12	160	56	42
Poderes	48	0	48	23	20
Fazenda Provincial	71	4	75	18	14
Agricultura	1	0	1	-	-
Requerimentos à Mesa	55	16	71	3	2
TOTAL	323	32	355	100	78

Fonte: Autora (2023).

Nota: Annaes da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas (1852-1889).

²⁵⁹ Os documentos secundários foram identificados como pedidos de informação, ofícios, juntada de documentos, comunicados, esclarecimentos solicitados aos chefes de repartições, pedido de retirada de requerimento, cópias de documentos diversos e pedidos de urgência da discussão. Portanto, não configuram novas demandas e sim, informações complementares.

Dentre os 323 documentos principais, detectamos 100 petições com parecer favorável que resultou em 78 projetos de lei, subdivididos nas comissões acima indicadas. Os Requerimentos à Mesa foram documentos encaminhados diretamente à mesa da assembleia com pedidos diversos dos deputados que, direta ou indiretamente, interferiram no andamento de várias tramitações. Sobre a diferença entre as petições atendidas e o quantitativo dos projetos de lei, houve situações onde dois ou mais pedidos foram incluídos num único projeto, por serem semelhantes. Por exemplo, entre os meses de março à maio de 1884, a comissão de instrução pública recebeu seis petições solicitando subvenção para estudos fora da província e devido à finalidade das mesmas, todas foram atendidas num único projeto, o PDL nº 62/1884 e que resultou na Lei nº 678 de 18.06.1884. Situações como esta geraram, portanto, a diferença no quantitativo entre petições atendidas e projetos de lei.

Nos regimentos internos não há qualquer orientação sobre como os deputados deviam deliberar sobre os pedidos, nem especificam os tipos de pareceres emitidos. Ainda assim, após encaminhadas às comissões, as petições analisadas receberam três tipos de pareceres, conforme observadas na documentação: deferido, indeferido e encaminhado à outra comissão ou poder competente. Além destes, houve petições sobre as quais os deputados não emitiram parecer, indicando ausência de tramitação. Na tabela 27, seguem os tipos de pareceres emitidos e situações relacionadas às petições, juntamente com o quantitativo que cada comissão analisou sobre instrução pública:

Tabela 27 - Documentação sobre Instrução Pública: Pareceres (1852-1889)

Comissão	Deferido	Indeferido	Outra comissão/ poder	Sem Parecer	Total
Instrução Pública	71	13	15	61	160
Poderes	23	6	18	1	48
Fazenda Provincial	21	7	43	4	75
Agricultura	-	-	1	-	1
Requerimentos à Mesa	35	5	1	30	71
TOTAL	150	31	78	96	355

Fonte: Autora (2023).

Nota: Annaes da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas (1852-1889).

Conforme demonstrado, as petições deferidas, indeferidas e encaminhadas à outras comissões somam 259 pareceres emitidos contra 96 que não receberam parecer. É importante explicar que apesar dos pedidos encaminhados à outras comissões contarem como um tipo de parecer, nem todos tiveram tramitação após a mudança de comissão. Entretanto, é recorrente a

utilização desta nomenclatura pelas comissões como classificação de pareceres quando o assunto não fazia parte de sua alçada, ainda que posteriormente caíssem no esquecimento.

Quanto à natureza das petições, as encaminhadas à comissão de Instrução Pública tratou sobre criação de cadeiras e escolas, pedidos de subsídio para estudos, regulamentos, deferimento para pagamentos de ordenados e gratificações, licenças, relatórios de visitantes escolares e jubilações. A comissão de Poderes, Infração da Constituição e das Leis analisou jubilamentos, licenças, gratificações, contagem de tempo de serviço, vencimentos e concessões de indenizações e gratificações. Já a de Fazenda Provincial observou petições sobre aumento de ordenados, pagamento de gratificações e subsídio a estudantes, vencimentos, aposentadorias, concessão de empréstimos e pagamento de despesas, indenizações e subvenção para escolas. Apesar da complexidade em ordenar esta documentação, alcançamos uma sistematização onde foi possível visualizar estas particularidades e o quantitativo mediante o que consta nos anais da assembleia.

Quanto à origem dos pedidos direcionados às comissões, observamos que grande parte das solicitações provieram de demandas externas à assembleia, como disposto na tabela 28:

Tabela 28 – Documentação sobre instrução pública: origem das petições (1852-1889)

Comissão	Secretaria do Governo	Requerimento à Mesa	Secretaria da Assembleia
Instrução Pública	40	9	111
Poderes	3	0	45
Fazenda Provincial	19	3	53
Agricultura	0	0	1
Pedidos de deputados	15	56	0
TOTAL	77	68	210

Fonte: Autora (2023).

Os documentos enviados pela secretaria do governo foram aqueles despachados pelo presidente da província encaminhando pedidos externos que lhe foram remetidos diretamente ou envio de ofícios e relatórios com informações, num total de 77 documentos. Na comissão de instrução pública, localizamos 8 pedidos enviados diretamente ao presidente da província em diferentes períodos e que depois foram remetidos à secretaria da assembleia para serem apreciados. Dentre eles, um ofício recebido em 29.04.1869, com uma petição dos habitantes de Codajás solicitando a criação de uma cadeira do ensino primário. Após deliberação, foi apresentado o seguinte parecer:

A Comissão de Instrução Pública, a cujo parecer foi submetida uma petição de 14 cidadãos residentes em Codajaz pedindo a criação de uma cadeira de 1.ªs letras para o sexo masculino daquela freguesia; tendo examinado a referida petição e a

relação nominal de trinta e nove matriculandos a ella annexa; é de parecer que seja alli creada a cadeira requerida e por isso offerece á consideração desta Assembléa o seguinte projecto [...].²⁶⁰

O parecer favorável deu origem ao PDL nº 12/1869, sancionado pela Lei nº 193 de 26.05.1869 como resultado de uma demanda externa despachada pela secretaria do governo. Já os requerimentos à Mesa foram apresentados diretamente pelos deputados e estavam relacionados com pedidos de informações diversas à secretaria do governo ou demais repartições provinciais, num total de 68 documentos. Um deles foi apresentado pelo deputado Estevão José Ferraz em 1877, onde pediu à secretaria do governo cópia da portaria que extinguiu a escola mista do bairro de São Sebastião na capital da província e regida pela professora Josephina de Freitas Tenreiro Aranha, esposa do deputado Bento Aranha. Após envio do documento à assembleia, Estevão Ferraz apresentou o PDL nº 11/1877, tornando sem efeito a portaria, mas na sessão seguinte solicitou sua retirada da discussão, sem justificativas²⁶¹.

Quanto aos documentos enviados à secretaria da assembleia, foram constituídos por pedidos diversos – geralmente de pessoas externas – num total de 210 documentos. Entre eles, consta o pedido do professor primário da Vila de Silves em 1873, padre Daniel Pedro Marques de Oliveira, que solicitou sua jubilação com ordenado por inteiro. O pedido foi encaminhado à comissão de Poderes, Infração da Constituição e das Leis e após deliberação, foi apresentado o seguinte parecer:

[...] O peticionário tem pois inquestionável direito à sua jubilação com o ordenado por inteiro nos termos do art. 76 do regulamento nº 23 de 16.03.1872; mas considerando a comissão ser ele um dos mais esforçados preceptores da mocidade nesta província, é de parecer que seja jubilado com todo o vencimento e assim oferece á subida consideração desta Assembleia o seguinte projeto [...]

A comissão propôs o PDL nº 34/1873, posteriormente sancionado pela Lei nº 269 de 17.05.1873. É importante mencionar que o padre Marques de Oliveira foi deputado em 1873 e apesar disso, enviou sua solicitação à secretaria da assembleia para que o pedido fosse apreciado por uma das comissões, ao invés de encaminhá-lo diretamente à Mesa. Com isso, a partir do volume de petições enviado à assembleia (210), percebe-se que provinham muito mais de demandas externas, evidenciando o papel da comissão como intermediária do poder

²⁶⁰ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão em 30 de abril de 1869. In: Biennio de 1868 a 1869. Manaus: impresso na Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, á Praça 28 de Setembro, 1882, p. 54-55.

²⁶¹ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão de 15 de Junho de 1877. In: 1877. Manaus: Impresso na Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, á rua de Marcilio Dias, 1877, p. 4; 11.

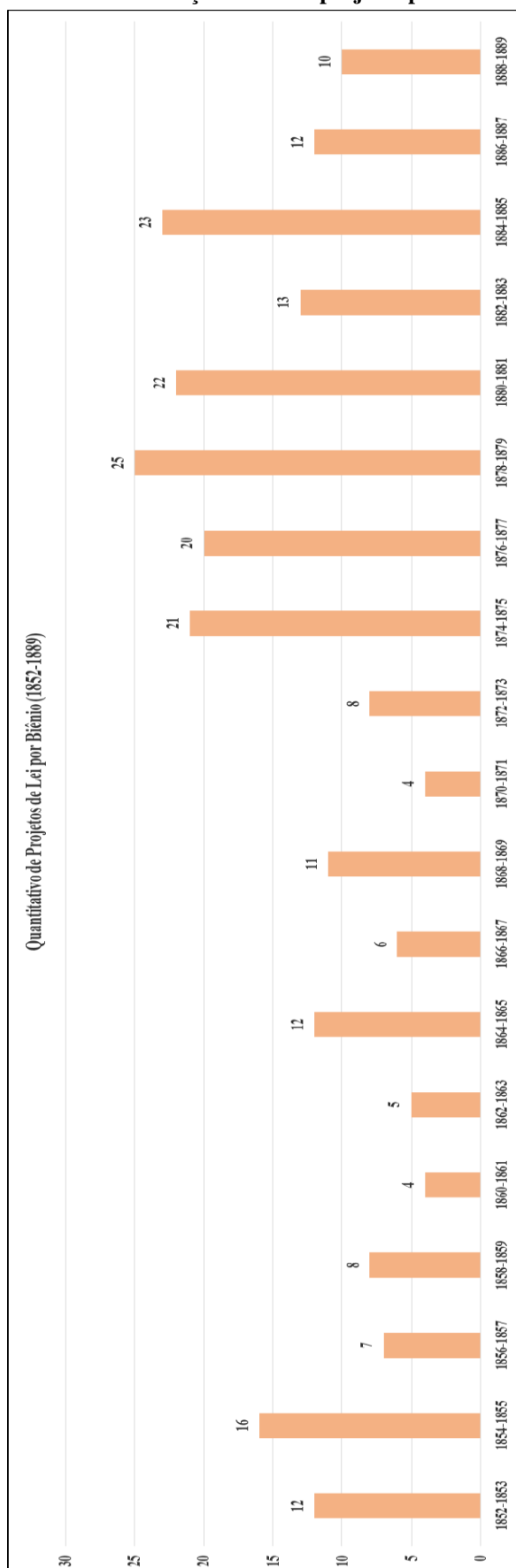
legislativo junto à sociedade. Já na assembleia provincial, os deputados podiam oferecer projetos sem obrigatoriamente passar pelas comissões, cuja maioria não foi possível identificar as justificativas sobre a necessidade do projeto, ou as razões dos deputados em apresentá-los. Portanto, geralmente as comissões agiam quando acionadas, ou seja, quando recebiam uma demanda encaminhada pela Mesa da assembleia ou trabalhos internos, como a análise de regulamentos, por exemplo.

Sobre os projetos, é importante esclarecer que existem quantitativos diferentes para os que trataram sobre instrução pública. No mapeamento geral, foram classificadas 162 propostas nesta categoria. Contudo, diversos projetos foram encaixados em categorias diferentes por conta do critério de finalidade adotado²⁶² e por isso, aqui organizamos um levantamento onde reunimos 239 projetos sobre instrução pública, independente da finalidade. Assim, observando a diferença entre a quantidade de projetos sobre instrução pública (239) e a quantidade de projetos apresentados por comissões (78) resultou em 161 propostas apresentadas diretamente na assembleia sem intermédio de comissões.

É possível que, por terem ocupado cargos nas repartições provinciais e atuado inclusive como professores na capital da província e no interior – onde muitos residiram – eles trouxeram propostas de projetos sem passar pela comissão de instrução pública. Outros, porém, buscaram atender as necessidades de suas regiões de domicílio, onde exerceram algum nível de liderança política. Por exemplo, durante a 15ª legislatura (1880-1881) o deputado Antonio Rodrigues Pereira Labre apresentou 24 projetos, dos quais assinou 18 como coautor e 6 como autor. Dos 6 projetos, 5 solicitaram benefícios para a freguesia de Lábrea – localidade fundada por ele no rio Purus –, onde consta o PDL nº 40/1880 que autorizou a criação de cinco escolas primárias em quatro freguesias no rio Purus, incluindo N. Sra. de Nazareth da Lábria. Este pedido não passou pela comissão de Instrução Pública. Portanto, existiam duas possibilidades para propositura: por meio das comissões permanentes e pelo plenário da assembleia provincial. Adiante, o Gráfico 7 mostra o quantitativo de projetos sobre instrução pública por biênio (239), onde o maior número de propostas apresentadas se deu na 14ª legislatura (1878-1879), com 25 projetos. No Gráfico 8, estabelecemos seis categorias destacando os temas mais recorrentes:

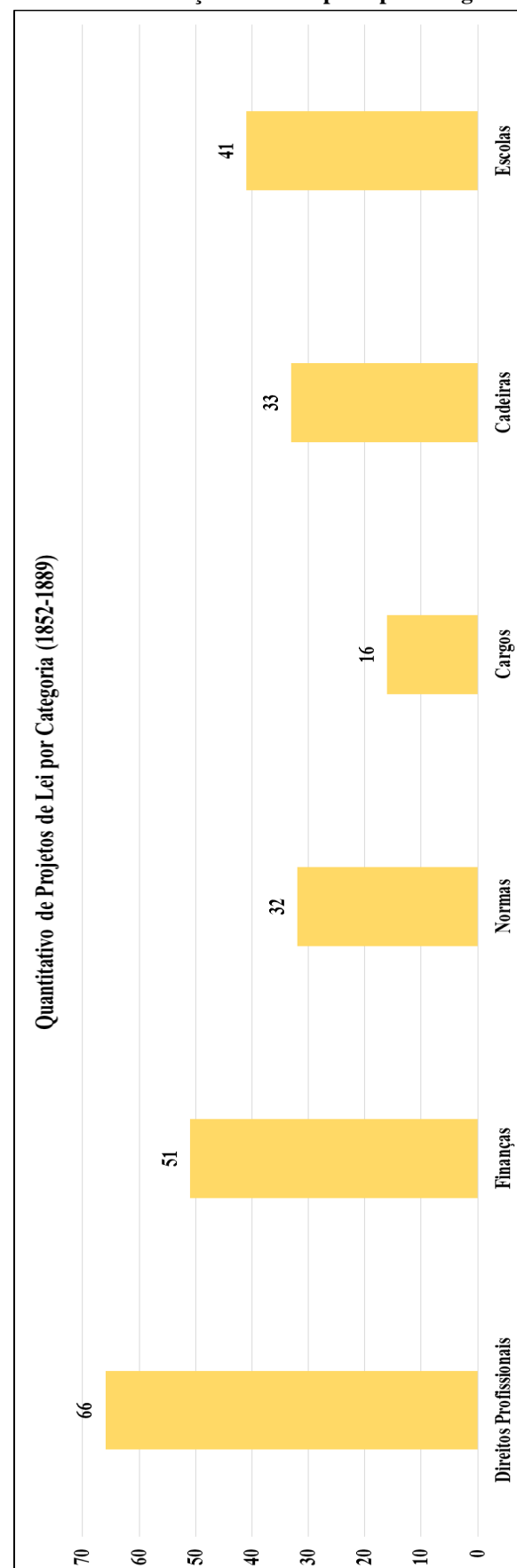
²⁶² Ver Tabela 12, p. 75. Por se tratar de um mapeamento geral, projetos sobre instrução pública com finalidades diversas foram classificadas em categorias diferentes.

Gráfico 7 – Instrução Pública: projetos por biênios



Fonte: Autora (2019-2020).

Gráfico 8 – Instrução Pública: pdl's por categorias



Fonte: Autora (2019-2020).

A partir deste levantamento, identificamos algumas legislaturas com uma produção significativa sobre instrução pública por biênios, bem como de projetos apresentados por comissões, conforme demonstrado na tabela 29:

Tabela 29 - Instrução Pública: biênios com maior quantitativo de projetos das comissões (1868-1885)

Legislatura	Biênio	Projetos por biênio	Projetos por comissões	Membros da Comissão de Instrução Pública
9 ^a	1868-1869	11	9	1868: Torquato Antonio de Souza; Henrique Barbosa de Amorim; Agostinho Rodrigues de Souza. 1869: Daniel Pedro Marques de Oliveira; Thomaz Luiz Sympson; João Carneiro da Silva Rêgo.
12 ^a	1874-1875	21	8	1874: José Paulo von Hoonholtz; Manoel Rodrigues Cheks Nina; Luiz Carneiro da Rocha. 1875: Manoel Rodrigues Cheks Nina; João Carlos Antony; Torquato Antonio de Souza.
14 ^a	1878-1879	25	7	1878: Daniel Pedro Marques de Oliveira; Antonio David de Vasconcelos Canavarro; Conrado Constancio Nicolau. 1879: João Carlos Antony; Conrado Constancio Nicolau; Antonio David de Vasconcelos Canavarro.
15 ^a	1880-1881 ²⁶³	22	9	1880 (1^a S.E): Theotonio Raymundo de Britto; Conrado Constancio Nicolau; Victor da Fonseca Coutinho Junior. 1880 (1^a S.O): Conrado Constancio Nicolau; Theotonio Raymundo de Britto; Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho. 1880 (2^a S.E): Conrado Constancio Nicolau; Theotonio Raymundo de Britto; Victor da Fonseca Coutinho Junior. 1881 (2^a S.O): Conrado Constancio Nicolau; Theotonio Raymundo de Britto; Victor da Fonseca Coutinho Junior. 1881 (3^a S.E): Antonio Madeira Shaw; Conrado Constancio Nicolau; Victor da Fonseca Coutinho Junior.
17 ^a	1884-1885	23	9	1884: Silvério José Nery; Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha; João Wilkens de Mattos Meirelles. 1885: Silvério José Nery; João Wilkens de Mattos Meirelles; Manuel de Azevedo da Silva Ramos.

Fonte: Autora (2023).

Conforme comentado anteriormente, grande parte dos projetos apresentados na assembleia não passaram por comissões, nem foram exclusivamente propostos por elas. Tratando sobre instrução pública, identificamos 161 projetos que foram elaborados fora das comissões, ou seja, foram criados mediante demandas internas e externas sem justificativas claras. Na comissão de instrução pública, os deputados foram autores de projetos que surgiram a partir de debates sobre pareceres, inclusive que contrariaram o Ato Adicional. Em 1878, a comissão de instrução pública apresentou um parecer que negou auxílio pecuniário aos estudantes Raymundo Ferreira de Castro Azevedo e Carlos Marcellino da Silva, com o seguinte teor:

[...] é de parecer que os supplicantes devem esperar que esta assembléa legisle de uma maneira geral sobre os casos e a forma porque poderá o poder executivo conceder tais subvenções, **pois que o Acto Adicional não investe as assembléas provinciaes do poder de estender-se á faculdade de resolver e legislar em**

²⁶³ S.E e S.O significam, respectivamente, sessão extraordinária e sessão ordinária.

particular á respeito de concessões de qualquer natureza, á um individuo determinado, o que compete ao poder executivo.²⁶⁴

Após apresentação deste parecer – contendo a negação das concessões devido à proibição do Ato Adicional – em sessão posterior ele foi chamado novamente à discussão a fim de aprovarem ou não o seu indeferimento. Durante o debate, o deputado Estevão José Ferraz pediu explicações justamente sobre o que a comissão alegou a respeito do Ato Adicional – de que ele não investe as assembleias provinciais da atribuição de conceder pensões para estudar – e argumentou que não encontrou essa disposição na lei²⁶⁵. Em seguida, o deputado Daniel Pedro Marques de Oliveira – um dos membros da comissão – apresentou a seguinte explicação:

O sr. padre Daniel [...] Sr. presidente, segundo minha fraca opinião, o acto adicional não véda ás assembléas provinciaes de legislar sobre instrucção publica, não é este o pensamento do parecer; mas o que ali se diz é que o poder legislativo não póde legislar individualmente isto é, com referencia a certa e determinada pessoa porque isso tira o elemento caracteristico da lei, que é a generalidade. **O sr. Dias dos Santos** – Apoiado. **O sr. padre Daniel** – Não ha duvida que muitas assembleias tem praticado esse abuso, mas a commissão tem em seu poder alguns actos do governo geral que não posso agora apresentar, condemnando essa pratica... **O sr. Guimarães** – Aliás admittida por todas as assembléas. **O sr. padre Daniel** - ... como inconstitucional e abusiva. **O sr. Antony** – É theoria nova apresentada este anno. [...] **O sr. Ferraz** – Sr. presidente, não me satisfazendo as explicações que acabão de ser dadas pelo meu nobre collega o sr. padre Daniel [...] trata-se simplesmente de conceder uma pensão para estudar; attribuição que ninguem jamais se lembrou de contestar, desde que temos uma assembléa provincial. Se accetamos hoje como corrente essa doutrina em 1878, é uma reprovação solemne a muitos actos identicos desta assembléa praticados desde 1852, em que foi creada a provincia.²⁶⁶

A partir do debate acima descrito, percebe-se que houve um conflito de interpretação sobre o Ato Adicional: na verdade, ele diz que as assembleias só podem legislar sobre o que consta na lei. Contudo, o deputado Estevão José Ferraz entendeu o oposto, ou seja, se não está na lei, o Ato Adicional autoriza legislar a respeito. E mais: usou o argumento de que apesar

²⁶⁴ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão ordinaria de 18 de Setembro de 1878. In: 1878. Manaós: Impresso na Typ. do – Commercio do Amazonas – 1879, p. 22 [Grifo nosso].

²⁶⁵ De fato, não consta entre as competências das assembleias provinciais legislar sobre concessão de pensões e afins a estudantes (Lei nº 16 de 12.08.1834, Art. 10 e 11). Além disso, reforça que não podem legislar sobre objetos não compreendidos nos dois artigos precedentes (Art. 12). “O acto adicional marcou as attribuições das Assembléas provinciaes affirmativamente, isto é, estabeleceu nos art. 10 e 11 quaes os objectos sobre que poderião legislar. E no art. 12 dispoz que o não poderiam fazer sobre outros nos ditos artigos não compreendidos. Logo, tudo que está fora desses artigos pertence ao Poder Geral”. URUGUAY, Paulino José Soares de Souza, Vinconde do. Estudos Praticos sobre a administração das Províncias do Brasil. Primeira Parte, Acto Adicional, Tomo I. Rio de Janeiro: B.L.Garnier, Livreiro Editor, Rua do Ouvidor 69, 1865, p. 13.

²⁶⁶ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão ordinaria de 20 de Setembro de 1878. In: 1878. Manaós: Impresso na Typ. do – Commercio do Amazonas – 1879, p. 28.

disso, aquela era uma prática recorrente desde a criação da província e que “ninguém jamais lembrou de contestar”, sendo até mesmo chamada de “teoria nova” pelo deputado João Carlos Antony. Esta discussão revela um dos aspectos interpretativos do Ato Adicional pelos deputados que contraria o real sentido da lei e apesar disso, a comissão de instrução pública não apresentou a documentação que embasou o seu parecer, resultando num pedido de adiamento da discussão. Com o adiamento negado, foi posto a votos e então foi definitivamente rejeitado, ou seja, as pensões para os estudantes foram autorizadas. É válido observar que desde 1834 as competências legislativas das assembleias provinciais estavam em vigor e apesar disso, foi tida como “teoria nova” de 1878 por alguns deputados provinciais.

Logo após apresentação do parecer, a comissão de instrução pública solicitou a votação de uma verba fixa de 7:000\$000 réis concedida a estudantes filhos da província que se dedicassem a estudar em preparatórios ou em faculdades nacionais ou estrangeiras e determinaram para isso 900\$000 réis anuais a cada um no PDL nº 10/1878²⁶⁷. Mesmo com algumas alterações ao longo das discussões, o projeto foi adiado e sua tramitação não teve continuidade. Pouco tempo depois, durante a discussão do projeto de orçamento provincial nº 25/1878, alguns deputados – incluindo membros da comissão de instrução pública – ofereceram emendas que foram desmembradas e constituíram projetos em separado. Esses projetos concederam justamente as subvenções – cujo valor solicitado estava destinado a isso no PDL nº 10/1878 –, mas citando os nomes dos estudantes e valores: PDL nº 25-D, 25-E, 25-F e 25-G/1878. Dentre os estudantes contemplados, constam Manoel Pedro Monteiro Tapajós, José Estellita Monteiro Tapajós, Raymundo Ferreira de Castro Azevedo, Augusto Fabricio Ferreira de Mattos, Gabriel Salgado dos Santos, João Auto de Magalhães Castro Junior, Carlos Marcellino da Silva e Manoel de Azevedo da Silva Ramos, todos sancionados. Destes, apenas Raymundo Ferreira de Castro Azevedo enviou petição à secretaria da assembleia em 1878, que foi direcionada à comissão de instrução pública. Os demais foram incluídos pelos deputados sem petição ou parecer anterior da comissão.

As situações apresentadas mostraram-se contraditórias: os projetos desmembrados concederam o que foi negado no parecer e mesmo que este tenha sido rejeitado, ele não invalida o Ato Adicional. Entretanto, dentre as condições determinadas pelo PDL nº 10/1878 para recebimento da concessão, a principal delas era a “pobreza”, ainda que destinada aos filhos da província. Apesar de não ter sido explicitamente debatido nas discussões, é válido

²⁶⁷ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão ordinaria de 20 de Setembro de 1878. In: 1878. Manaós: Impresso na Typ. do – Commercio do Amazonas – 1879, p. 28.

considerar que este critério abriria oportunidades a uma infinidade de estudantes que, de acordo com a fala do deputado Estevão José Ferraz, poderiam incorrer na dificuldade ao presidente da província em estabelecer “preferências odiosas”²⁶⁸, dado o seu suposto desconhecimento sobre quem seriam estes “filhos da província” e se realmente estavam aptos a receber tais pensões. Como legítimos representantes do poder legislativo, os deputados demonstraram que por viverem na província, eles podiam legislar em favor ou não dessas concessões, ainda que isso incorresse em descumprimento do Ato Adicional. Somente com o Regulamento nº 42/1881 que um subsídio passou a ser concedido aos “indivíduos de um e outro sexo com pronunciada vocação para o magistério primário, à mingua de recursos”, num capítulo denominado “subsídio a alunos pobres”²⁶⁹. Entretanto, não fez referência à autorização de subsídios aos que buscaram o ensino superior fora da província ou do império.

Com isso, o papel das comissões, em especial a de instrução pública, foi extremamente relevante não apenas por contemplar diversas demandas do público externo, como uma ponte entre o poder legislativo e a sociedade, mas também por constituir-se como um órgão interno da assembleia provincial pleno de poderes. Para além das atribuições de todas as comissões – entre elas conhecer, analisar e dar parecer sobre os requerimentos – a de instrução pública foi responsável por uma grande demanda de petições, teve uma grande rotatividade de membros e constituiu-se como poder de apoio à presidência da província, na medida em que cabia a ela decidir sobre situações locais que a ele foram enviadas para sanção. Apesar disso, houve momentos em que a comissão cometeu erros de interpretação da lei, como ocorreu com o Ato Adicional sobre concessão de pensões a estudantes. Ainda assim, foi de extrema importância por dar visibilidade a parcelas da população nos casos sobre criação de escolas e cadeiras, sobretudo no interior da província, os quais nos dedicaremos a observar a seguir.

3.3. Os deputados provinciais e a instrução pública primária

[...] A instrução primaria, principalmente, merece todos os vossos cuidados; ella é o baptismo da intelligencia, desenvolve-a, facilita-a, é o primeiro passo para o engrandecimento de um povo, que só póde ser feliz, tendo conhecimento de seus direitos, de seus deveres, de sua liberdade e do modo porque deve della uzar para viver em sociedade.²⁷⁰

²⁶⁸ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão ordinaria de 3 de Outubro de 1878. In: 1878. Manaós: Impresso na Typ. do – Commercio do Amazonas – 1879, p. 63.

²⁶⁹ Regulamento nº 42 de 14.12.1881, Art. 268 à 271. Capítulo XXXVI: Subsídio a alumnos pobres. Manaós: Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, praça 28 de setembro, 1881, p. 49.

²⁷⁰ AMAZONAS, Província do. Falla dirigida á Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas na segunda sessão da 11.^a legislatura, em 25 de março de 1873, pelo presidente da provincia bacharel Domingos Monteiro Peixoto. Manáos - Impresso na Typ. "Commercio do Amazonas" de Gregorio José de Moraes, 1873, p. 10.

A fala de Domingos Monteiro Peixoto expressa o que a grande maioria dos presidentes de província almejou para a instrução pública, ou seja, desenvolvê-la e facilitá-la para corresponder às expectativas do governo imperial sobre levar “civilização” aos lugares mais distantes de suas províncias. No Amazonas, as reiteradas tentativas de construir um regulamento que viabilizasse os ideais civilizados à população foi perseguida à custa de reformas que, grosso modo, contribuíram muito mais para confundir do que facilitar. Soma-se a isto uma infinidade de projetos que autorizaram concessões as mais diversas, que visaram não apenas atender os regulamentos, mas também a interesses particulares, como no caso sobre subsídios a estudantes. Apesar disso, buscaremos demonstrar e analisar a partir da produção legislativa de que forma os deputados atuaram especificamente sobre instrução primária, sobretudo no interior da província. Mas por que a instrução primária? De acordo com os regulamentos de instrução pública, o ensino secundário manteve-se concentrado na capital da província, enquanto o ensino primário, além de ofertado na capital, foi destinado com exclusividade para o interior²⁷¹, conforme pode-se observar na tabela 30:

Tabela 30 – Regulamentos de Instrução Pública: níveis de ensino primário e secundário²⁷²

Reg.	Artigo	Descrição	Ensino Primário	Ensino Secundário
01/1852	-	Trata apenas sobre instrução primária.	Ambos os sexos.	Nada consta.
09/1859	Art. 38	As escolas públicas do ensino primário serão divididas em duas classes: a primeira, que se intitulará do primeiro grau, pertencerão todas as escolas de um e outro sexo; e a segunda, uma única na Capital para o sexo masculino, que se intitulará do segundo grau.	1º grau: todas as escolas (masculino e feminino); 2º grau: capital da província, apenas para o sexo masculino.	Seminário Episcopal, na capital da província, para o sexo masculino.
	Art. 58	A instrução pública secundária continuará a ser dada no Seminário Episcopal desta Cidade.		
13/1864	Art. 54	As escolas públicas primárias serão todas de uma só classe.	Escolas públicas para o sexo feminino e masculino.	Seminário S. José (capital da província, ao sexo masculino, Art. 74).
	Art. 71	A instrução pública secundária será dada no lyceu.		
16/1865	Art. 36, 38	O ensino primário é fornecido gratuitamente nas escolas públicas [...] / Haverá em cada paróquia ao menos uma cadeira para o sexo masculino.	Escolas públicas para o sexo feminino e masculino.	Não especifica gênero e local.
	Art. 54-61	Ensino secundário: não especifica gênero e local.		
18/1869	Art. 5º	Haverá uma escola primária em cada freguesia, onde possa haver quinze alunos frequentes.	Escolas públicas para o sexo feminino e masculino.	Lyceu (capital da província); não especifica o gênero.
	Art. 66	A instrução secundária será ensinada no lyceu, que terá sua sede na capital da província.		

²⁷¹ Lei nº 90 de 26.10.1858, Art. 19 e 20 determinaram a obrigatoriedade do ensino primário em toda a província, restringindo o ensino secundário e cadeiras do 2º grau à capital. Mesmo com as alterações nos regulamentos, esse princípio foi mantido.

²⁷² Os Regulamentos nº 28/1873 e 56/1886 ainda não foram localizados.

24/1872	Art. 14, 15	As escolas do ensino primário ficam divididas em três classes: a 1ª classe compreenderá as escolas da capital; a 2ª, as escolas que tiverem a sua sede nas cidades e vilas, cabeças de municípios; a 3ª, as escolas situadas nas freguesias e povoados / Nas escolas de 1ª e 2ª classe se dará a instrução primária elementar e intermediária; nas da 3ª classe se dará somente a instrução primária elementar.	Escolas de 1ª (capital) e 2ª classe (cidades/ vilas) (edifícios especiais ou casas alugadas). Escolas de 3ª classe (freguesias/ povoados: em salas na residência de professores (Art. 16 e 17).	Lyceu (capital da província, para o sexo masculino).
	Art. 2º	As matérias [...] que constituem o ensino secundário, serão ensinadas no Lyceu.		
28/1873	-	-	-	-
42/1881	Art. 48	O ensino primário dividir-se-á em ensino do 1º e do 2º grau.	Escolas primárias de 1º e 2º graus divididas em 4 entrâncias, para ambos os sexos.	Lyceu Provincial (externato) e Internato Provincial (internato) ao sexo masculino, ambos na capital da província.
	Art. 59	As cadeiras do ensino primário serão classificadas em cadeiras de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª entrância.		
	Art. 60	São de 1ª entrância as cadeiras da capital; de 2ª as das cidades; de 3ª as das vilas; e de 4ª as dos povoados.		
	Art. 272	A instrução secundária será dada em dois estabelecimentos: um - externato - sob a designação de Lyceu Provincial, e outro - internato - sob a designação de Internato Provincial.		
47/1883	Art. 1º	O ensino primário público divide-se em dois graus: 1º grau ou elementar; 2º grau ou complementar.	Escolas primárias de 1º grau para 3ª, 2ª e 1ª entrâncias e de 2º grau para 3ª entrância, sendo nas de 2ª entrância pendente de autorização do poder executivo juntamente com o conselho fiscal da instrução. Ambos os sexos.	Escola Normal, com curso preparatório para o sexo masculino.
	Art. 6º	As escolas públicas de instrução primária dividem-se em três entrâncias: de 3ª, as da freguesia da capital; de 2ª, as das cidades e vilas; de 1ª, as das demais localidades da província.		
	Art. 4º	O ensino elementar será dado em todas as escolas de instrução primária. O ensino complementar será distribuído pelas escolas de 3ª entrância, e pelas de 2ª em condições de o dar por ato do Presidente da província, com audiência prévia do conselho fiscal da instrução.		
	Art. 246	O ensino secundário público será dado na escola normal e formará um curso completo de estudos preparatórios para o sexo masculino.		
54/1884	Art. 1º	O ensino público na província divide-se em cinco categorias, a saber: ensino científico, secundário, normal, médio profissional e primário.	Idem anterior.	Idem anterior.
	Art. 2º, II	O ensino será dado: [...] o secundário no Lyceu, de acordo com o regulamento n. 47 de 28.03.1883.		
	Art. 2º, IV	O ensino será dado: [...] o primário nas escolas primárias, de acordo com o regulamento n. 47.		
56/1886	-	-	-	-
62/1888	Art. 1º	Divide-se a instrução pública, em primária e secundária.	Divide-se em elementar, média, complementar (estes três nas escolas primá-	Curso preparatório para o ensino superior no Lyceu Amazonense (capi-

Art. 1º § 1º	A instrução secundária abrange as matérias exigidas para a matrícula nos cursos superiores do Império.	rias) e normal (na Escola Normal). Escolas complementares, de preferência, na capital da província. Aulas da escola normal funcionam no Lyceu, para ambos os sexos.	tal da província), para o sexo masculino.
Art. 1º § 2º	A instrução primária divide-se em elementar, média, complementar e normal.		
Art. 3º § Único	Os três primeiros graus constituem o ensino das escolas primárias, propriamente ditas; o quarto grau constitui o ensino da escola normal.		
Art. 9º	Além das duas escolas complementares da capital, poderá o presidente da província, criar outras do mesmo grau na capital e nas demais cidades da província, desde que essa criação resulte vantagem para instrução pública.		
Art. 52, 55	A Escola Normal tem por fim preparar por meio de um curso teórico e prático professores para o ensino primário. As aulas da Escola Normal serão comuns aos dois sexos e funcionarão no edifício do Lyceu.		
Art. 82	O curso secundário ou de preparatórios tem por fim ministrar o ensino das diversas disciplinas exigidas para a matrícula nos cursos superiores do Império; e é denominado - curso do Lyceu amazonense.		

Fonte: Autora (2023).

As diversas modalidades de ensino criadas foram ofertadas na capital juntamente com o ensino secundário e apesar das mudanças efetuadas nos regulamentos, a manutenção da instrução primária no interior foi um sinal das intencionalidades quanto ao tipo de ensino destinado a essas localidades²⁷³. Diante disso, elegemos esta delimitação pelos seguintes motivos: dar visibilidade à ampliação da instrução pública junto às comunidades no interior e próximas à capital da província por meio dos projetos propostos; e iluminar o protagonismo das comunidades que solicitaram a criação de escolas e cadeiras de ensino primário. Além disso, a partir do movimento de interação com o poder legislativo, sobretudo o trabalho da comissão de instrução pública, pretendemos evidenciar a participação da sociedade civil.

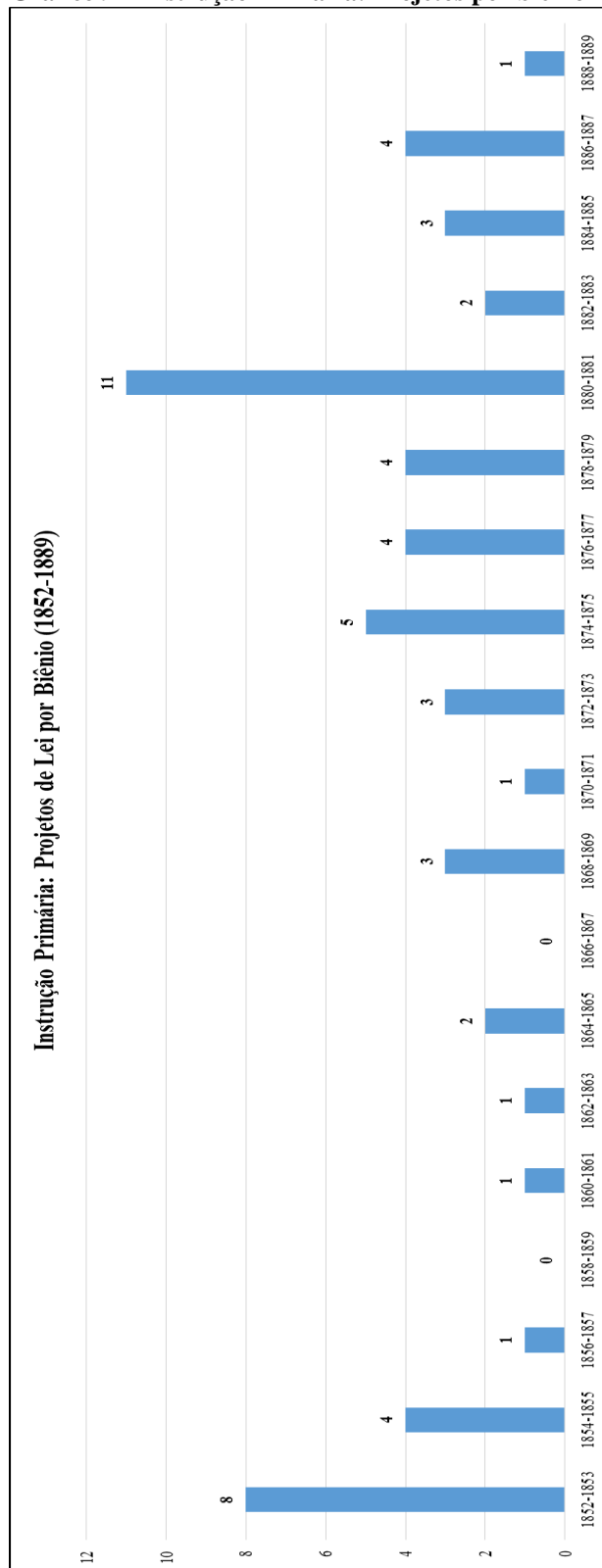
A tabela 30 apresenta os dispositivos que cada regulamento definiu sobre as diferenças entre o ensino secundário e primário, incluindo localidade e gênero, onde pode-se observar que ao interior da província foi destinada a modalidade de ensino elementar²⁷⁴. Na assembleia provincial, comentamos anteriormente que foram propostos 239 projetos sobre instrução

²⁷³ GONDRA, José Gonçalves. Educação, poder e sociedade no Império brasileiro. José Gonçalves Gondra, Alessandra Schueler. São Paulo : Cortez, 2008, p. 88. De acordo com Gondra e Schueler, isso ocorreu devido ao “excesso de exigência nas escolas, o que, em alguma medida, poderia estar gerando o desinteresse da população em escolarizar seus filhos” e por isso “as freguesias e povoados deveriam ter apenas o ensino do chamado 1º grau”.

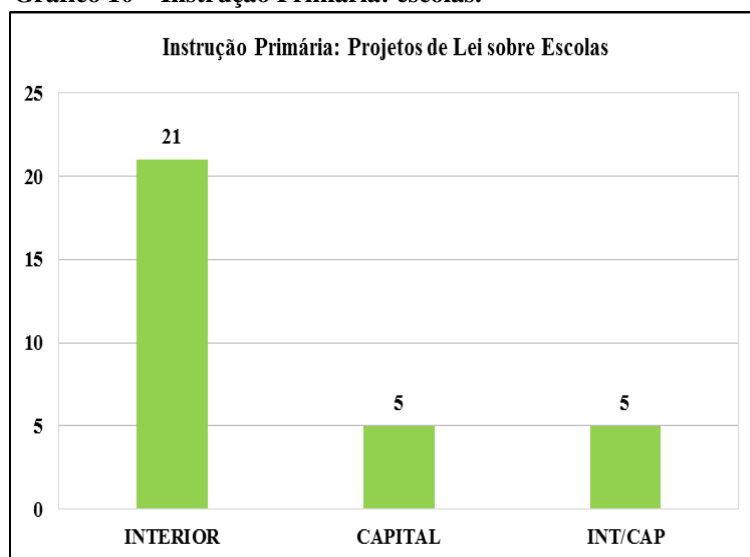
²⁷⁴ *Ibidem*, p. 52: “A Lei Geral de Ensino de 15 de outubro de 1827 procurou criar escolas de primeiras letras, ou escolas de ler, escrever, contar e crer. Com isto, o Estado pretendia atingir a população que habitava vilas e lugares populosos do extenso império”.

pública. Desses, identificamos 58 projetos específicos sobre instrução primária sobre escolas e cadeiras, demonstrados no gráfico 9 em cada biênio. Já os gráficos 10 e 11 mostram os quantitativos de projetos propostos entre 1852 a 1889 sobre escolas e cadeiras:

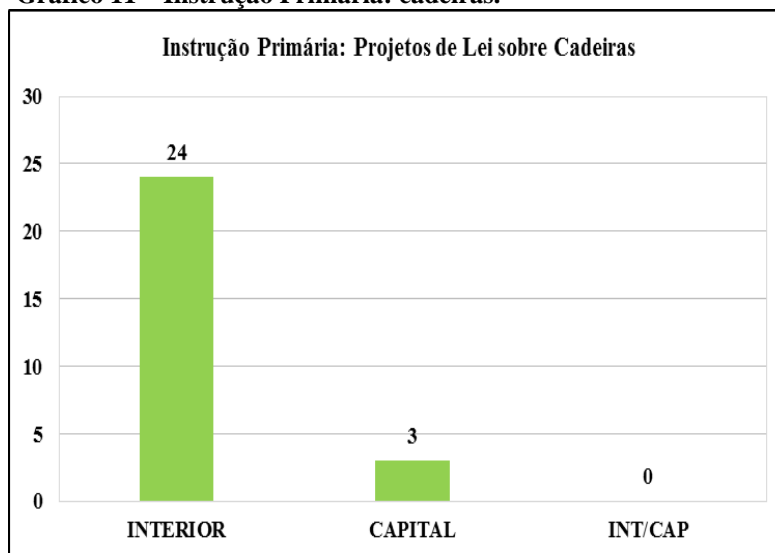
Gráfico 9 – Instrução Primária: Projetos por biênio



Fonte: Autora (2023).

Gráfico 10 – Instrução Primária: escolas.

Fonte: Autora (2019-2020).

Gráfico 11 – Instrução Primária: cadeiras.

Fonte: Autora (2019-2020).

De acordo com o gráfico 9, na 15ª legislatura (1880-1881) foram apresentados 11 projetos, seguido da 1ª legislatura (1852-1853) com 8 projetos, períodos com as maiores produções sobre instrução primária²⁷⁵. Os gráficos 10 e 11 indicam uma significativa quantidade de projetos sobre criação de escolas e cadeiras para o interior, em detrimento da capital. Considerando a perspectiva de ampliação ambicionada pelos presidentes de província, estes são indicativos de que apesar das reiteradas críticas à instrução pública, a assembleia provincial legislou favoravelmente a esse crescimento. Contudo, vários foram os caminhos

²⁷⁵ Como critério para classificação, utilizamos o próprio texto dos projetos indicando a localidade, quantidade e o objeto de solicitação, no caso, os pedidos sobre cadeiras ou escolas. Nos gráficos, apresentamos a quantidade de projetos e para onde foram destinadas (capital, interior e capital/interior).

pelos quais podia-se solicitar a criação de escolas e cadeiras. Mais uma vez, recorremos aos regulamentos de instrução pública que esclarecem sobre esta competência na tabela 31:

Tabela 31 – Regulamentos de Instrução Pública: competência para propor criação de escolas e cadeiras

Regulamento	Artigo	Descrição	Competência
01/1852	-	Nada consta.	Nada consta.
09/1859	Art. 3º § 12	Incumbe ao Diretor: [...] Propor à Presidência a criação de escolas primárias em todos os lugares, em que se reunirem efetivamente o número de doze alunos.	Diretoria Geral.
	Art. 8º § 2º	Compete aos visitantes: [...] Examinar se nelas são cumpridas fielmente as ordens superiores, dando conta do que observarem, e propondo as medidas, que julgarem convenientes.	Visitadores (Art. 7º: Os visitantes serão nomeados pelo Presidente da Província, quando lhe parecer necessário).
13/1864	Art. 3º § 9º 5º	Ao diretor geral incumbe: [...] propor ao presidente da província: [...] A criação de escolas primárias, ou de mais alguma cadeira no liceu, quando as circunstâncias o permitirem.	Presidência da Província, Diretoria Geral.
	Art. 11 § 3º	O conselho diretor tomará parte em todos os negócios, em que a sua intervenção for determinada por este regulamento. Terá especialmente a seu cuidado: [...] A criação de novas cadeiras.	Conselho Diretor (Art. 8º: diretor geral; professor mais antigo do liceu; professor designado pelo presidente da província; reitor do seminário S. José; um membro da livre escolha do presidente, que não pertença ao magistério, mas que seja pessoa de saber).
16/1865	Art. 4º § 9º	Compete ao diretor geral: [...] Propor ao governo a criação, supressão, remoção ou suspensão das escolas [...].	Diretoria Geral.
	Art. 13 § 1º	Aos comissários literários compete: [...] Visitar mensalmente as escolas públicas de seus distritos, procurando saber se elas cumprem fielmente o regulamento e ordens superiores expedidas pelo governo e diretor geral, dando conta do que observarem e propondo as medidas que julgarem convenientes.	Comissários literários (Art. 12: Em cada paróquia haverá um comissário literário de nomeação do governo sob proposta do diretor geral).
18/1869	Art. 5º	Haverá uma escola primária em cada freguesia, onde possa haver quinze alunos frequentes. Para ser criada uma escola, representará a câmara municipal, à que pertença a freguesia, ao presidente da província, pedindo-a, e juntando à sua representação uma relação nominal de 25 matriculandos, pelo menos [...] devendo a relação ser atestada pelo pároco respectivo, e pelo juiz de paz do distrito.	Presidência da Província e Câmaras Municipais.
24/1872	Art. 23 § 1º, 2º	O presidente da província poderá criar novas escolas nos casos seguintes: Nos lugares onde já houver escolas, sob propostas do diretor, quando alguma delas for frequentada por mais de 50 alunos / Nas freguesias e povoados onde não as houver, à vista de representação feita e assinada pelos seus principais habitantes e autoridades, acompanhada de uma relação nominal de 25 matriculandos.	Diretoria Geral; Representação de habitantes da sociedade civil.

	Art. 25	A criação e supressão das escolas de qualquer das três classes somente terá execução depois da aprovação da assembleia provincial.	Assembleia Provincial.
28/1873	-	-	-
42/1881 ²⁷⁶	-	-	-
47/1883	Art. 263 § 23, V	Ao diretor geral [...] compete-lhe: [...] A criação, transferência, supressão ou encerramento de cadeiras de instrução pública.	Diretoria Geral; Conselho Fiscal da Instrução (Art. 264: diretor geral, diretor da escola normal, presidente da câmara do município da capital, juizes da paz em exercício nos distritos da capital, um professor e uma professora do ensino primário, quatro membros escolhidos pelo Presidente da província).
	Art. 265 § 5º	Ao conselho fiscal incumbe emitir parecer: [...] Sobre a necessidade de criação, transferência e supressão de cadeiras.	
54/1884	Idem; Art. 10 § 3º	Deve o inspetor geral propor: [...] Todas as providências que lhe parecerem convenientes para melhoramento da instrução pública, não só no que respeita aos métodos e processos de ensino, como a frequência das escolas, material de ensino, averiguando as causas do atraso da instrução e indicando os meios práticos de removê-las.	Art. 7º § 3º: Ao inspetor geral incumbe: [...] Fazer parte do conselho fiscal de instrução nos termos do art. 264 do regulamento n. 47. No mais, igual ao anterior.
56/1886	-	-	-
62/1888	Art. 32	À vista de representação firmada por doze pessoas idôneas de qualquer localidade acompanhada de um arrolamento que compreenda pelo menos 20 crianças em idade escolar, poderá o Presidente da província, depois de ouvir o diretor geral, criar escolas mistas, ou para um dos dois sexos, seguindo as necessidades locais.	Presidência da Província, Diretoria Geral, Conselho Fiscal (Art. 187: diretor geral; dois lentes do liceu; dois lentes da Escola Normal; dois professores do ensino primário da capital; 3 cidadãos de notória idoneidade e ilustração) e sociedade civil.
	Art. 183 § 21, 5º	Ao diretor geral [...] incumbe-lhe: [...] Propor ao Presidente ouvindo previamente o Conselho Fiscal cujo parecer anexará a proposta: [...] A criação, transferência, supressão ou encerramento de cadeiras de instrução primária pública.	
	Art. 237	O presidente da província poderá criar nas localidades, onde julgar conveniente, escolas agrícolas, anexando o referido ensino ao curso primário da escola do sexo masculino que existir na localidade de que se trata.	

Fonte: Autora (2023).

Dentre os cargos criados para atender a instrução pública, destacamos o de visitador escolar, principalmente pelo papel desempenhado junto às populações em observar o modo como a instrução era praticada, além da responsabilidade de propor medidas úteis ao seu melhoramento. Aparentemente contra a vontade da maioria dos deputados, a criação deste cargo foi proposta por Aureliano Antonio Delgado no PDL nº 15/1858, onde o visitador da instrução pública receberia um ordenado de 800\$000 réis por ano. Contudo, durante sua

²⁷⁶ Regulamento nº 42/1881 digitalizado está incompleto, não constam as páginas que tratam sobre isso.

segunda leitura, o projeto foi rejeitado pelos deputados sem justificativas²⁷⁷. Apesar disso, esta função apareceu no texto do Regulamento nº 09/1859 posteriormente aprovado pelos deputados, que destinou a este cargo a conjunta tarefa de inspeção da instrução com o presidente da província e o diretor geral. Neste regulamento, a fiscalização das escolas da capital ficou sob a responsabilidade do diretor geral e aos visitantes escolares as escolas do interior da província.

Este cargo configurou-se uma função importante, pois além de observarem o desenvolvimento da instrução nas localidades para as quais foram designados, também receberam a incumbência de proporem as medidas mais convenientes para um melhor desempenho da instrução na província. A expansão das escolas e cadeiras para o interior, ainda no final da década de 1850, começou a dar sinais sobre a necessidade de inspeções mais regulares, que certamente não seriam cumpridas unicamente pelo diretor geral. Aliás, ainda em 1854 o deputado Joaquim Jansen Serra Lima apresentou o PDL nº 67/1854, onde propôs que o diretor da instrução pública visitasse, obrigatoriamente, as escolas do interior de três em três meses a fim de manter informado o presidente da província²⁷⁸. A grande preocupação de Serra Lima era “que se não desconheça do procedimento dos professores nos lugares mais longínquos da Província” e ainda assim, o projeto foi rejeitado após sua 2ª leitura. Percebe-se a preocupação com a fiscalização da instrução no interior – sobretudo quanto ao procedimento dos professores – e apesar das tentativas de alguns deputados, as propostas feitas na assembleia foram rejeitadas, até ser definitivamente incluída no Regulamento nº 09/1859. Conforme comentado anteriormente, até 1858 não tínhamos um regulamento em vigor e isso deu aos deputados provinciais a liberdade de propor medidas para regularização da instrução pública, incluindo criação de cargos, como ocorreu com a proposta de visitantes escolares.

Após aprovação do Regulamento nº 09/1859, alguns visitantes escolares foram nomeados pela presidência da província no Amazonas: o deputado padre Antonio Augusto de Mattos em 1860, que inspecionou as escolas primárias de Serpa, Silves, Villa Bella, Canumã, Maués e Borba; Antônio Gonçalves Dias, que visitou as escolas primárias de Coari, Tefé,

²⁷⁷ AMAZONAS, Annaes da Assembleia Legislativa Provincial do. Sessão de 23 de Setembro de 1858. Biennio de 1858 a 1859. Manaus: Impresso na Typographia do Commercio do Amazonas, propriedade de Luiz M. de L. Marães, p. 8; 9.

²⁷⁸ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão do dia 15 de setembro de 1854. In: Biennio de 1854 a 1855. Manaus: Typographia do Amazonas de José Carneiro dos Santos, á praça 28 de Setembro – Impressor Hildebrando Luiz Antony, 1881, p. 25; 26.

Fonte Boa, Olivença e Tabatinga em 1861²⁷⁹; o conselheiro Joaquim Maria Nascentes de Azambuja visitou as escolas do município da capital, Itacoatiara e Parintins em 1883; e o advogado Alfredo Sérgio Ferreira – deputado provincial em 1871 –, que investigou as escolas do rio Solimões em 1887, entre outros. Todos os visitantes nomeados produziram relatórios posteriormente utilizados como referência para bases de reformas e alterações nos regulamentos, bem como para a propositura de mudanças nas escolas e cadeiras, conforme a necessidade. O objetivo dessa documentação era subsidiar o trabalho do diretor geral para, junto ao presidente de província, alcançar medidas mais convenientes ao ensino e uma das medidas de maior alcance era a criação de escolas e cadeiras, para onde os visitantes voltaram suas atenções, sobretudo no interior da província.

Na assembleia provincial, conforme comentado anteriormente, vários projetos sobre escolas e cadeiras foram propostos sem passarem pela comissão de instrução pública. Contudo, não está claro de que forma os deputados receberam as indicações para propor esses projetos. Nesse sentido, são recorrentes os pedidos de informações por parte dos deputados sobre a situação da instrução na província. Por exemplo, em 1888 identificamos um requerimento à mesa enviado pelos deputados Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha e Raymundo da Rocha Felgueiras, solicitando “que por intermédio da mesa se peça à presidência da província, os relatórios que, como visitantes escolares, apresentaram os srs. Dr. Alfredo Sérgio Ferreira e Lourenço Pessoa”²⁸⁰, do qual não localizamos resposta na documentação. Já em 1880, o deputado Theotônio Raymundo de Britto – então membro da comissão de instrução pública – enviou um requerimento à mesa pedindo informações sobre a quantidade de escolas existentes na província e os nomes de estudantes beneficiados pelos cofres provinciais em cursos superiores no império ou no estrangeiro:

[...] Desejo também saber se esses estudantes subvencionados tem aproveitado os sacrifícios da província em seu favor, o que deve constar dos respectivos attestados de adiantamento, e se em vista desses attestados é que se tem feito pagamento das subvenções; ou se estão divertindo-se á custa da província. [...] Entendo que se a província póde manter em estudos superiores tantos estudantes subvencionados, então é melhor que gaste mais 15 ou 20 contos de réis com a instrucção primaria que traz incontestavelmente muito mais proveito ao povo em geral. Eu sou formado, mas entendo que não há precisão de tantos doutores no paiz, e de que mais carecemos é da instrucção primaria, que aproveita a todas as classes sociais. Precisamos crear

²⁷⁹ Poeta e etnógrafo maranhense. Para uma belíssima descrição desta visita, ver RIZZINI, Irma. Um testemunho – Gonçalves Dias no Amazonas. In: O cidadão polido e o selvagem bruto: a educação dos meninos desvalidos na Amazônia Imperial. Rio de Janeiro: UFRJ/ IFCS/ PPGHIS, 2004, p. 39-47; e MELO, Patrícia. Diversidade na Escola Pública: um desafio do presente? Reflexões a partir da experiência de Gonçalves Dias na Amazônia oitocentista. In: Relações étnico-raciais e diversidade, 1.ed. Niterói: EDUFF; Alternativa, 2013, v. 1, p. 157-214.

²⁸⁰ AMAZONAS, Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão ordinária em 27 de setembro de 1888. In: Primeira sessão do biennio de 1888-1889, p. 96.

bons cidadãos, mas não um congresso de sábios. [...] Estou certo de que a Presidencia, amoadada como está comnosco, não dará as informações que peço. Eu porém cumpro o meu dever²⁸¹.

A fala de Theotônio Raymundo de Britto antes de apresentar o seu requerimento à mesa revela uma preocupação com os investimentos feitos à estudantes em detrimento da instrução primária, que atendia o “povo em geral”. Além disso, não esconde que no período em questão a assembleia provincial estava em desarmonia com a presidência da província – no caso, com José Clarindo de Queiroz – e que devido a isso, não receberia as informações solicitadas, o que de fato aconteceu. Posteriormente, na sessão de 01.05.1880 ele reiterou o pedido de informações enviado à mesa e na documentação, não identificamos resposta por parte da presidência da província ao deputado. Esta situação indica que nem sempre os deputados eram atendidos em seus pedidos de informações, ainda que fossem membros de comissões permanentes ou especiais. Com isso, a relação entre os dois poderes também afetou o andamento dos pedidos e interferiu, em certa medida, na propositura de projetos que dependeram de informações específicas. Apesar disso, constantemente os deputados buscaram formas de manterem-se informados sobre o desenvolvimento da instrução pública, a fim de agirem internamente.

Ainda assim, o movimento de interação entre o poder legislativo e a sociedade não deixou de existir. Por meio das comissões permanentes, constantemente a assembleia recebeu requerimentos diversos solicitando benefícios e entre eles a criação de escolas e cadeiras. Dentre as petições, identificamos 21 pedidos em diferentes períodos, dos quais 16 solicitações vieram de comunidades próximas à capital e do interior da província. Destes, apenas 6 resultaram em projetos de lei, conforme a tabela 32:

Tabela 32 – Comissão de Instrução Pública: petições sobre criação de escolas e cadeiras em comunidades

Qtd	Data	Requerente	Pedido	Resultado	Lei
1	04.08.1854	Diretor da Instrução Pública e professor da escola de Canumã.	Transferência da cadeira de Canumã para a povoação de Abacaxis.	Indeferido.	-
2	05.06.1868	Moradores da povoação de Sant'Anna do rio Atumã, de Silves.	Requerimento dos moradores, via Câmara Municipal de Silves, para criação de uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino, a fim de atender mais de 100 meninos.	Deferido, com PDL nº 07/1868.	Lei nº 181 de 14.07.1868

²⁸¹ AMAZONAS, Annaes da Assembleia Legislativa Provincial do. Sessão ordinária em 23 de abril de 1880. In: Primeira sessão ordinária do biennio de 1880 a 1881. Manaus: Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos á Praça de 28 de Setembro, imp. Hildebrando Luiz Antony, 1880, p. 46-47.

3	29.04.1869	Habitantes de Codajaz	Petição dos habitantes, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primário.	Deferido, com PDL nº 12/1869.	Lei nº 193 de 26.05.1869
4	11.05.1869	Câmara Municipal de Serpa.	Representação da mesma câmara, pedindo a criação de uma escola primária para o sexo feminino.	Deferido, com PDL nº 19/1869.	Lei nº 190 de 25.05.1869
5	19.04.1873	Câmara Municipal de Silves.	Representação da mesma câmara, em que os habitantes pedem a criação de uma escola primária naquele povoado.	Foi à Comissão de Instrução Pública. Sem parecer.	-
6	21.04.1873	Câmara Municipal de Barcelos.	Pedido da mesma câmara, solicitou a criação de escolas em Barcelos, Carvoeiro e Moreira, para o sexo feminino.	Deferido, com PDL nº 25/1873.	Lei nº 268 de 17.05.1873
7	05.05.1873	Habitantes da Capela do Panará miry de Silves.	Representação dos habitantes, pedindo a transferência da cadeira de primeiras letras do sexo masculino da povoação de Sant'Anna do Atumá para a povoação Capela do Paraná Miry de Silves.	Deferido, com PDL nº 39/1873.	Lei nº 273 de 26.05.1873
8	07.04.1874	Moradores da Freguesia de Tauapessassú.	Pedido de criação de uma escola para o sexo feminino.	Foi à Comissão de Instrução Pública. Sem parecer.	-
9	16.05.1874	Câmara Municipal de Barcelos.	Pedido de criação de uma escola para o sexo masculino na povoação Moreira.	Foi à Comissão de Instrução Pública. Sem parecer.	-
10	17.05.1880	Moradores da Freguesia do Andirá.	Abaixo assinado de diversos moradores, pedindo a criação de uma escola noturna para adultos.	Foi à Comissão de Instrução Pública. Sem parecer.	-
11	14.05.1883	Moradores da colônia e Cachoeira Grande.	Abaixo assinado dos moradores, pedindo a criação de duas escolas de ambos os sexos.	Foi à Comissão de Instrução Pública. Sem parecer.	-
12	01.04.1884	Moradores da povoação de Moreira	Pedido de criação de uma escola para o sexo masculino e três contos de réis para reparos de sua capela.	Foi à Comissão de Fazenda. Sem parecer.	-
13	02.04.1884	Moradores do Lago Purupurú.	Abaixo assinado dos moradores do Lago Purupurú, paróquia de N. Sr. ^a dos Remédios, município desta capital, pedindo a criação de uma escola primária.	Deferido, com PDL nº 24/1884.	Lei nº 643 de 02.06.1884
14	16.05.1885	Moradores do Anamã.	Abaixo assinado dos moradores, pedindo a criação de uma cadeira do ensino primário para o sexo feminino.	Foi à Comissão de Instrução Pública. Sem parecer.	-
15	02.04.1886	Moradores da colônia Maracajú.	Abaixo assinado de 50 moradores solicitando da assembleia a criação de uma cadeira do sexo masculino e a efetividade na dita cadeira do ex-professor Antonio Luiz Alves Muniz, visto estarem satisfeitos com	Foi à Comissão de Instrução Pública. Sem parecer.	-

			a educação dada a seus filhos.		
16	06.04.1886	Pais de família do bairro do Mocó.	Pedido de criação de uma cadeira de instrução primária nesse bairro, conservando nela o ex-professor Antonio Luiz Alves Muniz.	Indeferido.	-

Fonte: Autora (2023).

Grande parte destas petições foram primeiramente enviadas à presidência da província e depois direcionadas à assembleia por meio de ofícios despachados pela secretaria da presidência. Entretanto, obedeceram ao procedimento protocolar dos regulamentos quanto à competência de propositura, atendendo aos requisitos solicitados pela lei em vigor, como a representação junto à câmara municipal respectiva com a relação nominal dos matriculandos, por exemplo. Infelizmente, os anais da assembleia não descrevem quem foram os solicitantes e nem trazem os nomes dos alunos, mas em vista desses pedidos temos uma comprovação da participação da sociedade junto ao poder legislativo, que solicitou a presença da instrução pública nas mais diversas localidades próximas à capital e no interior da província.

Dos 6 projetos apresentados na tabela 32, apenas o PDL nº 24/1884 teve um debate mais amplo na documentação, o qual apresentaremos a seguir. Na sessão de 14.04.1884, a comissão de instrução pública formada pelos deputados Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, Silvério José Nery e Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves apresentou o seguinte parecer sobre a representação enviada pelos moradores do lago Purupurú:

A comissão de instrução publica tendo presente a representação que os moradores do lago Purupurú, da paróchia de N. S. dos Remedios, municipio desta capital, dirigiram á Presidencia da provincia, com o fim de pedir a criação de uma escola primaria n'aquella localidade a vista do crescido numero de crianças que ali se acham entregues á ignorancia por falta de um preceptor, e considerando que a directoria geral da instrucção publica julgou em seu parecer, justa a dita representação, e só por ser contraria á disposição do art. 5º § unico da lei n. 579 de 24 de Maio de 1882, combinada com a do art. 10 do Regulamento baixado em virtude da mesma lei, não podia ser attendida, é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto [...]: Ficam creadas duas escolas primarias de 1.^a entrancia, sendo uma para o sexo masculino e outra para o feminino, devendo os professores perceber os vencimentos conforme a tabella respectiva²⁸².

A disposição legal citada no parecer refere-se às bases da reforma elaboradas pela comissão de instrução pública em 1882, que serviu de referência para o Regulamento nº 47/1883. Ambos artigos dispõem que o presidente da província poderia criar cadeiras de ensino primário nos distritos de paz, independente de autorização da assembleia, desde que

²⁸² AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão ordinaria em 14 de abril de 1884. In: Primeira Sessão Ordinaria do Biennio de 1884-1885. Manáos: Imp. na Typ. do Amazonas de J.G. dos Santos, praça vinte e oito de setembro, 1884, p. 53.

nas localidades em questão não houvessem escolas já criadas por lei especial. No caso da paróquia de N. Sr.^a dos Remédios já havia 7 escolas, conforme dito por Bento Aranha durante a 1^a discussão em resposta ao deputado Nicolau José de Castro e Costa, que interpelou os membros da comissão sobre essa disposição da lei²⁸³. Devido a isso, não coube ao presidente da província autorizar a criação desta cadeira, mas à assembleia provincial que, atendendo a autorização da diretoria geral de instrução pública, apresentou o projeto.

Avançando na 2^a discussão, os deputados debateram o art. 1^o, onde incluíram mais duas solicitações: a 1^a do deputado Bento Aranha, que por meio de um aditivo pediu a criação de uma escola mista no 2^o distrito policial de Manacapuru, pertencente ao 2^o distrito de paz da paróquia de N. Sr.^a dos Remédios; e a 2^a do deputado Severo José de Moraes, que apresentou uma sub-emenda ao aditivo de Bento Aranha, solicitando a criação de uma escola do sexo masculino na povoação de Moreira²⁸⁴. Esta certamente referiu-se à petição n^o 12 da tabela 32, lida na assembleia um dia antes da petição dos moradores do Purupurú e por não ter tido parecer, foi incluída neste projeto. Adiada a votação por falta de número legal, o projeto entrou em 3^a discussão em 29.05.1884, onde mais aditivos foram inseridos.

A discussão avançou entre o deputado Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves, que ofereceu um aditivo pedindo a criação de uma escola mista de 1^a entrância no lugar Urucurutuba no distrito de Silves, e o deputado Silvério José Nery que manifestou-se contra, justificando que “esse lugar é muito insignificante, não tem mais que duas casas de palha e é provável que não haja alunos em número suficiente”. Em seguida, Silvério Nery também ofereceu uma emenda, onde pediu serem fundidas numa escola mista as escolas do ensino primário do sexo masculino e feminino da Vila de Moura, aproveitando o professor para uma cadeira de igual categoria²⁸⁵. A discussão que se estabeleceu em torno do ensino primário na Vila de Moura resultou em críticas sobre criação de escolas em lugares despovoados em detrimento das vilas, consideradas mais adiantadas. Por residir na Vila de Moura, o deputado liberal Antonio José Barbosa foi solicitado pelo deputado Silvério José Nery para dar algumas explicações. Contudo, esta intervenção gerou acusações da parte dos conservadores, capitaneados pelo deputado Joaquim Rocha dos Santos:

²⁸³ *Ibidem*, p. 101.

²⁸⁴ *Ibidem*, p. 170.

²⁸⁵ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão ordinaria em 14 de abril de 1884. In: Primeira Sessão Ordinaria do Biennio de 1884-1885. Manáos: Imp. na Typ. do Amazonas de J. G. dos Santos, praça vinte e oito de setembro, 1884, p. 201; 202.

O Sr. Rocha dos Santos – Diz que vae pôr os pontos nos *i i* da declaração do nobre deputado Sr. Barbosa... **O Sr. Barbosa** – Ponha-os, e bem grandes. **O Orador** – E bem grandes. Lá vão elles: S. Exc. que ser o régulo de Moura... **O Sr. Barbosa** – Não apoiado. Protesto contra semelhante affirmação. **O Orador** - ... S. Exc. que ser o régulo, e para isso faz guerra ali a todos os conservadores [...] Como o professor também é conservador, e não obedece aos acenos do nobre deputado, por isso S. Exc. quer afastal-o d'alli por este meio, sob pretexto de proteger a professora. Muito bôa protecção, pondo o marido n'uma localidade e a mulher n'outra! **O Sr. Barbosa** – Eu não fui o autor da emenda. As acusações que V. Exc. está me fazendo são infundadas [...] ²⁸⁶.

O diálogo entre os deputados expressa parte das relações locais entre os agentes políticos e os habitantes de onde residiam, mostrando que esses arranjos interferiram na condução da instrução pública nessas localidades. Novamente, vemos o embate entre conservadores e liberais influenciando a tomada de decisões sobre a propositura de aditivos e emendas e neste caso, após votação a emenda de Silvério Nery foi rejeitada. Ainda na 3ª discussão, mais três aditivos foram incluídos no projeto: o 1º do deputado Manoel José de Andrade pediu a criação de uma escola mista no Paraná-Miry do Espírito Santo, no município de Parintins; o 2º do deputado Henrique Ferreira Penna de Azevedo solicitou a criação de quatro escolas do sexo masculino nas localidades Tarumã-Miry, January, Janauacá e Puraquequara, todas no distrito da capital; e 3º pelo deputado Joaquim Rocha dos Santos, que pediu a criação de uma escola mista no lugar Providência no rio Purus²⁸⁷. Após votação, o projeto foi aprovado com os aditivos e emendas, com exceção da emenda do deputado Silvério Nery.

Este debate mostra que a partir de uma solicitação – a dos moradores do lago Purupurú – várias outras foram inseridas no projeto, incluindo petições que não receberam parecer, como no caso do pedido da povoação de Moreira, além de possíveis requerimentos que não foram enviados formalmente à assembleia, mas que eram do conhecimento dos deputados. Com exceção da povoação de Moreira, os demais aditivos e emendas não passaram pela comissão de instrução pública via requerimento, totalizando em 6 pedidos de inclusão que resultaram na criação de 11 escolas entre comunidades no interior e distritos da capital. Esse procedimento foi recorrente entre os deputados, apesar da ausência de clareza sobre como esses pedidos chegavam na assembleia e por quê foram incluídos nos projetos sem a análise prévia de uma comissão permanente. Apenas a título de citação, o primeiro projeto aprovado pela assembleia que tratou sobre criação de cadeira de instrução primária foi o PDL nº

²⁸⁶ *Ibidem*, p. 202.

²⁸⁷ *Ibidem*, p. 203.

10/1852 de autoria do deputado Manoel Joaquim da Costa Pinheiro, que propôs a criação de uma cadeira de ensino primário para o sexo masculino na freguesia de Serpa, que não passou pela comissão de instrução pública. Portanto, esta foi uma prática recorrente no legislativo.

Com isso, a atuação legislativa dos deputados provinciais junto à instrução pública foi ampla e diversificada, pois eles estiveram envolvidos em diversos setores, desde a propositura de projetos até a ocupação de cargos dentro da diretoria de instrução pública e nas escolas como professores, visitantes ou diretores. Além disso, colocaram-se como agentes no processo de elaboração dos regulamentos, visando participar desta construção como representantes do poder legislativo local, apesar de terem cometido alguns erros de interpretação da lei e ultrapassado os limites do Ato Adicional. Internamente, também foram interlocutores junto à sociedade civil por meio da comissão de instrução pública, onde atenderam ou negaram solicitações diversas, configurando-se como uma ponte de acesso junto à população, onde podemos visualizar a presença de pessoas das comunidades próximas à capital e do interior da província. Essa visibilidade nos conduz à reflexão sobre os níveis de interesse sobre a presença da instrução pública e que ela não esteve limitada à capital. Apesar das sucessivas reformas nos regulamentos que certamente dificultaram a implementação das práticas escolares e o trabalho dos agentes educacionais, a assembleia provincial manteve-se aprovando projetos sobre escolas e cadeiras de instrução pública, ainda que as relações políticas junto à presidência da província impactassem de forma direta a produção legislativa. Desta forma, observamos que apesar das dificuldades enfrentadas pelos poderes executivo e legislativo numa busca mínima de entendimento sobre como administrar a instrução pública na província do Amazonas, a assembleia provincial cumpriu o seu papel junto ao governo imperial, sem esquecer os interesses locais e as diferenças partidárias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, buscamos descrever e analisar o funcionamento do poder legislativo por meio da atuação dos deputados provinciais na Assembleia Provincial do Amazonas em variados aspectos, detendo-nos especialmente sobre a instrução pública primária. Este longo caminho nos obrigou a fazer escolhas pela amplitude da temática e riqueza da documentação, e dentre os objetivos elencados observamos o papel fundamental dos regimentos internos no direcionamento do poder legislativo. Para além de uma ordem reguladora, os regimentos configuram o resultado de escolhas políticas e dinâmicas internas, trazem elementos de permanências e rupturas, pois são uma ressignificação do regimento interno dos Conselhos Gerais de Província de 1828 e do Ato Adicional de 1834, mas que incorporaram alterações necessárias no decorrer do tempo. No caso do Amazonas, a adoção do regimento interno da Assembleia Provincial do Pará de 1844 foi uma descoberta e por isso, consideramos relevantes os caminhos sobre os processos de elaboração, alteração e reformulação desses documentos.

Por outro lado, grande parte da atuação dos deputados provinciais seguiu os ditames (ou não) dos regimentos internos e por meio deles visualizamos as solenidades internas como momentos não apenas de distinção social, mas etapas fundamentais do exercício político do legislativo, como a verificação de poderes e validação das eleições pelas comissões provisórias de poderes, formadas no início das sessões preparatórias. O poder de conferir a legalidade dos diplomas eleitorais arbitrava de forma determinante na formação do corpo legislativo que entraria em exercício e configurou, portanto, num indicativo da maioria ou minoria política. Mesmo contando com apoio das câmaras municipais, os próprios deputados eram responsáveis por essa checagem, fato que não impediu as interferências observadas na validação ou não dos diplomas eleitorais, como ocorreu em 1880. Além disso, vimos na solenidade do juramento uma continuidade dos Conselhos Gerais de Província e que foi combatido de modo mais explícito pelo deputado Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, quando se recusou a prestá-lo na forma regimental devido a suas convicções políticas.

Igualmente importante, o juramento e posse do presidente ou vice-presidente da província configurou tanto uma solenidade de reconhecimento do poder central pelo poder legislativo local, quanto uma tentativa de vínculo institucional entre o governo da província e a assembleia provincial. Contudo, na prática houve momentos de conflito entre hierarquias, sobretudo quanto a necessidade de administrar os interesses dos grupos políticos na província e as exigências do governo imperial. Nesse sentido, a relação entre alguns presidentes e os

deputados oscilou entre confrontos e tensões muito particulares, o que revelou uma elite política muito bem articulada e que não cedeu tão facilmente ao jogo político do poder central. Uma das formas institucionalizadas desta articulação política se deu por meio dos membros eleitos para a mesa definitiva, formada pelo presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários. Responsáveis pelas conexões entre os deputados e as demais instâncias políticas provinciais, eles foram responsáveis pela ordem hierárquica interna e o cumprimento de variadas funções, entre elas compor a Comissão de Polícia Interna. Apesar disso, a autoridade desses cargos não foi absoluta, pois poderiam ser substituídos caso perdessem a confiabilidade dos deputados e isso significava, quase sempre, agir de forma contrária aos interesses da maioria política.

Ao descrever o trabalho realizado pelos 183 deputados provinciais, o levantamento quantitativo nos apresentou um total de 1.346 projetos de lei, subdivididos em 14 categorias, que revelaram uma diversidade incrível de temáticas. Por outro lado, o contato com a formalidade regimental nos trouxe elementos sobre a tramitação dos projetos, mas que não estavam previstos nos regimentos, como o uso de nomenclaturas para designar o resultado de projetos sem tramitação, os denominados de “esquecidos”. Além disso, ao analisarmos a tramitação de alguns projetos e seus *status*, vimos que os limites do veto presidencial foram exercidos pelos deputados ao contestarem as razões da não-sanção de alguns projetos de lei.

Sobre a instrução pública, primeiramente nos dedicamos a descrever e analisar o movimento entre presidentes de província, diretores gerais e deputados provinciais quanto à elaboração dos regulamentos de instrução pública, documentos fundamentais para o estabelecimento das práticas e condutas dos agentes públicos. Objetivamente, o regulamento promulgado por João Batista de Figueiredo Tenreiro Aranha não foi posto em execução e devido a isso, os deputados aprovaram leis para suprir a falta de uma legislação nesta área. Após a aprovação do Regulamento nº 09 de 06.05.1859, as competências sobre alterações nos regulamentos passaram a ser determinadas e isso causou várias confusões sobre os limites possíveis sobre a interferência do poder legislativo nesse sentido. Com o Regulamento nº 16 de 04.08.1865 – que permitiu alteração por parte da assembleia provincial – os deputados interferiram de forma recorrente nesse processo, inclusive chamando para si a prerrogativa de elaboração, cuja competência era reservada ao diretor geral da instrução pública. Além disso, formulação de bases de reformas, projetos de lei com propostas de regulamentos e debates equivocados sobre a interpretação do Ato Adicional foram algumas interferências dos deputados provinciais.

Durante a descrição e análise da interação entre os principais agentes políticos sobre a elaboração dos regulamentos, observamos os variados caminhos percorridos para aprovação dos projetos e que não havia um padrão determinado. O procedimento nomeado de “mais recorrente” é descrito como o mais adequado, porém não foi o único. Por meio disso, vimos que os deputados não demonstraram critério sobre as etapas de tramitação desses documentos, visto que os regimentos internos não orientavam sobre como eles deveriam proceder. Da mesma forma, o Ato Adicional de 1834 concedeu o poder de expedição de regulamentos aos presidentes de província, enquanto aos deputados estava reservado a faculdade de legislar sobre instrução pública. Entretanto, os limites entre aprovar leis e aprovar regulamentos tornaram-se confusos na assembleia provincial, na medida em que os deputados se consideravam aptos a participar da construção dos regulamentos, mesmo com a definição das competências sobre isso. Além disso, os presidentes de província mantiveram a prática de remeter os regulamentos aos deputados para aprovação, o que não era obrigatório pelo Ato Adicional. De certa forma, por tratar-se da instrução pública, os deputados provinciais consideravam-se mais aptos do que os presidentes – geralmente designados pelo poder central – pois grande parte residia na província e conheciam de perto as condições de suas freguesias.

Ainda assim, não houve uma legislação que permitiu aos deputados as intervenções descritas. Por exemplo, a comissão de instrução pública de 1882 – formada pelos deputados Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, João Wilkens de Mattos Meirelles e Silvério José Nery – na tentativa de elaboração das bases de uma reforma em substituição do Regulamento nº 42 de 14.12.1881, exorbitou em suas funções, pois ultrapassou os limites do Ato Adicional. E mais: tal atitude foi aceita pelo então presidente José Lustosa da Cunha Paranaguá, que usou o projeto da comissão como base para a reforma. Essas nuances entre os poderes legislativo e executivo nos revela os modos de condução da instrução pública a partir da produção desses documentos, que iluminou um sucessivo conjunto de embates e uma confusa produção legislativa. Isso também é perceptível na falta de critério sobre julgar, fazer reforma e ajustes, o que resultou nas diversas alterações analisadas e nas lacunas e defeitos recorrentemente apontados pelos chefes do executivo.

Quanto ao trabalho dos deputados na comissão de instrução pública, as atribuições de receber, analisar e dar parecer sobre as petições colocou em evidência um canal importante de comunicação com o público externo à assembleia, pelo qual foram realizadas diversas concessões. Nesse sentido, identificamos 355 documentos que trataram sobre instrução pública, mas que também foram analisadas pelas Comissões Permanentes de Poderes e de Fazenda Provincial. Por outro lado, houve uma expressiva participação dos deputados por

meio dos requerimentos à Mesa, meio pelo qual puderam encaminhar solicitações diversas. Apesar dos regimentos internos não orientarem sobre os trabalhos das comissões, os deputados deliberaram, criaram projetos e emitiram pareceres que autorizaram ou negaram concessões. Apesar disso, identificamos uma quantidade expressiva de projetos que não foram propostos pela comissão e que os deputados tinham dois caminhos para propositura: as comissões permanentes e o plenário da assembleia. Ainda assim, o papel da comissão foi extremamente relevante por constituir-se uma ponte entre o legislativo e a sociedade civil.

Sobre a instrução primária, vimos que as tentativas de construção de um regulamento viável foram perseguidas à custa de diversas reformas que, ao invés de contribuir para um efetivo melhoramento da instrução pública, serviram para promover embates políticos e interpretações confusas. Entretanto, mesmo com as constantes mudanças nos regulamentos, os deputados aprovaram projetos que contribuíram com a expansão da instrução primária, sobretudo no interior da província. Dos 58 projetos sobre instrução primária, identificamos 21 projetos que aprovaram criação de escolas e 24 que autorizaram a criação de cadeiras, um quantitativo expressivo quando comparado à capital da província. Dentre os cargos destinados a propor a criação de escolas e cadeiras, destacamos o de visitador escolar, o qual acreditamos ter sido figura presente no interior da província e cujos relatórios foram essenciais para manter os deputados informados sobre a necessidade de levar a instrução pública ao interior. Por meio da Tabela 32, buscamos dar visibilidade às demandas das comunidades que solicitaram a presença da instrução pública, evidenciando uma importante interação entre o legislativo e as comunidades.

Com isso, este trabalho buscou investigar, ainda que de forma parcial, alguns dos principais movimentos da assembleia provincial amazonense, sobretudo junto à instrução pública. Não pretendemos com isso superestimar os atos dos deputados, mas dar ainda mais visibilidade a este importante espaço de produção e exercício do poder político. As questões levantadas em cada capítulo são pontos de partida com os quais pretendemos incitar a curiosidade e a coragem de futuras pesquisas sobre este tema, onde muito ainda precisa ser feito. Afinal, nosso desafio começa nos arquivos e no contato com uma documentação esparsa e delicada, mas rica e plena de possibilidades. Até aqui, mantemos a vontade de que esta leitura estimule cada vez mais pesquisadores e pesquisadoras a se aventurarem neste universo do legislativo provincial, com o qual também esperamos contribuir com a História do Amazonas no século XIX.

FONTES

Biblioteca Pública do Amazonas

AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Sessão Extraordinaria do Biennio de 1888-1889. Manáos: Imp. Na Typ. do Amazonas, a rua José Clarindo, 1889, 76p.

Regulamento nº 13, de 31 de Agosto de 1864. In: AMAZONAS, Regulamentos da Província do. De n. 1 a 17. Manáos: impresso na typographia do – Commercio do Amasonas – de Gregório José de Moraes, 1875, p. 159-179.

Centro Cultural dos Povos da Amazônia – Biblioteca Mário Ypiranga Monteiro

AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. 1852-1889. Manaus: SEC – Secretaria de Estado de Cultura/ CCPA – Centro Cultural dos Povos da Amazônia: Biblioteca Mário Ypiranga Monteiro. Consulta local em: 2018.

AMAZONAS, Collecção das Leis da Província do Amazonas. Resolução A de 05 de Outubro de 1852 – Manda observar o Regimento Interno da Assembléa Legislativa do Gram-Pará. In: De 1852 á 1868. Manáos: Impresso na Typ. do *Commercio do Amazonas* de Gregório de Moraes – 1875 – Rua de Henrique Martins – casa n.º 5, p. 1-21.

AMAZONAS, Collecção das Leis da Província do. Resolução nº 245 de 24.05.1872 – Dá Regimento Interno para a Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas. In: 1872, Tomo XX – Parte I. Manáos: Typographia do *Amazonas* de Antonio da Cunha Mendes, Rua da Palma, canto da travessa da União, 1872, p. 69-104.

Colecções de Leis da Província do Amazonas, 1852-1889. Manaus: SEC – Secretaria de Estado de Cultura/ CCPA – Centro Cultural dos Povos da Amazônia: Acervo Digital e Biblioteca Mário Ypiranga Monteiro. Consulta local em: 2018.

Lei nº 90 de 26 de Outubro de 1858. Reformando a Instrucção Publica da Provincia. In: AMAZONAS, Collecção das Leis da Provincia do. Anno de 1858, tomo VII, parte 1.^a. Manáos, p. 191-195.

Regulamento nº 9, Lei nº 103 de 6 de Maio de 1859. In: AMAZONAS, Collecção das Leis da Província do. Anno de 1859, tomo VIII, parte 1.^a. Manáos, p. 240-249.

Regulamento nº 16, de 4 de Agosto de 1865. In: AMAZONAS, Collecção das Leis da Provincia do Amazonas. Anno de 1865, tomo XIII, parte 1.^a. Manáos, p. 336-347.

Regulamento nº 42, de 14 de Dezembro de 1881. Reforma a Instrucção Publica na provincia do Amazonas. Manáos: Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, praça 28 de setembro, 1881, 76f.

Regulamento nº 47, de 28 de Março de 1883. Approvado pela lei n.º 630 de 19 de Junho de 1883. Manáos: Typ. do Amazonas de José C. dos Santos, praça 28 de setembro, 1883, 98f.

Regulamento nº 54, de 1 de Julho de 1884. Alterando o Regulamento da Instrução Publica, n.º 47 de 28 de Março de 1883. Manaus: Typ. Amazonas de J. Carneiro dos Santos, praça vinte e oito de setembro, 1884, 12f.

Biblioteca Pública do Pará (Belém)

GRAM PARÁ, Collecção das Leis da Província do. Lei nº 120 de 12.09.1844 – Contém o Regimento interno da Assembléa Legislativa desta Província. In: Índice ou Repertório Geral das Leis da Assembléa Legislativa Provincial do Gram-Pará (1838-1853), por André Cursino Benjamin. Pará: Typ. Commercial de Antonio Joze Rabello Guimarães – Impresso por Valentim Joze Ferreira, 1854, p. 7-44.

Rede Mundial de Computadores

AMAZONAS, Inventário de Documentos do Arquivo Histórico do Tribunal de Justiça do Amazonas (1845-1900). Fundo do Juízo Municipal, número 115. Coordenação e textos: James Roberto Silva; Manaus : FAPEAM, 2014, p. 383.

Carta de Lei de 25 de Março de 1824 – Constituição Política do Império do Brazil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm Acesso: 28.06.2021.

Decreto nº 1.082 de 18 de Agosto de 1860 - Lei de Alteração das Eleições (alterou a Lei 367 de 19.08.1846 e Decreto 842 de 19.09.1855, a “Lei dos Círculos”). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1082-18-agosto-1860-554666-publicacaooriginal-73531-pl.html> Acesso: 29.07.2021.

Decreto nº 7.247 de 19 de Abril de 1879 – Reforma o ensino primario e secundario no municipio da Côrte e o superior em todo o Imperio. Collecção de Leis do Império do Brasil, 1879, vol. 1, pt. II, p. 196. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html> Acesso: 29.05.2023.

G. M. A. Amazonas. In: Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil no período de março de 1808 a 15 de novembro de 1889. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1894, p. 47-49.

Lei de 27 de Agosto de 1828 - Regimento Interno dos Conselhos Gerais de Província de 1828. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38193-27-agosto-1828-566160-publicacaooriginal-89801-pl.html Acesso: 15.11.2021.

Lei nº 16 de 12 de Agosto de 1834 - Ato Adicional de 1834. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-16-12-agosto-1834-532609-publicacaooriginal-14881-pl.html> Acesso: 19.05.2020.

Lei nº 40 de 03 de Outubro de 1834 – Dá Regimento aos Presidentes de Província e extingue o Conselho da Presidência. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/540900/publicacao/15772936> Acesso: 01.07.2021.

Lei nº 3.029 de 09 de Janeiro de 1881 - Lei da Reforma Eleitoral de 1881. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3029-9-janeiro-1881-546079-publicacaooriginal-59786-pl.html> Acesso: 19.05.2020.

Lei nº 8.213 de 13 de Agosto de 1881 - Lei de Execução da Reforma Eleitoral de 1881. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-8213-13-agosto-1881-546457-publicacaooriginal-60487-pe.html> Acesso: 19.05.2020.

Center for Research Libraries – CRL
<http://ddsnex.crl.edu/titles/164/items>

Relatórios dos Presidentes da Província do Amazonas, 1852-1889. CRL Digital Delivery System: Provincial Presidential Reports – Amazonas. Disponível em: <http://ddsnex.crl.edu/titles/164/items> Acesso: 21.03.2018.

Regulamento nº 1, de 8 de Março de 1852, organiza a Instrução primaria nesta Provincia do Amazonas. In: AMAZONAS, Província do. Relatório que, em seguida ao do Exmº Sr. Prezidente da Província do Pará e em virtude da Circular de 11 de Março de 1848, fez, sobre o estado da Província do Amazonas, depois da installação della, e de haver tomado posse o seu 1.º Presidente do Exm.º Snr. João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha. Amazonas - Typ. de M. da S. Ramos - 1852, p. 1-11 (anexos).

História da Educação e da Infância
<https://www.fcc.org.br/pesquisa/educacaoInfancia/Cadastro.sair.mtw>

Regulamento nº 18, de 14 de Março de 1869. Reforma a Instrução Publica da Provincia do Amazonas. Manáos: impresso na typographia do Amazonas de Mendes, 1869, 22f.

Regulamento nº 24, de 16 de Março de 1872. Reformando a Instrução Publica da Provincia do Amazonas. Manáos: impresso na typographia do Commercio do Amasonas, rua de Henrique Martins casa n. 5, 1872, 30f.

Regulamento nº 62, de 9 de Julho de 1888. Reforma a Instrução Publica da Provincia do Amazonas. Manáos, 32f.

REFERÊNCIAS

ABREU, Tenner Inauhiny de. Os sentidos da liberdade: a trajetória do Padre Daniel Pedro Marques de Oliveira na Província do Amazonas (1850-1880). Brasília: Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília, UnB, 2023, 222f.

AMAZONAS, Inventário de Documentos do Arquivo Histórico do Tribunal de Justiça do Amazonas (1845-1900). Fundo do Juízo Municipal, número 115. Coordenação e textos: James Roberto Silva; Manaus : FAPEAM, 2014, p. 383.

BITTENCOURT, Agnello. Dicionário Amazonense de Biografias: vultos do passado. Rio de Janeiro, Conquista, 1973, p. 165-167.

_____. Pródromos Educacionais do Amazonas (Obra Póstuma). Prefácio de João Chrysóstomo de Oliveira. Manaus: IGHA – Governo do Estado – Comissão do Patrimônio Suframa – FUA – SEDUC, (1961) 1981, 36f.

BLAKE, Augusto V. A. Sacramento. Dicionario Bibliographico Brasileiro. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, sétimo volume, 1902, p. 403-405.

BLOCH, Marc Leopold Benjamin. Os testemunhos. In: Apologia da história, ou, Ofício de historiador. Tradução: André Telles – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p. 78.

CONSTANTINO, Núncia Santoro de. Pesquisa histórica e análise de conteúdo: pertinência e possibilidades. *Estudos Ibero-Americanos*. PUCRS, v. XXVIII, n. 1, junho 2002, p. 186.

DAOU, Ana Maria. “Instrumentos e sinais da civilização”: gênese e consolidação da elite. In: A cidade, o teatro e o “País das Seringueiras”: práticas e representações da sociedade amazonense na passagem do século XIX-XX. Rio de Janeiro: Rio Book’s, 2014, p. 31-62.

FERNANDES, Renata Silva. A organização dos governos das províncias do Império do Brasil: o Conselho da Presidência e o Conselho Geral de Província (1823-1834). Natal/RN: XXVII Simpósio Nacional de História – Conhecimento histórico e diálogo social, 22 a 26 de julho de 2013, 17f.

GONDRA, José Gonçalves; SCHUELER, Alessandra. Educação, poder e sociedade no império brasileiro. São Paulo: Cortez, 2008. – (Biblioteca básica da história da educação brasileira), p. 52; 88.

LIMA, Regina Marcia de Jesus. A Província do Amazonas no Sistema Político do Segundo Reinado (1852-1889). Niterói: UFF, 1978, 88f. Dissertação (Mestrado em História), UFF/ ICHF, 1978.

NETO, João Rozendo Tavares. A república no Amazonas: disputas políticas e relações de poder (1888-1896). Manaus: UFAM/ ICHL/ PPGH, 2011, 133f. Dissertação (Mestrado em História Social) ICHL/ PPGH, 2011.

PAZIN, Marcia Cristina de Carvalho. Produção Documental do Legislativo no Império – Gênese e Tipologia: O Caso da Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo (1835-1889). São Paulo: USP/ FFLCH/ PPGHS, 2005, 177f. Dissertação (Mestrado em História Social) – USP/ FFLCH/ PPGHS, 2005.

PINHEIRO, Luis Balkar Sá Peixoto. Pelas sendas do tempo: trânsitos e tensões entre memória e história nos escritos de Bento Aranha (1872-1912). *Revista Tempos Históricos*, Vol. 27, n. 1, 2023, p. 35-73.

RÉMOND, René. Por uma história política. [Direção de] René Rémond; tradução Dora Rocha. – 2. ed. – Rio de Janeiro : Editora FGV, 2003, 472p.

RIZZINI, Irma. O cidadão polido e o selvagem bruto: a educação dos meninos desvalidos na Amazônia Imperial. Rio de Janeiro: UFRJ/ IFCS/ PPGHIS, 2004, 444f., Tese (doutorado) – UFRJ/ IFCS/ Programa de Pós-Graduação em História Social, 2004.

SAMPAIO, Patrícia Melo. Diversidade na Escola Pública: um desafio do presente? Reflexões a partir da experiência de Gonçalves Dias na Amazônia oitocentista. In: MÜLLER, Tânia Mara Pedroso; COELHO, Wilma de Nazaré Baía (Orgs.). *Relações étnico-raciais e diversidade*. 1ed. Niterói: EDUFF; Alternativa, 2013, v. 1, p. 157-214.

SANTOS, Francisco Jorge dos. Além da conquista: guerras e rebeliões indígenas na Amazônia pombalina. Manaus: EDUA, 2ª ed., 2002, p. 25.

SEGAL, Myraí Araújo. Espaços de autonomia e negociação: a atuação dos deputados provinciais paraibanos no cenário político imperial (1855-1875). João Pessoa, 2017, 225f., Dissertação (Mestrado) – UFPB/ CCHLA, 2017.

UCHÔA, Júlio Benevides. *Flagrantes Educacionais do Amazonas de Ontem*. Manaus: Edições Governo do Estado do Amazonas, série Euclides da Cunha, Volume VII, 1966, 201f.

URUGUAY, Paulino José Soares de Souza, Visconde do. *Estudos Práticos sobre a administração das Províncias do Brasil. Primeira Parte, Acto Adicional, Tomo I*. Rio de Janeiro: B.L.Garnier, Livreiro Editor, Rua do Ouvidor 69, 1865, p. 13.

_____. *Estudos Práticos sobre a administração das Províncias do Brasil. Primeira Parte, Acto Adicional, Tomo II*. Rio de Janeiro: B.L.Garnier, Livreiro Editor, Rua do Ouvidor 69, 1865, p. 248.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Etnicidade e nacionalismo do século XIX. In: *Os índios na História do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010, (Coleção FGV de bolso, Série História), p. 135-160.

_____. A atuação dos indígenas na História do Brasil: revisões historiográficas. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 37, nº 75, fev./mar. 2017, p. 17-38.

_____. Os índios na História do Brasil no século XIX: da invisibilidade ao protagonismo. *Revista História Hoje*, v. 1, nº 2, jun./set. 2012, p. 21-39.

ALVES, Alessandro Cavassin. Políticos paranaenses no período provincial (1853-1889): a análise genealógica e prosopográfica. *Repocs*, v. 13, n. 25, jan./jun. 2016, p. 251-276.

ALVES, Márcia Eliane. Educação, trabalho e dominação. Casa dos Educandos Artífices: 1858-1877. *História em Novos Cenários – Amazônia em Cadernos*, Manaus, v. 2, nºs 2/3, dez. 1993/1994, p. 91-105.

AMAZONAS, Inventário de Documentos do Arquivo Histórico do Tribunal de Justiça do Amazonas (1845-1900). Fundo do Juízo Municipal, número 115. Coordenação e textos: James Roberto Silva; Manaus : FAPEAM, 2014, 523f.

AMAZÔNIA, Gonçalves Dias na. Relatórios e Diário de viagem ao rio Negro. Introdução de Josué Montello. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 2002, 204f.

AMOROSO, Marta Rosa. Mudança de hábito: Catequese e educação para índios nos aldeamentos capuchinhos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 13, nº 37, 15f.

AVELINO, Yvone Dias; BRAGA, Bruno Miranda. Uma horda que vagueira errante: a catequese e civilização de índios no Amazonas oitocentista. *Cadernos Ceru*, série 2, vol. 29, n. 2, dez. 2018, p. 114-142.

BALDUINO, Ana Paula. Educação indígena no Império: a Colônia Orfanológica Agrícola e Industrial Isabel e o projeto pedagógico dos capuchinhos (1874-1889). Seropédica/RJ, 2013, 151f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (Pós-Graduação em História), 2013.

BARREIRO, José Carlos. Imaginário e viajantes no Brasil do século XIX: cultura e cotidiano, tradição e resistência / José Carlos Barreiro. – São Paulo: Editora UNESP, 2002, 243p.

BITTENCOURT, Agnello. Dicionário Amazonense de Biografias: vultos do passado. Rio de Janeiro, Conquista, 1973, 520p.

_____. Pródromos Educacionais do Amazonas (Obra Póstuma). Prefácio de João Chrysóstomo de Oliveira. Manaus: IGHA – Governo do Estado – Comissão do Patrimônio Suframa – FUA – SEDUC, (1961) 1981, 36f.

BLOCH, Marc Leopold Benjamin. Os testemunhos. In: Apologia da história, ou, Ofício de historiador. Tradução: André Telles – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p. 78.

CARVALHO, Guiomar Lima de. A instrução primária no Amazonas Imperial. In: ESTÁCIO, Marcos André Ferreira; NICIDA, Lucia Regina de Azevedo (Org.). *História e Educação na Amazônia*. Manaus: EDUA; UEA Edições, 2016, p. 445-463.

COELHO, Mauro Cezar. Educação dos índios na Amazônia do século XVIII: uma opção laica. *Revista Brasileira da História da Educação*, nº 18, set./dez. 2008, p. 95-118.

CONSTANTINO, Núncia Santoro de. Pesquisa histórica e análise de conteúdo: pertinência e possibilidades. *Estudos Ibero-Americanos*. PUCRS, v. XXVIII, n. 1, junho 2002, p. 183-194.

CUNHA, Manoela Carneiro da. Prólogo. In: Legislação Indigenista do Século XIX: Uma Compilação 1808-1889. Colaboração de Mara Manzonni Luz, Beatriz Perrone-Moisés. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1992, p. 1-34.

DAOU, Ana Maria. “Instrumentos e sinais da civilização”: gênese e consolidação da elite. In: A cidade, o teatro e o “País das Seringueiras”: práticas e representações da sociedade amazonense na passagem do século XIX-XX. Rio de Janeiro: Rio Book’s, 2014, p. 31-62.

FERNANDES, Renata Silva. A organização dos governos das províncias do Império do Brasil: o Conselho da Presidência e o Conselho Geral de Província (1823-1834). Natal/RN: XXVII Simpósio Nacional de História – Conhecimento histórico e diálogo social, 22 a 26 de julho de 2013, 17f.

FREITAS, André Luiz dos Santos. O Gigante Abatido: o longo processo de constituição da Província do Amazonas (1821-1850). São Paulo: PUC, 2010, 219f. Dissertação (Mestrado), PUC/SP, 2010.

GONDRA, José Gonçalves; SCHUELER, Alessandra. Educação, poder e sociedade no império brasileiro. São Paulo: Cortez, 2008. – (Biblioteca básica da história da educação brasileira), 320f.

HENRIQUE, Márcio Couto. Sem Vieira, nem Pombal: índios na Amazônia no século XIX. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2018, 260f.

_____. Entre o mito e a história: o padre que nasceu índio e a história de Oriximiná. *Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi. Cienc. Hum.*, Belém, v. 10, n. 1, jan.-abr. 2015, p. 47-64.

_____. A perspectiva indígena das missões religiosas na Amazônia (Século XIX). *História Social*, n. 25, segundo semestre de 2013, p. 133-155.

LIMA, Regina Marcia de Jesus. A Província do Amazonas no Sistema Político do Segundo Reinado (1852-1889). Niterói: UFF, 1978, 88f. Dissertação (Mestrado em História), UFF/ICHF, 1978.

MACIEL, Benedito do Espírito Santo Pena. Histórias Intercruzadas: projetos, ações e práticas indígenas e indigenistas na Província do Amazonas (1850-1889). Manaus, 2015, 316f., Tese (Doutorado em Sociedade e Cultura na Amazônia) – Universidade Federal do Amazonas, 2015.

MALHEIROS, Rogério Guimarães; ROCHA, Genylton Odilon Rêgo da. A Província do Grão-Pará em um período de aceleradas transformações (1840 a 1870). *Revista Territórios & Fronteiras*, Cuiabá, vol. 6, n. 1, jan.-jun., 2013, p. 120-144.

MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. Os índios e a ordem imperial. Brasília: CGDOC/FUNAI, 2005, 446f.

_____. Índios da Amazônia: de maioria à minoria (1750-1850). Petrópolis: Editora Vozes Ltda., 1988, 348f.

MUNARO, Luís Francisco. A Civilização do Amazonas no pensamento de Torquato Tapajós (1853-1897). *Revista do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amazonas*, Volume 12, número 1, jan./jun. 2020, p. 343-366.

NETO, João Rozendo Tavares. A república no Amazonas: disputas políticas e relações de poder (1888-1896). Manaus: UFAM/ ICHL/ PPGH, 2011, 133f. Dissertação (Mestrado em História Social) ICHL/ PPGH, 2011.

NOGUEIRA, Valéria Rodrigues. Os índios Kadiwéu no século XIX: alteridade, identidade e transculturação. Universidade Federal do Mato Grosso, 2009, 151f. – Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-Graduação em História, 2009.

NOGUEIRA, Vera Lúcia; DE PAULA, Dalvit Greiner. De professor público a presidente de província: anotações sobre a trajetória política de Herculano Ferreira Penna (1811-1867). UFMG – FAPEMIG/ PIBIC/ BIC-JR, 2014, 13f.

PAZIN, Marcia Cristina de Carvalho. Produção Documental do Legislativo no Império – Gênese e Tipologia: O Caso da Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo (1835-1889). São Paulo: USP/ FFLCH/ PPGHS, 2005, 177f. Dissertação (Mestrado em História Social) – USP/ FFLCH/ PPGHS, 2005.

PEREIRA, Nasthya Cristina Garcia. O Discurso Político sobre Agricultura e Extrativismo na Província do Amazonas (1852-1889). Manaus, 2008, 144f. Dissertação (Mestrado) – UFAM – PPGH, Manaus/AM, 2008.

_____. Civilizar homens e florestas: o discurso político sobre agricultura e extrativismo na província do Amazonas (1852-1889). Jundiaí/SP: Paco Editorial, 1. ed., 2019, 248f.

PESOVENTO, Adriane. História da Educação Indígena na Província de Mato Grosso. Cuiabá, 2014, 197f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, 2014.

_____. Apropriação, exploração e resistência: aspectos da história da educação indígena em Mato Grosso. *Ponta de Lança*, São Cristóvão, v.11, n.21, jul.-dez. 2017, p. 56-68.

PORTO, Walter Costa. Católicos e acatólicos: o voto no Império. *Revista da Informação Legislativa*, Brasília a. 41, n. 162, abr./jun. 2004, p. 393-398.

RÉMOND, René. Por uma história política. [Direção de] René Rémond; tradução Dora Rocha. – 2. ed. – Rio de Janeiro : Editora FGV, 2003, 472p.

RICCI, Magda; LIMA, Luciano Demetrius Barbosa. Letrados da Amazônia Imperial e saberes das populações analfabetas durante a Revolução Cabana (1835-1840). *Revista Brasileira de Educação*, v. 20, n. 63, out.-dez. 2015, p. 845-867.

RIZZINI, Irma. O cidadão polido e o selvagem bruto: a educação dos meninos desvalidos na Amazônia Imperial. Rio de Janeiro: UFRJ/ IFCS/ PPGHIS, 2004, 444f., Tese (doutorado) – UFRJ/ IFCS/ Programa de Pós-Graduação em História Social, 2004.

_____. A politicagem na instrução pública da Amazônia imperial: combates à política d’aldeia. *Revista Brasileira de História da Educação*, nº 10, jul./dez. 2005, p. 11-43.

_____. Catequização e pacificação na Província do Amazonas: as viagens de Antonio de Macedo Costa e João Barbosa Rodrigues. *Fronteiras & Debates*, Macapá, v. 5, n. 1, jan./jun. 2018, p. 11-37.

_____. O imaginário divino e o amor da pátria: tensões entre a igreja e a instrução pública nas províncias amazônicas. UFRJ, p. 232-250.

_____. A pesquisa histórica dos internatos de ensino profissional: revendo as fontes produzidas entre os séculos XIX e XX. Proedes/ UFRJ/ FE, 2007, p. 8-25.

_____. A união da educação com a religião nos institutos indígenas do Pará (1883-1913). Universidade do Estado do Rio de Janeiro/ FAPERJ, p. 5.315-5.325.

_____. Domesticar e Civilizar: Crianças indígenas e o ensino de ofícios no Norte do Brasil Imperial. IFCS/UFRJ, 14p.

_____. Educação popular na Amazônia Imperial: crianças índias nos internatos para formação de artífices. In: SAMPAIO, Patrícia Melo; ERTHAL, Regina de Carvalho (Org.). Rastros da Memória: histórias e trajetórias das populações indígenas na Amazônia. Manaus: EDUA, 2006, p. 133-170.

_____; Alessandra, SCHUELER. O Instituto do Prata: índios e missionários no Pará (1898-1921). *Currículo sem Fronteiras*, v.11, n.2, Jul/Dez 2011, p. 86-107.

_____. Um colégio para índios de Urubá: o projeto do cônsul de Portugal para a província de Pernambuco. *Revista HISTEDBR On-line*, Campinas, n.37, mar.2010, p. 169-182.

_____. Experiências escolares na Amazônia Imperial: queixas de pais e moradores na imprensa paraense (1876-1888). *R. bras. Est. pedag.*, Brasília, v.88, n.220, set./dez. 2007, p. 496-515.

SAMPAIO, Patrícia Melo. Diversidade na Escola Pública: um desafio do presente? Reflexões a partir da experiência de Gonçalves Dias na Amazônia oitocentista. In: MÜLLER, Tânia Mara Pedroso; COELHO, Wilma de Nazaré Baía (Orgs.). *Relações étnico-raciais e diversidade*. 1ed. Niterói: EDUFF; Alternativa, 2013, v. 1, 12f.

_____. Os fios de Ariadne: fortunas e hierarquias sociais na Amazônia, século XIX. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2. ed., 2014, 178f.

_____. Política Indigenista no Brasil Imperial. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). *O Brasil Imperial (1808-1889)*. Rio de Janeiro: *Civilização Brasileira*, v. 1, 2009, p. 175-206.

_____. Nos confins do Império: diversidade e etnicidade no mundo do trabalho na Amazônia do século XIX. In: XAVIER, Giovana (org.). *Histórias da Escravidão e do Pós-Abolição para escolas*. Belo Horizonte: Fino Traço Editora; Rio de Janeiro : MC&G Editorial; Brasília: MEC, 2015, p. 179-194.

SANTOS, Fransoar Souza dos. A Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas (1852-1889). Trabalho de Conclusão de Curso em Licenciatura em História. Tefé/AM: UEA/ CEST/ Monografia (História Social), 2017, 72f.

SEGAL, Myraí Araújo. Espaços de autonomia e negociação: a atuação dos deputados provinciais paraibanos no cenário político imperial (1855-1875). João Pessoa, 2017, 225f., Dissertação (Mestrado) – UFPB/ CCHLA, 2017.

_____. Elites Políticas e a Construção do Estado Nacional Brasileiro: A Atuação da Assembleia Legislativa Provincial da Paraíba no Período Imperial (1840-1850). XXVIII Simpósio Nacional de História, Florianópolis/SC, 2015, 16p.

SOUSA, Antonio Monteiro de. *Amazônida. História e Administradores do Amazonas*. Manaus: Edições Governo de Estado do Amazonas, 1966. Série Monteiro de Souza, volume V, 97f.

SOUSA, Eveline Almeida de. *Os ideais de civilização na Amazônia Imperial: Um estudo sobre os projetos de civilização indígena no Pará (1845-1889)*. Belém, 2011, 198f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, 2011.

SPOSITO, Fernanda. *Nem cidadãos, nem brasileiros: indígenas na formação do Estado nacional brasileiro e conflitos na Província de São Paulo (1822-1845)*. São Paulo: Alameda, 2012, 292f.

UCHÔA, Júlio Benevides. *Flagrantes Educacionais do Amazonas de Ontem*. Manaus: Edições Governo do Estado do Amazonas, série Euclides da Cunha, Volume VII, 1966, 201f.